

(Orgs.)

José Luiz Borges Horta

Philippe Oliveira de Almeida

Hugo Rezende Henriques

SELVAGENS UTOPIAS BRASILEIRAS



UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

EXPERT

CAPES

Este livro foi idealizado às vésperas do centenário de Darcy Ribeiro. Embora não tenha sido publicado a tempo das efemérides, deve ser lido como uma homenagem a esse grande brasileiro, *stella rectrix* para todos aqueles que se atrevem a meditar sobre o futuro de nosso país. Antropólogo, etnógrafo, historiador, sociólogo, romancista, "semeador de universidades" (como ele próprio se descrevia) e utopista, Darcy Ribeiro ousou sonhar com um Brasil pujante e soberano, uma "nova Roma", tropical e morena. A reflexão sobre o passado de nossa nação (os eventos fortuitos que, guiados pelas "astúcias da razão", gestaram o povo brasileiro) pode servir-nos como base para que, estrategicamente, forjemos um novo futuro. É nesse espírito que Darcy redigiu seus ensaios, como o clássico *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*; e é nesse espírito, ainda, que compôs uma de suas mais enigmáticas (e ignoradas) fábulas, *Utopia selvagem*, trabalho a que fazemos referência no título do volume que ora tem em mãos. O Brasil é história e projeto – disso sabiam os maiores brasilianistas que aqui viveram (não só Darcy, mas também Victor Nunes Leal, Milton Santos, Mangabeira Unger etc.). O objetivo deste livro é, inspirando-se no legado de Darcy, resgatar a dimensão utópica subjacente ao trabalho de grandes brasilianistas. Numa época marcada pela desesperança (o "fatalismo imobilista" neoliberal, de que nos falava Paulo Freire), discutir possibilidades de reconstrução da nação brasileira é um ato de resistência. Na presente obra, convidamos sonhadores – intelectuais, das mais diversas escolas e instituições –, a rememorarem as ideias de outros sonhadores, figuras, do ontem e do hoje, que labuta(r)am para que o Brasil alcançasse seu potencial, cumprisse seu destino. Mais que descrições do que o Brasil é, encontraremos, aqui, prescrições sobre o que o Brasil pode – e deve! – tornar-se: trata-se, pois, de uma obra de profecias, presságios do Milênio. Que os leitores aceitem o desafio de sonhar conosco (e com Darcy), e se engajem na tarefa de semear um país.

ISBN 978-65-6006-161-3



9 786560 061613 >

**SELVAGENS UTOPIAS
BRASILEIRAS**

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos
Direção Editorial: Daniel Carvalho
Diagramação e Capa: Editora Expert
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

HORTA, José Luiz Borges; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; HENRIQUES, Hugo Rezende (Orgs.)
Selvagens Utopias Brasileiras – Belo Horizonte: Expert Editora, 2025.
345 p.

Inclui bibliografia e apêndices.

ISBN: 978-65-6006-161-3

Filosofia do Estado. 2. Cultura brasileira. 3. Identidade nacional. 4. Darcy Ribeiro – Pensamento. 5. Política e sociedade – Brasil. 6. Brasilidade – Brasil. I. Título.

CDD: 320.1

Índices para catálogo sistemático:

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola.
Superior de Desporto de Rio Maior, Escola.
Superior de Comunicação Social (Portugal),
The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales,
Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad
Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,
e PUC - Minas

Prof. Dr. Gladston Mamede
Advogado e escritor

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São
Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad
Tecnológica de México (UNITEC), Universidad
Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade
Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo,
Universidad Sagrado Corazón (UNIFE),
Universidad Cesar Vallejo, Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Unihorizontes
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de
Minas Gerais - UEMG

Para o também centenário LEONEL DE
MOURA BRIZOLA [22.01.1922-21.06.2004],
in memoriam, — que, aquariano,
era regido pelo deus-magia (Urano)
e pelo deus-tempo (Saturno),
e por isso caminhava sobre a história
(passada e futura) vertendo idéias e
inabalável paixão pelo Brasil.

Correm avisos nos ares.
Há mistério, em cada encontro.
O Visconde, em seu palácio,
a fazer ouvidos moucos.
Quem sabe o que andam planeando,
pelas Minas, os mazombos?
A palavra Liberdade
vive na boca de todos:
quem não a proclama aos gritos,
murmura-a em tímido sopro.
(Cecília Meireles, *Romanceiro da Inconfidência*)

O que me comove mesmo é a relação: eu e os mais. Não é nunca uma visão de mim sem eles, nem deles sem mim. É sempre a visão de mim com eles, parte deles; nós todos nos comunicando com espermas e palavras para nos perpetuarmos e nos entendermos. Há muita coisa mais que estou abstraíndo: fomes, fazimentos, disputas, muito mais. Medo e amor, desejo e nojo, vida e morte. Muitíssimo mais, o essencial, porém, é o vínculo fecundante e a comunicação verbal: carne e espírito, corpo e cultura.
(Darcy Ribeiro, *Testemunho*)

PREFÁCIO: O OLHAR DE MINAS

“Minas se representa como a encruzilhada que põe em comunicação o Nordeste, o Oeste, o Leste, o Sul, tem o papel de unificador inter-regional, de conciliador de interesses, de defensor do equilíbrio entre ordem e liberdade. É o Estado síntese do Brasil, o ponto de convergência e equilíbrio, que trabalha para impedir rupturas, para acomodar divergências”.
Otávio Soares Dulci

Muitos de nós sonhamos com o ano de 2022 como uma importante ocasião para o Brasil olhar para si mesmo, enxergar suas contradições, reconciliar-se soberano. É que, décadas atrás, antes de o neoliberalismo se implantar no mundo sob a forma do globalismo e no Brasil mediante o falso duopólio tucano-petista, a data comemorativa do Bicentenário da luta pela Independência parecia marcada para um reencontro do país consigo mesmo.

A intervenção da realidade sobre os sonhos costuma ser de mau tom. Ao contrário do sonhado, os brasileiros vivemos um ano terrível, com disputas eleitorais travadas em termos absolutamente incomuns e levadas a cabo com imensa voluntariedade pelas autoridades às quais cabiam zelar pela segurança jurídica e pela legitimidade das eleições e dos votos. Em *anomia constitucional*, a anomia jurídica se torna endêmica, obrigando o cidadão a viver em uma ordem política contaminada pela ideia de que as regras são feitas na mente pretoriana *casuisticamente*, sem qualquer referência à lei sequer como base normativa a partir da qual as decisões seriam tomadas. Ao contrário, as inovações no que poderíamos chamar de *political legal design*¹

¹ Nesta expressão podemos alinhar tanto a firme defesa do experimentalismo democrático e da imaginação institucional, temas recorrentes do desafiante pensamento de Roberto Mangabeira Unger — e que inspira boa parte dos esforços de nossa tese de titularidade *Dialética do Poder Moderador* [HORTA, José Luiz Borges. *Dialética do Poder Moderador*; ensaio de uma Ontoteleologia do Estado do Brasil. Belo

foram todas perpetradas pelas autoridades jurisdicionais, mediante resoluções e até mesmo decisões que a todo tempo interferiram no processo democrático, eivando-o de vicissitudes egóicas e nos apresentando novas formas de exercício do arbítrio, da censura, da perseguição política, da patrulha ideológica.

O ano que poderia ser o ano do nosso reencontro talvez seja lembrado como *o ano em que nos perdemos de nós mesmos*, alienados da condição de cidadãos brasileiros, para apenas exercemos papel de figurantes no espetáculo performático eleitoral a que já se referiu Jean Paul Sartre².

No entanto, **queiram ou não, o Brasil existe**, e não somente em decorrência de uma decisão constituinte fundadora de 5 de outubro de 1988, como pensarão os formalistas. **O Brasil existe porque a cultura brasileira existe e a Cultura quando suficientemente forte se impõe como Nação** — enquanto **uma Nação, quando suficientemente forte, autodetermina-se com um Estado**. A cultura brasileira, ou o que o nosso grande homenageado talvez preferisse, a *brasilidade*, segue existindo forte e vigorosa como sempre, em que pesem os vigorosos esforços para a destruição dos símbolos e do sentido mesmo de nação e pátria entre nós. Há décadas estamos invadidos por metodologias de análise quantitativa, importadas dos laboratórios norte-americanos, e com essas metodologias estamos fazendo clivagens sobre clivagens, fragmentando o conceito de brasilidade pela separação, ou classificação, ou etiquetagem, dos brasileiros em múltiplas chaves de separação, cada uma mais duvidosa e imperfeita que a outra. A cada problema humano, as teorias sociais vigentes contrapõem (e exigem) dados que tornam a compreensão do brasileiro, como tal, impossível.

Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2020, p. 170 (Tese, Titularidade em Teoria do Estado)] — quanto a surpreendente percepção de que os instrumentos formais do Direito, como muito bem sabiam os romanos, demandam uma estética [no sentido de Daury Fabris, em sua *A Estética do Direito* [Belo Horizonte: Del Rey, 1999] ou um *design* renovado, como sugerem jovens colegas in: FALEIROS JR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (Orgs). *Legal Design*; Visual law, design thinking, metodologías ágeis, experiências práticas, entre outros. Indaiatuba: Foco, 2021.

2 “Eleições, uma armadilha para idiotas”, Sartre escreveu em 1973.

Como falar em um brasileiro, perguntará qualquer estudante de uma boa universidade, sem separar os brasileiros pelas teorias ou ideologias de gênero, ou pelos padrões etnomaterialistas trazidos pelo racismo, ou ainda aceitar a existência de brasileiro quando um brasileiro é paupérrimo e o outro biliardário? Em que pese a puerilidade da pergunta, a força da resposta que se dá a ela tem sido tamanhamente branda a ponto de que, já hoje, há brasileiros que se sentem *mais* brasileiros do que outros brasileiros.

Somos e sempre seremos resistência e subversão contra essa compreensão estapafúrdia de que não há brasileiros, ou antes, de que estarmos no solo brasileiro é fato meramente ocasional e somos apenas hordas de indivíduos com alguma sociabilidade (essa última exercida em redes privadas que, paradoxalmente, são chamadas de redes “sociais”).

Uma ciência feita para dividir brasileiros poderia ser útil para o combate às desigualdades, mas sempre será fruto de um pensamento científico desviado, anárquico e firmemente contrário à *razão de Estado*. O Brasil tem nos cidadãos brasileiros o seu elemento teleológico central: o Brasil existe para o povo brasileiro, não para ficções ou facções, amadas ou armadas, que não pretendam incluir a todos e a todas no projeto de Nação livre e soberana que se quer ver triunfar no país.

Assumir as diferenças só faz sentido para aproximar as pessoas, não para afastá-las. Diferenças incontornáveis, inadmissíveis, inaceitáveis, não são diferenças verdadeiras: são meras tentativas de destruir a identidade e, portanto, no nosso caso, de desconstruir a ideia de brasilidade para tornar sua ausência um mal irreparável ao futuro da Nação.

Mas nem sempre se tratou de destruir a cultura brasileira entre nós. Tivemos inúmeros esforços nos séculos de construção da brasilidade, para mostrar a solidez, a relevância, e até mesmo as mazelas que nos caracterizam como Nação, como povo e como cultura. A essa tradição de buscar ler o país para encontrar as verdadeiras e

inamovíveis fontes do sentimento de brasilidade costuma-se chamar de *leitores* do Brasil³, ou de *intérpretes* do projeto brasileiro de Estado.

O panteão intelectual nacional reúne dezenas e dezenas de leitores do Brasil, muitos deles certamente ainda por serem (re) descobertos, ao passo em que é necessário que o tempo presente seja capaz de produzir seus próprios leitores do Brasil.

Se esta obra é dedicada a um dos mais importantes intérpretes do Brasil, em seu centenário de nascimento, talvez não seja acaso o autor integrar uma outra base cultural própria, subnacional, mas igualmente sólida e profunda: **Darcy Ribeiro é mineiro como todos nós**. Seu olhar sobre a brasilidade sempre esteve permeado pela **mineiridade** (ou mesmo pela **mineirice**) que sempre correu em suas veias espirituais alimentando esse “gênio da raça”, como Glauber Rocha chamava Darcy.

Há um detalhe pouco registrado e pouco comentado e que se refere diretamente ao reconhecimento de Darcy como um dos mais importantes leitores do Brasil que temos. Referimo-nos ao fato de que Minas Gerais trouxe ao Brasil não somente um leitor do país, mas uma pequena série, perdida muitas vezes entre pensadores de escolas mais consolidadas ou apenas mencionados sem o devido reconhecimento aos seus trabalhos. Os pares de Darcy, no entanto, estão a ele conectados tanto pela mineiridade quanto pela tarefa de consolidação da brasilidade. E é por isso que é possível esboçar uma **escola mineira de intérpretes do Brasil**, talvez separada em três momentos: a) leitores mineiros anteriores as leituras de Darcy; b) leitores mineiros

³ Na pesquisa para a redação deste texto — na qual contribuiu o jovem mestrando Gabriel Niquini Mota, bacharel em Ciências do Estado e mestrando em Direito pela UFMG, a quem agradecemos —, foram fundamentais: a coleção *Intérpretes do Brasil*, organizada por Sílviano Santiago [3 v. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002]; a monumental *As identidades do Brasil*, de José Carlos Reis [Rio de Janeiro: EdFGV, 1999-2017]; os *Pensadores que inventaram o Brasil*, de Fernando Henrique Cardoso [São Paulo: Companhia das Letras, 2013] e o ensaio MARTINS, José Ricardo. Os Intérpretes do Brasil: pensamento sociopolítico lastreado no fluxo de ideias, narrativas e realidades na busca de uma identidade nacional brasileira. *Revista Tempo do Mundo*, Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), v. 3, n. 1, p. 307-336, jan. 2017.

contemporâneos a Darcy Ribeiro; e já, c) leitores mineiros posteriores a Darcy Ribeiro.

Afonso Arinos de Mello Franco (1905-1990), proveniente de uma das mais importantes famílias governamentais⁴ de Minas, repleta de fundadores da Faculdade de Direito da UFMG e muito expressiva da participação mineira na República Velha e no Manifesto dos Mineiros de 1943, pode ser considerado o mais antigo intérprete mineiro do Brasil, com vários de seus textos de memórias e, talvez, especialmente com seu *Conceito de civilização brasileira*⁵, obra de tenra juventude para um intelectual que depois seria autor do Manifesto dos Mineiros⁶, com o qual a Ditadura Vargas foi ferida de morte, Constituinte em 1946 contrário à cassação dos comunistas, autor da primeira lei contra o preconceito racial no Brasil (a Lei Afonso Arinos) e do festejado discurso exigindo a renúncia de Vargas em 1954 — que teria levado Getúlio ao suicídio dias depois —, chanceler no Governo Jânio que recompusera as relações brasileiras com a China e a União Soviética, imagem e símbolo do processo constituinte de 1987-8, no qual presidiu a Comissão de Notáveis e a Comissão de Sistematização. Desde sempre, um dos mais importantes oradores da UDN e um paladino do Estado de Direito, lia o Brasil desde um certo eurocentrismo, propondo um avanço civilizatório no sentido do fortalecimento das instituições políticas típicas do modelo europeu de Estado de Direito, como o sistema parlamentar de governo, abominando as tendências autoritárias presentes na política e permanentemente evocando um projeto liberal democrático, coerente com o papel evangelizador dos jesuítas, na Colônia, o papel político do Império e o avanço jurídico alcançado na primeira República pelo civilismo de Ruy Barbosa.

Victor Nunes Leal (1914-1985), nascido em Alvorada de Carangola, talvez tenha sido o primeiro mineiro a obter consenso amplo sobre a

4 O termo é de HORTA, Cid Rebello. *Famílias Governamentais de Minas Gerais*. In: *Seminário de Estudos Mineiros*, 2, Belo Horizonte: UFMG, 1956.

5 FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *Conceito de civilização brasileira*. São Paulo: Nacional, 1936.

6 *Manifesto dos Mineiros*; 70 anos, Memória. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 2013.

importância de sua obra, com a qual galgou a Cátedra na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (atual UFRJ, em 1947). *Coronelismo, enxada e voto*⁷ é um clássico do pensamento brasileiro, denunciando a questão municipal e sua fortíssima articulação política no fenômeno do coronelismo.

Darcy Ribeiro (1922-1997), enfim, é o centro desta obra, o *neoinconfidente*⁸ mais nacionalista que tivemos. Nascido em Montes Claros no norte de Minas Gerais, Darcy Ribeiro passou pouco tempo em Belo Horizonte e logo convenceu-se a ir para São Paulo estudar Sociologia. Frequentou a Casa de Afonso Pena, da qual chega a confessar:

“Melhor, ainda que mais contida, era a faculdade de Direito. Lá dei com Orlando de Carvalho dando um curso sobre o governo inglês. Aprendi demais sobre Parlamento, partidos, reinados, liberdade e liberalismo. O que mais me impressionou, porém, foi o curso de Filosofia de Direito que ouvi de Carlos Campos. Ele foi a primeira admiração extasiada que eu tive na vida: sábio, caladão, soturno, mas eloquente e preciso como ninguém nas aulas. O admirável é que ele me viu. Até me levou à sua casa algumas vezes, onde sentava comigo na biblioteca e falava longamente com sabedoria incomparável. Inclusive me deu um exemplar de sua tese de cátedra. Também me deu a réplica, que escrevera em latim contra seu opositor, provando que a tese dele era um plágio. O homem, velho professor da casa, suicidou-se, deixando um lanho fundo na personalidade de Carlos Campos e envenenando suas relações com a maioria dos professores.”⁹

7 LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*; o município e o regime representativo no Brasil. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

8 O termo é de REIS, *As identidades do Brasil*, cit., V. 3 - de Carvalho a Ribeiro: história plural do Brasil, p. 404.

9 RIBEIRO, Darcy. *Confissões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 63. O episódio do concurso de Cátedra de Carlos Álvares da Silva Campos e Mario Franzen

É instigante ver que dois dos pensadores das áreas mais críticas ou jusfilosóficas, ou interdisciplinares foram os que mais surpreenderam ao pensador que viria: Orlando Magalhães Carvalho, Catedrático de Teoria Geral do Estado, e Carlos Campos, Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

Ruy Mauro Marini (1932-1997), nascido em Barbacena e tendo sido professor na UnB e principalmente na UNAM (México), era um intelectual trotskysta com origens na Polop e que aproxima-se dos teóricos cepalinos e polemiza contra a Teoria da Dependência de Fernando Henrique Cardoso e Faletto.

Há três importantes pensadores que, embora nascidos em Minas, desenvolveram seu pensamento ora em São Paulo, ora no Rio de Janeiro, onde se vincularam academicamente.

O belo-horizontino Simon Schwartzman (1939) poderia ser considerado um pensador do Brasil, com foco e olhar mais adaptado às Ciências Econômicas, ainda que ele mesmo, de estilo e humor bastante ácido, prefira chamar-se um “falso mineiro”¹⁰. José Murilo de Carvalho (1939), mineiro de Andrelândia, teve sua base inicial na Faculdade de Filosofia da UFMG¹¹, mas desenvolveu sua brilhante carreira como

de Lima pertence ao folclore da Velha Casa. Ambos disputavam a Cátedra, na área de Introdução à Ciência do Direito, deixada por Francisco Luís da Silva Campos. Carlos Campos escreveu uma duríssima resenha da tese de seu oponente, inclusive acusando-o de plágio, e distribuiu à banca, obtendo assim a Cátedra. V. CAMPOS, Carlos. *Suum cuique tribuere*. Belo Horizonte: Queiroz Breyner, 1932. Mario de Lima suicidou-se e seu irmão, ambos sobrinhos de Augusto de Lima, redigiu um desagravo à memória do irmão onde denuncia e detalha sua posição; v. LIMA, João Franzen de. *Para usurpar uma Cathedra* [Belo Horizonte]: [S.n.], 1933.

10 SCWARTZMAN, Simon. *Falso Mineiro*; memórias da política, ciência, educação e sociedade, Rio de Janeiro: História Real, 2021. O capítulo 4, Sociologia e Política, às p. 68-81, que rememora seu tempo de graduando em Sociologia e Política na Faculdade de Ciências Econômicas da hoje UFMG e como bolsista do que posteriormente seria o PET-CAPEs, é particularmente significativo.

11 É relevante registrar que José Murilo de Carvalho pertence à fina flor dos estudantes da UFMG, aquela que teve contacto com os intelectuais mineiros da Casa de Afonso Pena, desde sempre fundadores e comandantes espirituais da União Democrática Nacional. Seu débito para com Orlando Magalhães Carvalho, fundador da cátedra de Teoria Geral do Estado e da sempre respeitada *Revista Brasileira de Estudos Políticos* (AI, na mais recente avaliação da Qualis-CAPEs), está claramente registrado: “Não era só. Em Belo Horizonte também se publicava, desde 1956, a *Revista Brasileira de Estudos Políticos* (RBEP), a melhor do Brasil na área. Seu editor era Orlando Magalhães

historiador político no Rio de Janeiro. Finalmente, Bolívar Lamounier (1943) nasceu em Dores do Indaiá, é também formado na UFMG, desenvolveu carreira em São Paulo como cientista político.

É possível reconhecer ainda alguns mineiros que, em virtude de suas carreiras intelectuais, vêm oferecendo novos ares aos leitores clássicos.

É o caso do Professor Titular de Filosofia da História da UFMG, José Carlos Reis, a quem a Casa de Afonso Pena, em suas gerações

Carvalho, professor da Faculdade de Direito. Também de alcance nacional e com contatos internacionais, a *RBEP* publicava textos de direito constitucional, de história, de ciências sociais. Na área de Ciência Política, incluía estudos resultantes de pesquisas empíricas sobre partidos, eleições e poder local, alguns deles de autoria do próprio editor. Não por acaso, Victor Nunes Leal fazia parte do Conselho de Direção da revista. Orlando Carvalho publicava ainda uma série chamada *Estudos Sociais e Políticos* [...] A revista foi o cartão de visitas que atraiu Peter Bell e pode-se especular se não foi o contato com Orlando Carvalho que o levou a sugerir à Fundação [Ford] apoiar a ciência política no Brasil a começar por Minas. Aristocrata no trato, Orlando Carvalho era totalmente aberto a novos autores, novas teorias, novos métodos. A ele devo a publicação de meu primeiro artigo, escrito quando ainda era aluno de graduação na FACE”; CARVALHO, José Murilo de. Sonho e realidade. In: LOPES, Dawisson Belém; SOARES, Márcia Miranda (orgs.) *Sonhos e labores*; o cinquentenário do primeiro departamento de Ciência Política do Brasil. Belo Horizonte: EdUFMG, 2018, p. 33-4. Peter Bell, como revela José Murilo no texto, era agente da Fundação Ford no Brasil, e aos 23 (vinte e três) anos de idade chegou a Belo Horizonte, em 1964, sendo figura-chave na construção do DCP, fundado em 1965 (*Ibid.*, p. 31 *et circa*). Sob a profunda conexão do sistema de *think tanks* e fundações norte-americanas com o *deep state* norte-americano, jamais será despiendo retornar à magistral SAUNDERS, Francis Stonor. *Quem pagou a conta? A CIA na guerra fria da cultura*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2008 [para a Fundação Ford em especial, p. 157 *et seq.*].

Da parte da *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, que dirigimos em meados dos anos 2000, e de sua Coleção *Estudos Sociais e Políticos*, podemos afirmar que jamais foi subvencionada, nem direta, nem indiretamente, pela CIA, publicada que foi sob os auspícios do Conselho Universitário da UFMG durante todo a gestão de Orlando Carvalho (1956-1998) e posteriormente por recursos próprios da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito ou de agências brasileiras de financiamento.

Em busca de uma leitura “fluminense” do Brasil, José Carlos Reis chega a debater até onde podemos considerar José Murilo de Carvalho como um “neossaquarema” [REIS, *As identidades do Brasil*, cit., V. 3 - de Carvalho a Ribeiro: história plural do Brasil, p. 46 *et. seq.*] — no que nos impõe redarguirmos que **o “pensamento” mineiro, para ser reconhecido como pensamento e como mineiro, terá de ser fortemente assentado em bases (neo)inconfidentes e (neo)luzias**, por óbvio, como nas letras magníficas de Mauro Santayana, talvez o melhor leitor da mineiridade, embora gaúcho de origem, verdadeiro autor, como *ghost writer* (em Minas, tudo se sabe), dos melhores discursos dos presidentes Tancredo Neves e Itamar Franco.

mais recentes, têm lançado olhares críticos e curiosos sobre a brasilidade como tal. De inclinação fortemente hegeliana¹², realizou um projeto de imensa envergadura intelectual com os três volumes de suas *Identidades do Brasil*¹³, nas quais propõe a compreensão do Brasil a partir da dialética entre inúmeras leituras (e leitores, e discursos), os quais, juntos, permitem uma visão *poliédrica* do país e afirma com clareza que “nossa identidade é neoeuropeia”¹⁴. Ele nos ensina:

“Nessa perspectiva, a identidade nacional transcende o Estado, na medida em que a cultura não se restringe à esfera política. A identidade nacional não se definiria pelo Estado-nação, na esfera política, mas pela ‘cultura nacional’, na esfera cultural, a mais onipresente das esferas sociais. [...]A nação não seria só uma entidade política, mas um sistema de representação cultural. Não se trata apenas de ser um cidadão legal, mas de se sentir membro e pertencer a uma cultura nacional. Uma nação seria uma comunidade simbólica. A cultura nacional, e não apenas por obra do Estado, criou um idioma, valores, tradição, sentimentos comuns, um espírito solidário. Uma cultura nacional seria um conjunto de discursos, imagens, símbolos, que expressam os sentidos com os quais os membros do grupo se identificam. Os membros de uma nação se nutrem desse espírito que os envolve [...]A grande utopia dessa identidade nacional histórica, sobre a qual se pensou e se falou de muitas formas, é o advento de um verdadeiro Estado-nação, o Estado como expressão

12 É perceptível seu hegelianismo em inúmeros textos, mas mais evidente em duas de suas obras: REIS, José Carlos. *História da “Consciência Histórica” Ocidental Contemporânea*; Hegel, Nietzsche, Ricoeur. Belo Horizonte: Autêntica, 2011; e REIS, José Carlos. *A História entre a Filosofia e a Ciência*. São Paulo: Ática, 1996.

13 REIS, *As identidades do Brasil*, cit. Os volumes são assim organizados: 1 - De Varnhagen a FHC; 2 - De Calmon a Bomfim, a favor do Brasil: direita ou esquerda?; e 3 - de Carvalho a Ribeiro: história plural do Brasil

14 REIS, *As identidades do Brasil*, cit., V. 2, p. 32. É de se supor como o identitarismo vazio do tempo presente se constrange com afirmações tamanhamente luminosas.

da nação, uma *Nação-Estado*, que seria um encontro feliz, historicamente construído, entre a organização política e a cultura nacional popular.”¹⁵

Talvez seja o caso, *rogata maxima venia*, da tese com que galgou a Cátedra de Teoria do Estado seu atual ocupante: *Dialética do Poder Moderador*: ensaio de uma ontoteleologia do Estado do Brasil¹⁶.

A tese, ainda não publicada sob a forma de livro, propõe uma nova leitura do Brasil e de sua Cultura Política, que toma o Poder Moderador como chave de interpretação da história brasileira, valendo-se da Dialética hegeliana para alcançar elementos teleológicos para o Brasil – e *thelos* equivale a destino, fins, sentidos.

Daniel Cabaleiro Saldanha construiu instigante tese doutoral na qual retoma o municipalismo denunciado por Victor Nunes Leal, a ele agregando a experiência desastrosa de Federação tripartite causada pela Constituição de 1988. Cabaleiro relê o Brasil à luz das marchas e contramarchas do federalismo, buscando compreender como acabamos em um modelo oligárquico de federalismo¹⁷.

João Pedro de Carvalho, por fim, com ousadia e empenho, construiu em sua “tese de láurea” no Bacharelado em Ciências do Estado da UFMG uma releitura própria, ancorada na história da educação jurídica brasileira, de sua crise sistemática, e de seu confronto permanente com a tarefa que coube às faculdades de Direito na cultura jurídico-política brasileira (ou o que outrora se chamaria de bacharelismo)¹⁸.

Três últimas palavras são necessárias para concluirmos nossas palavras: a primeira, para reconhecer em Darcy Ribeiro no seu

15 REIS, *As identidades do Brasil*, cit., V. 2, p. 11-16.

16 HORTA, *Dialética do Poder Moderador*, cit.

17 CABALEIRO SALDANHA, Daniel. *Organização do Estado Brasileiro*; O modelo oligárquico de federalismo. Belo Horizonte: Letramento / Casa do Direito, 2019.

18 CARVALHO, João Pedro Braga de. *O que é Bacharelado em Ciências do Estado*; Dialética da educação jurídica do Brasil. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2022 (Monografia, Bacharelado em Ciências do Estado).

pensamento e na sua trajetória, o firme e generoso compromisso com a *educação para todos*.

A educação para todos somente poderá vir, como Darcy incessantemente pregou, da *brasilidade tomada como cultura de chegada*, que nela suprassume as virtudes e mesmo as dificuldades das culturas que se amalgamam na construção da identidade brasileira.

Como nossa própria história comprova, *não há independência sem cultura independente e sem cultura de independência*, nem há qualquer manifestação política sem seu preparo prévio na mente dos pensadores e ideólogos. Por isso, não haverá um Brasil realmente independente enquanto não formos capazes de demonstrar a nós mesmos quem somos, o que amamos, e que sonhos vamos tornar realidade.

Nossa homenagem de gratidão a Darcy e a seus leitores e discípulos, entre eles os autores presentes em nossa obra, e muito especialmente aos professores doutores Hugo Rezende Henriques, da Universidade Federal de Uberlândia, e Philippe Oliveira de Almeida, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que a nosso lado enfrentaram o desafio da construção dessa obra. Ao Programa de Pós-Graduação em Direito, como à CAPES e à Expert, nossa alegria e nosso júbilo de vê-los em excelentes rumos e nossa gratidão pela publicação.

Serra do Curral, verão de 2022-2023.

Professor José Luiz Borges Horta

Titular de Teoria do Estado na UFMG e Coordenador da Linha de Pesquisa em Estado, Razão e História no Programa de Pós-Graduação em Direito

APRESENTAÇÃO

“Hegel, no seu estudo clássico sobre a filosofia da história, vaticinou uma guerra entre os povos latinos e os anglo-saxões das Américas. Esta guerra está em curso. Entretanto, em lugar de movimentos de tropas e de batalhas campais, ela se trava mediante conspirações, invasões, subornos, contratos, intimidações, quarteladas, treinamento de forças repressivas, programas de estudos sociológicos, projetos econômicos e campanhas publicitárias”
Darcy Ribeiro, *Testemunho*.¹

Em 2022 – conturbado ano de eleições gerais, no qual diferentes projetos para o Brasil foram aventados e (talvez) debatidos – a intelectualidade brasileira viu-se diante do desafio de pensar, uma vez mais, nossa *identidade nacional*. Comprimido entre o populismo de direita e o neoliberalismo “progressista” (ambos comprometidos em imolar o Brasil no altar do mercado financeiro internacional), o brasileiro encontra-se face à difícil tarefa de *idealizar um futuro genuinamente disruptivo*, que, escapando à retórica decadentista do “fim da história”, seja mais que uma versão *distópica* do presente.

Ora, em uma conjuntura global marcada por mudanças graduais e decisivas, o Bicentenário da Independência brasileira – que poucos, no cenário melancólico e fraturado de 2022, *ousaram* celebrar – nos convidou a refletir sobre nossa história e nossa cultura, com vistas à construção de horizontes de futuro, mesmo em um momento marcado por incertezas e ansiedades.

Natural que, às meditações desencadeadas por essa data, conjuguem reflexões trazidas pelo centenário do nascimento do mineiro Darcy Ribeiro (26.10.1922-17.02.1997) – igualmente comemorado em 2022, e que, de resto, passou *in albis*, ignorado por

1 RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. São Paulo: Edições Siciliano, 1990, p. 105.

políticos e acadêmicos. Darcy é figura polar na missão de se pensar a herança cultural e as utopias abertas ao Brasil: etnólogo, indigenista, educador, ensaísta, romancista e político, dedicou sua vida a construir uma *Teoria Geral do Brasil*, capaz de, analisando a gênese e a estrutura de nosso país, compreender o papel dos brasileiros na ordem mundial emergente, industrializada e globalizada. É em virtude de seu “**esforço para dotar o Brasil de uma teoria de si mesmo**” (expressão que o próprio pensador, mais de uma vez, empregou) que Darcy serve, nesta obra, como *stella rectrix* para que, sob diferentes enfoques, imaginemos devires futuros para o país.

Foram essas duas datas – o Bicentenário da Independência e o Centenário de Darcy Ribeiro – que, tristemente negligenciadas em meio à generalizada crise de 2022 (sanitária, econômica, social, cultural e política), inspiraram a produção deste livro. *Selvagens Utopias Brasileiras* (o título, por óbvio, remete ao romance satírico *Utopia Selvagem*², de Darcy, uma fabulação sobre o desenvolvimento do Brasil) parte de empreitada, transdisciplinar e interinstitucional, para reunir diferentes nomes do atual pensamento brasileiro, com a missão de discutir, sob variegadas óticas, nosso legado e nosso destino.

Mineiro de Montes Claros, Darcy Ribeiro iniciou seus estudos superiores na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Contudo, após alguns semestres, desistiu do curso, e migrou para a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo. Inspirado pelo Marechal Cândido Rondon, ingressou na Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Por anos, acompanhou povos originários do Brasil, experiência de que resultou seu primeiro livro, *Religião e Mitologia Kadiwéu*, de 1950. A observação do choque entre os índios de língua Guaikurú – 235 (duzentas e trinta e cinco) pessoas distribuídas em três aldeias – e a população neobrasileira deixou marcas indeléveis no pensamento do autor. O triste fenômeno da “destribalização” foi, para Darcy Ribeiro, um indicativo de como a

2 RIBEIRO, Darcy. *Utopia Selvagem*. 6. ed. São Paulo: Global, 2014.

“empresa Brasil” transformou-se em um “moinho de gastar gente”.³ A vontade de beleza e perfeição das culturas nativas, bem como sua capacidade de responder à força bruta com “malícia”, serviu, para o antropólogo, como indicativo do que a Ilha de Vera Cruz poderia se tornar: “Para criar nossa utopia estética temos de nos inspirar nos índios. Só eles sabem dar satisfação à vontade de beleza que pulsa em todos os homens”.⁴ Os vínculos de Darcy Ribeiro com os indígenas foram permanentes: além de ocupar a cadeira de Etnografia Brasileira e Língua Tupi da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro), o intelectual organizou o Museu do Índio e elaborou o plano de criação do Parque Indígena do Xingu.

Como etnólogo, Darcy Ribeiro advogou pela revisão de nossa terminologia político-social. Em seu entender, a intelectualidade brasileira, no mais das vezes, efetua “transplantes teóricos” de categorias cunhadas na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, sem atentar para as especificidades de nossa realidade. No encaicho de antropólogos como Curt Nimuendaju, Artur Ramos, Gilberto Freyre, Capistrano de Abreu e Roger Bastide, Darcy Ribeiro esforçou-se para pensar o Brasil a partir de categorias autenticamente *brasileiras*.

Para o autor, nossas universidades, com frequência, atuam como instrumentos a serviço da colonização cultural: o acadêmico brasileiro satisfaz-se no papel (na vívida metáfora empregada por Ribeiro) de “cavalo de santo”, o médium através do qual falamos, não os orixás, mas Foucault, Lacan, Derrida etc. Trata-se de uma “geração intelectual de mulas-sem-cabeça que, desconhecendo o passado, flutua fora da história”.⁵ Um exemplo: a gramática que utilizamos para descrever

3 Nas palavras do autor: “O drama da destribilização e todos os desajustamentos que acarreta a submissão ao branco dominador, são os aspectos da sociedade Kadiwéu que se inscrevem mais nitidamente em sua literatura atual”. RIBEIRO, Darcy. *Religião e Mitologia Kadiwéu*. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1950.

4 RIBEIRO, Darcy. Venutopias 2003. *Ensaíos insólitos*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1979, p. 49 e 50. Noutro escrito, o antropólogo observa: “Não havendo para os índios fronteiras entre uma categoria de coisas tidas como artísticas e outras, vistas como vulgares, eles ficam livres para criar o belo”. RIBEIRO. *Testemunho...*, cit., p. 43.

5 RIBEIRO. *Testemunho...*, cit., p. 196.

o jogo político-institucional brasileiro, tributária da “Teoria Social” norte-americana, revela-se incapaz de mapear as dinâmicas de poder que marcam as relações entre elites patriciais e autoritárias, antielites e vanguardas revolucionárias.

Ora, a importação acrítica de conceitos exógenos para analisar a trajetória nacional beneficia tão somente o programa imperialista da *pax americana*, tentativa de homogeneização da humanidade por meio da globalização econômica e técnico-instrumental. Daí que o intelectual (que via na Inconfidência Mineira o momento de assunção da identidade brasileira) milita “por uma antropologia melhor e mais nossa” – título de carta-aberta que escreveu a Roberto DaMatta. Face à percepção da “crescente importância da América Latina para um império em decadência”,⁶ a universidade brasileira deve exercer protagonismo, funcionando não como fruto (de uma civilização já cristalizada), mas como semente (de uma utopia, um mundo por vir):

“Os cientistas dos povos contentes com seu destino podem dedicar-se a pesquisas válidas em si mesmas como contribuição para melhorar o discurso humano sobre o homem. Os cientistas dos países descontentes consigo mesmos são urgidos, ao contrário, a usar os instrumentos da ciência para tornar mais lúcida a ação dos seus povos na guerra contra o atraso e a ignorância”.⁷

6 RIBEIRO, Darcy. Tipologia política latino-americana. *Ensaios insólitos*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1979, p. 186.

7 RIBEIRO, Darcy. *Testemunho...*, cit., p. 95. Não surpreende, considerando os elementos indicados acima, que Darcy Ribeiro tenha dedicado tantas décadas de sua vida à construção de instituições de ensino, no Brasil e na América Latina. Descrevia-se como “semeador de universidades”. Trabalhou, ao lado de Anísio Teixeira, na sedimentação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Inep) – foi diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais do Centro de Pesquisas Educacionais do Inep, tornando-se, posteriormente, vice-diretor do instituto. Também militou pela escolarização em tempo integral. Ademais, foi Ministro de Estado da Educação, e notabilizou-se como um dos maiores responsáveis pela criação da Universidade de Brasília, pensada para ser referência de uma Academia voltada para o futuro, visionária e utópica.

A presente obra aglutina escritos dedicados a, sob o signo da *Filosofia do Estado*, refletir sobre nossa brasilidade, *i.e.*, que coloquem o Brasil – e seu processo civilizatório – como problema teórico, em um esforço para repensar, em meio às crises que assolam nosso século, a formação e o sentido da nossa tradição. A proposta, de caráter transversal, conta com contribuições de pesquisadores advindos de distintos horizontes das Humanidades, mas que comungam do comprometimento com a tarefa de reflexão de nossa identidade, nosso ser e nosso vir-a-ser. Nesse sentido, a inspiração em Darcy Ribeiro mostra-se seminal. Ao lado de intelectuais como Paulo Prado, Victor Nunes Leal, Guerreiro Ramos e Florestan Fernandes, Darcy figura no panteão dos responsáveis por aprofundar as reflexões acerca da brasilidade. Em livros como *O processo civilizatório* (1968), *As Américas e a civilização* (1970) e *O dilema da América Latina* (1979) – além, obviamente, do clássico *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil* (1995), que já se tornou canônico no debate brasilianista, ao lado de *Casa Grande & Senzala* (de Gilberto Freyre) e *Raízes do Brasil* (de Sérgio Buarque de Holanda) – Darcy Ribeiro buscou, superando as “teorias do progresso” de cariz positivista, compreender os fatores de desenvolvimento desigual dos povos do Continente americano. Trata-se de uma atividade cada vez mais rara, em nossas universidades.

Como já nos alertava Darcy, e em crescente nos dias que correm, é comum que, no âmbito das Ciências do Espírito, pesquisadores se lancem à prática de traduzir, acriticamente, categorias importadas de centros de pesquisa estrangeiros (mormente estadunidenses), abrindo mão do múnus de refletir sobre a conjuntura nacional. Escasseiam, nesse sentido, os *brasilianistas*, que, sob o signo de Euclides da Cunha, Gilberto Freyre, Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda e Miguel Reale, assumam o compromisso de construir conceitos e categorias que nos permitam interpretar as peculiaridades, os dilemas e as contradições da *Terra Papagalli*. Que elementos nos constituem enquanto cultura? Essa cultura é suficientemente forte para reconhecer a si mesma como Nação? E quais características definem-nos enquanto comunidade política? O abandono, por parte

de muitos acadêmicos, do compromisso de pensar a brasilidade – a singularidade de nossa experiência “civilizacional” – ajuda a explicar a crise institucional em que nos vemos enredados, hoje.

O grande constitucionalista Paulo Bonavides observou, certa feita, que o Brasil não vive “crises constitucionais”, mas uma única longa “crise constituinte permanente”. Há uma profunda dissociação entre as esperanças e as expectativas do brasileiro, por um lado, e, por outro, os arranjos institucionais que (calcados em projetos político-jurídicos estrangeiros) procuramos estabelecer. Assim, construímos um **espaço público que não se encontra à altura de nossa força imaginativa** – e portanto não reflete, plenamente, nossas utopias. **Só uma Filosofia do Estado vocacionada ao experimentalismo democrático e atenta às especificidades de nossa cultura pode suprir o abismo entre o *Brasil* e os *Brasis*.**

Ora, o legado de Darcy Ribeiro pode servir como fonte de inspiração para que reinstauremos um campo de debates, plural, sobre o *ser* e especialmente o *dever* do Brasil, nosso hoje e nosso amanhã. Como intelectual e estadista, Darcy dedicou sua vida a investigar o processo que – no cruzamento entre repertórios indígenas, africanos e europeus – deu origem à nossa Nação, bem como às possibilidades de futuro que, ante o potencial criativo do brasileiro, se descortinam. **Darcy era um utopista** – seu trabalho intelectual não era apenas descritivo, mas *prescritivo*, não só um diagnóstico, mas uma *terapêutica* voltada à garantia do desenvolvimento e da soberania nacional. Independentemente de concordarmos ou não com as soluções prescritas pelo antropólogo para o aperfeiçoamento do desenho institucional pátrio, é impossível que não vejamos como *paradigmática*, hoje, sua postura, engajada em fazer do acadêmico um visionário, um **profeta**. Darcy Ribeiro é um modelo para todos que desejam, articulando *theoria* e *práxis*, antever, projetar e ofertar futuros possíveis para o Brasil.

Vale observar que, nas selvagens utopias que o autor delineou para o Brasil, a **universidade sempre ocupou espaço central**, cabendo a ela investir-se na missão de “elevar ao plano do conceito” os mitos e

os ritos consolidados no curso de nossa história. Incitar a produção de trabalhos, em Filosofia do Estado, que tomem Darcy Ribeiro como referência é estratégia que reabilita as conexões entre *estudos culturais* e *estudos políticos*, reconhecendo no espaço político o (nas palavras do professor Joaquim Carlos Salgado) *maximum ético*, o reino da liberdade realizada, a concretização dos valores compartilhados por uma comunidade autoconsciente.

Trata-se, não só, de buscar uma Filosofia do Estado *no* Brasil, mas de erigir uma Filosofia do Estado *desde* o Brasil, que, a partir da singularidade de nossa experiência tropical, debata a **universalidade concreta do político**. O presente livro não procura, ancorando-se em chaves de leitura exógenas – como se método e objeto pudessem ser dissociados! – analisar aspectos específicos da realidade da população brasileira; antes, num radical esforço *especulativo* e *autorreflexivo* – sob a égide da tradição hegeliana que impulsiona a Vetusta Casa de Afonso Pena –, pretende pensar o Brasil à luz de seus próprios marcos, uma cultura que se dobra sobre si mesma, valendo-se de seus intelectuais (Darcy Ribeiro, por exemplo) como *veículos*. Nesse esforço, outros grandes brasilianistas – Alberto Torres, Joaquim Nabuco, Milton Santos, Roberto Mangabeira Unger etc. – aparecerão, para, ao lado de Darcy Ribeiro, fornecer-nos instrumentos com os quais possamos alcançar a ontoteologia do Estado brasileiro.

A obra divide-se em duas seções. Na primeira – **O vir-a-ser de uma herança** –, aglutinamos textos voltados ao problema, sempiterno, da *formação* do Brasil, das etapas necessárias à constituição de nosso território enquanto nação independente. Na segunda – **Os destinos de uma nação** –, encontram-se escritos dedicados ao *sentido* do Brasil, às possibilidades que a “Nova Roma” (para valer-mo-nos da categoria de Darcy Ribeiro) tem diante de si.

A primeira seção inicia-se com um artigo que revisita a Inconfidência Mineira, um dos primeiros momentos nos quais o “Brasil” – para além da “América Portuguesa” – foi *sonhado*. Temos, em seguida, um artigo que (na esteira das reflexões de Alberto Venâncio Filho e Sérgio Adorno) debate o papel das escolas de Direito – e do

“bacharelismo”, como ideologia que perpassa o cotidiano das elites do século XIX – na formação da arquitetura político-institucional pátria. O terceiro capítulo ocupa-se de Joaquim Nabuco (um dos maiores intelectuais do Segundo Reinado), e o quarto, de Alberto Torres (uma das figuras mais notáveis da Primeira República). Na sequência, somos brindados por um texto acerca do trabalho programático do filósofo Roberto Mangabeira Unger, sua proposta para redesenhar o federalismo nacional. A seção se encerra com um trabalho que, à luz de Darcy, busca refletir sobre o papel da História (do passado revisitado e renarrado, da memória coletiva) na construção do Estado.

A segunda seção começa com um *paper* que busca pensar as Jornadas de Julho de 2013 a partir de categorias desenvolvidas por Darcy. O segundo texto constitui-se numa sofisticada reflexão sobre a geopolítica latinoamericana, que toma a filosofia de Darcy como marco. O terceiro artigo, de forma provocativa, desenvolve o conceito de *constitucionalismo antropofágico* para discutir a história do pensamento jurídico brasileiro. Em seguida, temos um trabalho que, retomando escritos do geógrafo Milton Santos, incita-nos a desenvolver uma nova forma de encarar a relação entre cultura e natureza, para construir um país efetivamente *habitável*. O quinto capítulo resgata a Filosofia do Estado do célebre pensador mineiro Henrique Cláudio de Lima Vaz. A seção conclui-se com uma crítica *selvagem* e afetiva, de sabor “darcyniano”, sobre nossa realidade hodierna, uma homenagem que responde a uma tarefa, na leitura de conjuntura sobre as mazelas que impedem que o Brasil passe da “essência” ao “conceito”, da “potência” ao “ato”.

As seções contemplam duas grandes tendências no debate brasilianista: a que procura pensar nossa identidade a partir das circunstâncias que nos formaram como Nação (nossos “males de origem”, na acepção de Manoel Bonfim); e a que busca operar um “diagnóstico da cultura”, um “mapeamento cognitivo” das linhas de força que, tensionando-se no presente, conferem um cariz determinado para a Nação, e descortinam caminhos para o porvir. Elas articulam-se dialeticamente, permitindo que, como *Jano Bifronte*

– a divindade romana dos começos e dos fins – pensemos o presente de nosso país a partir de seu passado mas *também* de seu futuro.

As preferências estilísticas dos autores em relação à organização de seus textos e de suas referências foram, na medida do possível, respeitadas em homenagem à pluralidade de formas possíveis de redação e finalização de textos que as Ciências do Espírito tradicionalmente albergam, de acordo com aquilo que se deseje ressaltar, evidenciar, homenagear ou, também, conforme o cuidado com o leitor ou a homenagem à beleza e à estética do texto exijam.

E Viva Darcy Ribeiro!, de quem podemos nos orgulhar, os mineiros e os brasileiros.

José Luiz Borges Horta
Philippe Oliveira de Almeida
Hugo Rezende Henriques

SUMÁRIO

O Vir-a-Ser de uma Herança

O direito no Brasil colônia à luz da Inconfidência Mineira.....35

Karine Salgado

O alvorecer de uma nação: O papel da educação jurídica na independência do Brasil..... 53

João Pedro Braga de Carvalho

As memórias e os sonhos de Joaquim Nabuco87

Vinícius Batelli de Souza Balestra

Alberto Torres e uma *bildung* cabocla: Do primevismo idyllico ao povo que não sabia caminhar.....107

Felipe Pante Leme de Campos

Direito e transformação política? O exemplo do método da imaginação institucional de mangabeira unger aplicado à perspectiva federativa173

Carlos Sávio G. Teixeira, Vitor Pinto Chaves

Os tempos do estado: Darcy Ribeiro e o destino brasileiro195

Hugo Rezende Henriques

Os Destinos de uma Nação

O zé ninguém na revolta do vinagre: As jornadas de junho à luz de Darcy Ribeiro.....215

Philippe Oliveira de Almeida

Utopias não morrem: Breves reflexões sobre a latinidade e o Brasil à luz de

Darcy Ribeiro	241
<i>Paulo Roberto Cardoso, Alice Castelani de Oliveira</i>	
Algumas reflexões sobre uma identidade constitucional brasileira: Ou notas de um constitucionalismo antropofágico.....	257
<i>Raoni Bielschowsky</i>	
A redescoberta da natureza: os entornos da cidadania tropical de Milton Santos.....	279
<i>Julia Ávila Franzoni, Heitor Moreira Lurine Guimarães</i>	
A fundamentação ontológica do Estado na <i>antropologia filosófica</i> de Lima Vaz	301
<i>Renon Pessoa Fonseca</i>	
Um manifesto sobre a constituição do Brasil	323
<i>Tito Guimarães Filho, Alice Castelani de Oliveira</i>	



**O VIR-A-SER DE UMA
HERANÇA**

O DIREITO NO BRASIL COLÔNIA À LUZ DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA

Karine Salgado¹

Por aqui passava um homem
- e como o povo se ria! –
“Liberdade ainda que tarde”
nos prometia.
E os seus tristes inventores
Já são réus – pois se atreveram
a falar em Liberdade
(que ninguém sabe o que seja).
Cecília Meireles

A Inconfidência Mineira é uma de inúmeras expressivas manifestações da insatisfação da colônia com os excessos que a exploração econômica empreendida pela metrópole implicava. Tornou-se símbolo de resistência ao jugo e luta pela liberdade, se deixando encobrir, em muitas versões, pelo manto mítico do heroísmo, típico do romantismo prevalente à época e útil em momentos políticos posteriores. Não se trata aqui, entretanto, de se discutir o real valor da Conjuração Mineira, tampouco o papel dos inconfidentes sob a perspectiva da história política do país. O objetivo é bem mais modesto. O que se pretende é uma breve análise, sob a perspectiva da legislação vigente à época, do processo que culminou na condenação de diversos “inconfidentes”. Tal processo nos permite compreender melhor os meandros da aplicação da legislação vigente ao caso concreto e, por

¹ Professora associada de Filosofia do Direito e do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, onde coordena o Grupo internacional de pesquisa *Direito Humanos: Raízes e Asas*. É doutora em Direito (UFMG), tendo realizado estágio pós-doutoral em Filosofia pela Universitat de Barcelona, onde foi professora visitante. É mestre em Filosofia do Direito (UFMG) e bacharel em Direito (UFMG). Foi pesquisadora visitante no Max Planck Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Hamburgo) e professora visitante na Universiteit Gent. Entre outros ensaios e livros, publicou, pela Editora Fi, *Para Além das Palavras*..

via de consequência, a dinâmica própria do Antigo Regime. Para tanto, alguns elementos referentes ao contexto serão trazidos como forma de auxiliar na correta leitura do tema. Como observa Ricardo Sontag, a análise das normas do Antigo Regime não podem se restringir a uma simples avaliação dos detalhes do texto legal. Além disso, os elementos contextuais colaboram para a correta compreensão de dispositivos e institutos demandados nesse tema.²

O estudo pressupõe, então, uma análise das Ordenações Filipinas, legislação vigente em Portugal e, por consequência, no Brasil do período em comento. Além disso, algumas informações referentes a este contexto se fazem necessárias para a correta análise da questão.

SOBRE A LEGISLAÇÃO

As Ordenações são resultado de uma tradição que já se impunha há alguns séculos. A história do direito português tem início com a fundação de Portugal em 1140 por D. Afonso Henriques e se constitui a partir de diversas influências anteriores, tais como o direito romano vulgar, o direito visigótico e o direito franco, dentre outros.³ Portugal inicialmente contava com um sistema jurídico confuso aos nossos olhos, onde vigiam o direito romano, o direito canônico⁴ e o direito costumeiro. Este último a princípio prevalece, diante do isolamento das comunidades e da ausência de um Estado que se faça presente em todo o seu território através do direito.⁵ Além disso, impunha-se

2 SONTAG, Ricardo. *Sotto il segno di Joaquim Silvério dos Reis (o di Giuda)? Note sulla storia della delazione premiata in Brasile*. Italian Review of Legal History, 3 (2017), n. 16, p. 7.

3 ASCENSÃO, José de Oliveira. *O Direito*. Introdução e Teoria Geral. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1978. p. 107.

4 A organização do direito canônico permitiu que este sobrepujasse o direito português dada a sua estruturação. O Decreto de Graciano, obra emblemática para a história do direito canônico, é do período da fundação do Estado português e se caracteriza pela organização que visa a concordância dos textos.

5 Não se pode olvidar que o direito português estava assentado no princípio dos regimes especiais, aplicados a cada grupo social específico. Assim, os forais, documentos reais, estabeleciam os privilégios de determinado grupo ou localidade.

uma dificuldade para o conhecimento do direito aplicável, não só na sociedade como um todo, mas também na própria Corte. Havia, na época, a prática de registro das leis, via de regra em ordem cronológica, na Chancelaria e em outros tribunais superiores⁶. Tal prática, entretanto, não era capaz de pôr fim aos problemas enfrentados pelo direito português. Tratava-se apenas de um registro que não permitia o aferimento de validade das normas, tampouco propiciava a visualização das reformas ocorridas. Gomes da Silva nota o esforço inicial, e mal sucedido, de D. João I para dar uniformidade aos atos do judiciário, determinando a aplicação do Código de Justiniano, segundo a interpretação, num primeiro momento, de Acúrsio e, depois, de Bártolo.⁷

Ainda no reinado de D. João I se dará a iniciativa de organização da legislação que resultará nas Ordenações Afonsinas de 1446, divididas em cinco livros - ao que parece por influência dos Decretais de Gregório IX que também assim se estruturavam - divisão conservada nas ordenações que as sucederão. Assim, trata o Livro I dos cargos públicos, o Livro II, dos privilégios do rei, da Igreja e da nobreza dentre outros temas, o Livro III, do processo civil, o Livro IV, do direito civil e o Livro V, do direito e processo penal. O trabalho de compilação não se restringiu a leis somente, abrangendo também costumes reduzidos à forma escrita, além de concórdias e trechos de direito canônico e romano.⁸ A sobreposição do rei ao sistema jurídico fazia dele o supremo magistrado que podia encarregar outros magistrados de tarefas que extrapolavam sua competência. Também a desigualdade de tratamento era patente.

No que se refere ao processo penal, as Ordenações, Livro V, Título IV, estabeleceram a ordem do processo ordinário criminal. Em casos de delitos de menor gravidade, conservou-se a ordem posta pelo direito canônico.

6 SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. Fontes de direito. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006. p. 299.

7 SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. p. 302

8 ASCENSÃO, José de Oliveira. *O Direito*. p.114

O volume de legislação extravagante, aliado às dificuldades de transcrição, acabou incentivando a substituição das Ordenações Afonsinas, cujo processo foi facilitado pela criação da imprensa, que asseguraria o conhecimento e, por consequência, a própria efetividade da legislação em todo o território. As Ordenações Manuelinas introduziram importantes mudanças:

Abandona-se agora a transcrição integral das leis antigas, adoptando-se sempre o estilo de determinação directa. Expurga-se também a lei de tudo o que caducara e introduzem-se novas disposições.⁹

Também em matéria processual algumas mudanças merecem menção. O processo civil foi simplificado. As jurisdições autônomas para mouros e judeus foram extintas. D. Manuel aumentou, ainda, o número de juízes de fora, suplantando significativamente os juízes ordinários no exercício de suas funções. Tal iniciativa teve continuidade com D. João III, quando se estabeleceu que os juízes de fora ficariam responsáveis por devassas que tratassem de casos graves.¹⁰ Durante a vigência dessas Ordenações, no reinado de D. Sebastião, foi publicada a Coleção de Duarte Nunes do Lião que reunia a legislação extravagante.

As Ordenações Manuelinas tiveram uma vigência relativamente curta, dando lugar às Ordenações Filipinas em 1603. Estas não proporcionaram relevante reforma no sistema português. Tinham como principal intuito reunir as Ordenações Manuelinas e a Coleção de Duarte Nunes do Lião, além da legislação extravagante posterior a esta última.¹¹

9 ASCENSÃO, José de Oliveira. *O Direito*. p.115

10 ALMEIDA JR. João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. Vol. 1. 3ª. ed. Rio de Janeiro, 1920. p. 134

11 É de se notar, neste momento, que não havia interesse político em uma grande reforma do sistema, posto que uma expressiva modificação operada por um rei espanhol, agora Felipe I de Portugal, poderia, aos olhos portugueses, parecer uma violação das instituições portuguesas. Tal fato traz, sem dúvida, uma consequência extremamente danosa para a legislação da época: a manutenção de um estilo obscuro,

Com as Ordenações Filipinas, toda legislação não incorporada foi revogada. Entretanto, a Casa da Suplicação possuía um livro onde estavam inscritas leis que continuavam vigentes, mas não foram incorporadas devido às matérias que abordavam, alteráveis em função do tempo.

As fontes subsidiárias também continuavam aplicáveis e exerciam um importante papel. As glosas e os comentários de Acúrcio e Bártolo, entretanto, já registravam uma diminuição de importância ainda no período anterior às Ordenações Filipinas: “Continua-se a remeter para Acúrcio e Bártolo, mas só quando a comum opinião dos Doutores que depois deles escreveram os não contradizem, porque a sua opinião comumente é mais conforme à razão.”¹² Hespanha registra que o direito comum teve grande importância em toda a Europa deste período e que não foi diferente em Portugal. As Ordenações Filipinas estabeleceram a prevalência do direito pátrio¹³, o que não ocorria na prática não só devido às deficiências da legislação portuguesa, mas também por obra dos juristas cuja formação estava diretamente ligada ao direito canônico e romano:

A principal fonte para o conhecimento do direito efectivamente vigente em Portugal não seja a lei, mas sim a mole imensa de literatura produzida (e não apenas portuguesa) durante os séculos XIV a XVIII.¹⁴

O uso das fontes sofrerá substancial restrição com a influência iluminista através da Lei da Boa Razão de 1769. Por ela, as soluções de conflitos deveriam ser buscadas no direito pátrio e nos Assentos

de difícil compreensão, agravado em muitas partes pela simples justaposição das leis posteriores às Ordenações Manuelinas.

12 ASCENSÃO, José de Oliveira. *O Direito*. p. 115

13 “Porque onde a Lei, stylo, ou costume de nossos Reinos dispoem, cessem todas as outras Leis, e Direito.” *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. vol. II. Liv. III, Tit. LXIV.

14 HESPANHA, António Manuel. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Boiteux, 2006. p. 139 e seg.

da Casa de Suplicação. Somente na ausência de solução satisfatória se deveria lançar mão de costumes, conforme a razão e não contrários às leis, ou, se necessário, do direito romano, também somente se em consonância com a boa razão. Deste modo, o direito canônico, as glosas e comentário, bem como a *communis opinio* e os assentamentos de outros tribunais deixaram de configurar no direito subsidiário que complementava o direito português. Mesmo as fontes ainda admitidas sofreram significativa redução nas hipóteses de uso.

É no Título VI do Livro V que se encontra a previsão legal aplicada aos inconfidentes, crime de lesa-majestade, cuja tipificação deixa claros os traços da influência romana.¹⁵ Interessante notar que as Ordenações, na tipificação do crime, não se limitam à enumeração dos elementos que o caracterizam, emitindo juízos sobre a prática dessas condutas, deixando clara a repulsa e a incitação que na sociedade se pretendia:

Lesá Magestade quer dizer traição commettida contra a pessoa do Rey, ou seu Real Stado, que he tão grave e abominavel crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharaõ, que o comparavaõ à lepra; porque assi como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com elle conversaõ, polo que he apartado da communicacão da gente: assi o erro da traição condena o que a commette, e empece e infama os que de sua linha descendem, postoque não tenhaõ culpa.¹⁶

15 As Ordenações Filipinas dividiam o crime de lesa majestade em duas modalidades, crime de 1^a. e de 2^a. cabeças, sendo a primeira modalidade dedicada a condutas mais graves e a segunda, a condutas menos ofensivas, mas que ainda traziam algum ultraje à imagem do rei. DAL RI JR, Arno. *O Estado e seus Inimigos*. A repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p.138

16 Ordenações Filipinas. Liv. V, Tit. VI

As penas previstas para o crime de lesa-majestade eram a morte natural cruel¹⁷ e o confisco dos bens do condenado para a Coroa.¹⁸. René Dotti explica que a pena capital era trazida sob três formas de execução nas Ordenações, a saber: morte cruel, pressupunha suplícios e lentidão na execução; morte atroz, marcada por alguns excessos como esquartejamento ou queima de cadáver; e morte simples, sendo esta última frequentemente destinada às classes inferiores por expressar modalidade de infâmia.¹⁹ Além das penas de morte, a legislação portuguesa se valia também de penas corporais, como flagelação pública e mutilações, penas de degredo e desterro, multas, confisco de bem e infâmia, que impedia o exercício de funções públicas e podia se estender aos parentes do condenado. As sanções excessivamente cruéis e desproporcionais aos crimes cometidos, assim como a extensão da punição para além da pessoa do condenado dão mostras da estrutura do direito português, que ainda repetia concepções não mais condizentes com o contexto no qual eram aplicadas.

Algumas observações sobre o crime de lesa-majestade merecem ser feitas. A condenação gerava efeitos que transcendiam a pessoa do condenado, estendendo-se aos filhos, mas nunca às filhas. Aqueles ficam infamados para sempre, além de não poderem, segundo o parágrafo 13 do citado Título, ter honra de Cavalaria ou qualquer outra dignidade. Também não podem herdar ou receberem doações.

17 A nota de rodapé da lei registra que a morte natural com crueldade não trazia maiores detalhes, deixando a decisão à “ferocidade do executor, e capricho dos Juizes que neste ou em outros casos tinham arbítrio. A casa do réu era arrasada e salgado o solo. () Pombal deu um *specimen* da execução desta disposição, interpretando conforme sua natureza e inclinações a palavra cruelmente no Alv. De 17 de janeiro de 1759, confirmando a sentença de *Inconfidência* de 12 do mesmo mez, em que toda legislação anterior foi posta de parte.” *Ordenações Filipinas*. Liv. V, Tit. VI § 9, nota 2.

18 *Ordenações Filipinas*. Liv. V, Tit. VI § 9.

19 DOTTI, René. Sobre a Condenação de Tiradentes. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 1, p.131-135, jan-mar. 1993. p. 133.

Quanto ao confisco dos bens, as Ordenações ressalvavam a parte cabida às esposas, respeitando sua metade e permitindo que esta se transferisse, por sucessão, às filhas.²⁰

As Ordenações previram, ainda, a concessão de perdão e mercê àqueles que, mesmo tendo participado das articulações contra o rei, as denunciasses imediatamente. Para a concessão do perdão, entretanto, era preciso que o rei não soubesse da traição à época da denúncia.²¹

É de se ressaltar que as Ordenações não traziam previsão da instância competente para julgar este tipo de crime. No caso da Inconfidência Mineira, como se verá, será constituída uma comissão especial para julgar o delito.

O CASO DOS INCONFIDENTES

Desde a nomeação do Visconde de Barbacena para o governo de Minas Gerais, no início de 1789, havia apreensão por parte da população de que se executasse a derrama, isto é, a cobrança de todos os débitos referentes aos impostos sobre a extração de ouro. Muitos desses débitos estavam em suspenso há algum tempo, sendo os valores acumulados exorbitantes. A insatisfação e o temor por parte da população diante da cobrança se justificavam não apenas pelo sentimento de exploração excessiva por parte da metrópole, mas também porque a cobrança se dava de forma solidária, recaindo sobre toda a população de dada localidade. O momento é bastante significativo, sobretudo porque coincide com uma tentativa, por parte da coroa portuguesa, de maior centralização, controle e eficiência no

20 “E sendo casado o que o dito crime commetter, se fôr per carta de ametade segundo costume do Reino, haverá a mulher toda sua metade em salvo.” “Porém, as filhas dos taes traidores poderão herdar á suas mãis, e aos outros parentes, assi per linha direita ascendentes e descendentes, como per linha transversal, e a quaesquer outros estranhos, assi *abtestado* o que diretamente lhes pertencer, como per testamento, ou qualquer outro justo titulo de ultima vontade, ou de entre vivos.” *Ordenações Filipinas*. Liv. V, Tit. VI, § 20 e14.

21 “ E quanto ao que fizer conselho e confederação contra o Rey, se logo sem algum espaço, e antes que per outrem seja descoberto, elle o descobrir, merece perdão. Ordenações Filipinas. Liv. V, Tit.VI,§ 12.

exercício de suas prerrogativas, o que deveria impactar diretamente nas políticas relativas à arrecadação de impostos. Na explicação de Sontag, trata-se de um momento de crise da chamada monarquia corporativa, modelo próprio do Antigo Regime que, no caso português, deixava espaço, alargado pelas dimensões dos territórios submetidos à coroa, a significativa autonomia local.²²

Embora esteja a Inconfidência Mineira num momento crucial de transição do Estado português, o que se pode notar a partir do processo e do seu desfecho é que a dinâmica de solução do caso concreto ainda é demarcada pelas características próprias da monarquia corporativa. Assim, compreender esta dinâmica, mesmo que de modo sucinto, se mostra fundamental para o nosso propósito. Na explicação de António Manuel Hespanha,

Durante o período da monarquia *corporativa*, o direito real constituiu apenas uma ordem jurídica virtual, mais orientada para uma intervenção simbólica, ligada à promoção da imagem do rei como sumo dispensador da justiça, do que para uma intervenção normativa que disciplinasse, efectivamente, as condutas desviantes.²³

Impossível, diante da explicação de Hespanha, não lembrar das palavras de Cecília Meireles em *Romanceiro da Inconfidência*:

*Jurisdição para tanto
Não tinha, Senhor, bem sei...!*

22 SONTAG, Ricardo. *Sotto il segno di Joaquim Silvério dos Reis (o di Giuda)? Note sulla storia della delazione premiata in Brasile*. Italian Review of Legal History, 3 (2017), n. 16. p. 12. O autor recorda que a própria arrecadação de tributos era feita por terceiros, vale dizer, não funcionários da Coroa, conhecidos como contratadores justamente porque, vencendo, pela melhor oferta, uma espécie de chamada pública em que se comprometiam em pagar determinada quantia à Coroa a título de tributos arrecadados, lançavam mão dos próprios meios e recursos para efetuar a cobrança dos tributos.

23 HESPANHA, António M. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993. p. 292

(Vede os pequenos tiranos que mandam mais do que o Rei!
Onde a fonte do outro corre, apodrece a flor da Lei!)²⁴

A carta denúncia de Joaquim Silvério dos Reis deu origem a duas devassas, isto é, duas inquirições para informação dos delitos²⁵, uma em Minas e outra no Rio de Janeiro, conflito que foi solucionado por Carta de D. Maria I, firmando-se a competência da Relação do Rio de Janeiro, com a designação do Conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho. Note-se que a legislação previa que no caso de devassa especial²⁶, onde se sabia do delito e se desconhecia a autoria, a competência era do juiz do território onde o ilícito fora cometido, podendo ser substituída por designação real.

Além da Carta de Silvério dos Reis, outras cartas denúncia foram feitas, todas elas com o intuito de se obter o perdão previsto na legislação ou justificar as acusações, na tentativa de desqualificá-las. O auto de corpo de delito registra as cartas posteriores, enviadas ao Visconde de Barbacena, do Tenente-Coronel Basílio de Brito Malheiro, do Mestre de Campo Inácio Correia, o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, do Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes e do Tenente-Coronel Domingos de Abreu Vieira. A carta de Freire de Andrade cita inúmeros nomes, posteriormente processados, mas tenta, ao mesmo tempo, minimizar a importância das condutas cometidas: “Não me enganei, porque logo que tornaram a si, ridicularizaram a matéria de tal forma que em poucos instantes a caracterizaram por uma verdadeira cena de teatro”.²⁷ Outras, como a de Domingos de Abreu Vieira, já preso, procuram trazer junto à denúncia uma tentativa de autodefesa.

24 MEIRELES, Cecília. *Romanceiros da Inconfidência*. São Paulo: Global, 2013. p. 35

25 ALMEIDA JR. João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. p. 143.

26 As devassa gerais voltavam-se para delitos incertos e estavam sob competência dos juizes de fora, juizes ordinários e corregedores.

27 *Autos de devassa da Inconfidência Mineira*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 1938. I. p. 118

Os acusados foram presos e inquiridos, alguns por várias vezes. Tiradentes, por exemplo, prestou onze depoimentos ao longo da investigação. Conclusos os autos da devassa em 25 de outubro de 1791, foram pronunciados, posto que já estava formada a culpa. Cumpre ressaltar que as Ordenações Filipinas exigiam, para a prisão do querelado²⁸, que o quereloso apresentasse três ou quatro testemunhas visando a comprovação de sua necessidade²⁹. A Lei de Reforma da Justiça de 1613 admitia, entretanto, que se desse a prisão antes mesmo da formação da culpa, quando o delito previasse pena de morte, como o era o crime de lesa-majestade do qual foram acusados os inconfidentes.

As devassas, por serem inquirições que não pressupunham a citação da parte, não podiam ser tomadas como inquirições judiciais para efeito de julgamento, de modo que as testemunhas precisavam ser reperguntadas, o que não ocorria no caso de prisão preventiva.³⁰ Além disso, o preso podia ser interrogado antes da pronúncia, o que explica as inúmeras inquirições a que foram submetidos os inconfidentes.

A estruturação do processo só vem revelar o perfil que permeia as Ordenações. Sua caracterização se confirma, ainda, na constituição da Alçada Régia que julgou os inconfidentes. O des. Vasconcelos Coutinho foi nomeado Chanceler e veio ao Brasil para conduzir o processo. Outros desembargadores portugueses também vieram para tal função a ser desempenhada junto a desembargadores aqui nomeados pelo Chanceler com aprovação do Vice-Rei.

Para os inconfidentes foi nomeado um único defensor, José de Oliveira Fagundes, em 31 de outubro de 1791, diante da inexistência de

28 As Ordenações Manuêlinas haviam estabelecido diferença entre os crimes para os quais bastava a querrela para a prisão e aqueles em que era necessário o sumário conhecimento das testemunhas. As Ordenações Filipinas alteram as disposições sobre o tema. O crime de lesa majestade constava dentre aqueles em que a prisão se daria independentemente do sumário conhecimento, junto a outros listados no Liv. V, Tit. 42, § 17.

29 *Ordenações Filipinas*: Liv. V, Tit. CXVII §12. O sumário conhecimento das testemunhas se dava perante o tabelião, que colhia secretamente o depoimento das testemunhas sem citação do querelado.

30 ALMEIDA JR. João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. p. 144.

advogados que se oferecessem a tal serviço.³¹ Também a ausência de advogados para patrocinar a causa vem a corroborar o perfil do sistema jurídico de então e seus impactos na sociedade. Sendo o crime de lesa-majestade um crime comparado à lepra, se espalhando e recaindo sobre aqueles que de algum modo têm contato com o delinquente³², era compreensível que ninguém se oferecesse, sob pena de assumir o risco de suspeição.

Três réus faleceram durante o processo, o que não os excluiu do julgamento, uma vez que os efeitos da condenação extrapolavam a pessoa do condenado, atingindo seus descendentes, bem como a honra do morto. Tal possibilidade fora prevista nas Ordenações:

E se o culpado nos ditos casos fallecer, antes de ser preso, acusado, ou infamado póla dita maldade, ainda depois de sua morte se póde inquirir contra elle, para que, achando-se verdadeiramente culpado, seja sua memória danada, e seus bens confiscados para a Corôa do Reino.³³

A defesa, cuja tese principal fora a ausência de caracterização do delito em virtude da inexistência de provas do ânimo para execução da confederação, buscou apoio no direito romano³⁴, posto

31 A nomeação ocorria quando o réu não podia constituir seu advogado. No caso dos inconfidentes, vários dentre os réus tinham condições financeiras para a contratação de um defensor, o que não ocorreu devido à inexistência de interessados.

32 *Ordenações Filipinas*. Liv. V, Tit. VI

33 *Ordenações Filipinas*. Liv. V, Tit. VI, §11.

34 Com base na Lei da Boa Razão de 18 de agosto de 1769 que, no intuito de organizar o direito português, restringiu a utilização indiscriminada de fontes subsidiárias. A influência iluminista fez declinar a importância pela simples autoridade do direito romano e da *communis opinio doctorum*. “A interpretação do direito romano, na Idade Média, baseava-se num critério de autoridade, que condicionava a razão. A autoridade traduzia-se na aceitação, subtraída a qualquer crítica, do direito justinianeu. () Por isso, nesta premissa, a razão sente, apenas, necessidade de interpretar o direito e não de o buscar.” SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. p. 455. O direito romano, entretanto, poderia ainda ser aplicado no caso de lacunas no direito português desde que ofertasse uma solução pautada na razão. Assim, a Lei 7, parágrafo 3º. *Ad Legem Juliam Majestatis* foi invocada. Sobre os impactos do

que as Ordenações não tratavam da hipótese de conversações sobre o tema sem ânimo de agir. Assim, foi requerida a absolvição ou o abrandamento das penas eventualmente aplicadas aos réus. A peça traz, ainda, uma súplica à Rainha e um pedido de perdão.

Não se pode desconsiderar que, durante as inquirições, no seu quarto depoimento, Tiradentes havia confessado o crime, o que exigiu um esforço ainda maior da defesa:

Respondeu, que ele até agora negou por querer encobrir a sua culpa, e não querer perder ninguém; porém que à vista das fortíssimas instâncias com que se vê atacado, e a que não pode responder corretamente senão faltando clara, e conhecidamente à verdade, se resolve a dizê-la, como ela é: que é verdade que premeditava o levante, que ele Respondente confessa ter sido quem ideou tudo, sem que nenhuma outra pessoa o movesse, nem lhe inspirasse coisa alguma(...).³⁵

A defesa, extremamente cuidadosa e atenta às peculiaridades que envolviam cada um dos réus, alegou, em favor de Tiradentes, ser ele homem sem bens ou reputação, portanto incapaz de arregimentar um número tão grande de homens, como se supunha na acusação para o levante,³⁶ o que apenas confirmava o depoimento dado por Tiradentes.

iluminismo no direito português, cf. NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro*. Obediência e Submissão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

35 Autos da Devassa. Vol.5. p.31 e seg.

36 Ricardo Fiúza lembra que Oliveira Fagundes foi criticado pela defesa que apresentou para Tiradentes, que teria prejudicado a situação do réu. Entretanto, diante da confissão e da assunção exclusiva e completa da responsabilidade, não restavam muitas alternativas. A desconfiguração da conjuração pela impossibilidade do réu de articulá-la e concretizá-la era a solução mais adequada. FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. A missão difícil do advogado dos inconfidentes mineiros. *Ajuris*. Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Ano VI, n. 17 p.56-64, novembro, 1979. p. 59. Para o Professor Ariosvaldo de Campos Pires, “a estratégia empregada é perfeita. Não podendo negar o inegável, sob o ângulo factual, assente em conversas e conciliábulos, o grande advogado buscava desmerecer a sua idoneidade, dando-

A decisão só foi conhecida em abril de 1792, condenando a maior parte dos réus à morte ou ao degredo. Apenas três réus foram absolvidos. Os réus eclesiásticos tiveram autos apartados e a sentença não foi publicada. Todos eles foram mandados para Lisboa. Oliveira Fagundes interpôs embargos, mas a sentença foi confirmada. Nos embargos, retoma a argumentação da defesa, procurando ressaltar que não houve ato para execução do crime. Que tudo se limitou a algumas conversas sem viabilidade e desvaneios: “julgando-se a uns dos réus totalmente inocentes, e que o delito de outros merece a piedade de Sua Majestade a quem humildemente pedem perdão das suas loucuras e insânias.”³⁷

Nos segundos embargos, cabíveis aos réus condenados à morte, a súplica por perdão e o arrependimento como objetivo maior da pena são lembrados como forma de se argumentar pela comutação da pena de morte em degredo perpétuo:

P. que o sincero arrependimento da ofensa, a humilde deprecação do perdão, e a protestação da emenda sempre foram os últimos desejos e objetos do castigo, e o maior sacrifício com que o delinqüente pode expiar o seu crime com satisfação da república, emenda dos costumes, e fruto grande das leis criminais. () P. que nestes termos, e nos de direito, os presentes embargos se hão de receber, e julgar provados, para comutar-se a pena imposta aos RR. Em um degredo perpétuo ()³⁸

Uma Carta Régia, entretanto, enviada ainda no início da devassa com a orientação de só ser aberta após o julgamento, atenuava a pena

se como incapazes de ultrapassarem o plano do ato meramente preparatório para correr pelo plano inclinado da execução, conducente ao pretendido resultado.” *In: O Processo Jurídico da Inconfidência Mineira. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte: n.80. p.105-129. jan. 1995. p. 117*

37 *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira. VII, 197.*

38 *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira. VII, 265.*

da maior parte dos réus, comutando as penas de morte, à exceção de Tiradentes, em degredo.

Portanto condemmam ao Réu Joaquim José da Silva Xavier por alcunha o Tiradentes Alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas a que com baração e pregão seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da força e nella morra morte natural para sempre, e que depois de morto lhe seja cortada a cabeça e levada a Villa Rica aonde em o lugar mais publico della será pregada, em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes, pelo caminho de Minas ()³⁹

O curioso conteúdo da Carta pode ser melhor compreendido se levarmos em consideração dois elementos são fundamentais que orbitam o sistema do Antigo Regime português, a clemência, condizente com a imagem de um rei benevonte, pastor de seu rebanho, e a equidade, a contrabalançar o rigor excessivo da lei.⁴⁰

CONCLUSÃO

O processo dos inconfidentes apenas vem ilustrar o perfil, anteriormente ressaltado, do ordenamento jurídico português, moldado à realidade de seu Estado (monarquia corporativa) e, ainda, marcado pela influência da religião. A busca da confissão, a mais importante das provas, determina o procedimento das inquirições. A

³⁹ *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. VII, 194.

⁴⁰ HESPANHA, António M. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993. p. 314. Considerando-se todos os envolvidos nos Autos da Devassa, entre denunciantes e réus, parece pertinente a observação de Hespanha: “Pois - segundo a conhecida máxima do início do Digesto - a realização da justiça (leia-se, da disciplina social) exige uma estratégia plural, em que, ao lado do medo das penas, figuram os prêmios e as exortações (*non solum metu poenarum, verum etiam premiorum quoque ehxortatione*. D, 1, 1, 1, 1.) p. 318

ausência do contraditório e a falta de publicidade dos atos processuais comprometem a defesa do réu, já prejudicada diante da ausência de uma separação clara entre as funções de julgar e de acusar.⁴¹

O desfecho do caso dos Inconfidentes, por sua vez, é bastante emblemático. A figura do Rei, ou no caso específico, da Rainha, é vinculada à imagem de sumo dispensador da justiça e também da graça.⁴² A magnanimidade da figura real demanda uma posição que está para além das amarras do texto legal ou da estrutura judiciária então vigentes, completando e demarcando o desenho e a dinâmica próprios do Antigo Regime português.

41 PIRES, Ariosvaldo de Campos. O Processo Jurídico da Inconfidência Mineira. p. 106.

42 HESPANHA, António M. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993. p. 297

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JR. João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. Vol. 1. 3^a. ed. Rio de Janeiro, 1920.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *O Direito*. Introdução e Teoria Geral. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1978.

Autos de devassa da Inconfidência Mineira. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 1938.

Autos da Devassa da Inconfidência Mineira. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1976.

DAL RI JR, Arno. *O Estado e seus Inimigos*. A repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DOTTI, René. Sobre a Condenação de Tiradentes. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 1, p.131-135, jan-mar. 1993.

FOCAS, Junia. *Inconfidência Mineira*. A história dos sentidos de uma história. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. A missão difícil do advogado dos inconfidentes mineiros. *Ajuris*. Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Ano VI, n. 17 p.56-64. novembro, 1979.

HESPANHA, António M. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.

HESPANHA, António Manuel. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Boiteux, 2006.

MAXWELL, K. *A Devassa da Devassa*. A inconfidência mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

MEIRELES, Cecília. *Romanceiros da Inconfidência*. São Paulo: Global, 2013

NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

Ordenações Filipinas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. vol. I.

Ordenações Filipinas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. vol. II.

Ordenações Filipinas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. vol. III.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *História do Direito Processual Brasileiro*. Barueri, 2002.

PIRES, Ariosvaldo de Campos. O Processo Jurídico da Inconfidência Mineira. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n.80. p.105-129. jan. 1995.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*. Fontes de direito. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

SIQUEIRA, Galdino. *Tratado de Direito Penal*. Rio de Janeiro: J. Konfino, 1947.

SONTAG, Ricardo. *Sotto il segno di Joaquim Silvério dos Reis (o di Giuda)? Note sulla storia della delazione premiata in Brasile*. *Italian Review of Legal History*, 3 (2017), n. 16.

O ALVORECER DE UMA NAÇÃO: O PAPEL DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

João Pedro Braga de Carvalho

“Todo povo que atinge um certo grau de desenvolvimento sente-se naturalmente inclinado à prática da educação. Ela é o princípio por meio do qual a comunidade humana conserva e transmite a sua peculiaridade física e espiritual.”

WERNER JAEGER, *Paidéia*.¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação, por ocupar o lugar de destaque dentro da história humana, torna-se necessariamente a dimensão com que Werner Jaeger introduz seu tratado sobre a formação do homem grego, isto é, sobre a origem fundante da própria civilização ocidental. Para o autor, uma educação consciente tem a capacidade de alterar, inclusive, as características físicas do Homem ao elevá-lo a um nível superior. Assim, por pertencer essencialmente à comunidade e não ser limitada a indivíduos, a educação participa “na vida e no crescimento da sociedade, tanto no seu destino exterior como na sua estruturação interna e [em seu] desenvolvimento espiritual”;² tal característica não foi diferente ao povo brasileiro.

No momento em que a cultura brasileira conquistou a força suficiente para tornar-se independente do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, ela atingiu um certo grau de desenvolvimento que

1 JAEGER, Werner Wilhelm. *Paidéia: a formação do homem grego*. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 1.

2 *Ibidem*, p. 2.

permitiu ao mais novo Império do Brasil se inclinar efetivamente para a educação. Não por acaso, diferentemente do que ocorreu com as colônias espanholas, Portugal nunca permitiu o surgimento de universidades em terras brasileiras durante a ocupação.

Confluem duas visões sobre essa condição da colônia brasileira, a primeira, mais recorrente na historiografia, justifica no sentido de que a Metrópole, visando a manutenção de poder, não poderia abrir mão de educar as elites políticas brasileiras em gestação e, por isso, “foi política sistemática do governo português nunca permitir a instalação de estabelecimentos de ensino superior nas colônias”.³ Pode-se dizer, em consonância com Jaeger, que a *comunidade humana portuguesa* buscava conservar e transmitir suas peculiaridades àqueles dominados. Por outro lado, Júlio Cezar Faria⁴ procura explicar a falta de universidades na América portuguesa através de outros argumentos, dos quais o mais consistente se trata da diferença entre os recursos docentes da Espanha e de Portugal. Aquela nação contava já no século XVI com oito universidades de renome, por outro lado, este último país dispunha de apenas uma, a saber, a de Coimbra. O que se soma ao fato de que a população espanhola chegava a ser seis vezes maior do que a portuguesa, em consequência, a Espanha detinha uma comunidade letrada disponível para que fosse possível transferir recursos docentes às colônias sem prejudicar o ensino das suas próprias universidades, diferentemente de Portugal. Na mesma direção de Faria, Luiz Antônio Cunha adiciona a seguinte reflexão sobre esse drama colonial brasileiro: “não seriam muitas das universidades hispano-americanas equivalentes aos colégios jesuítas da Bahia, do Rio de Janeiro, de São

3 Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 14^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 69. Mais: “A política espanhola de criar universidades nas colônias permitiu a formação de elites locais e impediu o efeito unificador produzido por Coimbra. Além disso, o conteúdo da formação nas universidades coloniais era fortemente religioso em contraste com a formação mais jurídica de Coimbra.” Cf. *Ibidem*, p. 39.

4 FARIA, Júlio Cezar de. *Da fundação das universidades ao ensino na Colônia*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1952, cap. 18. *Apud* CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas*. 3.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 16-17.

Paulo, de Olinda, do Maranhão, do Pará? Equivalentes aos seminários de Mariana e Olinda e nunca *chamados* de universidades?”⁵

Ora, para nós, mesmo havendo um ensino superior fruto dos colégios jesuítas, ainda com possíveis semelhanças, não se confundem com universidades por não serem uma construção educacional autônoma que assegure o ensino superior de uma comunidade efetiva e abertamente interessada na continuidade de formação, inclusive, ao nomear esse ambiente de universidade.⁶ O relevante é notar que há uma distinção profunda no simbolismo da política educacional da América portuguesa e da espanhola, pois esta, ainda se assemelhando materialmente, se diferencia na construção formal que molda seus projetos civilizacionais. Portugal, com suas limitações características, se beneficiou estrategicamente da falta de universidades na colônia brasileira, pois, sem elas, a elite política educada em suas terras poderia ter a *homogenia ideológica* capaz de manter a unidade da colônia.⁷

A nação que alvorava simbolicamente em 1822⁸ rapidamente se preocupa em capacitar suas próprias elites e, com isso, *conservar e transmitir as peculiaridades da brasilidade*: a comunidade brasileira

5 CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas*. 3.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 17.

6 Sobre a história e definição das universidades: Cf. CHARLE, Christophe; VERGER, Jacques. *História das universidades*. Trad. Elcio Fernandes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

7 Para essa unidade não se pode olvidar do importante papel ocupado pela Companhia de Jesus e seu ensino evangelizador na história brasileira. No entanto, por razões de limitação metodológica partiremos diretamente da educação jurídica em ebulição no Brasil e, em consequência, relembremos dos jesuítas apenas oportunamente.

8 Há interpretações que enxergam a importância simbólica do período entre 1815 e 1822 como momento do *Brasil Metrópole* condição de grande abstração, mas com importância simbólica: “Entre 1815, data que encerra a História do Brasil Colônia e inicia a brevíssima *História do Brasil Metrópole* e 1822, data que encerra a História do Brasil Metrópole e inicia a História do Brasil Império, o *status* de Estado de que o Brasil dispunha era de tal abstração, era tamanhamente formal e sem nenhuma materialidade, que o recente bicentenário da elevação do Brasil a Metrópole não foi sequer objeto de comemorações no país — ou mesmo de gestos de assunção de responsabilidade histórica perante as nações africanas, asiáticas e da Oceania que foram colônias do Brasil durante aqueles fugazes sete anos.” HORTA, José Luiz Borges. *Dialética do Poder Moderador*; Ensaio de uma Ontoteologia do Estado do Brasil. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020 (Tese, Titularidade em Teoria do Estado), p. 84.

apenas ganha nacionalidade efetiva com a Constituinte Imperial de 1824⁹ que se preocupa em educar seu povo¹⁰ — talvez este se trate do momento *real* da fundação do Brasil. À época, o curso responsável por formar as elites nacionais que iriam dirigir aquela nascente máquina estatal era o bacharelado em direito, que por determinação do Imperador D. Pedro I foi inicialmente estabelecido em duas escolas jurídicas, as quais serão objeto de nossas reflexões posteriores.

De fato, havia, durante a Assembleia Constituinte e posteriormente em 1826 na Assembleia Legislativa, o interesse de que o Império contasse com universidades, isto é, um *locus* de intenso diálogo das diversas áreas do saber. No entanto, a educação jurídica era urgente e primordial para a afirmação da brasilidade, ou seja, para a construção de uma identidade nacional, que não mais deveria precisar cruzar o Atlântico para acessar o conhecimento sobre as atividades de burocracia do Estado.

Eis o momento, com suas tamanhas contradições, no qual emerge a educação jurídica brasileira, cujo papel para a história do país viria a ser de intensa relevância. Essa, todavia, limitada pela falta de professores capacitados, inexistência de uma estrutura física própria para as aulas e desacordos no conteúdo das cadeiras curriculares, embora com uma capacidade de formação humanista extraensino expressiva. Aquela educação já tinha dentro de si a pretensão transformadora da Constituinte Imperial: construir o Estado do Brasil. Este objetivo seria cumprido apenas pela capacitação de uma elite diretora e, conseqüentemente, detentora dos saberes

9 O verdadeiro autor da primeira e mais longa Constituição do Brasil foi o Marquês de Caravelas, possibilitou a instalação do parlamentarismo e do Poder Moderador, sobre o pensamento político desse grande constitucionalista: LYNCH, Christian Edward Cyril. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

10 Sobre a educação na Constituição de 1824: “Refletindo por certo um país que facilmente se imporia como Império de prestígio e pólo cultural, a Carta de 1824 traduzia de modo deveras interessante os sonhos jurídico-constitucionais das elites políticas de então, que o Imperador logrou interpretar. Por isso pode orgulhar-se o Brasil: o mais clássico dos princípios constitucionais reconhecidos em matéria educacional é, precisamente, o princípio da gratuidade de ensino.” HORTA, José Luiz Borges. *Direito Constitucional da Educação*. Belo Horizonte: Decálogo, 2007, p. 43.

necessários para gerir a máquina pública, não os exclusivamente jurídicos e normativos, mas também os econômicos, diplomáticos e, especialmente, políticos.¹¹

DE COIMBRA AO IPIRANGA

Para compreender a formação da educação jurídica brasileira é preciso primeiramente partir da Universidade de Coimbra (1290), a mais antiga de Portugal e, por isso, a primeira formadora de quadros providos da colônia brasileira. Ora, estabelecida a ocupação portuguesa no Brasil, os filhos dos colonos mais ricos¹² precisariam de um lugar para se formar, e como não há oferta na própria Colônia era necessário buscar a educação na Metrópole. Essa característica da América portuguesa possibilitou a gestação de uma homogeneidade ideológica, pois os jovens que se formavam *juntos* em Coimbra viriam a ser a elite política que detinha o poder, inclusive, para fazer a independência. Apesar da diferença de idade entre os estudantes — e futuros homens públicos —, eles passavam por um aprendizado similar nos conteúdos filosóficos e viviam a mesma realidade no estrangeiro durante sua educação jurídica coimbrã.

A implicação da grande influência da Universidade de Coimbra pode ser percebida na aristocracia portuguesa, que apresentou um diferencial em comparação, por exemplo, à inglesa, cuja atividade na burocracia do Estado era quase um serviço litúrgico, uma vez que detinha alta renda de suas terras. Ao contrário, como mostra José Murilo de Carvalho, a nobreza de Portugal

11 Joaquim Nabuco chega a afirmar, sobre o seu pai José Thomaz Nabuco de Araújo, que “já então [na década de 1830] as faculdades de direito eram antessalas da Camara”. NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época, por seu filho Joaquim Nabuco (Tomo 1). Rio de Janeiro: H. Garnier, 1897, p. 17.

12 Ainda assim, era comum que a Metrópole pagasse o estudo de certos colonos, através de bolsas providas por concursos e outros meios. Cf. CUNHA, *A universidade temporã*, cit., p. 21.

dependia cada vez mais do emprego para a sobrevivência, donde sua dependência do Estado e seu crescente caráter parasitário. Além disso, no serviço público, **ela [a aristocracia] teve que dividir empregos e influência com a nobreza de toga composta principalmente de legistas**. A presença marcante dos legistas na formação de quase todos os Estados modernos foi ainda mais acentuada em Portugal, onde as Cortes de Coimbra já tinham proposto em 1385 que eles fossem representados junto com a nobreza, o clero e o povo. Nesse mesmo século tornou-se obrigatória a nomeação de legistas para os postos mais altos da burocracia.¹³

Dessa forma, a presença de juristas e magistrados na política e na administração portuguesa — e posteriormente brasileira — foi uma característica de grande relevância; formou-se por meio do ensino em direito na Universidade de Coimbra uma “elite sistematicamente treinada”.¹⁴ A educação jurídica dessa universidade sofreu inicialmente grande influência da tradição romanista de Bolonha, permitindo a formação de uma classe preparada para assessorar a luta daqueles monarcas responsáveis pela criação dos Estados modernos, pois o “direito romano era particularmente adequado para justificar as pretensões de supremacia dos reis. Tratava-se de um direito positivo cuja fonte era a vontade do príncipe e não o poder da Igreja ou o consentimento dos barões.”¹⁵

Nesse contexto, o marco de maior importância para a educação jurídica colonial é a reforma pombalina, consequência de uma série de medidas que visavam “criar condições para que ocorresse em Portugal a industrialização que se processava na Inglaterra, de modo que se pudesse dispor dos requisitos econômicos para a quebra da situação

13 CARVALHO, *A construção da ordem*, cit., p. 31. [grifos nossos] Sentimos aqui o que seria a gênese da exclusividade da graduação em direito para diversos concursos de cargos públicos do Brasil contemporâneo.

14 *Idem*.

15 CARVALHO, *A construção da ordem*, cit., p. 32.

de subordinação”.¹⁶ Em 1750, a nomeação para o cargo de ministro do rei português de quem viria a ser Marquês de Pombal, o controverso Sebastião José de Carvalho e Mello, iniciou uma perseguição à Companhia de Jesus presente na Universidade de Coimbra, que devido a esse predomínio jesuíta se isolou das transformações pelas quais passava o continente europeu após o Renascimento, como por exemplo o aumento dos estudos científicos e a proliferação do método experimental, frutos de um contexto incipientemente ilustrado. A reverberação da revolução pombalina como abertura de horizontes para um novo processo civilizatório de Portugal chegou ao ensino do direito:

Quanto aos estudos jurídicos, a reforma pombalina representa sobretudo a ênfase que se procurou a dar ao estudo do direito pátrio, abandonando o direito romano, e a introdução da “lei da boa razão” e dos princípios racionalistas na interpretação das normas jurídicas. No que tange ao método, os Estatutos preconizavam o denominado método “sintético, demonstrativo, compendiário”, que se contrapunha ao método tradicional, que era o escolástico. O método sintético consistia, segundo a linguagem dos Estatutos, em dar, primeiro que tudo, as definições e divisões das matérias, passando-se logo aos primeiros princípios e preceitos mais simples, dos quais se procederia para as conclusões particulares e complicadas. O método demonstrativo (natural e científico) consistia em dispor as matérias por tal modo que se não passasse de umas proposições para as outras sem que as precedentes se houvessem provado com a maior evidência. Finalmente, o direito deveria ser ensinado por compêndios breves, claros e bem ordenados, nos quais apenas se contivesse a substância das doutrinas e regras e exceções principais e de maior uso, fazendo avultar

16 CUNHA, A *universidade temporã*, cit., p. 40.

os princípios na sua conexão e dando predomínio à didática sobre a polêmica (método compendiário).¹⁷

A partir dessas mudanças, as elites burocráticas coloniais, diferentemente das demais, conseguiram a união de classes econômicas distintas pois sua educação jurídica coimbrã, seu treinamento, sua socialização e sua carreira características permitiam a coesão de visões de mundo ora separadas pelo nascimento. O curso de direito em Portugal era um meio de acesso daquele seletivo “clube” formado pelo que viria a ser a elite dirigente imperial. Como nos esclarece Carvalho:

A homogeneidade ideológica e o treinamento foram características marcantes da elite portuguesa, criadora e criadora do Estado absolutista. Uma das políticas dessa elite foi reproduzir na colônia uma outra elite feita à sua imagem e semelhança. A elite brasileira, sobretudo na primeira metade do século XIX, teve treinamento em Coimbra, concentrado na formação jurídica, e tornou-se, em sua grande maioria, parte do funcionalismo público, sobretudo da magistratura e do Exército. Essa transposição de um grupo dirigente teve talvez maior importância que a transposição da própria Corte portuguesa e foi fenômeno único na América.¹⁸

Ainda assim, não foi pequena a mudança na ex-colônia causada pela vinda da Corte portuguesa para o Brasil em 1808, tampouco as implicações daquela elite nesse processo podem ser ignoradas. Há quem fale de modo pejorativo sobre a “fuga” do rei D. João IV para as terras brasileiras, mas o monarca respondeu estrategicamente à realidade imposta, em que Napoleão, imperador da França e dirigente de um sistema de alianças entre países europeus, por não conseguir

17 VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 6.

18 *Ibidem*, p. 37.

derrotar a marinha inglesa, impôs à Inglaterra um bloqueio comercial com o velho continente, pois essa era dependente da importação de manufaturados. Além disso, por ser aliado político do Império britânico, Portugal contava com a pressão da própria frota inglesa na foz do Tejo, com capacidade tanto para defender quanto para bombardear a capital de Lisboa. Sob influências diplomáticas do ministro plenipotenciário inglês, Lorde Stragford, o príncipe regente João toma a decisão de transferir a sede do reino para o Brasil, com segurança garantida pela frota britânica por meio, inclusive, de um acordo secreto assinado 1807, que em contrapartida cedia a Ilha da Madeira para instalação de uma base militar, além do uso dos portos brasileiros por navios mercantes britânicos.¹⁹

Ora, não poderia ser uma “fuga improvisada” a organização da frota de 36 navios portugueses, escoltados pela famosa marinha inglesa. Na verdade, o que se transportava pelo Atlântico era um aparelho burocrático – material e espiritual – de um Estado-nação, situação inédita que estabeleceu os alicerces do único Império ao sul:

A bordo da frota estavam os elementos essenciais de um Estado soberano: o pessoal das hierarquias civil, religiosa e militar; membros da alta sociedade, das profissões liberais e do mundo dos negócios; o acervo administrativo do governo. Toda a máquina do Estado, sem faltar nada, estava sendo transportada para um novo local no ultramar, onde deitaria raízes e prosseguiria em sua rotina.²⁰

Esse era o aparelho que não regressou junto com o D. João VI em 1821, e do qual o Estado posteriormente independente dispunha. Como interpretado a partir da visão de João Paulo Pimenta, foram três

19 Cf. CUNHA, *A universidade temporã*, cit., p. 66.

20 MANCHESTER, Alan K. A transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro. In: KEITH, Henry H; EDWARDS, S. F. (Orgs.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970, p. 186. *Apud* CUNHA, *A universidade temporã*, cit., p. 67.

aspectos que possibilitaram a independência: o primeiro se trata da mudança causada no imaginário mundial pela *Era das Revoluções*,²¹ pois ainda que nenhum desses movimentos revolucionários ocorridos a partir do final do século XVIII tenha oferecido matriz perfeita para os demais, eles estabeleceram padrões de aprendizado e influência que foram construindo uma experiência comum, algo como um *espírito de experiência revolucionária da Modernidade*.²² Foi esse espírito que iniciou uma alteração nas ideias a serem debatidas naquele Brasil, que logo poderia querer lutar pela independência, somado aos exemplos e lições dados pela desagregação das colônias do império espanhol. A segunda característica se trata da Revolução Liberal do Porto, que exigiu o retorno da Corte para Lisboa, a reunião da assembleia de representantes da nação portuguesa (Cortes de Lisboa) e a elaboração de uma nova constituição liberal, aliás, o levante contou com o *Manifesto aos portugueses*, que tratava a vinda da Corte ao Brasil como um “dia fatal” por iniciar uma série de crises para Portugal.²³ Esse movimento de 24 de agosto de 1820 pressionou a monarquia em solo brasileiro a retornar para seu território de origem, o que somado à participação insatisfatória dos principais representantes brasileiros²⁴ nas Cortes que aprovaram a — já obsoleta para o Brasil — Constituição para todo o Reino Unido, em 23 de setembro de 1821, deu possibilidade para eclodir a vontade separatista do Reino do Brasil. O terceiro, e quiçá mais importante, aspecto foi o decreto de liberdade de imprensa, lavrado em 21 de setembro de 1820, mais bem acabado por outro em 13 de outubro, e reconhecido no Rio de Janeiro, por D. João VI, em 2 de março de 1821, que permitiu a circulação de impressos

21 O termo é do historiador consagrado Eric Hobsbawm: Cf. HOBSBAWM, Eric J. *A Era das revoluções: Europa 1789-1848*. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Temi, 1977.

22 PIMENTA, João Paulo. *Independência do Brasil*. São Paulo: Contexto, 2022, p. 32.

23 *Ibidem*, p. 79-80.

24 Sete combativos representantes de São Paulo e da Bahia abandonaram as sessões das Cortes e divulgaram um manifesto contrário ao que foi decidido, além de retornar clandestinamente para o Brasil, dentre eles, Cipriano Barata, Francisco Agostinho Gomes, Antônio Carlos de Andrada e Diogo Feijó. *Ibidem*, p. 90.

portugueses fora de Portugal e suspendeu a censura sobre a imprensa. Isso causou um relevante aumento nos periódicos disponíveis, além da crescente oferta de publicações que alargavam os debates políticos sobre acontecimentos de todo o mundo. O acesso ao conhecimento politizou uma importante faixa da população e contribuiu para a criação de condições para o surgimento de um projeto de independência do Brasil.²⁵

O país se tornou independente por *escolha política* de um grupo que ansiava por estabelecer um grande Império ao sul, educado nos saberes jurídicos de Coimbra, como por exemplo o Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva.²⁶ Seguimos a tese levantada por José Murilo de Carvalho para explicar a forma com que foi feita a Independência do Brasil:

Parte-se da idéia de que a decisão de fazer a independência com a monarquia representativa, de manter unida a ex-colônia, de evitar o predomínio militar, de centralizar as rendas públicas, **foi uma opção política entre outras possíveis na época.** Se em alguns pontos não havia muita liberdade de escolha, como na questão da escravidão ou do livre-comércio, esses constrangimentos não determinavam os formatos políticos nem garantiam o êxito ou fracasso na organização do poder, isto é, não havia nada de necessário em relação a várias decisões políticas importantes que foram tomadas, embora algumas pudessem ser mais viáveis do que outras. Sendo decisões políticas, escolhas entre alternativas, elas sugerem que se busque a possível explicação no

25 *Ibidem*, p. 81-83.

26 Sobre este grande estadista fundador do Império: “Foi nessa universidade [de Coimbra], reformada pela paixão renovadora do Marquês de Pombal, tipo completo de déspota ‘iluminado’, que José Bonifácio fez os seus estudos superiores. Certo, de sua terra longínqua, já pressentira que os tempos iam mudar, que novas fórmulas de convivência humana em breve se imporiam, em consequência de um processo inelutável de evolução social.” Cf. SOUZA, Otávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988, p. 61.

estudo daqueles que as tomaram, isto é, na elite política.²⁷

A independência viria com ou sem monarquia, mas esta se manteve devido à necessidade de manutenção da unidade nacional constituída por uma unidade cultural daquele grupo de juristas articuladores do projeto independentista. Sob o contexto exposto foi que há 200 anos, uma nova nação emergiu, a qual, sob pena de não sobreviver, precisava se estabelecer politicamente e gerir seu aparato burocrático.

A GÊNESE DAS ESCOLAS DO LARGO DE SÃO FRANCISCO E DE OLINDA

O mineiro Luiz Antônio Cunha, em consonância com diversos outros autores como Gilberto Freyre e Alberto Venancio Filho,²⁸ recupera uma relação elucidativa para compreender o papel dos bacharéis em direito no Império do Brasil. Como bem lembrado pelos autores, durante dois mil anos, os imperadores, reis e chefes políticos locais da China contavam na sua administração com um corpo de funcionários provido, preferencialmente, da nobreza feudal. Para chegar a integrar esse grupo, o candidato passava por uma longa e complexa formação literária, para posteriormente se submeter a exames que o classificavam para cargos de diferentes níveis e que seguiam carreira. Ainda antes da nomeação para algum posto, os aprovados já tinham direito a rendas pagas pelo Estado, esses formados

27 CARVALHO, *A construção da ordem*, cit., p. 19-20. [grifos nossos] É interessante a tratativa dada ao fenômeno do atraso abolicionista brasileiro, pois, bem como a própria independência, abolir a escravidão era uma escolha política dentre outras muitas, e, na visão dos conhecidos inimigos da escravidão, como José Bonifácio, seria necessário, momentaneamente, abrir mão da luta abolicionista para que a luta independentista conseguisse ter viabilidade política.

28 FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global, 2004, p. 722. VENANCIO FILHO, *Das arcadas ao bacharelismo*, cit., p. 274.

ficavam à disposição das necessidades administrativas dos governantes e eram incluídos em um sistema de educação para a manutenção de um grande projeto civilizatório. A esse funcionário dava-se o nome de *mandarim*, e seu mecanismo de recrutamento, formação e promoção através de exames públicos chamava-se *mandarinato*.²⁹

Como intentaremos mostrar, para nós, o mandarim brasileiro é o bacharel em direito, cuja formação foi pauta essencial do Império do Brasil, de sua Assembleia Constituinte e, posteriormente, de sua Assembleia Legislativa. O *bacharelismo* é o mecanismo de recrutamento, treinamento, formação e inclusão em uma elite política desse jurista — agora sim — brasileiro, responsável por forjar uma ideologia humanista de identidade nacional capaz de justificar a permanência dos sistemas social, econômico e político daquela nação que alvorava no horizonte.

As escolas superiores, principalmente as de direito, nas quais estavam matriculados, ao fim do império, mais da metade dos alunos, desempenhavam papel central no recrutamento e na formação dos “mandarins”. Nas academias, principalmente na de São Paulo e na de Olinda, os jovens oriundos das classes dominantes (filhos dos proprietários de terras e de escravos, e dos comerciantes) desligavam-se dos padrões culturais provincianos, formando-se segundo uma perspectiva nacional-imperial. Ao mesmo tempo, dava-se, informalmente, a integração dos futuros “mandarins”, com repercussões nas alianças que faziam durante a carreira. Formado, o mandarim começava sua carreira nomeado para um cargo público ou integrando as listas de candidatos aos mandatos parlamentares, havendo passagens frequentes entre a administração, o parlamento e a justiça. A nomeação pelo imperador para cargos burocráticos fora de seu município ou de sua província natal era, em geral, o primeiro degrau da

29 CUNHA, *A universidade temporã*, cit., p. 71-72.

carreira. Podia ser juiz de direito, promotor público, delegado de polícia, secretário ou diretor central. A partir daí, sua promoção, implicando transferência para localidades mais prestigiadas e cargos mais altos, dependia sempre do reconhecimento dos chefes, do talento no desempenho do cargo e da lealdade. Os cargos mais elevados em âmbito provincial (o mais elevado era o de presidente da província) serviam de trampolim para mandatos parlamentares.³⁰

Foi uma pequena elite formada em Coimbra responsável pela criação dos cursos jurídicos no Brasil. Um dos destacados membros dessa elite foi José Feliciano Fernandes Pinheiro, autor de um projeto de lei, já em 14 de junho de 1823, que propunha criar uma universidade em São Paulo.³¹ Essa primeira proposição transformou-se por meio da Comissão de Instrução Pública no incipiente texto:

- 1º) Haverão [sic.] duas Universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda, nas quais ensinarão todas as ciências e belas letras;
- 2º) Estatutos próprios regularão o número e ordenado dos professores, a ordem e arrançamento dos estudos;
- 3º) Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos;
- 4º) Entretanto haverá desde já um curso jurídico na cidade de São Paulo, para o qual o Governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças que eles julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século.³²

30 *Ibidem*, p. 72.

31 VENANCIO FILHO, *Das arcadas ao bacharelismo*, cit., p. 15.

32 VALLADÃO, Alfredo. *A Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Leuzinger, 1927, p. 7. *Apud* VENANCIO FILHO, *Das arcadas ao bacharelismo*, cit., p. 16.

A partir daí foram intensos os debates a respeito da localização das primeiras escolas jurídicas do Império, assunto tão inflamado que quase fez o projeto não ser aprovado. Cada deputado, representante de uma província, reivindicava a superioridade, seja da situação geográfica, topográfica, climática, de salubridade, do custo de vida, de sua região de origem. Cabe aqui relatar como a província de Minas Gerais se entusiasmou com a ideia de sediar uma universidade, causando até mesmo um episódio pitoresco, mas representativo da mineiridade, elucida Venancio Filho:

E na província de Minas o entusiasmo pela idéia foi tão grande que várias câmaras municipais se dirigiram à Assembléia, como a de Queluz, São João Del Rei, Barbacena, Caeté, Tamanduá, Pitangui, Sabará, Campanha da Princesa e Vale do Príncipe, sendo aberta ainda uma subscrição para a fundação da Universidade.³³

Sobre a localização, o mais relevante de se notar nas posições dos deputados foi a reprovação de se estabelecer uma universidade e, em consequência, um curso de direito na Corte, como bem representado pelo deputado paulista Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva: “Nada de inspeção do Governo em conhecimentos literários: sejam livres como o ar que se respira; e por isto não admito esta proposição; acho antes nisso um grande perigo.” E continua: “Eu sei como as coisas pegam: uma vez que os Srs. Professores se acostumam na Corte, daqui não saem por nenhum modo.”³⁴ Apesar das posições contrárias e coniventes com a intervenção do Governo, havia na

33 VENANCIO FILHO, *Das arcadas ao bacharelismo*, cit., p. 18.

34 VALLADÃO, Alfredo. *A Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Leuzinger, 1927, p. 16. *Apud* VENANCIO FILHO, *Das arcadas ao bacharelismo*, cit., p. 18. Esse sentimento ressoa, talvez, ainda hoje, quando em uma parte considerável das universidades mais antigas de nossa federação a faculdade de direito seja afastada do campus principal, usualmente, pelo seu tamanho, mais distante do centro; há claramente uma resistência dos lentes contemporâneos de se juntarem com as demais unidades.

maioria um interesse pela não interferência política — de resquícios lusitanos — na formação daquela elite que viria a dirigir o Brasil.

O projeto é aprovado pela Assembleia, finalmente, no sentido de estabelecer duas universidades no futuro, em São Paulo e em Olinda, e da criação imediata de cursos jurídicos nessas cidades. No entanto, a Assembleia Constituinte é dissolvida em 12 de novembro de 1823 devido a tumultos generalizados, antes da redação final daquela iniciativa, que, por isso, não segue adiante. Após esse ínterim, o Ministro dos Negócios do Império, Estevão Ribeiro de Resende, assinou o decreto, rubricado pelo Imperador, de 9 de janeiro de 1825, que criava de maneira provisória um curso jurídico na Corte. Uma contradição com o que foi decidido na Assembleia, ainda que, paradoxalmente, os *considerandos* do decreto demonstrassem certos avanços, como os “benefícios da educação e da instrução pública[,] o conhecimento do direito natural, público e das gentes, e das leis do Império, com o objetivo de obter para o país futuros magistrados...”.³⁵ Apesar disso, esse curso tampouco vingou e não veio funcionar; porém, o Visconde de Cachoeira redigiu seus estatutos, que viriam a ser utilizados pelas escolas do Largo de São Francisco e de Olinda.

Foi apenas na Assembleia Geral Legislativa de 1826 que o projeto educacional da constituinte foi retomado pela Câmara dos Deputados, da qual as duas personalidades responsáveis foram Teixeira de Gouveia e Bernardo de Vasconcelos, pelos quais foi-se, até mesmo, possível a previsão da criação de um curso de direito e ciências sociais no Rio de Janeiro, com um programa curricular que impressiona pela distribuição das cadeiras:

- 1) Direito natural e direito das gentes; 2) Direito pátrio civil e criminal, história de legislação nacional; 3) Filosofia jurídica ou princípios gerais de legislação; História das legislações antigas e seus efeitos políticos; 4) Instituições canônicas e história eclesiástica; 5) Direito público, estatística universal,

35 VENANCIO FILHO, *Das arcadas ao bacharelismo*, cit., p. 19.

geografia política; 6) Direito político ou análise das constituições dos diversos governos antigos e modernos; 7) Economia política; 8) História filosófica e política das nações ou discussão histórica de seus interesses recíprocos e suas negociações.³⁶

Essa incipiente proposta curricular espanta por já haver, ainda com limitações da época, o entendimento de que o jurista precisa de uma formação para além do legislações puras, era necessário, inclusive, o domínio dos saberes humanísticos de direito comparado, estudos estratégicos, história do direito, economia política e filosofia do direito, uma grade que também ensinasse doutrinas indispensáveis ao legislador e ao homem de Estado — talvez um currículo mais adequado do que o contemporâneo. A metodologia do ensino também foi pauta das discussões, que se guiavam pela experiência dos deputados em Coimbra, alguns não queriam transplantar os vícios daquele método coimbrão fundamentalmente expositivo e alheio do resto do mundo científico.

O Projeto, modificado, após o término das discussões na Câmara, é enviado ao Senado no final do mês de agosto de 1826. Esse último órgão não prolongou amplamente o debate e terminou por aprovar, em 4 de julho de 1827, o Projeto da fundação de dois cursos de ciências jurídicas e sociais nas cidades de São Paulo e Olinda.

O Imperador Pedro I sancionou a Carta de Lei em 11 de agosto de 1827, fez-se assim o documento fundador da educação jurídica no Brasil, cujo texto inspira algumas reflexões, em primeiro lugar vejamos as cadeiras divididas durante cinco anos:

1º ANO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, analyse de Constituição do Imperio, direito das gentes, e diplomacia.

2º ANO

³⁶ *Ibidem*, p. 20.

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3º ANO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4º ANO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e maritimo.

5º ANO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do proceso adoptado pelas leis do Imperio.³⁷

Chama atenção a diferença entre a grade aprovada e aquela primeira proposta de Teixeira de Gouveia e Bernardo de Vasconcelos; estes não conseguiram efetivar os grandes avanços imaginados, mas nem tudo foi perdido, pois já no primeiro ano a Diplomacia era conteúdo da Primeira Cadeira, que acumulava várias áreas e que pretendia ser dividida posteriormente, além disso, o Direito Mercantil e Marítimo do quarto ano poderia se aproximar das pretensões geopolíticas anteriores, enfim, manteve-se a Economia Política no último ano de curso.

Outra questão do texto de 11 de agosto de 1827 era seu artigo terceiro, que dizia:

Art. 3º — Os Lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviços.³⁸

37 BRASIL. *Lei de 11 de agosto de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1827.

38 *Idem*.

Ora, nota-se o prestígio social da condição de professor, que se diferenciavam entre proprietários e substitutos das cadeiras, o salário do ofício do ensino se igualava ao de Desembargador — algo impensável para o Brasil atual — além de nivelarem as honras entre os cargos.

Nesse sentido, percebe-se três outras questões, inicialmente a necessidade de aprovação dos compêndios a serem utilizados pelos Lentes³⁹ no ensino pelo artigo sétimo. Esses compêndios precisariam de aprovação da Congregação, da Assembleia Geral e do Governo, ou seja, a liberdade de cátedra não estava presente nas formalidades. Em segundo lugar, os requisitos de matrícula do artigo oitavo:

Art. 8º — Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as certidão de idade, por que mostrem ter a quinze annos completos, e de aprovação da lingua franceza, grammatica latina, rhetorica philosophia racional e moral, e geometria.⁴⁰

Dessa forma, existia a exigência de uma formação prévia para a matrícula, que conseqüentemente demarcava um caminho de educação básica e fundamental antes da superior para aqueles com condições de pagar a matrícula. Enfim, o último artigo que cabe reflexão é o décimo:

Art. 10º — Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis, e se não oppozerem á presente lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes

39 Eram chamados assim por influência britânica, essa cultura utilizava o termo *lecturer* para designar aqueles que ensinavam seus alunos a partir da leitura de direta de textos em sala de aula, sem explicação e criticidade.

40 BRASIL. *Lei de 11 de agosto de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1827.

uns estatutos completos, que serão submetidos á deliberação da Assembléa Geral.⁴¹

Portanto, as novas escolas jurídicas seriam regidas pelos estatutos do Visconde da Cachoeira, escritos para aquele primeiro curso a ser constituído na Corte em 1825, cabendo à Congregação dos Lentes futuramente deliberar seus próprios estatutos e os submeterem para aprovação pela Assembleia Geral.

A afirmação da educação jurídica do Brasil tem suas possibilidades por esse documento, que refletia naquele momento a preocupação de que o conteúdo ensinado às elites em gestação fosse controlado pelo Poder Legislativo e pelo Governo, mas após a efetiva instauração dos bacharelados em Olinda e em São Paulo, qual era o perfil dos candidatos ao *mandarinato brasileiro*? Quais ideias seguiam e como se formavam? De que forma se relacionavam? Cabe desvendar quem eram os bacharéis que formavam a elite política brasileira.

O BACHAREL E O BACHARELISMO

Apesar das faculdades de direito terem surgido durante o Primeiro Reinado, foi apenas com D. Pedro II que a nova mística do bacharel moço se sistematizou. Não poderia ser diferente, pois o jovem imperador não foi formado num sistema absolutista das Cortes, mas sim num país independente, tropical e com imensa vitalidade.⁴²

41 *Idem.*

42 “D. Pedro foi um Habsburgo perdido nos trópicos. Um homem de 1.90 m, louro, de penetrantes olhos azuis, barba espessa, prematuramente embranquecida, num país de pequena elite branca cercada de um mar de negros e mestiços. Órfão de mãe logo depois de completar um ano de idade, de pai, aos nove, virou órfão da nação. Dela recebeu, via tutores e mestres, uma educação rígida, propositalmente distinta da do pai. Seus educadores procuraram fazer dele um chefe de Estado perfeito, sem paixões, escravo das leis e do dever, quase uma máquina de governar. Passou a vida tentando ajustar-se a esse modelo de servidor público exemplar, exercendo com zelo um poder que o destino lhe pusera nas mãos. (...) Mas uma paixão mais forte [do que a pela condessa de Barral] evitou o dilaceramento interno, permitiu que os dois Pedros convivessem, embora sob tensão permanente. Foi a paixão pelo Brasil. Ela marcou a vida de d. Pedro II e de Pedro d’Alcântara, possibilitando que o homem que os abrigava

Gilberto Freyre esclarece: “Porque ninguém foi mais bacharel nem mais doutor neste país que D. Pedro II. Nem menos indígena e mais europeu. Seu reinado foi o reinado dos bacharéis.”⁴³

Freyre, em sua obra *Sobrados e Mucambos*, traça o estilo de elementos sociais que viriam a ser valorizados por uma elite urbana em ascensão, que à primeira vista vivia em sobrados. Eram novos estilos de vida que chegavam ao Brasil pela influência do estudo no exterior, “todos uns sofisticados, trazendo com o verdor brilhante dos vinte anos, as últimas ideias inglesas e as últimas modas francesas, vieram acentuar, nos pais e avós senhores de engenho, não só o desprestígio da idade patriarcal, por si só uma mística, como a sua inferioridade de matutões atrasados.”⁴⁴ Esses moços, segundo o autor, experimentaram em seu retorno ao território brasileiro uma difícil readaptação ao meio, à paisagem, à casa e à família, que não era constituída e nem mesmo agia de acordo com as ideias liberais aprendidas no velho continente. Eram aristocratas de toga e beca que voltaram da Europa “sonhando com Arcádias, para encontrarem campos para eles feios e tristes, a terra acinzentada pelas ‘queimadas’ e devastada pela mineração”.⁴⁵

A educação jurídica vivia sob uma contradição: os bacharéis formados “segundo a influência dos pensadores franceses ecléticos e espiritualistas, assim como dos idealistas alemães”⁴⁶, precisavam conviver com uma realidade de poderosos senhores de escravos e de terras.⁴⁷ A escravidão, de fato, além de ser determinante para a

se dedicasse integral e persistentemente à tarefa de governar o Brasil por meio século. Ele o fez com os valores de um republicano, com a minúcia de um burocrata e com a paixão de um patriota. Foi respeitado por quase todos, não foi amado por quase ninguém.” CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 9-10.

43 FREYRE, *Sobrados e Mucambos*, cit., p. 713.

44 *Ibidem*, p. 713.

45 *Ibidem*, p. 715.

46 CUNHA, *A universidade temporã*, cit., p. 65.

47 Talvez em consonância a esse paradoxo, Roberto Schwarz, em um pequeno texto, exprime uma interpretação — de influências marxistas — de que no Brasil as ideias estão fora de lugar, pois as ideias liberais europeias que formavam a consciência

essência do Brasil, também influenciou os rumos da educação jurídica, pois, como forma de se ascender à elite, igualava brancos, pretos, pardos e mulatos. Já nos primeiros anos do curso do Largo de São Francisco havia a presença de alunos negros, que sofriam preconceito racial pelos professores que se negavam a estender a mão para cumprimento.⁴⁸ Durante o já trabalhado processo de independência alguns dos partidários que pregavam ideias liberais, como o ouvidor Antônio Carlos, tinham horror à possibilidade de que aquele processo de afirmação da brasilidade acompanhasse uma revolução capaz de alterar as “desigualdades sociais causadas pela cor”.⁴⁹ No entanto, havia vozes com outra compreensão já em 1810. Por exemplo, a carta-testamento de Arruda Câmara, deixada para seu discípulo padre João Ribeiro, revela uma compreensão mais coerente sobre o problema brasileiro da relação entre as raças sociais ao suplicar “Acabem com o atrazo da gente de cor”, e continua:

Isto deve cessar para que logo seja necessário se chamar aos logares publicos, haver homens para isto, porque jamais pode progredir o Brasil sem elles intervirem collectivamente em seu negocios; não se importem com essa acanalhada e absurda aristocracia ‘cabundá’ que ha de sempre apresentar

dos cidadãos não condiziam com a realidade escravista brasileira: “Era inevitável, por exemplo, a presença entre nós do raciocínio econômico burguês — a prioridade do lucro, com seus corolários sociais — uma vez que dominava no comércio internacional, para onde a nossa economia era voltada. A prática permanente das transações escolava, neste sentido, quando menos uma pequena multidão. Além do que, havíamos feito a Independência há pouco, em nome de ideias francesas, inglesas e americanas, variadamente liberais, que assim faziam parte de nossa identidade nacional. Por outro lado, com igual fatalidade, este conjunto ideológico iria chocar-se contra a escravidão e seus defensores, e o que é mais, viver com eles.” SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas*: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 13.

48 VENANCIO FILHO, *Das arcadas ao bacharelismo*, cit., p. 41.

49 FREYRE, *Sobrados e Mucambos*, cit., p. 719.

futeis obstaculos. Com monarchia ou sem ella, deve a gente de cor ter ingresso na prosperidade do Brasil.⁵⁰

Em 1845, em pleno funcionamento das faculdades de direito de São Paulo e de Olinda, esses mulatos faziam parte daquela nobreza que se avultava “envolvida nas suas sobrecasacas ou nas suas becas de seda preta”, vestes capazes de “aristocratizarem homens de cor, mulatos, ‘morenos’”⁵¹ — esses eram os trajes do *mandarinato brasileiro*. Tais jovens eram abandonados aos próprios recursos e, muitas vezes, deviam a estabelecimentos da cidade, em sua maioria alfaiatarias, que produziam aquilo que os completava. A ascensão desse bacharel pobre se fez frequentemente pelo casamento com moças de famílias ricas, estas posteriormente arruinadas em consequência da extinção do tráfico negreiro e outras causas econômicas.

No cenário de crise do patriarcado da casa-grande⁵² é que se alteia o sucesso do bacharel da cidade,⁵³ por vezes pobre e mulato, mas que saíra das Escolas jurídicas para fazer a Abolição e a República, em nome do pensamento liberal.⁵⁴ Por isso, devemos nos lembrar que, ao falar de educação jurídica, estamos em um terreno de contradições e imperfeições, mas que, com suas características peculiares, pôde

50 CÂMARA, Manuel de Arruda. Carta ao padre João Ribeiro Pessoa em 2 de outubro de 1810. In: COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Diccionario biographico de pernambucanos celebres*. Recife: Typographia universal, 1882, p. 641.

51 FREYRE, *Sobrados e Mucambos*, cit., p. 722.

52 Ainda com Gilberto Freyre: FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006.

53 Inspirado em Freyre, Luís Martins, numa pesquisa com tonalidades de psicanálise, recupera uma outra dualidade — para o autor, um *complexo* — na formação do bacharel: “O jovem liberal, abolicionista, republicano, urbanizado e romântico encontrara o seu opositor natural em seu próprio pai, conservador, escravocrata, monarquista, rural e imbuído de gostos clássicos.” MARTINS, Luís. *O patriarca e o bacharel*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 105.

54 Sobre a ascensão do positivismo presidencialista em contrapartida ao pensamento liberal parlamentarista recomendamos: BALESTRA, Vinícius Batelli de Souza. *Origens do presidencialismo no Brasil: um estudo sobre o pensamento político republicano no Segundo Reinado*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2021 (Tese, Doutorado em Direito).

ser um exemplo da gênese do que Darcy Ribeiro chamava de Nova Roma.⁵⁵ Seguimos a partir da consciência do fato de que:

Mulatos que tendo se bacharelado em Coimbra ou nas Academias do Império foram indivíduos que nunca se sentiram perfeitamente ajustados à sociedade da época: aos seus preconceitos de branquidade, mais suaves que noutros países, porém não de todo inofensivos.⁵⁶

Ora, o bacharel mulato, ao não se sentir ajustado, precisou tomar para si o controle da sociedade — ainda não tendo sido completamente sucedido até hoje —, a partir disso se esforçou pela criação de uma outra e mais adequada identidade coletiva, isto é, uma nova identidade étnico-nacional: a da brasilidade, que deve buscar nessas contradições constitutivas sua maior qualidade, a unidade na diferença.

Traçado o perfil do *mandarim brasileiro*,⁵⁷ cabe desvendar seu mecanismo constitutivo: o bacharelismo. Para isso, devemos regressar ao estudo de Sérgio Adorno, intitulado *Os aprendizes do poder*, que segue a tese corrente de que nunca houve ensino jurídico

55 “Nós, brasileiros, nesse quadro, somos um povo em ser, impedido de sê-lo. Um povo mestiço na carne e no espírito, já que aqui a mestiçagem jamais foi crime ou pecado. Nela fomos feitos e ainda continuamos nos fazendo. Essa massa de nativos oriundos da mestiçagem viveu por séculos sem consciência de si, afundada na *ninguendade*. Assim foi até se definir como uma nova identidade étnico-nacional, a de brasileiros. Um povo, até hoje, em ser, na dura busca de seu destino. Olhando-os, ouvindo-os, é fácil perceber que são, de fato, uma nova romanidade, uma romanidade tardia mas melhor, porque lavada em sangue índio e sangue negro.” RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Global, 2015, p. 331.

56 FREYRE, *Sobrados e Mucambos*, cit., p. 728.

57 Raymundo Faoro, liberal em demasia, também faz uma leitura de Brasil que inclui a presença desse grupo de jovens bacharéis: “O caminho da nobilitação passava pela escola, pelos casarões dos jesuítas, pela solene Coimbra, ou pelos acanhados edifícios de Olinda, São Paulo e Recife. O alvo seria o emprego e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, num processo de valorização social decorrente do prestígio do mundo político. Educação inútil para a agricultura, talvez nociva ao infundir ao titular o desdém pela enxada e pelas mãos sujas de terra, mas adequada ao cargo, chave do governo e da administração.” FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2012, p. 446-447.

no Império, entretanto, o que existiu naquele momento foi uma vida acadêmica agitada e controvertida; em nossa visão o que houve de fato foi educação, não ensino dentro das salas de aula, mas

um ambiente extraensino, independente da relação didática estabelecida entre aluno e professor, que foi responsável pela profissionalização do bacharel. No mesmo sentido — e aqui parece repousar o “segredo” desse processo de formação intelectual e profissional —, insisti que as características da vida acadêmica constituíram o terreno que produziu um tipo de intelectual educado preferentemente para a atividade política e disciplinado para reproduzir o modo pelo qual o liberalismo via, no século XIX, as relações sociais nessa sociedade.⁵⁸

O bacharelismo, portanto, se fundamenta para além do ensino do direito e dos currículos disciplinares *per se*, esse mecanismo se ocupou em desenvolver um político profissional, capaz de uma consciência nacionalista fundada em bases ético-jurídicas de caráter liberal.

Tratou-se de um intelectual que se desenvolveu às expensas de uma vida acadêmica controvertida, agitada e heterogênea, construída nos interiores dos institutos e associações acadêmicas, que teve no jornalismo seu mais eficaz instrumento de luta e tornou viável a emergência de uma ética jurídica liberal, defensora das liberdades e da vigília permanente da sociedade. As academias de direito fomentaram um tipo de intelectual produtor de um saber sobre a nação, saber que se sobrepôs aos temas exclusivamente jurídicos e que avançou sobre outros objetos de saber.⁵⁹

58 ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizazes do Poder: O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019, p. 30.

59 *Ibidem*, p. 91.

Nesse sentido, para Sérgio Adorno, o bacharelismo liberal formou-se entre duas dimensões em tensão permanente: a academia real e academia formal. Reivindicamos baseados no relato a respeito das formalidades genealógicas o dever de expor as conexões reais da educação jurídica do Brasil. Assim, a profissionalização do bacharel ocorreu fora do contexto das relações didáticas estabelecidas entre o corpo docente e discente em salas de aula, pois aos Lentes cabiam “o autodidatismo, a ausência de discípulos e a inexpressiva produção de conhecimentos”.⁶⁰ Mais: necessariamente, os primeiros Lentes das escolas do Império eram formados por aquele ensino coimbrão, que precisou se metamorfosear em uma educação jurídica essencialmente brasileira de forte tendência humanista.

Percebe-se que a tradição jusnaturalista veio a predominar a orientação da atividade pedagógica das escolas de direito brasileiras, no entanto, esse jusnaturalismo não era ensinado através dos clássicos, mas por meio de “filósofos menores” ou intérpretes não autorizados. O aprendizado acontecia devido ao estudo solitário que “transformava o lente de direito em potencial autodidata e o bacharel em homem voltado para a solução de questões práticas da vida política e social.”⁶¹ Era comum como metodologia didática as aulas lidas (*lectures*), de uma técnica caracterizada pela eterna repetição de jurisprudências tradicionais, afastando conseqüentemente qualquer análise crítica dos fenômenos. Também era usual a ausência dos Lentes de suas cadeiras, pois muitos ocupavam cargos nos conselhos da coroa, o que prejudicava a assiduidade nas aulas, fazendo com que lentes substitutos ou de outras disciplinas regessem as classes órfãs.⁶²

60 *Ibidem*, p. 109.

61 *Ibidem*, p. 118-119.

62 *Ibidem*, p. 126. No mesmo sentido, Adorno mostra que há diferenças entre a natureza das academias de direito de Olinda e de São Paulo, “a primeira produziu doutrinadores vigorosos — as insuspeitas presenças de Tobias Barreto e de Sílvio Romero na cultura brasileira apoiam esse argumento —, o que não ocorreu com a segunda. A Academia de Direito de São Paulo teria propiciado, em contrapartida, uma safra também insuspeitável de ministros, conselheiros de Estado, deputados, senadores, presidentes de província, juizes de notoriedade nacional e, salvo raras exceções, doutrinadores jurídicos. (...) Personalidades que adquiriram prestígio na

Essa realidade imposta criou uma educação jurídica que formava profissionais para além de juristas, como administradores, parlamentares, artistas, oradores, jornalistas, isto é, intelectuais das Humanidades que constituíam a elite cultural da nação.

A prática de conciliar tendências filosóficas antagônicas e de harmonizar ideias jurídicas de distintas filiações ontológicas e gnosiológicas minimizou os pressupostos críticos da atividade didático-pedagógica e, em contrapartida, fez sobressair seu lado reverso: uma formação puramente ornamental, nutrida, em parte, da exposição quase literal de doutrinadores do direito e de comentários dos códigos, sem nenhum efeito construtivo e modificador do comportamento.⁶³

Nesse contexto, a academia real se expressava, principalmente, no periodismo estudantil, pois a construção da imprensa acadêmica fomentava o aprendizado e o amplo estudo de diferentes conteúdos, mas especialmente da política:

A imprensa acadêmica constitui-se numa espécie de antessala da profissionalização da atividade política. Responsável pela formação publicista do recém-egresso da vida acadêmica, ela configurou-se *locus* privilegiado da deflagração de campanhas e de movimentos sociais, políticos, artísticos e culturais. Antes de tudo, **essa imprensa ensinou ao acadêmico como tomar partido, lutar e apaixonar-se por uma causa, adquirir responsabilidade moral por atos praticados**; enfim, esse jornalismo ensinou algo além do aprendizado de sala de aula: o princípio de que a política se faz em público e com a utilização

vida pública brasileira nada ou muito pouco produziram como doutrinadores ou juristas.” *Ibidem*, p. 141.

⁶³ *Ibidem*, p. 119.

desses dois instrumentos que são a palavra escrita e a falada.⁶⁴

Além disso, pelos Lentes estarem frequentemente envolvidos com a política nacional, esta não tardou para adentrar as relações internas das faculdades, criando um ambiente de atritos políticos, que aos poucos foram tomando forma partidária,⁶⁵ em consequência, proximamente à década de 1870 as vertentes do abolicionismo e do republicanismo já se afirmavam nos conflitos entre docentes e discentes.⁶⁶ Em outro sentido, existia, inclusive, uma atenção com a literatura, no sentido de que a produção de gêneros literários se tornou responsável por moldar os fundamentos morais da elite política em gestação.⁶⁷ Ademais, nota-se o efeito ideológico causado pelo simbolismo das defesas de tese de doutorado, requisito obrigatório decretado em 7 de novembro de 1831 para preencher vagas de lente substituto; como era necessária uma titulação superior à de bacharel, havia uma cerimônia institucional para os candidatos aprovados reconhecerem “sua filiação comum a uma comunidade que se arvorava quadro dirigente dos destinos intelectuais e políticos da sociedade”.⁶⁸

64 *Ibidem*, p. 186. [grifos nossos]

65 Sobre a divisão partidária entre luzias e saquaremas durante o Império recomendamos fortemente: “‘Saquarema’ é a denominação dada aos conservadores do Império. ‘Luzia’ é o apelido dedicado aos liberais da época. Chamavam-se assim por duas razões. Saquarema era o nome do município do Rio onde um dos líderes conservadores, o Visconde de Itaboraí, tinha uma fazenda. Ali o grupo se reunia com frequência. Luzia era uma referência a uma pequena cidade de Minas Gerais, Santa Luzia, onde ocorreu a maior derrota dos liberais nas revoltas de 1842.” LYNCH, Christian Edward Cyril. Saquaremas e Luzias: a sociologia do desgosto com o Brasil. *Insight Inteligência*, Rio de Janeiro, v. 55, p. 21-37, 2011.

66 ADORNO, *Os Aprendizes do Poder*, cit., p. 130.

67 *Ibidem*, p. 164.

68 *Ibidem*, p. 165. Foi o caso do jovem acadêmico Augusto Moreira Pena, fundador da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, que pelas virtudes pessoais do filho de Minas realizou uma memorável defesa de tese e foi plenamente aprovado devido a sua vasta inteligência. Cf. *Ibidem*, p. 166.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o percurso adotado intentamos demonstrar o papel da educação jurídica na Independência do Brasil, tanto enquanto causas quanto como consequências. O mecanismo de formação e treinamento do bacharel, isto é, o bacharelismo se reflete na criação das academias de direito, produtos da necessidade burocrática de um Estado nacional em emergência. Com efeito, a educação jurídica privilegiou a formação política e humanística em lugar de um ensino do direito estrito. Mais em São Paulo do que em Olinda, recrutou-se bacharéis para iniciar uma carreira em direção de ocupar os mais altos cargos do Legislativo, do Executivo e, evidentemente, mas em menor expressão, do Judiciário.

Como buscamos demonstrar, a educação foi o elemento fundamental para um mecanismo político-ideológico de recrutamento de uma elite diretora dos negócios públicos, tornando-a homogênea e, portanto, mais forte do que as outras, fruto das relações construídas naquele ambiente extraensino, marcado pelo periodismo e pela atuação política. A educação jurídica manteve a unidade do território nacional e foi política de Estado, seja na forma de sua restrição na colônia ou na condição de imediatidade no Império, que se desenvolveu paradoxalmente sob teses liberais transmitidas pelas relações acadêmicas e difundida pelo jornalismo estudantil. Essa afirmação da educação jurídica — todavia abstrata — no Brasil, apesar de sofrer ataques após o advento do Estado Social de Direito, já durante o período republicano, continuou vividamente sua trajetória de hegemonia política e cultural até o golpe militar de 1964, responsável por desconstruir o teor humanista educacional e, conseqüentemente, seu compromisso permanente de se construir a nação. Um Brasil com seu *mandarinato* em expressiva negação de tons autoritários tecnicistas — e não em adaptação e melhoramento interdisciplinar — foi impedido de realizar aquele destino nacional indicado por Darcy Ribeiro:

Na verdade das coisas, o que somos é a nova Roma. Uma Roma tardia e tropical. O Brasil é já a maior das nações neolatinas, pela magnitude populacional, e começa a sê-lo também por sua criatividade artística e cultural. Precisa agora sê-lo no domínio da tecnologia da futura civilização, para se fazer uma potência econômica, de progresso autossustentado. Estamos nos construindo na luta para florescer amanhã como uma nova civilização, mestiça e tropical, orgulhosa de si mesma. Mais generosa, porque aberta à convivência com todas as raças e todas as culturas e porque assentada na mais bela e luminosa província da Terra.⁶⁹

69 RIBEIRO, *O povo brasileiro, cit.*, p. 332.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizizes do Poder: O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019.

BALESTRA, Vinícius Batelli de Souza. *Origens do presidencialismo no Brasil: um estudo sobre o pensamento político republicano no Segundo Reinado*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2021 (Tese, Doutorado em Direito).

BRASIL. *Lei de 11 de agosto de 1827*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1827.

CÂMARA, Manuel de Arruda. Carta ao padre João Ribeiro Pessoa em 2 de outubro de 1810. In: COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Diccionario biographico de pernambucanos celebres*. Recife: Typographia universal, 1882.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 14^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CHARLE, Christophe; VERGER, Jacques. *História das universidades*. Trad. Elcio Fernandes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas*. 3.ed. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2012.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global, 2004.

HOBBSAWM, Eric J. *A Era das revoluções: Europa 1789-1848*. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Temi, 1977.

HORTA, José Luiz Borges. *Dialética do Poder Moderador; Ensaio de uma Ontoteologia do Estado do Brasil*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020 (Tese, Titularidade em Teoria do Estado).

HORTA, José Luiz Borges. *Direito Constitucional da Educação*. Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

JAEGER, Werner Wilhelm. *Paidéia: a formação do homem grego*. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

LYNCH, Christian Edward Cyril. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Saquaremas e Luzias: a sociologia do desgosto com o Brasil. *Insight Inteligência*, Rio de Janeiro, v. 55, p. 21-37, 2011.

MARTINS, Luís. *O patriarca e o bacharel*. São Paulo: Alameda, 2008.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época, por seu filho Joaquim Nabuco (Tomo 1)*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1897.

PIMENTA, João Paulo. *Independência do Brasil*. São Paulo: Contexto, 2022.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Global, 2015.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Editora 34, 2012.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. *José Bonifácio*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

AS MEMÓRIAS E OS SONHOS DE JOAQUIM NABUCO

Vinícius Batelli de Souza Balestra¹

INTRODUÇÃO

Joaquim Nabuco, nascido em Recife no ano de 1849, foi político, jurista e diplomata. Personagem complexa da história nacional, “insuscetível de definições simplistas”,² Nabuco esteve vivamente presente em momentos graves de luta política do país. Nabuco foi também um memorialista e historiador que usou de suas memórias para forjar poderosas narrativas sobre o quadro político e cultural do Brasil.

Nosso texto tem a intenção de realçar passagens da vida política de Nabuco em que ele se valeu de suas memórias e mesmo da pesquisa histórica para discutir questões políticas emergentes e propor soluções ao país. Quando deputado e um dos líderes do movimento abolicionista, auge de seu radicalismo, os panfletos foram suas armas na luta política. Em *O Abolicionismo* (1883), desafia todo o sistema político, econômico e social do país e revela uma compreensão inovadora a respeito da escravidão.

Já mais velho, decepcionado com os rumos da República, usa suas memórias (*Minha Formação*) e a escrita biográfica (*Um Estadista do Império*) para tentar corrigir os rumos do país. Em todos esses momentos, no entanto, emerge a escrita de um radical, ora tomada pelo vigor da juventude, ora ciente da sua maturidade e gravidade que suas palavras encerravam. Faremos um breve apanhado das ideias de Nabuco nestes dois momentos – no fim do Segundo Reinado e

1 Doutor em Direito e Justiça pela UFMG, sob orientação da professora Dra. Karine Salgado e com financiamento da CAPES. Mestre em Direito e Justiça pela UFMG, sob orientação do professor Dr. José Luiz Borges Horta, também com financiamento da CAPES. cursou Bacharelado em Direito na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

2 AMORIM, Celso. *As duas vidas de Joaquim Nabuco: o reformador e o diplomata*. Brasília: FUNAG, 2010, p. 10.

nos anos iniciais da República – para demonstrar que, ao contrário do que parte das interpretações correntes diz, Nabuco manteve seu radicalismo democrático nas críticas que fazia às instituições políticas e às estruturas sociais do país.

O RADICAL DA ABOLIÇÃO

Em geral lembrado por sua filiação monarquista, os primeiros anos de consciência política de Nabuco foram marcados por críticas ao Imperador Dom Pedro II e por simpatias republicanas. Em 1868, ainda um jovem estudante radical, marcado pela agitação liberal decorrente queda do gabinete Zacarias, escreve opúsculos demonstrando uma profunda veia republicana, acentuadamente antimonárquica. A essa altura, Nabuco era um moço estudante de Direito em São Paulo, prestes a se transferir para o Recife.³

Em seu *O Povo e o Trono: profissão de fé política*, deixa transparecer a mesma amargura dos decepcionados liberais da época – decepção que gerou, à época, o Manifesto do Centro Liberal e as Conferências Radicais, em 1869⁴. Declara que o Partido Liberal, proscrito, “mas não morto”⁵, em breve seria capaz de superar o “regime pessoal”⁶.

Sem meias palavras, chegou a equiparar o regime político brasileiro aos mais evidentes regimes autoritários da época, e dizia

3 SILVA, Leonardo Dantas da. Introdução. NABUCO, Joaquim. *O Povo e o Trono: profissão de fé política*. Recife: Editora Massangana, 1990, p. 25.

4 O jovem Nabuco não deixa dúvidas a respeito da motivação de sua indignação: “O partido conservador parecia condenado a esperar no ostracismo o dia de sua vitória, por um tempo imenso; as conchas populares tinham banido esse partido hoje áulico. De repente, o partido conservador proscrito pelo povo, é reintegrado pela coroa; galho seco da árvore nacional, ele reverdece ao calor do paço; e a púrpura do rei estende para cobrir-lhe a nudez e esconder suas vergonhas de 14 anos. (...) Basta o Imperador nomear um ministério liberal para tornar-se o país liberal, basta nomear um conservador para o país tornar-se conservador”. Cf. NABUCO, Joaquim. *O Povo e o Trono: profissão de fé política*. Recife: Editora Massangana, 1990, p. 11.

5 NABUCO, *O Povo e o Trono... cit.*, p. 9.

6 NABUCO, *O Povo e o Trono... cit.*, p. 9.

aguardar o momento em que o país se juntaria às nações europeias em sua reação contra o passado absolutista.

O governo do Brasil, que alguns chamam constitucional representativo, não passa de um governo absoluto como o da China e o do Japão. A coroa de S. M não tem menos autoridade que o turbante do chefe dos crentes.

E tão habituado está este povo ao domínio patriarcal de um só, que chega a iludir-se até supor que se governa a si mesmo, e isso porque meteram no bolso umas folhas de papel impresso – com o título de - Constituição Política do Império do Brasil!!!!

Ora essa Constituição não passa de um cartaz mentiroso e se algum dia quiserem ver o seu préstimo, o governo (parodiando uma expressão de Jules Favre) fará de seus artigos bucha para as espingardas mercenárias!⁷

No entanto, no mesmo Joaquim Nabuco radical, crítico ardente da Coroa e da forma monárquica de governo, cresceu a preocupação com outra questão, para ele mais importante que a forma de governo: a escravidão. “Desde muito moço havia uma preocupação em meu espírito que ao mesmo tempo me atraía para a política e em certo sentido era uma espécie de amuleto contra ela: a escravidão”⁸, diz Nabuco em seu livro de memórias, *Minha Formação*. Ainda acrescenta que “desde 1868 vi tudo em nosso país através desse prisma”⁹.

Assim, o mesmo espírito radical que inspirara o jovem Nabuco a desafiar, em seus primeiros escritos, o comando de Pedro II, o levou à batalha pelo fim do trabalho escravo. A batalha que iniciara contra o modelo político imperial – que ecoava, afinal, as críticas de seu pai, o

7 NABUCO, *O Povo e o Trono... cit.*, p. 11.

8 NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 48.

9 NABUCO, *Minha Formação... cit.*, p. 48.

conselheiro Nabuco de Araújo – deu lugar “a uma guerra sem quartel em favor da emancipação da raça negra.”¹⁰

Essa nova causa recebe vigor moral de sua visita, aos vinte anos, ao Engenho Maçangana, onde recebera criação até os oito anos pelas mãos de sua madrinha, Dona Ana Rosa. Ali, ao rememorar os escravos com quem convivera, lembrou-se dos negros que haviam “incorporado sua própria vida ao futuro da propriedade”.¹¹ Mais ainda, relata em suas memórias:

Sozinho ali, invoquei todas as minhas reminiscências, chamei-os a muitos pelos nomes, aspirei no ar carregado de aromas agrestes, que entretém a vegetação sobre suas covas o sopro que lhes dilatava o coração e lhes inspirava a sua alegria perpétua. Foi assim que o problema moral da escravidão se desenhou pela primeira vez aos meus olhos em sua nitidez perfeita e com sua solução obrigatória¹².

Como oportunamente destaca Alfredo Bosi, não é trivial que Nabuco tenha inserido em seu livro de memórias um capítulo sobre sua infância e retorno ao Engenho Maçangana justamente entre os capítulos “Eleição de deputado” e “A Abolição”, período que compreende o decênio de 1878 a 1888, “tempo forte da campanha pela libertação dos escravos”¹³.

Nabuco, ao “interromper o relato da luta política”, vai ao profundo de suas memórias e de lá fará “subir à tona da escrita uma

10 SILVA, Leonardo Dantas da. Introdução. NABUCO, Joaquim. *O Povo e o Trono: profissão de fé política*. Recife: Editora Massangana, 1990, p. 11.

11 NABUCO, *Minha Formação... cit.*, p. 188.

12 NABUCO, *Minha Formação... cit.*, p. 188.

13 BOSI, Alfredo. Joaquim Nabuco memorialista. *Estudos Avançados*, n. 24, p. 88, dez. 2010.

imagem submersa no tempo”.¹⁴ Nessa reconstituição de sua vivência parece brotar “o germe da radicalidade do futuro líder da causa”.¹⁵

Ora, se era a questão do trabalho escravo – e todas as suas ramificações políticas e sociais no Brasil - que ocupava a militância política dos liberais radicais como Nabuco, é razoável que eles tenham se distanciado da discussão sobre a forma de governo e o advento da República. Mais do que isso, ao notarem o empenho discreto de D. Pedro II na causa, passam mesmo a defender sua atuação, e ver virtudes na engenharia política praticada pelo detentor do Poder Moderador em prol da abolição. Uma brutal mudança de atitude para um grupo político que se radicalizara, no fim dos anos 1860, justamente em reação ao ativismo imperial.

Em seu *O Abolicionismo*, escrito no auge da campanha contra a escravidão, Nabuco entende que a interferência política do Imperador sobre a questão se revelara bastante moderada e até menos ostensiva do que fora em outros momentos, como na ocasião da Guerra do Paraguai. Sendo ele - como muitos abolicionistas - um liberal, percebia a aparente contradição entre sua histórica oposição ao poder pessoal do monarca e a defesa da atuação de D. Pedro II na causa abolicionista.

No entanto, o prestígio e a força que o Imperador tinha, dizia ele, quando usadas em favor da emancipação, eram apenas “a expressão da vontade nacional”,¹⁶ e não uma intromissão indevida no sistema representativo, como acreditavam os conservadores escravistas¹⁷.

14 BOSI, *Joaquim Nabuco memorialista... cit.*, p. 88.

15 BOSI, *Joaquim Nabuco memorialista... cit.*, p. 88.

16 NABUCO, *O Abolicionismo... cit.*, p. 216.

17 Em suas memórias, Nabuco admite: “A iniciativa, o desejo de que se levasse a questão ao Parlamento, estou convencido, partiu do Imperador, que não descansou enquanto o não conseguiu, a primeira vez de Zacarias, a segunda de Rio Branco. Eu já disse uma vez que possuo o autógrafo, por letra dele, da carta em resposta aos abolicionistas franceses, carta que foi o ponto de partida de tudo. Eu tomava o maior interesse na atitude de meu pai nessa questão; desejava para ele a glória de ser pelo menos o Sumner brasileiro. Recordo-me do prazer que tive quando, em 1869, ele me referiu que se tinha posto de acordo com Sales Torres-Homem para moverem a ideia no Senado, e que Sales estava escrevendo sobre a escravidão um diálogo na forma de Platão”. Cf. NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Edições BestBolso, 2010, p. 48.

E, de todo modo, Nabuco considerava que D. Pedro II teria atuado de modo bastante parcimonioso:

É verdade que se não fosse o imperador, os piores traficantes de escravos teriam sido feitos condes e marqueses do Império, e que Sua Majestade sempre mostrou repugnância pelo tráfico, e interesse pelo trabalho livre; mas comparado à soma de poder que ele exerce ou possui, o que se tem feito em favor dos escravos no seu reinado já de quarenta e três anos, é muito pouco. Basta dizer que ainda hoje a capital do Império é um mercado de escravos! Veja-se por outro lado o que fez o Czar Alexandre II, dentro de seis anos de reinado. (...) Com a escravidão não há governo livre, nem democracia verdadeira; há somente governo de casta e regime de monopólio. As senzalas não podem ter representantes, e a população avassalada e empobrecida não ousa tê-los.¹⁸

Se Nabuco, na luta abolicionista, deixa de lutar contra a forma monárquica e contra Dom Pedro II, a radicalidade de suas convicções se deposita no seu empenho pela abolição. Para Nabuco, foi mesmo o sofrimento e o sacrifício dos escravos negros no Brasil que efetivamente fundou a pátria brasileira. “Absolutamente tudo que existe no país, como resultado do trabalho manual, como emprego de capital, como acumulação de riqueza, não passa de uma doação gratuita da raça que trabalha à que faz trabalhar”.¹⁹

Com isso, surge um país todo ele assentado na escravidão, tal como definida pelo mesmo Nabuco: não apenas uma relação entre o senhor e o escravo, mas uma soma de “poderio, influência, capital e clientela dos senhores todos”, a dependência de todos os poderes estabelecidos do país perante uma minoria rural que exercia seus

¹⁸ NABUCO, *O Abolicionismo... cit.*, p. 216.

¹⁹ NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Edições BestBolso, 2010, p. 50.

poderes sobre as senzalas e sobre as magistraturas. Em outras palavras, a escravidão era um “princípio vital” que dava vida a toda instituição imperial.²⁰

No campo político e jurídico, ganhava destaque, neste período, o discurso de que a escravidão feria direitos naturais. Para aqueles que se valiam dessa retórica, “o direito de propriedade sobre os escravos contraditava o direito natural à liberdade”.²¹ Representante dessa vertente foi o próprio Joaquim Nabuco, que em seu panfleto *A Escravidão*, define o direito de propriedade sobre uma pessoa como um crime que teria gerado “direitos contra a moral, direitos civis contra naturais”.²² No argumento de Joaquim Nabuco, a escravidão não fazia parte das instituições sociais do país que se impunha pela força, mas que desaparecia “com a justiça”.²³

A promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, foi a primeira vitória efetiva da campanha abolicionista brasileira. No entanto, de 1871 até 1882, os escravistas conseguem se reagrupar, reorganizar seu poder e então conter a marcha da abolição, por meio do controle de sucessivos gabinetes ministeriais.

Para Nabuco, a resistência conservadora, no lugar de conter a onda abolicionista, a acelerou. Nos anos iniciais da década de 1880, os abolicionistas, liderados por Joaquim Nabuco, Luiz Gama,²⁴

20 NABUCO, *O Abolicionismo...* cit., p. 51

21 ALONSO, *Flores, Votos e Balas...* cit., p. 101.

22 NABUCO, Joaquim. *A Escravidão*. Recife: Editora Massangana, 1988, p. 40.

23 NABUCO, Joaquim. *A Escravidão*. Recife: Editora Massangana, 1988, p. 60.

24 Luiz Gama, nascido em Salvador, Bahia, em 1830, filho de uma negra africana livre e um fidalgo branco de origem portuguesa. Seu pai o vendeu como escravo quando Gama ainda era criança. Recupera sua liberdade em 1847 valendo-se do que ele mesmo chama de “provas inconcussas” que secretamente reunira. Foi praça, escrivão e copista, e pelo contato com os homens de letras do Rio de Janeiro, tornou-se advogado autodidata, especializando-se em matérias de escravização ilegal e alforriamento de escravos; sua forma de participação no movimento caracterizou-se pelo que Ângela Alonso de “ativismo judicial”. Cf. FERREIRA, Lígia Fonseca. Luiz Gama por Luiz Gama: carta a Lúcio de Mendonça. *Teresa, Revista de Literatura Brasileira*, São Paulo, n.8/9, p.300-321, 2008.

André Rebouças²⁵ e José do Patrocínio, perceberam que os partidos haviam se comprometido,²⁶ junto às oligarquias rurais, a resistir ao movimento da abolição. Essa resistência se deu não pela inércia, mas porque o escravismo político se reorganizara após a derrota de 1871.

Os “Clubes da Lavoura”, associações de resistência ao abolicionismo, se multiplicaram crescentemente desde então, com forte presença em regiões como o Vale do Paraíba e a Zona da Mata mineira, “onde o tempo dominante era o pretérito”.²⁷ Essas duas regiões concentravam 39 dos 49 Clubes de Lavoura existentes em 1884, ano de forte florescimento da propaganda abolicionista – momento, portanto, em que a organização política senhorial se tornava crítica.

O enfrentamento entre escravistas e abolicionistas é intenso nos anos 1880. Eleições ocorrem em 1884, e Joaquim Nabuco se lança candidato por uma cadeira de deputado no Recife, numa campanha histórica²⁸ em que demonstrou “seus ótimos dotes como propagandista”.²⁹ A essa altura, o movimento abolicionista ganhava as ruas, e teve bom resultado nas urnas.

No entanto, os escravistas conservadores conseguiram controle da comissão de verificação de diplomas do Parlamento. Com isso, o mandato de muitos abolicionistas foi invalidado. Os escravistas

25 André Rebouças (1838-1898) foi um engenheiro e político brasileiro. Negro sem nunca ter sido escravo, fez parte dos círculos intelectuais do Rio de Janeiro. Teve ostensiva atuação como engenheiro, mas sua maior contribuição ao país foi sua participação no movimento abolicionista. Foi líder do movimento junto a Patrocínio, Nabuco e Luiz Gama. Sua atuação, no entanto, poucas vezes se dava nos debates públicos e pela imprensa, mas pela organização e articulação do movimento, valendo-se de suas conexões políticas na Corte – a mais notável delas, sua amizade com a família real. Cf. NASCIMENTO, Humberto Miranda. *Reforma Social do Desenvolvimento: contribuições de André Rebouças (1838-1898) à interpretação das mudanças estruturais no Brasil. Cadernos do Desenvolvimento*. Rio de Janeiro, v. 8, p. 179, dez. 2013.

26 NABUCO, *Minha formação...cit.*, p. 123.

27 ALONSO, Ângela. *Flores, Votos e Balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 252.

28 NEEDEL, Jeffrey. *O Chamado às Armas: o abolicionismo radical de Nabuco em 1885-1886. Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, n. 65, p. 294, 2013.

29 NEEDEL, Jeffrey. *O Chamado às Armas: o abolicionismo radical de Nabuco em 1885-1886. Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, n. 65, p. 295, 2013.

conseguem que os abolicionistas não retornem ao poder sob a liderança de Manuel Pinto de Sousa Dantas, então Presidente do Conselho de Ministros. Em seu lugar, assume o conservador José Antônio Saraiva, com a intenção de protelar a abolição, evitar a aprovação de uma Lei do Sexagenário efetiva e pacificar as relações com as oligarquias rurais.

As forças reacionárias, no entanto, só alimentavam a radicalidade do movimento abolicionista, que retornaria à batalha com mais vigor. A invalidação de diplomas eleitorais levou Nabuco a concorrer eleitoralmente três vezes seguidas entre 1884 e 1885. Suas vitórias sucessivas foram usadas pelo movimento abolicionista para espalhar sua agitação por todo o país. Nabuco, por sua vez, ganhava ares de heroísmo.

As frentes de luta de Nabuco, à época, foram muitas. Esteve com o Papa Leão XIII em fevereiro de 1888. Nabuco, que não era afeito ao extremismo laico de seus companheiros de movimento, acreditava que uma manifestação papal a favor da abolição colaboraria com a causa³⁰. Foi recebido pelo Sumo Pontífice e com ele conversou por cerca de uma hora; foi embora com a promessa de que em breve o Papa escreveria uma Encíclica aos bispos brasileiros contra a escravidão. A bula não saiu, a pedido do governo Cotegepe, mas foi vastamente noticiada nos jornais brasileiros.³¹

Nabuco liderava o movimento juntamente com José do Patrocínio, João Clapp, André Rebouças, entre outros, todos fundadores da Sociedade Brasileira contra a Escravidão. A articulação do grupo recebe, como se sabe, grande apoio da Princesa Isabel, e culmina na abolição definitiva da escravidão, em 1888.

É verdade que a articulação política que culminou em 13 de Maio rendeu à Regente Isabel a aprovação popular. Mas as oligarquias rurais prontamente dela se afastaram, completando o movimento que vinham fazendo desde o *Ventre Livre*. Joaquim Nabuco chegou a exprimir, em discurso parlamentar, seu desejo de que a abolição se

30 ALONSO, Ângela. *Joaquim Nabuco*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 175.

31 ALONSO, *Joaquim Nabuco... cit.*, p. 176.

fizesse com gritos de “Viva a Princesa Imperial!”.³² Nas ruas, de fato, Isabel se tornou bem quista. Mas ao fim, quem teve razão mesmo foi o conservador Barão de Cotegipe, que a ela teria dito que libertara uma raça, mas perderia o trono. Nabuco, por sua vez, se tornara um monarquista convicto, e assim permaneceria depois da Proclamação da República, em 1889.

NABUCO NA REPÚBLICA: ACOMODAÇÃO OU RADICALISMO?

Durante o Segundo Reinado, o Partido Liberal se viu dividido por diversas ocasiões. Se recuperarmos a crise política de 1868, uma divisão se esboça entre aqueles que aderem ao programa radical do Centro Liberal, arquitetado pelo Senador Nabuco de Araújo, e aqueles que se impacientam com a forma monárquica de governo e lançam o Manifesto Republicano. Também houve divisão entre os liberais nas diversas discussões sobre o trabalho escravo. Frequentemente, havia adesão de membros do partido ao bloco escravista.

Por fim, havia evidente divisão entre os liberais por ocasião do 15 de novembro de 1889.

Por um lado, havia os liberais ligados ao gabinete do Visconde de Ouro Preto. O programa ambicioso de reformas liberais apresentado por Ouro Preto em 1889 retomava o espírito do Manifesto do Centro Liberal de 1869: realizar reformas para que o país não chegasse à revolução – a revolução sendo a República. Como lembra o seu filho, Afonso Celso Assis de Figueiredo Júnior (1860-1938):

O Ministério Ouro Preto veio tarde. Tomou sobre si uma tarefa hercúlea: efetuar largas reformas, para satisfazer a corrente democrática do país, e, ao mesmo tempo, robustecer a autoridade vacilante, inspirar confiança aos conservadores descontentes

32 NABUCO, Joaquim. *Discursos Parlamentares*. E-Book Kindle, posição 2637.

e retraídos do trono. Durante 5 meses trabalhou heroicamente. Era tarde!³³

O programa de Ouro Preto contemplava as reformas liberais. Nem por isso teve apoio explícito de Joaquim Nabuco, inconfundível liberal e herói do abolicionismo no parlamento que permaneceu monarquista. Joaquim Nabuco queria programa mais ousado no tema da federação e não aderiu explicitamente ao gabinete Ouro Preto.

Ainda assim, Nabuco nunca se juntou ao outro bloco de liberais, que aderiram ao movimento republicano. Nabuco marcará sua participação política após 1889 como um ardente crítico da República.

Joaquim Nabuco desenvolve de modo interessante suas considerações sobre o regime republicano em seu livro *Balmaceda*³⁴. O livro é uma coletânea de artigos publicada em 1895 – pouco depois, portanto, do que ele mesmo chama de “crise brasileira de 1893-1894”.³⁵

O tema comum dos artigos é o Chile e o governo de José Manuel Balmaceda (1840-1891), presidente do Chile que, diante de um impasse com o parlamento chileno, intentara governar pela força, causando a Guerra Civil de 1891. Vencido, Balmaceda se suicidou no ano de 1891; seu correligionário, Julio Bañados Espinosa, escreveu o livro *Balmaceda, su Gobierno e la Revolución de 1891*. Os artigos de Joaquim Nabuco sobre o tema se baseiam nesse livro.

Os escritos de Nabuco dos anos republicanos guardam certa diferença com seus panfletos dos anos 1880. Antes, sua verve se canalizara de modo radical na denúncia do escravismo e de sua nefasta influência em nossa formação social.

Balmaceda, Minha Formação e o monumental *Um Estadista do Império* são obras suas de destaque do período republicano. Neles, Nabuco mescla história e comentário político, e se vale mesmo de sua

33 FIGUEIREDO JÚNIOR, Afonso Celso Assis. *Oito Anos de Parlamento: reminiscência e notas*. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 126.

34 NABUCO, Joaquim. *Balmaceda*. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

35 NABUCO, *Balmaceda... cit*, p. 38.

capacidade literária em “diálogos com seu tempo e com as alternativas políticas que a sua geração enfrentava”.³⁶

Não é surpresa que, em *Balmaceda*, seus comentários sobre o Chile se estendam a lições sobre o Brasil republicano:

Para ele e outros do pequeno grupo de elite que com ele dialogava, o autoexame e os projetos biográficos estavam imbricados com o destino que imprimiriam ao futuro da sociedade brasileira e da construção da posição dessa sociedade num mundo que se modernizava.³⁷

Balmaceda, lembra Nabuco, foi presidente de um país com vasta tradição de governo parlamentar. Não deveria causar espanto que sua tentativa de golpe tenha recebido resistência de uma elite política acostumada com um governo republicano e parlamentar. Ao descrever a tentativa de Balmaceda de submeter o Parlamento pela força, Nabuco traça um paralelo óbvio com o governo de Floriano Peixoto.

Para Nabuco, tanto o Chile do século XIX quanto o Brasil Imperial tiveram governos que garantiram liberdade.³⁸ Mas a liberdade no Brasil havia sido fraca, uma “construção aérea delicada”.³⁹ O Chile, pelo contrário, tinha se construído por um governo forte. A república parlamentar do Chile não aceitaria a tentativa jacobina de Balmaceda de “destruir um governo que tem dado os mais admiráveis resultados

36 Alencar, José Almino de. Joaquim Nabuco: a história em primeira pessoa. *Revista USP*, v. 83, p. 46, dez. 2009.

37 Alencar, José Almino de. Joaquim Nabuco: a história em primeira pessoa. *Revista USP*, v. 83, p. 46, dez. 2009.

38 “Não sei que homem de espírito disse, há anos, que só encontrara duas nações organizadas e livres na América Latina: o Império do Chile e a República do Brasil” Cf. NABUCO, *Balmaceda... cit*, p. 211.

39 NABUCO, *Balmaceda... cit*, p. 211.

para pôr em lugar dele uma mera teoria”.⁴⁰ O Chile, sentencia Nabuco, jamais aceitaria em silêncio o que se havia feito no Brasil.

Aqui reside a amarga identificação do problema brasileiro: nosso povo não estava preparado para defender sua liberdade. O povo brasileiro, que não sofreu ameaças despóticas no Segundo Reinado, acostumado à paz e à moleza “da escravidão doméstica e da liberdade monárquica”,⁴¹ não havia aprendido a exercer a defesa sua liberdade. Isso explicaria, para Nabuco, a rendição do Brasil frente ao despotismo republicano.

Com a República, diz Nabuco, sobreveio “o militarismo, a corrupção, o desmembramento, a anarquia e, pior que tudo, o opróbrio da raça”.⁴² Se a forma republicana era afinal inevitável para um país americano, Nabuco percebia no Chile um exemplo de como se poderia constituir um governo que garantisse a autoridade e a liberdade. Quando sua forma de governo sedimentada e consuetudinária – o governo parlamentar – foi ameaçado, o povo chileno se levantara em armas. O lamento de Nabuco é que os republicanos brasileiros não tivessem se aproveitado das instituições construídas no Segundo Reinado.

A queixa de Nabuco se explica por ser um convicto partidário da Monarquia Parlamentar e um crítico do republicanismo e do presidencialismo. Em *Minha Formação*, Nabuco confessa seu republicanismo de juventude. O autor que o convenceu das virtudes do modelo de governo inglês foi Walter Bagehot. Destaca que com Bagehot havia aprendido a bipartição da Constituição inglesa em dois ramos igualmente importantes: a imponente e a eficiente, isto é, a autoridade real e o governo parlamentar.

Apreciava no modelo inglês que os partidos e parlamentares praticassem o dia-a-dia da direção do país enquanto o monarca passasse a ideia de continuidade e estabilidade do governo às massas.⁴³

40 NABUCO, *Balmaceda... cit*, p. 211.

41 NABUCO, *Balmaceda... cit*, p. 217.

42 NABUCO, *Balmaceda... cit*, p. 219

43 NABUCO, *Minha formação... cit.*, p. 45

Não foi pequena aquisição esta que devi a Bagehot; sem ela, sem ter da Monarquia parlamentar uma concepção que me fizesse aceitá-la como um aparelho mais sensível à opinião, mas rápido e mais delicado em apanhar-lhe as nuances fugitivas, guardando ao mesmo tempo inalterável a tradição de governo e a aspiração permanente do destino nacional, eu teria sido arrastado irresistivelmente para o movimento republicano que começava.⁴⁴

A tradição e a opinião, a autoridade e a liberdade estariam protegidas numa Monarquia Parlamentar. Quando as instituições do Império são “desdenhosamente lançadas fora”,⁴⁵ esse equilíbrio que havia permitido a estabilidade e a liberdade política no país se esfacela. Por isso seriam os anos iniciais da República marcados pela anarquia e pelo despotismo – o país tinha perdido sua chave de equilíbrio entre permanência e mudança política. Assim se explica o interesse no parlamentarismo republicano do Chile: Nabuco via o governo presidencial como decididamente inferior ao parlamentar.

Ou, como ele próprio explica: “Comparados os dois governos, o norte-americano ficou-me parecendo um relógio que marca as horas da opinião, o inglês, um relógio que marca até os segundos”⁴⁶. Exatamente por isso, Nabuco lamentava o abandono do regime representativo do Império e a adoção do presidencialismo autoritário da República.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em seu instigante artigo intitulado “Radicalismos”, Antônio Candido afirma haver dois momentos na vida política de Joaquim Nabuco: uma radical, ao tempo da luta abolicionista, e uma

44 NABUCO, *Minha formação... cit.*, p. 47.

45 NABUCO, *Balmaceda... cit.*, p. 219

46 NABUCO, *Minha formação... cit.*, p. 46.

acomodatícia, moderada, na qual Nabuco defendia o retorno à forma monárquica de governo:

Nabuco, homem de enorme prestígio (em vida e após a morte), foi um radical provisório que acabou plenamente integrado no *establishment*, do qual divergira um momento, de modo que mesmo as suas ideias mais incômodas acabaram dissolvidas no conjunto tranquilizador da sua obra e da sua ação.⁴⁷

No entanto, ousamos divergir da avaliação do professor Antônio Candido a respeito da integração de Nabuco ao *establishment*. Se é verdade que Nabuco esteve integrado ao corpo diplomático brasileiro durante a República – atividade, é verdade, menos estrondosa do que a liderança da luta antiescravista -, suas ideias permaneciam radicais.

Ora, o fim da escravidão, pela qual tanto lutara Nabuco, foi fator determinante para o advento da República. No clássico do pensamento político brasileiro, *Raízes do Brasil*, Sérgio Buarque de Holanda observa que a Abolição constituiu o fim do predomínio agrário do Brasil⁴⁸. Esse predomínio agrário, estabelecido desde a colonização, se caracteriza pelo mando político patriarcal, no qual os vínculos biológicos, afetivos e de compadrio com o chefe se sobrepõem a todo o resto⁴⁹. O comando político é o comando do senhor rural, que exerce verdadeira ditadura em seus domínios e ocupava, diretamente ou por apadrinhados, os principais cargos públicos nas cidades. Não há como negar que as medidas abolicionistas representaram um enfraquecimento lento, mas firme, desse poderio.

É nesse cenário de certa decadência de seu poder político que as forças patriarcais do meio rural brasileiro se unem ao movimento

47 CANDIDO, Antônio. Radicalismos. Revista Estudos Avançados, v. 4, n. 8, p. 10, set. 1988.

48 HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 171.

49 HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 79.

republicano. Sentindo que as mãos do Imperador (e da Princesa Regente) haviam invadido seus domínios e lhes retirado valiosas propriedades, a promessa do federalismo, de respeito à autonomia dos Estados e a valorização do municipalismo – já presente naqueles anos – se constituía no roteiro certo para reorganizarem seu poder. Os republicanos, uma vez no poder, modelam o sistema político em oposição à experiência imperial.

Se é verdade que há desentendimentos severos entre os grupos republicanos nos anos iniciais, a célebre fórmula do presidente Campos Sales virá para pacificar as relações políticas a contento, em especial para essas oligarquias. Por esse modelo, os entusiastas do federalismo nos moldes liberais se encontram com os positivistas; os grupos oligárquicos se unem aos autoritários. A figura central, a *chave* para o pacto, era o Presidente da República. Por um lado, ele recebia amplos poderes para gerir o país, sem oposição parlamentar significativa; em troca, garantia o domínio político aos grupos estaduais e locais, inclusive na indicação de cargos federais. O sonho da ditadura republicana dos positivistas recebe vida no pacto com os federalistas.

Sabemos que cada “momento histórico procura justificar suas ideias e sua originalidade na comparação com aqueles que o antecederam”;⁵⁰ com a Primeira República não foi diferente. Os republicanos se mostravam descontentes com o sistema parlamentar, com o poder pessoal do Imperador, e com a falta de autonomia para conduzir os negócios políticos locais. O novo regime eliminaria o sistema parlamentar, mas amalgamaria o poder pessoal do Presidente com a autonomia das forças localistas.

Ora, é justamente contra esse arranjo reacionário e autoritário que Nabuco se volta em seus livros escritos na República. Seus textos sobre *Balmaceda*, ou mesmo a biografia de Nabuco de Araújo, servem justamente para a contraposição entre o que ele considerava um regime político livre e democrático – o parlamentarismo imperial – e o regime

50 SALGADO, Karine. *Ainda a Modernidade?* In: SALGADO, Karine; HORTA, Jose Luiz Borges (orgs.) *Razão e Poder: releituras do político na filosofia moderna*. Belo Horizonte: Initia Via, 2018, p. 7.

excludente e ditatorial da Primeira República. Do mesmo modo que Nabuco percebe na escravidão a raiz dos problemas do país durante o Império, agora ele localiza no arranjo entre autoritarismo político e reacionarismo social uma combinação nefanda para o Brasil.

Nabuco faz denúncia inequívoca do modelo presidencial da República e o modo com que foi usado para a esvaziar o debate político. A República tão prometida, afinal, havia inaugurado um tempo de governos ditatoriais que encampavam uma agenda socioeconômica excludente. Sua denúncia do novo regime permite não apenas caracterizá-lo, entendê-lo melhor: prova que as formas políticas despóticas sempre encontram resistência democrática em diversas personagens e frentes políticas.

É verdade que devemos entender nosso passado autoritário para compreender suas ramificações no tempo presente; mas é certo também que resgatar nossa tradição de resistência – radical - a esse autoritarismo pode ser uma importante ferramenta para a articulação dos que sonham com um país democrático.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, José Almino de. Joaquim Nabuco: a história em primeira pessoa. *Revista USP*, v. 83, 43-51, dez. 2009.

ALONSO, Ângela. Flores, Votos e Balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALONSO, Ângela. *Idéias em Movimento: A geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CANDIDO, Antônio. Radicalismos. *Revista Estudos Avançados*, v. 4, n. 8, p. 4-18, set. 1988.

ALONSO, Ângela. *Joaquim Nabuco*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

AMORIM, Celso. As duas vidas de Joaquim Nabuco: o reformador e o diplomata. Brasília: FUNAG, 2010.

BOSI, Alfredo. Joaquim Nabuco memorialista. *Estudos Avançados*, n. 24, p. 88, dez. 2010.

FERREIRA, Lígia Fonseca. Luiz Gama por Luiz Gama: carta a Lúcio de Mendonça. *Teresa, Revista de Literatura Brasileira*, São Paulo, n.8/9, p.300-321, 2008.

FIGUEIREDO JÚNIOR, Afonso Celso Assis. *Oito Anos de Parlamento: reminiscência e notas*. Brasília: Senado Federal, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MOUFFE, Chantal. *Sobre o Político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

NABUCO, Joaquim. *A Escravidão*. Recife: Editora Massangana, 1988,

NABUCO, Joaquim. *Balmaceda*. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

NABUCO, Joaquim. *Discursos Parlamentares*. E-Book Kindle, posição 2637.

NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Brasília: Senado Federal, 1998,

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Edições BestBolso, 2010.

NABUCO, Joaquim. *O Povo e o Trono: profissão de fé política*. Recife: Editora Massangana, 1990.

NABUCO, Joaquim. *Obras Completas*. Volume. XII. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1945.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império: Nabuco de Araújo*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949, Volume III.

NASCIMENTO, Humberto Miranda. *Reforma Social do Desenvolvimento: contribuições de André Rebouças (1838-1898) à interpretação das mudanças estruturais no Brasil*. Cadernos do Desenvolvimento. Rio de Janeiro, v. 8, p. 177-199, dez. 2013.

NEEDEL, Jeffrey. *O Chamado às Armas: o abolicionismo radical de Nabuco em 1885-1886*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, n. 65, p. 291-312, 2013.

SALGADO, Karine. *Ainda a Modernidade?* In: SALGADO, Karine; HORTA, Jose Luiz Borges (orgs.) *Razão e Poder: releituras do político na filosofia moderna*. Belo Horizonte: Initia Via, 2018, p. 7-12.

SILVA, Leonardo Dantas da. Introdução. NABUCO, Joaquim. *O Povo e o Trono: profissão de fé política*. Recife: Editora Massangana, 1990, p. 10-30.

ALBERTO TORRES E UMA *BILDUNG*
CABOCLA: DO PRIMEVISMO IDYLICO AO
POVO QUE NÃO SABIA CAMINHAR...

Felipe Pante Leme de Campos¹

Alberto Torres é, por assim dizer, um filho ‘ilegítimo’ da transição. Não qual um paquiderme lúgubre, à margem do rio, em repouso a observar o movimento das águas, que correm, enquanto se lhe refrescam o corpo, mas antesmente² qual um atento barqueiro, contemplativo com o horizonte, a observar a maré. O cioso zelo com o qual observa, aliás, as águas, reflete não uma taciturna indiferença ou o afobado ímpeto, desbravador, em relação aos encantos submersos ou para além-mar, mas, sobretudo, a consciência de que é preciso compreendê-las para, então e tranquilamente, por elas navegar. Precede ao horizonte o torvelinho revoltado que, por sua vez e tão somente se conscientemente compreendido, permite a boa condução da nau.

1 Professor Substituto do Departamento de Teorias e Fundamentos do Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FDIR/UERJ). Ph.D. em Direito (Teoria e Storia del diritto) pela Università Degli Studi di Firenze (UNIFI), Firenze/Itália. Mestre em Teoria e História do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: felipe.pantelc@gmail.com

2 A licença poética é, naturalmente, do escritor mineiro de Cordisburgo, João Guimarães Rosa (1908-1967). Em que pese não constar, o termo, no — desalmado — Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras, ele fora aí entronizado na cadeira de nº. 2, cujo patrono é Álvares de Azevedo.

Sequer a fugaz permanência de Guimarães Rosa, dentre os imortais, afastaria tal licença poética; “antesmente preciso”, ela representa simbolicamente, “conforme as escrituras”, que “ao terceiro dia, num domingo” ele ascendera à sua própria vereda, esta sim eterna e imortalizada! É que ocupara a cadeira de nº. 2, Guimarães Rosa, tão somente entre os dias 16 de novembro, posse, e 19 de novembro de 1967, um domingo, quando fenece.

Não menos oportuna a sua recepção, por Afonso Arinos de Melo Franco (Belo Horizonte, 1905-1990), e o fato de ter-lhe sucedido, na mesma cadeira, o também mineiro Mário Palmério (Monte Carmelo, 1916-1996). Com a admiração ínsita, é uma nossa homenagem às minas gerais e à sua gente.

Naturalmente um espírito de seu tempo, mas para além de seu tempo, Alberto Torres não apenas não poderia ser compreendido pela chusma que o rodeava, como também não poderia escapar, como de fato não pôde, quando não do desdém, do ostracismo daqueles que, embora talvez cientes — estes últimos — das críticas por ele tecidas, eram senão os próprios objetos das suas reprimendas.

Foi, pois, o filho ‘ilegítimo’³ de seu tempo! Representa, assim, o sintoma de uma sociedade, recalcada e recalcante, que, na busca de uma sua própria identidade, nega-a como pressuposto.

Condição que permite não apenas, superficial e inicialmente, uma explicação razoável acerca da obliteração — intelectual, social e política — à que foi malsinado Conselheiro Acácio⁴, mas também e em parte das deturpações, posteriores e ainda atuais, capitaneadas senão por empedernidos beduínos cognitivos, embebidos em mesquinhez

3 Tomamos de empréstimo o termo, adstrito à Teoria do Estado, que é utilizado, não menos sintomaticamente, por um contemporâneo de Alberto Torres. Não distintamente, jurista diplomado, em 1908, naquela turma de n.º 77 da Faculdade de Direito de São Paulo, ocupa os *bureaus* estatais e a vida política, de diretor-geral da Instrução Pública à Professor, de Procurador do Tribunal Eleitoral de São Paulo a juiz do Tribunal Superior Eleitoral, e, não menos pertinente, a Ministro da Justiça, Antônio de Sampaio Dória (Alagoas, 1883-1964) publicara, dentre outros, *O que o cidadão deve saber: manual de instrução cívica* (1919); *O comunismo caminha no Brasil* (1933) e, para aquilo que o mencionamos, o seu *Problemas de direito público* (1919), em que, postulado o problema inicial “a solução que vamos dar a estes magnos problemas, deriva quasi exclusivamente do que entendermos por Estado e soberania”, lê-se, então: “Em segundo lugar, como consagrar em doutrina, que idealiza, e que, embora ainda não seja, pode e deve vir a ser, um Estado necessariamente ilegítimo em sua origem, filho de um berço espúrio, producto da supremacia ocasional da força? A sua origem ilegítima não é indicio da sua falsidade?”. Cfr. Antônio de Sampaio Dória, *Problemas de Direito Público* (São Paulo, 1919), pp. 3; 71 et seq.

4 A alcunha é relatada naquelas suas “memórias dos outros” pelo contemporâneo de Alberto Torres que, igualmente bacharel em direito, mas pela Faculdade de Direito de São Paulo, aos 1886, turma n.º 55, havia antes sido instruído no tradicional e positivo Pedro II; ocupa diversos *bureaus*, “procurador seccional do então Distrito Federal”, Secretaria da Presidência da República (Prudente de Moraes), consultor geral da República, Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (1917) e, não diversamente também, Ministro do Supremo Tribunal Federal (1929). São, pois, as memórias de Rodrigo Octávio Landgaard Meneses (Campinas, 1866-1944). Cfr. Rodrigo Octávio, *Minhas Memórias Dos Outros: Ultima Serie* (Rio de Janeiro: José Olympio, 1936), III; Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. CPDOC-FGV, ‘Rodrigo Otavio Ladgaard Meneses’ <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/rodrigo-otavio-landgaard-meneses>>.

cavalar com seus antolhos, por um qualquer meio doutrinário contingencialmente afamado⁵.

Tal condição implica também, porém e necessariamente, a dificuldade de arregimentá-lo, Alberto Torres, numa qualquer torrente de pensamentos específica; tarefa árdua⁶ não só a de compreendê-lo, mas a de tentar situá-lo num seu tempo e, pior, a de tentar enquadrá-lo numa moldura descritiva, intelectual ou não: era um filho ‘ilegítimo’ da transição: representa o que há de mais radicular na sociedade brasileira ao passo que se eleva a si próprio e a seu espírito, não qual

5 Não raras são as reduções infligidas a Alberto Torres numa qualquer vertente, por assim dizer, mais “autoritária”. A assimilação, nestes casos, se dá sobretudo por uma forçosa vinculação, não menos mal compreendida, a alguns dos seus ulteriores pupilos ou, ainda, àqueles que integraram a “Sociedade dos Amigos de Alberto Torres” (SAAT), fundada em 1932. Dentre os pupilos, destaca-se Oliveira Vianna. Dentre os intelectuais que ingressaram, posteriormente, na SAAT, destaca-se Plínio Salgado. A propósito da Associação Integralista Brasileira, os seus principais expoentes e fundadores, Salgado, Gustavo Barroso e Miguel Reale, utilizavam, à um seu modo, a obra de Torres.

6 Tarefa, aliás, à qual se dedicaram com afinco, de forma mais imediata, dois dos mais íntimos pupilos de Alberto Torres. O primeiro deles, que pode serenamente ser considerado o inaugural e principal biógrafo de Alberto Torres, Saboia Lima, publica já em 1918, logo após o falecimento do mestre, aquela que viria a ser a mais completa reunião de informações acerca do autor e à qual intitula “Alberto Torres e sua Obra”, republicada em sua segunda edição em 1935. O segundo deles, jornalista paraense com enorme atuação política e a quem Oliveira Viana — também um pupilo caro — adjetiva enquanto o “ortodoxo do grupo”, Alcides Gentil, publica em 1932 a sua reunião d’As idéias de Alberto Torres”. São, naturalmente, duas obras presentes neste nosso trabalho e às quais retornaremos com certa frequência.

De forma menos imediata, ou com aquela distância prudente avocada pela “boa história”, e, portanto, pelo ofício do historiador, ocupou-se também, de forma magnífica e não menos exaustiva, a historiadora mineira e coordenadora do Arquivo Histórico do Museu da República, Sílvia Oliveira Campos de Pinho, em sua dissertação de mestrado, sintomática e oportunamente intitulada “Alberto Torres: uma obra, várias leituras”.

Eis o enfoque ora pretendido, já em sua página inicial: “Surgem, assim, vários ‘Alberto Torres’, dependendo daquele que o cita: há o ‘ecologista’; o precursor do anti-racismo; um dos mestres do integralismo; o democrata; o pensador da nação; o gênio incompreendido; o sociólogo; o autoritário; o símbolo da nação.”

Cfr. Sílvia Oliveira Campos Pinho, ‘Alberto Torres: Uma Obra, Várias Leituras’ (Universidade Federal de Minas Gerais, 2007), p. 1 <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VCSA-8RGFA5>>; Vide A. Saboia Lima, *Alberto Torres e Sua Obra*, 2nd edn (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935); Alcides Gentil, *As Idéias de Alberto Torres*, 1st edn (São Paulo: Ed. Nacional, 1932).

Von Münchhausen para além da sua própria finitude uliginosa⁷, mas qual o “altaneiro condor a alçar-se aos píncaros da cordilheira”⁸; a sua existência nega, portanto, o seu próprio tempo histórico!

Tempo histórico, aliás, também de transição: fermentação cultural, política e intelectual em que despontam os bosquejos iniciais da geração de 70 “na crise do Brasil Império”,⁹ a ulterior derrocada Imperial e a conseqüente instalação da República, com as vicissitudes e intermitências daí decorrentes. Momento também de um forjar, outra vez mais, fundacional da edificação de um Estado brasileiro consoante

7 “Meu cavallo foi afundando-se nas aguas lodosas, e vi o momento em que ambos morreríamos afogados. Para escapar á sorte tão triste, tomei as rédeas entre os dentes, agarrei a cauda da minha cabeleira e fui puxando, puxando, até que ambos, eu e o meu cavallo, nos achamos em terra firme”. Carlos Jansen, *Aventuras Maravilhosas Do Celeberrimo Barão de Munchhausen Ou Fiel e Veridica Narrativa Das Memorias Extraordinarias e Aventuras Admiraveis Daquelle Narrador Immortal* (Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1902), pp. 46–47 <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/6744>>.

8 São palavras do médico, professor, filólogo, biógrafo e orador Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (1846-1938), lidas quando do discurso intitulado “Aspectos da vida e da Obra de Alberto Torres”, realizado na Sociedade Nacional de Agricultura e publicado no *Jornal do Commercio*, domingo, 25 de dezembro de 1932. Numa sua maior extensão: “Quantos conheceram e trataram de perto aquelle notável educador, que foi o Dr. Menezes Vieira, em cujo collegio o jovem Alberto Torres fez os seus primeiros estudos, hão de recordar-se do entusiasmo e do amor com que o ínclito mestre falava do seu alumno. Alberto Torres, disse-me elle por vezes, constitue uma das maiores glorias da minha missão de professor. Era que o altaneiro condor mostrára desde cedo o vigor das azas com que havia de alçar-se aos píncaros da cordilheira”. Cfr. Alberto Torres Filho, ‘Aspectos Da Vida e Da Obra de Alberto Torres’, *Jornal Do Commercio* (Rio de Janeiro, 25 December 1932) <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>.

9 Nesse sentido, sobretudo: “O movimento intelectual da geração 1870 surgiu em meio à desagregação da ordem política imperial. Até então, embora a sociedade brasileira estivesse passando por transformações profundas, sua ordem política mantivera-se como um universo fechado. Os valores e o funcionamento efetivo das instituições políticas limitavam a cidadania plena e o espaço de debate público a um seleto círculo de iguais.” E, não menos pertinente: “A geração de 1870 representa, de fato, um corte significativo, uma ruptura, uma forte reação contra as ‘brumas do Romantismo’. Não somente acirram-se os debates em torno das chamadas ‘questões sociais’ — o Abolicionismo e a República —, como também esse é o período em que são introduzidas, no Brasil, as idéias que marcaram a cultura histórica moderna, o positivismo de Comte, o evolucionismo de Darwin e Spencer, o intelectualismo de Taine e Renan, um bando de idéias novas, no dizer de Sílvio Romero, um dos intelectuais mais ativos do período.”. Vide, respectivamente, Angela Alonso, *Idéias Em Movimento: A Geração de 1870 Na Crise Do Brasil-Império*, 1st edn (São Paulo: Paz e Terra, 2002), p. 51 et. seq.; Mariza Veloso Motta Santos and Maria Angélica Madeira, *Leituras Brasileiras: Itinerários No Pensamento Social e Na Literatura*, 2 revista (São Paulo: Paz e Terra, 2000), p. 75.

o qual são edificadas, ou enrobustecidas tibiamente, instituições outras, não menos importantes e bastante representativas do e para o contexto histórico, qual especialmente a Academia Brasileira de Letras¹⁰, laicamente sacralizadas, por meio do Apostolado, senão na recém-instituída Igreja Positivista do Brasil¹¹.

Apostasia libertina que, se por um lado, permite aos seus oradores um seu templo a portas fechadas¹², não descuida, por outro, de arrebanhar nas “antesalas da Câmara”¹³ os seus acólitos

10 Especificamente sobre a ABL, o seu fundamento seria a responsabilidade de “organização do campo intelectual [] O lugar, por excelência, de legitimação da emergente geração de literatos, ponto de referência obrigatório no estabelecimento de valores e na determinação de outras posições. [] Além de ‘guardiã-mor’ dos valores da língua portuguesa, a ABL definiu um modelo ideal de intelectual da belle époque.”. Santos and Madeira, pp. 77-78.

11 “Que é o Positivismo? sussurro eu, sentando-me.

— É uma religião que respeita as religiões passadas e substitui a revelação pela demonstração. Nasceu da ruptura do catolicismo e da evolução científica do século 17º para cá. De Maistre dizia que o catolicismo ia passar por muitas transformações para ligar a ciência à religião. Comte descobriu a lei dos três estados, a chave da sociologia, e quando já era o grande filósofo, Clotilde apareceu e ensinou que a inteligência é apenas o ministro do coração.

‘Agir por afeição.

Pensar para agir.’

Comte proclamou que o homem e a mulher se completam sob o tríptico aspecto: sentimento, inteligência e atividade. A religião divide-se em Culto, Dogma e Regime, o que vem a ser bem amar, bem conhecer e bem servir a humanidade, o Grande Ser, o conjunto das gerações passadas e futuras pela geração presente. A existência do Grande Ser está ligada à terra, o Grande Fetiche, e ao espaço, o Grande Meio...”. Ivan Lins, História Do Positivismo No Brasil, 1st edn (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964), pp. 431-32.

12 A propósito do hermetismo, igrejeiro ou não, mas conforme o qual “a pregação da liberdade envolvia a arregimentação de companheiros, que geralmente se reuniam em sociedades fechadas, comandadas por ritualismo esotérico”, esclarecedora a Burchenschaft integrada pelos então “estudantes-bucheiros”, dentre os quais destaca, Raul Machado Horta: “Afonso Augusto Moreira Pena, João Pinheiro, Afonso Arinos de Melo Franco, Donato Joaquim da Fonseca, Antônio de Pádua Resende e Davi Moretzsohn Campista, mais tarde Fundadores e Professores da Faculdade de Direito de Minas Gerais”. Raul Machado Horta, ‘A Faculdade de Direito Da Universidade Federal de Minas Gerais No Centenário de Sua Fundação’, Revista Da Faculdade de Direito Da Universidade Federal de Minas Gerais, 34, 1994, 15-46 (pp. 18-19).

13 Joaquim Nabuco, Um Estadista Do Imperio: Nabuco de Araujo, Sua Vida, Suas Opiniões, Sua Época, v. I (Rio de Janeiro: H.Garnier, 1857), p. 17.

sustentáculos públicos¹⁴. Eis então a inextricável importância do jurista, não menos político¹⁵, na e para a edificação e legitimação do então “nascido” Estado e de tudo quanto se lhe represente.

Nesse sentido, poder-se-ia — devidamente — arremetê-lo, Alberto Torres, no séquito ordinário em que se encarreiravam particularmente os juristas, lânguidos, à porta de um qualquer *bureau*, elevado ou não, da organização do Estado. Princípio de vida, é verdade, comezinho, que vivificara e que sustinha — a *pepinea da elite política*¹⁶ — aos bacharéis ‘ilustrados’, recém-egressos ou efebos, nas então Faculdades de Direito.

Enquanto sintoma, pois, a sua trajetória pessoal seguira a afluência natural de seu tempo. A sua formação intelectual formal fora, como não poderia não o ser, eminentemente positivista. Ao menos a do parto, na Escola do Recife, da qual sai enquanto bacharel em direito, e não tanto a da concepção e do desenvolvimento — interrompido —, ainda no Largo de São Francisco¹⁷, faculdade em que iniciara os

14 Veja-se ainda, por oportuno, Horta *op. cit.* Alberto Venâncio Filho, *Das Arcadas Ao Bacharelismo: 150 Anos de Ensino Jurídico No Brasil*, 1st edn (São Paulo: Perspectiva, 1977).

15 “Desde cedo, os cursos jurídicos nasceram ditados muito mais pela preocupação de se constituir uma elite política coesa, disciplinada, devota às razões do Estado, que se pusesse à frente dos negócios públicos e pudesse, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada da administração joanina, do que pela preocupação em formar juristas que produzissem a ideologia jurídico-política do Estado Nacional emergente.”. Vide Sérgio ADORNO, *Os Aprendizes Do Poder: O Bacharelismo Liberal Na Política Brasileira*, 1st edn (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988), p. 236.ý

16 Veja-se Venâncio Filho, pp. 271–73.

17 O desencontro de informações, as mais simplórias, acerca da trajetória acadêmica de Alberto Torres é, per se, assim o cremos, já um indício do descuido e mesmo relego a que restou o jurista. Não são raras as menções que afirmam ter se graduado na Faculdade de Direito de São Paulo ou, ainda, as que olvidam tal informação e, da Faculdade de Medicina, no Rio de Janeiro, levam-no diretamente à Recife. Destaca-se, nesse sentido, o dedicado trabalho de Henrique Martins, secretário da Faculdade de Direito de Recife e, então bacharel em direito, que lista exaustivamente todos os alunos que por lá se formaram, organizando-os, em ordem alfabética, cronologicamente e com as respectivas naturalidades. Trabalho que se estende até 1931 e no qual são incluídos, ainda, diretores, docentes, lentes, técnicos, bibliotecários etc.

Eis ali, então, precisamente na pag. 16, com a turma de 1885, natural do Rio de Janeiro, Alberto de Seixas Martins Torres. Era o então diretor, o Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, cuja gestão se iniciara aos 19 de janeiro de 1876 e se encerrara com a sucessão pelo Conselheiro Dr. João Silveira de Souza, aos 13 de agosto de 1889.

seus estudos; muito embora, é verdade, a prévia imersão, precoce e abandonada¹⁸, na não menos positiva Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro¹⁹.

O Conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque encarregara-se da vice-diretoria no período compreendido entre 22 de abril de 1871 e 2 de março de 1893.

Dentre os seus maestros, destaca-se, naturalmente, o de número 46, Dr. Tobias Barreto de Menezes, substituto, a partir de 14 de Agosto de 1882, e cathedratico, a partir de 7 de novembro de 1887.

Na biblioteca da Faculdade, por sua vez, outro não era o bibliothecario senão o bacharel cearense Clovis Bevilaqua, que sucedera o Cônego Francisco Rochael de Britto Medeiros, aos 30 de Junho de 1884 e por lá permanecera até 8 de Julho de 1889. O fato é que, embora “tomando assento nos bancos da Academia” da Faculdade de Direito de São Paulo, aos 16 anos, “quando cursava o terceiro anno transferiu-se, bem como toda a turma, para o Recife, em virtude do conflicto com o lente Leite de Moraes, de quem Alberto Torres fizera uma critica no Diario Popular”.

Precedentemente, porém, teria se matriculado na Escola de Medicina, aos 14 anos “com licença especial, obtida mediante decreto do governo do Imperio”. Não tão diversamente: “Principiados os seus estudos de leis em São Paulo, nesse mesmo anno de 1881, terminou-os em Recife, em 1886, quando voltou para casa de seus paes, em Nichteroy [...]”.

Em que pese tal, há notícia da partida de Alberto Torres naquele número 127 do Jornal de Recife, num sabbado, 6 de junho de 1885, publicada numa sua seção denominada “Gazetilha”, “passageiros”: “Sahidos para o sul no paquete francez Gironde: Alberto de Seixas Martins Torres, Franklin Ferreira Sampaio, João Ribeiro de Oliveira e Souza, João Baptista de Senna Junior, João Marciano Oliveira da Silva, José Eduardo Raggio Nobrega, Alvaro da Costa Carvalho, Horacio de Andrade e 1 criado, Cesarino Ribeiro, Alberto de Faria, Dr. Bernardo P. Moreira, Olavo Egydio de Souza Carvalho, Antonio Ribeiro Penna, Juvenal de Carvalho, Artur Ribeiro de Oliveira, Ibrahim Cruz Machado, José Silvestre Machado, João de Carvalho, Paulino José Soares de Souza Junior, José de Almeida Martins Costa Junior, Candido Tavares Bastos, Frederico Bastos, Manoel Barbalho, José Joaquim de Medeiros, coronel Marcionillo da Silveira Lins e sua mulher, major Florismundo Marques Lins e sua mulher, C. Emilio, M. Portean.”.

Cfr. Henrique Martins, *Lista Geral Dos Bacharéis e Doutores Que Têm Obtido o Respectivo Grau Na Faculdade de Direito Do Recife Desde Sua Fundação Em Olinda, No Ano de 1828, Até o Ano de 1931*, 2nd edn (Recife: Typographia Diário da Manhã, 1931), pp. 16, 206 e 210; Lima, pp. 14–15; Vide ainda Filho; ‘Gazetilha: Passageiros’, *Jornal Do Recife* (Recife, 6 June 1885) <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>.

18 Sobre tal: “Concluidos os seus estudos de Humanidades no Collegio Menezes Vieira, muito contra-gosto e curvando-se aos desejos de seus paes, matriculou-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, aos 14 annos, para o que foi preciso a expedição do Decreto Imperial n. 2.951, de 30 de junho de 1880, referendado pelo Barão Homem de Mello, dispensando-lhe, para essa matricula, a idade exigida por lei. Sua índole, porém, não o chamava á carreira médica. Depois de dois annos de medicina, conseguia convencer seus paes que devia formar-se em leis. Foi, assim, o menino.”. Vide. Filho.

19 Embora pressuposta uma centralidade do Rio de Janeiro, capitaneada por Benjamin Constant, importante reforçar o ímpeto, ali surgido, ao menos desde 1850, da assimilação intelectual-acadêmica com o positivismo. É, nesse sentido, que Ivan

A sua *práxis*, por sua vez, foi fortemente marcada por uma ativa participação política nos mais diversos tegumentos do organismo estatal e mesmo nas diversas camadas do durâmen social. Da mocidade romântica, ainda no centro acadêmico, ao gabinete do Ministério; do parlamento à Presidência de Província, ou Estado; e não menos simbólico, enquanto ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em que pese a formação, o espírito não se deixou abrumar pelos espectros intelectuais e políticos de seu tempo. Profundamente arraigado ao substrato social que nutria os seus floemas, mirava a luz sem se deixar ofuscar; partia, assim, como todo e qualquer positivista, de uma análise da realidade, mas, diversamente da torrente positivista, não mirava a realidade estrangeira, esperançoso de que

Lins atribui a “repercussão aberta” na Escola Militar do Rio de Janeiro sobretudo quando, aos 2 de março, Miguel Joaquim Pereira Sá defendera, perante a congregação da Escola, “uma tese positivista sôbre os princípios de Estática”, com defesas que se seguiram, em fundamentos da Hidrostática, cálculo diferencial e termologia. “Tornaram-se, desde então, no Rio de Janeiro, dia a dia mais numerosas as dissertações positivistas apresentadas aos seus principais estabelecimentos de ensino: Colégio Pedro II, Escola Militar, Escola de Marinha, Escola de Medicina e Escola Politécnica, encontrando repercussão até fora dos meios de ensino, segundo se conclui de um artigo de Justiniano José da Rocha ao saudar, em 1859, “As Primaveras” de Casimiro de Abreu: ‘Nos dias de prosaico positivismo em que vivemos, acabam as letras brasileiras de receber mais um mimo...’”. Especificamente acerca da Escola de Medicina, veja-se, a propósito, a afluência na formação daquele que viria a ser presidente do Estado do Espírito Santo, Graciano Santos Neves, “um dos mais brilhantes aderentes do Positivismo no Espírito Santo”. Diplomado, em 1889, pela Escola de Medicina do Rio de Janeiro, onde defendeu uma tese positivista intitulada “Dos Nervos Tróficos” e, posteriormente, quando da chefia do Estado, em 1896, ‘baixou o decreto nº 65, da mesma orientação filosófica.

Por fim, a não menos sintomática e mais oportuna observação de que “Em 1881, no Relatório Clínico das Enfermarias dos Alienados do Hospital de São João Batista de Niterói, o Dr. João Francisco de Souza expõe longamente a teoria positivista da loucura, comprovando, como veremos ao enumerar as teses apresentadas à Escola de Medicina, a partir de 1865, como se achava difundida entre os médicos do Rio de Janeiro a doutrina de Comte. Sôbre a Fisiologia Cerebral, encarada sob o prisma positivista, já publicara o Dr. João Francisco de Souza um trabalho”.

Cfr. Lins *op. cit.*, pp. 35, 224, 240.

um qualquer Crusoé²⁰, ou mais fatalmente qual Rosinha de Chica²¹ a observar o mar à espera um qualquer Pedro, trouxesse consigo as *tuiles portugaises* necessárias para o telheiro do então — sem alicerces — Estado brasileiro.

Foi também e organicamente um romântico, e, como tal, vislumbrava a derrocada casa de Swift. Alberto Torres, pois, não arredava pé da própria rés-do-chão; o seu positivismo não era aquele vulgarmente “praticado”, o francês, mas e senão o brasileiro: eis o maior sintoma dissociativo do pensador Alberto Torres em relação a todos os demais²² que trilharam a estrada histórica do seu tempo.

20 “Espectaculo mais horroroso não se tinha nunca apresentado á minha vista: as ondas se elevação como montanhas e vinhão cahir sobre nós de um a outro momento. De qualquer parte que voltasse os olhos, tudo era consternação. Dous navios oprimidos com a muita carga e desmastreados passarão junto a nós, e os nossos marinheiros gritarão, dizendo que o navio, que estava a uma milha de distancia de nós, acabava de ir a pique. Outros dous, que tinham quebrado as amarras, forão impelidos pelo vento para o mar alto, e desmastreados vagavão sem destino”. Daniel Defoe, *Aventuras de Robinson Crusoé (Tomo I)* (Rio de Janeiro: Garnier), pp. 11–12.

21 “O mar, quando quebra na praia, é bonito, é bonito”. Cfr. Dorival Caymmi, ‘O Mar. In Caymmi e o Mar.’ (Rio de Janeiro: Odeon, 1957).

22 Naturalmente, o recurso à figura de linguagem é intencional. Não se pode olvidar, porém, dentre exceções outras, duas figuras contemporâneas e cuja ilustração é não menos sintomática. Ambas, aliás, reunidas no não distante opúsculo publicado como registro dos “discursos proferidos no banquete de 26 de fevereiro de 1923”. A primeira, o cearense Clóvis Bevilacqua (1859-1944) que, aliás, após sua transferência de Fortaleza para o Rio de Janeiro, estudara no “externato Gaspar e o antigo Mosteiro de São Bento, concluindo os preparatórios juntamente com Paula Ney e Silva Jardim”; a segunda, o alagoano Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (1892-1979). São deles, pois, os registros que ora ressaltamos, respectivamente: “Esses pontos de contacto, porém, são alicerces de uma concepção geral do direito. Delles parte o espirito, ou para a construcção da philosophia do direito, ou para a criação do *Systema de Sciencia Positiva do Direito*. Seguistes este ultimo caminho, que, sem muito se desciar daquele outro, conduz a resultados mais praticos. É essa a vossa organização mental: amaes a realidade interpretada pela sciencia, para extrairdes as normas da vida. E logo se vos apresentou o grave problema: — se a lei não representa, integralmente, o direito, como satisfazer as necessidades de ordem, de conciliação de interesses, de justiça, quando falha a regra legislativa, e não ha o costume supletivo? Esta interrogação supõe a lei forma do direito, ao lado de outras; mais radical, apenas a consideraes puro symbolo. Não que vos pareça a lei inutil, como a Jean Cruet; mas porque a lei é sempre imperfeita no traduzir relações sociaes infinitamente variáveis. Como quer que seja, ha lacunas no direito escripto, e é forçoso preenchel-as. Para conseguil-o ha somente um meio, que é conhecer as relações sociaes em jogo, e delas colher a regra jurídica latente na vida collectiva.”; Em resposta, discursa Pontes de Miranda: “O orador da minha geração, que tanto amo, galardeou-me com chamar-me o Augusto

Emerge aqui, também, uma outra característica singular e não menos dissociativa, fruto, talvez, desta aparentemente paradoxal conjugação coadunada de opostos a que porventura se poderia compreendê-la enquanto intuição. Há uma verdadeira pré-visão do descarrilar do trem-Estado antes mesmo da disposição do carril. Distante, registre-se, de uma qualquer visão escatológica, ainda que mais refinada, ou mesmo de uma mais vil futurologia, Alberto Torres “intui”, ilustrado, os rumos da organização estatal e, necessariamente com ela, os rumos do povo — sociais, culturais, políticos e mesmo os econômicos; propõe, então, numa dialética deslumbrante, a modificação subjetiva do agir de forma a, objetivamente, influir no destino unitário do todo, Estado e sociedade.

Unidade que, se obtusa ou sordidamente, é replicada enquanto uma visão conservadora ou totalitária, ou antes, não “democrática”, representa, na verdade, a límpida e inafastável compreensão de que seguem as *fortunas*, ou as indigências, da nau Estado, todos os que com ela fazem a travessia: capitão, tripulantes e, mesmo, os passageiros mais simplórios: daí a conjugação dialética unitariamente coordenada, de dualismo subjetivo-objetivo-subjetivo, enquanto guia-diretriz.

Unidade dialética que não apenas é compreendida, como por ele analisada e, por fim, proposta. Não se trata, pois, de uma mera e obliterada “importação”, muito cara aos brasileiros, de uma qualquer teoria vulgar estrangeira; não se trata também, e sobretudo, de uma

Comte do direito. Prefiro, meus prezados amigos, falar da sciencia e do Brasil, em vez de falar de mim. Se alguma estrada abri, já não me pertence, — é coisa publica, e todos podem passar por ella. [...] A sciencia positiva do direito nada tem em commum com a construcção sentimental ou aprioristica, em que se compraz o mal velado despotismo humano. A boa lei não é questão de pesquisa, de valor positivo e experimental. [...] Os que amam o Brasil não podem estar satisfeitos com o que elle é. Ou não são francos e falam, ou são maus filhos que preferem condescender a salvar. Precisamos de directrizes e, por isto mesmo que é tremenda a rêde dos nossos problemas políticos e sociaes, o único methodo que nos poderia guiar seria a inductividade, o methodo scientifico, que appliquei ao direito, á sociologia e á politica, talvez com seguro exito, pois que chegastes a dizer, pelos lábios do eminente Dr. Clovis Bevilaqua, que constitui a sciencia do direito.”

Cfr. Clóvis; Bevilaqua, Nuno; Pinheiro, and Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, *O Direito Como Sciencia Positiva Na Obra Scientifica de Pontes de Miranda* (Rio de Janeiro: Livraria Scientífica Brasileira, 1923), pp. 8-9; 27; 29; 31.

não menos vulgar e simplória *pars destruens* de tudo quanto até ali, precariamente, edificado; trata-se, antes, de uma bem elaborada *pars construens* para a e a partir da própria realidade a ser transformada, a realidade, concomitantemente à tal edificação.

Lógica, aliás, introjetada por Alberto Torres naquilo que tange também à sua própria vida pessoal, conforme “autobiograficamente” registrara naqueles que podem ser considerados os prolegômenos de sua obra; de seu pensamento, portanto. Percepção da realidade, compreensão dos mecanismos intrínsecos, organizacionais e sociais assimilados a uma sóbria apreensão também das externalidades preponderantes e mais acentuadas numa realidade não central, qual a brasileira, e, por fim, após o devido amadurecimento inerente ao processo de (auto)emancipação, proposição dos instrumentos necessários para superar tal percalço.

Em uma palavra: emancipação!

Eis a essência dos seus principais escritos: “O Problema Nacional”²³ e, naturalmente, a “Organização Nacional”²⁴, os quais são, orgânica e coerentemente à própria compreensão do subjetivo por ele nutrida, rebentos senão finais de sua vida: os escreve tão somente após se aposentar, em 1909, do STF, e os publica em 1914, pouco antes de sua suprassunção, em 1917.

“Prosseguindo nos estudos que os azares da existência e da política haviam interrompido, escreveu as suas obras”²⁵, que não se limitam, porém, àquelas tidas enquanto principais. Já em 1909 publica, para francês ver, o seu *Vers la Paix: études sur l'établissement de la paix générale et sur l'organisation de l'ordre international*²⁶; em 1913

23 Alberto Torres, O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914).

24 Alberto Torres, A Organização Nacional (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914).

25 Cfr. Filho.

26 Alberto Torres, Vers La Paix: Études Sur l'établissement de La Paix Générale et Sur l'organisation de l'ordre International, 1st edn (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1909).

publica o seu *Le problème mondial : études de politique internationale*²⁷ e, após o seu substancial livro de 1914, publica, por fim, em 1915, o seu “As fontes de vida no Brasil”²⁸.

Deixa, ainda, inconcluso, um trabalho sobre “impostos interestadaes”, o qual, porém, fora julgado “suficientemente completo para ser publicado como se acha”, pelos seus pupilos, além de outros dois escritos, ainda em esboços: “Uma vida publica” e aquele outro que seria quicá o seu mais robusto esforço, “*Obis Humanus*”, “a que aludia frequentemente até bem poucos dias antes de morrer, já temendo que a morte não lhe deixasse dar forma definitiva a esse trabalho que, segundo declarava, iria registrar grande desenvolvimento sobre tudo o que até então havia escripto”²⁹.

São, pois, singularmente os escritos de 1914, frutos do amadurecido e burilado espírito de Alberto Torres, o objeto de uma breve análise, ora feita, numa tentativa de não apenas não os deixar publicar, às moscas, no escampado esquecimento ou a ser colhido pelos pomareiros das “utopias retrogradadas”³⁰, mas de fazê-lo retornar, sem traumas, ao vergel que há, ainda e a seu tempo, de frutear.

UM ROMÂNTICO EMPERTIGADO

A sua faceirice natural e inocente era ajudada por inteligência vivida e pela delicadeza de instinctos: assim para logo desterrou do rosto e braços as pinturas que costumava traçar com urucú e jenipapo; deixou de cuspinhar, como fazem a cada momento os índios e de comer rápida e vorazmente, empenhando-se enfim por merecer aplauso pelo abandono prompto

27 Alberto Torres, *Le Problème Mondial: Études de Politique Internationale*, 1st edn (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913).

28 Alberto Torres, *As Fontes de Vida No Brazil* (Rio de Janeiro: n/d, 1915).

29 Filho.

30 “Já em outro trabalho tive ocasião de me referir ás utopias retrogradadas, invocadas, em todos os tempos, pelo espirito reaccionario, sob auctoridade de principios tão ficticios como os mais arrojados sonhos de reformadores.” *Vide* Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. XIV.

d'este ou d'aquelle habito menos conforme com o modo de viver civilizado.³¹

Nascido aos 26 de novembro de 1865, na fazenda Conceição, Porto das Caixas, então Itaborahy, vivera, Alberto Torres, desde cedo, a realidade da roça brasileira — o que se reflete profundamente em seus escritos, seja a roça seja o roceiro. O vilarejo, que servia de entreposto e onde eram ‘encaixotados’ os produtos, principalmente cana-de-açúcar, que então desciam de navio até Niterói, era, naturalmente, abastado; situação que fora revertida, alguns anos após o nascimento de Alberto Torres, com a inauguração da Estrada Ferro-Carril Niteroiense e, por conseguinte, o declínio do transporte fluvial. Não apenas o “Porto das Caixas”, mas os fazendeiros foram, também e posteriormente, ainda mais afetados com a não distante abolição.

Seu pai, porém, o Dr. Manuel Martins Torres³², era magistrado e viria a se tornar senador da República, o que permitiu a Alberto Torres não apenas não se ressentir, talvez, com o fenecimento econômico que afetara a região, mas, antes, sob o invólucro da estirpe³³, uma formação

31 Alfredo d'Escragolle Taunay, *Historias Brasileiras* (Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1874), p. 36.

32 Manuel Martins Torres (1843-1905). Nos precisos termos registrados por Sacramento Blake: “Filho de Antonio Martins Torres, nasceu na antiga província do Rio de Janeiro, fez o curso da faculdade de direito de S. Paulo e, tendo seguido a carreira da magistratura, aposentou-se como juiz de direito. No regimen republicano tem sido vice-presidente de seu estado, presidente da câmara municipal de Nitheroy, deputado estadual mais de uma vez, cargo que tambem exerceu no regimen monarchico. Escreveu: — Regulamento do sellô e imposto de transmissão de propriedade, completamente annotado — Rio de Janeiro. — *Reforma hypothecaria*: Lei nº. 1237, de 24 de outubro de 1864, e decreto n. 3453, de 26 de abril de 1865, annotados, etc. Rio de Janeiro, 1876, 424 pags. in-8º.” Cfr. Augusto Victorino Alvez Sacramento Blake, *Diccionario Bibliographico Brasileiro* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1900), vi, p. 160.

33 Invólucro, naturalmente, que lhe servira de proteção inerente, mas que não lhe servira enquanto ofuscamento da própria sagacidade. Ilustrativo, nesse sentido, a narrativa segundo a qual “menino franzino, aos 11 annos, prestava exame de rethorica e poetica na antiga Inspectoria Geral da Instrucção Publica da Côte, quando o examinador, um Dr. Limoeiro, irritando-se com a sua attitude impertigada, disse-lhe: — ‘O senhor confia demais na expressão do seu nome. Olhe que nem todas as torres são muito altas...’

educacional e humana muito valorosa e a qual, diligentemente libada, renderá-lhe expectativas concretas.

Já em sua formação exordial, quando iniciara Humanidades no Internato Estrella Conductora, estivera sob a tutela da então diretora D. Maria Constança Corrêa de Sá e Benevides, irmã do Bispo de Marianna

Deixando passar a ironia, proseguiu, com altivez ainda maior, respondendo ao tiroteio das perguntas com uma correção perfeita. Indagou, no fim, o Dr. Limoeiro si a sua observação o havia magoado. Não tinha sido seu intento offendel-o. O que lhe deu a oportunidade de responder:

— ‘Não, porque nem todos os limoeiros dão frutos azedos’”. Cfr. Filho, *op. cit.*

e do Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides³⁴, o qual viria a ser “seu lente na Faculdade de Direito de São Paulo”³⁵.

Seus estudos foram concluídos no então Collegio Menezes Vieira³⁶, do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira (1848-1897) e a quem é atribuída não apenas a fundação do primeiro *kindergarten* brasileiro, com a adoção das práticas inovadoras aí inerentes, mas a quem é

34 José Maria Correia de Sá e Benevides (1883-1901). “Filho do gentilhomen da imperial camara José Maria Corrêa de Sá e dona Leonor Maria Saldanha da Gama, primo do grande almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama [...] é bacharel em letras pelo Collegio Pedro 2º, doutor em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de S. Paulo” ou, não tão diversamente de Sacramento Blake: “Filho do gentil homem imperial, José Maria Corrêa de Sá, descendente de Estácio de Sá, o fundador da cidade do Rio de Janeiro”. Integrou o curso do Collegio Pedro II e, já em 1850, matricula-se no curso jurídico de São Paulo. Torna-se aí bacharel, com a vigésima terceira turma cuja colação ocorrera aos 18 de novembro de 1854. Torna-se, já em 1855, juiz municipal do Rio de Janeiro. Abre seu escritório de advocacia em 1857, desta feita em São Paulo, onde recebe também, em 1858, o grau de doutor. Além de político, presidiu a Província de Minas Gerais (14 de maio de 1869 a 16 de maio de 1870) e a Província do Rio de Janeiro (01 de julho a 27 de outubro de 1870), exercera o magistério. Tornou-se lente substituto aos 08 de julho de 1865 e, aos 31 de julho de 1877, lente cathedratico. Ocupou-se, então, da cátedra de direito natural, sucedendo o Conselheiro Avellar Brotero.

Curiosa, aliás, quando do desempenho do magistério, o que registrara Ernesto Leme: “Estavamos na Monarquia. Sá e Benevides proferia nesta Escola magnifica lição sobre o Poder Moderador, em face da Carta Constitucional de 1824. Criticava o [sic] preeminencia dada ao Imperador, pelas nórmas constitucionais então vigentes, quando inopinadamente, abre-se a porta da sala e entra, acompanhado por pequena comitiva, sua majestade d. Pedro II. Sá e Benevides ergue-se, com a classe, para saudá-lo. E o monarca pede ao mestre prossiga em sua aula, pois deseja assistí-la... Sem vacilar, faz BENEVIDES breve resumo da matéria exposta e continúa, no mesmo tom, a preleção interrompida. Ao terminar, volta-se respeitoso para o Imperador e lhe diz, textualmente:

— ‘É esta, Real Senhor, a doutrina da cadeira, em que pese a Vossa Majestade...’

Pedro II dirige-se para o lente e, estendendo-lhe a mão, responde-lhe, a sorrir:

— ‘Senhor Doutor Sá e Benevides, eu o conhecia como homem de ilustração e de talento; vejo que é tambem um homem de caráter...’.

Cfr. Augusto Victorino Alvez Sacramento Blake, *Diccionario Bibliographico Brasileiro* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1899), v, p. 41; Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo na Centuria de 1827 e 1927 - Dr. Waldemar Ferreira, ‘Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides’, *Revista Da Faculdade de Direito de São Paulo*, 24 (1928), 84 (pp. 72, 74 e ss.); Ernesto Leme, ‘Azevedo Marques: O Homem’, *Revista Da Faculdade de Direito de São Paulo*, 39 (1943), 84 (pp. 23-24).

35 Cfr. Filho; Lima, p. 15.

36 Filho; Lima, p. 13 e ss. Veja-se, a propósito de sua dedicação no Collegio Menezes Vieira, o relato do Barão Ramiz Galvão, devidamente transcrito anteriormente, em nota.

confiada, posterior e diretamente, senão por Benjamin Constant, então no Ministério da Instrução Pública³⁷, Correios e Telégrafos, a direção do “modernizador” *Pedagogium*, em 1890³⁸.

“Tomando assento nos bancos da Academia, manifestou o seu espírito liberal e já preocupado pelos nossos grandes problemas sociaes e políticos”.³⁹ É a partir deste momento, pois, não que o romantismo torriano toma forma, mas antes, que a conjugação daquele “entusiasmo” apaixonado tipicamente pubescente encontra uma guarida, não menos romântica, sob a erudição da arcada. Qual a geração de 70, é tomado pelos “dous grandes ideaes da mocidade de então”⁴⁰. Envolve-se, de corpo e alma, nos *clubs* acadêmicos. Funda o Centro Abolicionista de São Paulo, não apenas com aquele com quem prolongaria a amizade, literária, acadêmica e política, Luíz Murat⁴¹

37 Ainda em suas memórias “dos outros”, naquela sua parte destinada à Rodolfo Bernardelli, pontua, Rodrigo Octávio: “Com a implantação do novo regime, foi-lhe entregue o ensino das belas-artes para que amoldasse o seu instituto às necessidades das novas concepções. Existia então uma velha Academia, de organização arcaica, servida por um grupo de professores, dignos de apreço, sem dúvida, mas que já não eram do seu tempo, quer pelo sentimento artístico, quer pela técnica. Era preciso substituir tudo isto por coisa inteiramente nova. Benjamin Constant, à testa do Ministério da Instrução Pública, criado para ele, e que o lúcido e avançado espírito de Lauro Sodré dirigia, deu-lhe todo o prestígio e apoio. E se criou a Escola Nacional de Belas-Artes.” Cfr. Rodrigo Octavio, *Minhas Memórias Dos Outros: Nova Série* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979), p. 288.

38 A inspiração se dá, sobretudo, no modelo alemão, froebeliano, do pedagogo Friedrich Froebel (1782-1852), e também no sistema da pedagoga francesa Marie Pape-Carpantier (1815-1878). Acerca do tema e, não menos especificamente, acerca do responsável pela implantação do método no Brasil, veja-se Maria Helena Camara Bastos, ‘O KINDERGARTEN OU JARDIM DE INFÂNCIA POR MARIA GUILHERMINA LOUREIRO DE ANDRADE (1888)’, *Revista História Da Educação*, 12.24 (2008), 259-68 <<https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/29252>>; Maria Helena Câmara Bastos, ‘Ferdinand Buisson No Brasil: Pistas, Vestígios e Sinais de Suas Ideias Pedagógicas (1870-1900)’, *Revista História Da Educação*, 4.8 (2000), 79-109 <<https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/30140>>; Maria Helena Câmara Bastos, *Pro Patria Laboremus: Joaquim José de Menezes Vieira (1848-1897)*, 1st edn (Bragança Paulista: EDUSF, 2002).

39 Lima, p. 14.

40 *Id. loc. cit.*

41 Luíz Morton Barreto Murat (1861-1929), integrante da turma n°. 54 das arcadas, concluíra seus estudos em 1885 e colara grau aos 20 de março de 1886. Fundara a cadeira n°. 1 da ABL, cujo patrono é Adelino Fontoura e na qual tomaria assento, algum tempo depois, Ivan Lins (recebido pelo jurista Rodrigo Octávio de Langgaard Menseses Filho). Luiz Murat fundaria, ainda, “A Vida Moderna”, para a qual

(1861-1929), mas ainda com Gaspar da Silva, Xavier da Silveira, Luís Gama e Bernardo Monteiro (1857-1924).

Homens das letras, e não menos políticos, partejaram enquanto “órgão de propaganda e distribuição gratuita”,⁴² naturalmente, a *Ça Ira*, “folha republicana e abolicionista, da mais vibrante audácia”.⁴³ O caráter combativo das publicações é corroborado não apenas pela “voz de prisão” dada a Luiz Murat, mas já anteriormente pelo “conflicto” causado com o lente Leite de Moraes, “de quem Alberto Torres fizera uma crítica no *Diário Popular*”.⁴⁴ Fato que acarretou, repita-se, a transferência de Alberto Torres e de alguns seus colegas para o Recife, local em que concluiriam os estudos.

De retorno ao Rio de Janeiro, já devidamente diplomado, a atuação de Alberto Torres prosseguira a sua vocação intelectual, literária e política; “alistou-se nas hostes que, pela imprensa e pela tribuna defendiam as causas da abolição e da republica”.⁴⁵ Dos

contribuiria Alberto Torres com as “Notas Políticas”. Teria se insurgido, Murat, contra Floriano Peixoto, “recebendo ordem de prisão, mas as imunidades parlamentares o salvaram. Foi, então, para o jornal O Combate e atacou violentamente o presidente. Na revolta da Armada, em setembro de 1893, redigia o jornal que publicou o manifesto do Almirante Custódio José de Melo. Esteve com os revoltosos na esquadra, mas deixou-se prender quando sentiu desvirtuado o intuito da revolução. Foi julgado e absolvido por unanimidade no Paraná.”

A propósito do jornal “A Vida Moderna”, ilustrativo do tom crítico ali apostado por Alberto Torres, a edição nº16, de 1886: “Desamparada dos seus curadores, acha-se a patria, agravada e infeliz, interdicta, inteiramente entregue ao governo do Sr. Barão de Cotegipe. Inteiramente. O poder moderador seguiu a banhos para Caldas. Banhos anti-rheumaticos e anti-republicanos. Com a abertura d’esse grande interregno, começa o supplicio do jornalismo politico, começa a paz dos ministerios, a desolação dos theatros, a tranquillidade da grammatica, a viuvez das nymphas Egerias...Sim, porque ahi ficarão tambem, amargurando a ausencia de seus augustissimos amantes, as graciosas inspiradoras dos legisladores paternos..”

Vide Lima, p. 14 et seq.; Academia Brasileira de Letras, ‘Luiz Murat’, *Acadêmicos* <<https://www.academia.org.br/academicos/luis-murat>>. Cfr., ainda, Alberto Torres, ‘Notas Políticas’, *A Vida Moderna* (Rio de Janeiro, 23 October 1886), 122-23 <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>.

42 Osório Duque-Estrada, *A Abolição* (Brasília: Senado Federal, 2005), p. 82.

43 Lima, *op. cit.*, p. 15.

44 *Id. loc. cit.*

45 *Id. loc. cit.*

escritos na Gazeta da Tarde ao Correio do Povo, fundara também o *Club Republicano de Nictheroy*.

Logo, a sua inserção na esfera mais íntima da política floresceu. Embora nomeado promotor público pelo então Presidente do Rio de Janeiro, o mineiro Carlos Afonso de Assis Figueiredo (1845-1907), irmão do Visconde de Ouro Preto, recusara o cargo. Seu pai, então chefe do partido liberal, vira-o fundar “O Povo”, órgão do partido republicano provincial pelo qual apresenta candidatura a deputado geral. “Era o secretario do partido no Estado do Rio, mas de facto dirigia todo o movimento, já que o chefe effectivo, Silva Jardim, estava sempre ausente, em excursões pelas diversas províncias”⁴⁶.

Florescem, também e não menos, neste mesmo período, os dissabores que assolam sobretudo aos românticos, por mais céticos que possam sê-lo, quando do confronto do objeto de desejo e aqueles seus contornos mais palpáveis em que se sobressaem os sinais até então ocultos.

Ainda quando do Governo Provisório, que nomeara Quintino Bocaiúva para as Relações Exteriores, fora nomeado também, por recomendação deste último, o piauiense Francisco Portella (1833-1913) para a então Presidência do Estado do Rio de Janeiro. Acentuava-se aqui a “scisão”⁴⁷ dos republicanos fluminenses. Alberto Torres, que comporia a constituinte republicana, opõe-se à Portella, tanto vetando a indicação de seu nome como, mais além, solidarizando-se

⁴⁶ *Ibid.*, p. 16.

⁴⁷ Não apenas, e, sobretudo, pelas divergências ideológicas que caracterizavam, neste particular, Silva Jardim, que “divergia da corrente positivista militar e dos liberais capitaneados por Quintino Bocaiúva e demais líderes republicanos no poder”, mas enquanto corolário, pelo distanciamento representado pelo próprio Portella, cuja “ação desorientadora” e “política de nomeações agravava as divisões dentro do Partido Republicano”, o que, por consequência “o levava progressivamente para a oposição”. Diante de tal quadro: “No congresso realizado em Niterói a 15 de abril de 1890, e convocado por iniciativa de Silva Jardim para reorganizar a direção partidária no estado, a posição em face do governo provisório polarizou as discussões. Silva Jardim, assim como Nilo Peçanha, conclamou os delegados a apoiarem-no, embora marcando sua posição divergente ao declarar que essa atitude era ‘um ato de submissão voluntária’ e ‘o maior sacrifício que se possa exigir da consciência democrática’”. Cfr. Renato Luis do Couto Neto e Lemos, ‘Silva Jardim’, *CPDOC* (CPDOC-FGV, 2011), pp. 1-17 <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo>>.

com os republicanos históricos. Passa a integrar, então, a “chapa do Diretório”, composta ainda por Antônio da Silva Jardim (1860-1891)⁴⁸ e José Thomaz da Porciúncula (1854-1901)⁴⁹, além de “outros veteranos e propagandistas republicanos, bem como monarquistas recém-convertidos à República”⁵⁰, torna-se sobremaneira fortalecida “após o golpe de Estado de 23 de Novembro”⁵¹, quando segue Alberto Torres para Parahyba do Sul.

Excetuado o fim trágico, porventura literário, de Silva Jardim, egeria a “chapa do Diretório” enquanto Presidentes do Rio de Janeiro, dentre outros: José Porciúncula (1892-1894), Maurício de Abreu (1894-1897), Alberto Torres (1897-1900) e Nilo Peçanha (1903-1906); destaca-se, ainda, dentre os aliados, Antônio Luiz dos Santos Werneck.

Compõe ainda, Alberto Torres, a constituinte fluminense, “tendo sido notável o seu trabalho na comissão de Constituição, cujo projecto foi por elle elaborado”.⁵² Permanece enquanto deputado estadual e, em 1894, torna-se deputado federal. Na intermitência política até a sua ascensão à Presidência do Rio de Janeiro, é convidado por Prudente de Moraes⁵³ para o Ministério da Justiça e dos Negócios

48 “É natural de Capivary, villa da província do Rio de Janeiro, e formado a 30 de novembro de 1882 em sciencias sociaes e jurídicas pela faculdade de S. Paulo, em cuja capital já exercia o professorado na escola normal. Muito applicado á litteratura desde o começo de sua vida de estudante e tambem poeta [...]”. Augusto Victorino Alvez Sacramento Blake, *Diccionario Bibliographico Brasileiro* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883), I, fol. Antonio da Silva Jardim.

49 “Filho do doutor Thomaz José da Porciuncula e dona Francisca de Paula Porciuncula, nasceu em Petropolis, hoje capital do Rio de Janeiro, a 25 de dezembro de 1854. Doutor em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro, foi deputado provincial em duas legislaturas em nome das idéas republicanas e deputado á Constituinte do estado do Rio de Janeiro, e o segundo governador deste estado. Foi depois ministro plenipotenciário na Republica do Uruguay, passando a representar aquelle Estado no Senado Federal. Tem as honras de general de brigada [...]”. Blake, v, fol. José Thomaz da Porciuncula.

50 LEMOS.

51 LIMA, P. 16.

52 *Id. loc. cit.*

53 “Prudente José de Moraes Barros [1841-1902] -Filho de José Marcellino de Barros e dona Catharina Maria de Barros, nasceu em Itú, provincia, hoje estado de S. Paulo, a 4 de outubro de 1841, e é bacharel em direito pela faculdade desse estado. [...] Reconhecido como republicano sincero, caracter honesto e probo, foi o primeiro

Interiores, cargo que assume com entusiasmo, uma vez que teria aí, então, a possibilidade, segundo cria, romanesco, de “objectivar em moldes estáveis e definitivos a nossa incipente organização politico-social”⁵⁴.

É, aliás e a propósito, durante o seu ministério que, fazendo-se ainda ecoar a “scisão” republicana no Rio de Janeiro, o baiano Manuel Victorino Pereira (1853-1902)⁵⁵, vice-presidente de Moraes, e, então enquanto interino, durante novembro de 1896 e março de 1897, decide intervir nas eleições da cidade de Campos dos Goytacazes em favor de Nilo Peçanha; necessariamente, pois, em detrimento de Porciúncula.

Tal fato acarreta não apenas a ruptura do Partido Republicano Fluminense com Manuel Victorino, mas acaba por implicar o pedido de demissão de Alberto Torres, cujo ministério não havia sido consultado para tal intervenção; conseqüentemente associado à malfadada intervenção política direta “dentre os seus”, eleva tal ato à “ofensa pessoal”, pelo que “este seu acto em defeza da autonomia do Estado fez com que fosse seu nome indicado pelo partido dominante

acclamado pelo povo paulistano no dia da inauguração da republica para membro do governo provisório de S. Paulo, foi nomeado governador do estado por decreto do governo provisório da Republica, eleito senador ao Congresso nacional, e por ultimo presidente da Republica. Foi o primeiro governo civil que teve a Republica brasileira, o primeiro eleito pelo povo, o primeiro que governou com a constituição. Todos os homens serios o applaudiram e as demonstrações de estima, de consideração e de apreço que lhe deu a população fluminense em sua retirada, não ha penna que possa descrever. [...]”. Cfr. Augusto Victorino Alvez Sacramento Blake, *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, 1902, VII, fol. Prudente José de Moraes Barros.

54 Lima, *op. cit.*, p. 17.

55 Manuel Victorino Pereira [1853-1902] – Filho do exímio artista marceneiro Victorino José Pereira, nasceu na cidade da Bahia a 30 de janeiro de 1853, deu-se à profissão de seu pai, mas pouco depois, sentindo inclinação para as letras, abandonou essa profissão e seguiu o curso de medicina, em que foi graduado em 1876, sendo no anno seguinte nomeado lente substituto da faculdade da Bahia e pouco depois lente cathedratico, dando-se por occasião desse concurso um facto virgem na faculdade: um voto de louvor, assignado por toda a congregação e lavrado na acta dos trabalhos, em attenção ao valor das provas exhibidas, Foi o representante de sua província ao congresso politico celebrado na corte em 1883; foi o primeiro governador da Bahia, depois de acclamada a Republica; eleito senador federal em 1892, pela renuncia do senador Saraiva, e vice-presidente da Republica na eleição do primeiro governo civil. Fez, depois de entrar para o corpo docente da faculdade de medicina, uma viagem à Europa, onde visitou os mais notáveis cursos médicos de Vienna, Berlim, Londres, Italia, Suíssa e França. [...]”. Cfr. Blake, VI, fol. Manuel Victorino Pereira.

para ocupar o mais alto posto da hierarchia politica do Estado, o que se deu, substituindo elle o Dr. Mauricio de Abreu”⁵⁶.

Embora curta, a gestão política de Alberto Torres quando da Presidência do Rio de Janeiro foi marcada por uma série de tentativas de implementação, na vida concreta e efetiva, daquilo que ele nutria em seu espírito enquanto elementos necessários para a modificação do próprio durâmen social. Aquele, por assim dizer, imanente “altruísmo mais positivo”:

Dous problemas, sobretudo, o preocuparam: a instrucção publica e a agricultura. Quanto ao primeiro introduziu na instrucção do Estado do Rio, reformas capitaes, dando, dess’arte o mais louvavel incremento á diffusão da instrucção primaria, normal e secundaria, tendo fundado o Gymnasio Fluminense, em Petropolis. Quanto á agricultura procurou desenvolver a cultura intensiva e racional pelos modernos processos scientificos. Procurou dar instrucção economica e agronomica aos lavradores, divulgar culturas novas, distribuindo sementes e plantas, acompanhadas de instrucções. Tratou do saneamento da baixada. Tentou estabelecer o grande cooperativismo entre os productores, para a defeza de seus interesses, e entrepostos para o café, no intuito de impedir as especulações dos intermediários.⁵⁷

Era um romântico e, como todo bom romântico, muito mais do que com os próprios sentimentos, há sempre que saber lidar com o ‘objeto afeiçoado’ — e suas intempéries: “*«I am a part of all I have seen»*, a vida parece toda concertada para nos convencer que, muito mais que fracções das cousas que temos visto, somos pennas e flocos de

56 Lima, *op. cit.*, pp. 17-18.

57 *Ibid*, p. 18.

neve, á mercê de todos os ventos que varrem a sociedade”⁵⁸. São as suas conclusões, já amadurecidas, quando da publicação de sua obra, em 1914; refletem, pois e senão, as “decepções” que o levaram a se retirar da vida política, mas jamais do político.

No ano seguinte, 1901, Alberto Torres é nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, cargo em que permanece formalmente até 1909, quando recebe a sua aposentadoria. Dois anos antes, porém, por motivos de saúde, afasta-se efetivamente da burocracia estatal e, qual Silva Jardim, viaja para a Europa.

O destino, porém, é inexorável! E precede, talvez, a qualquer positiva lei aquela lei primeira, natural, segundo a qual “neste planeta terrestre, o Homem não se domina: tem que viver sob o jugo da Providência Divina”⁵⁹.

Quando do seu (auto-)ostracismo na Europa, motivado pelos dissabores políticos e contingenciais, Silva Jardim procurara aprofundar os seus conhecimentos sobre direito e política, tencionava, pois, “voltar à vida pública no Brasil” enquanto preparava os “originais de um livro, que intitulou *Memórias e viagens*”⁶⁰ – talvez qual um Goethe e seu “viagem à Itália”; quisera a vida, porém, que desaparecesse Silva Jardim engolido pelo Vesúvio sem completar nem uma nem outra de suas pretensões⁶¹.

58 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. VIII.

59 “Neste Planeta terrestre, o Homem não se domina: tem que viver sob o jugo da Providência Divina. Foi Feito do Pó da terra, no Pó da terra termina! Assim, eu mostro a estrada do Passado e do Presente. Estrada onde morrem Reis molhados de Sangue quente! Hoje, tornados em Pó, resta a memória somente!”.

Trata-se do Folheto XIII, “O Caso da Carvalhada”, em que Suassuna menciona, dentre os romances “cangaceiros e cavalarianos como, por exemplo, O Encontro de Antônio Silvino com o Valente Nicácio” o qual “começava com uma reflexão que, segundo João Melchiades, era ‘filosófica, filantrópica e litúrgica até o osso’”. Vide Ariano Suassuna, *Romance d’a Pedra Do Reino e o Príncipe Do Sangue Do Vai-e-Volta* (Rio de Janeiro: José Olympio, 1971).

60 Cfr. Lemos.

61 Lê-se, naquele número 433 de uma segunda-feira, 03 de agosto de 1891, do Pequeno Jornal, em sua primeira página, uma considerável quantidade de informações, sobretudo pessoais, acerca de Silva Jardim. Para aquilo que mencionamos, porém, já em seu título registrada como ‘A Morte de Silva Jardim’: “Todos os oradores

A Alberto Torres, por sua vez, reservara a vida destino outro; não menos engolido pelos dissabores, desilusões e decepções, permitira-lhe o destino, concedendo-lhe generosamente algum tempo mais, aquele seu “cumprimento de um dever, inscripto na alma, como voto de apostolado, desde a idade primaveril em que, lançando-nos á vida, abrimos á fecundação dos ideaes a flor do nosso espírito”⁶².

Eis que se enrobustece, aqui e então, tão somente quando do seu afastamento, total e completo da *práxis* política ou, efetivamente, de um qualquer *bureau* da organização Estatal, a concretude, ou não tanto, do seu pensamento de homem de Estado. Do seu retorno da Europa e do seu afastamento do Supremo Tribunal Federal desabrocha, já em 1909, o seu francês *Vers la Paix: études sur l'établissement de la paix générale et sur l'organisation de l'ordre international*. Numa antecipação magnífica de algumas daquelas que viriam a ser as críticas elaboradas por pensadores e intelectuais europeus, Alberto Torres critica a “anarchia internacional” com o conseqüente e progressivo aumento armamentista, todos sob o argumento sacrossanto da “paz”,⁶³ o

unanimemente reconheceram os serviços de Silva Jardim, assim como protestaram contra as injustiças de que fora victima, sendo acentuada a demissão que há pouco havia sido dada a seu pae, *a bem do serviço publico*, pelo governador do Rio de Janeiro. A esta noticia unimos publicações que ainda não tínhamos transcripto. O que é facto é que — Silva Jardim, vulcão, Vesúvio, Republica — ingratião, coragem cívica, — tornaram-se idéas associadas. Bem haja a mocidade acadêmica que sabe galardoar o merito.

O Vesúvio — as recentes erupções do Vesúvio e a terrível catástrofe do dr. Silva Jardim tornam curiosos os seguintes pormenores, colhidos em uma folha franceza: No decurso de um século o vulcão napolitano teve três formidáveis erupções [...]”. Cfr. Duarte Gameleira, ‘A Morte de Silva Jardim’, *Pequeno Jornal* (Bahia, 3 August 1891) <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>.

62 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introducção a Um Programma de Organização Nacional*, p. VIII.

63 “Os seus escriptos são tão complexos que seria de todo impossivel fazer-se, numa palestra como esta, a analyse de qualquer dos seus livros. Dava-os á publicidade como frutos bem amadurecidos tombam da arvore. Na dedicatória do “Vers la Paix”, elle mesmo diz: ‘*Ce livre est le fruit de la plus grande douleur de ma vie*’. Parece-me digno de nota especial o facto dos seus dois primeiros livros, ‘Vers la Paix’ e ‘Le Problème Mondial’, terem revelado o pacifista, emquanto que os seus trabalhos posteriores tratam de problemas quasi que puramente nacionais. Dá-nos, assim, a impressão de que procurou, num grande abraço, envolver toda a humanidade que se lhe escapava, pouco a pouco, para deixal-o morrer, mais tarde, abraçado exclusivamente com a patria.” *Vide Filho*.

que teria se direcionado, pois, para uma atmosfera de desconfiança e de desejo implacável de “esmagar” os concorrentes — “rivaes commerciaes”⁶⁴. Propõe, ao fim da obra, um projeto, similar mas de todo distinto, daquele diáfano kantiano⁶⁵.

Intuição, aliás, que acarretara não apenas a implementação de projeto congênere, ainda em 1916⁶⁶, de uma Liga denominada *The league to enforce peace*, que contava com o apoio “das personalidades mais eminentes, como Woodrow Wilson, Hughes, Root, Talf”⁶⁷, mas ainda mais, “pouco tempo antes de seu passamento”, a formalização de um convite a Alberto Torres para representa-la, a liga, no Brasil⁶⁸.

E se à intuição de Alberto Torres não escapam nem mesmo as conjunturas que estão para além da própria rés-do-chão, como aquelas internacionais, tal fato se dá pura e simplesmente pela sagacidade do

64 Esclarecedora, a propósito de tal, a assertiva do Professor Magdaleno Girão Barroso em resposta à proposição apresentada pelo Prof. Djacir Menezes: “‘Todas as lutas humanas são redutíveis, em última instância, a rivalidades econômicas’. Esta proposição de Alberto Torres em seu livro *Vers la Paix* inserir-se-á, coerentemente, em seu pensamento político e jurídico, exposto em obras posteriores?’. Eu responderia pela negativa porque, de fato, *Vers la Paix* foi o primeiro livro escrito por Alberto Torres. A princípio, como hão de convir, ele se deixou influenciar pelas idéias do liberalismo, inspirador da Carta de de 1891. Só depois é que refez o seu pensamento. Foi até acusado, muitas vezes, de contradições. Algumas delas procurou justificar, mas outras chegou a aceitar, dizendo que havia mudado de pensamento à luz da realidade objetiva.”. Cfr. Djacir Menezes and others, ‘O Pensamento Político de Alberto Torres’, *Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro*, 22.1 (1979), 93–118 (p. 100) <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/59871/58191>>.

65 *Vide* Lima, pp. 65–79.

66 Assim, em maio de 1916 a Câmara dos Representantes dos Estados Unidos autorizava o presidente Wilson a convidar nações do mundo a estabelecer, uma vez terminada a guerra, um congresso internacional com poderes supremos para resolver pacificamente todos os conflitos que se derem entre dois ou mais países. *Cfr.* Lima, pp. 75–76.

67 Lima, p. 75.

68 A propósito de Woodrow Wilson, nutria explícita admiração Alberto Torres. Lê-se, em seu *Organização Nacional*, que “formar o homem nacional é o primeiro dever do Estado moderno. A formula de Herbert Spencer : «o individuo contra o Estado», sucedeu a formula do Sr. Woodrow Wilson: «o estado pelo individuo»; mas, a esta formula cumpre que suceda uma outra, ainda mais justa: «o estado pelo individuo, pela terra e pela sociedade, no presente e no futuro».” *Cfr.* Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. 243.

espírito — quiçá a paragenialidade⁶⁹ — daquele que vislumbrara, vez mais, a totalidade do pano de fundo social numa sua forma peculiar, de modo tal a compreender os seus mecanismos mais íntimos e profundos, e, portanto, a forma como eles se manifestam aos olhos, afinal, “como disse Ibsen, — não ha revolução efficaz senão a revolução que se opera nas almas”⁷⁰.

O espírito, porém, consoante o afirmamos inicialmente, não se deixou abrumar: era, Alberto Torres, sobretudo um romântico arraigado ao mais profundo do substrato social: um espírito unitário cuja busca era senão a própria emancipação intelectual. Não tanto, pois, estes seus escritos primeiros, mas sobretudo aquele último, amadurecido, reflete senão o espírito torriano a que se tenciona ora analisar.

“Um vôo de aeroplano sobre a historia universal”: é o título que Alberto Torres atribui, logo em seguida, ao seu discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Precisamente aos 16 de

69 A adjetivação é daquele que viria a ocupar, não menos pertinente registrá-lo, a Corte Permanente de Arbitragem em Haia, a *International Law Association* e a *Union Internationale des Avocats*, além de Ministro do Supremo Tribunal Federal e, de todo mais importante, Professor, dentre outras, da Universidade Estadual de Campinas e do Instituto Rio Branco. São as precisas impressões do Professor Clóvis Ramalhete Maia (1912-1995):

— Peço licença ao Prof. Girão Barroso para reiterar que Alberto Torres foi então, como sempre, um intuitivo. Ele se antecipou com a proposta profética do que só hoje chamamos de ‘democracia social’, opondo-a à ‘democracia liberal’, a qual Torres criticava. A obra dele — esta é colocação toda minha e que enuncio com a maior modéstia — mostra a posição de um crítico ao Estado liberal, que Alberto Torres redigiu em lampejos [lampejos] às vezes de paragenialidade. Ele era dotado desta inteligência autêntica, que é a inteligência intuitiva. Foi dotado de admirável intuição da versão nacional de um fenômeno político mundial. [...] Realmente foi invulgar, e colocando-se na estirpe dos grandes intuitivos brasileiros como Euclides da Cunha, na denúncia d’Os sertões, verberando as elites europeizadas brasileiras, privilegiadas fruidoras e culpadas das desgraças populares do sertão, ou na estirpe de outro intuitivo como Justiniano José da Rocha, com seu admirável panfleto *Ação, reação e transação* ao tempo do Império. Quanto a Alberto Torres, este todo o tempo profligou a conciliação das elites na cúpula de uma Nação de misérias, alheias a uma Nação de miseráveis”. Cfr. Menezes and others, pp. 102–3; Para uma breve síntese biográfica de Clóvis Ramalhete, vide Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. CPDOC-FGV, ‘RAMALHETE, Clóvis’, *Dicionário Biográfico* (CPDOC-FGV) <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/clovis-ramalhete-maia>>.

70 Lima, p. 67.

agosto de 1911, Alberto Torres torna-se sócio honorário do IHGB. Não haveria, talvez, telheiro outro no qual a acolhida basilar do espírito torriano pudesse encontrar melhor guarida. Embora sob um teto monárquico, era senão o alicerce do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro sedimentado sobre a mais coerente ideologia, coadunada, aliás, completamente com o espírito torriano. Afinal:

Sendo innegavel que as letras, além de concorrerem para o adorno da sociedade, influem poderosamente na firmeza de seus alicerces, ou seja pelo esclarecimento de seus membros, ou pelo adoçamento dos costumes públicos, é evidente que em uma monarchia constitucional, onde o merito e os talentos devem abrir as portas aos empregos, e em que a maior somma de luzes deve formar o maior grao de felicidade publica, são as letras de uma absoluta e indispensavel necessidade, principalmente aquellas que, versando sobre a historia e geographia do paiz, devem ministrar grandes auxílios á pública administração e ao esclarecimento de todos os Brasileiros.⁷¹

Eis, então, que, iluminado pelo lustre das letras, vislumbra a concretude de seu próprio espírito. Alberto Torres apresenta formalmente, já em agosto do mesmo ano de sua posse, uma proposta para que o IHGB convidasse tantas outras associações científicas e literárias do país para, congregadas, fundarem uma associação “destinada a fazer o estudo dos problemas geraes e permanentes da nação e da sociedade brasileira”⁷².

À alma, porém, não lhe bastam os conceitos. Restaria incumbida, tal associação, pela manutenção de uma repartição, sediada no Rio

71 Marechal Raymundo José da Cunha Mattos and Conego Januario da Cunha Barboza, ‘Breve Noticia Sobre a Creação Do Instituto Historico e Geographico Brasileiro’, *Revista Do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1.1 (1839), 5–8 <<https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html>>.

72 Lima, p. 149.

de Janeiro, a não apenas realizar e concentrar os estudos, mas antes e sobretudo por “fazer as publicações e promover a execução das soluções adoptadas”⁷³.

Conjugam-se aqui, então, os elementos positivos, ilustrados ou não, e aquele segmento mais organicamente romântico de Alberto Torres. Os intelectuais reunidos deveriam, acima de tudo:

submitter á sua critica e apreciação as questões vitais da nossa nacionalidade, indicar as soluções naturaes de nossos problemas geraes, procurando imprimir continuidade aos movimentos da opinião e dos órgãos políticos, orientar a marcha do progresso brasileiro e a solução dos incidentes que abalarem a sociedade — eis os meios habituaes de acção da Universidade.⁷⁴

O horizonte, pois, subjetivo de ilustração e emancipação subjetiva para, então amadurecida, projetá-la no objetivo da concretude e, assim, conformar aos espíritos, torna-se concreto com a proposta apresentada por Alberto Torres, a qual terá claramente e “em summa, por missão fazer intervir efficazmente a intelectualidade brasileira na direcção da nossa vida social e politica”⁷⁵.

Àquela primeira, a associação, Alberto Torres nomeara de Universidade Brasileira; à segunda, a repartição interna e voltada especificamente para o estudo dos problemas, fazer as publicações e a execução das soluções adotadas, ele a nomeara de “Centro de Estudos dos Problemas Brasileiros”.

Ambas as “instituições”, porém, não se tornaram realidade porquanto julgara a “commissão encarregada de dar parecer [...] que a proposta contrariava os Estatutos”⁷⁶.

73 *Id. loc. cit.*

74 *Ibid.*, p. 150.

75 *Id. loc. cit.*

76 *Id. loc. cit.*

Alberto Torres, então, a quem Dr. Limoeiro julgara, ainda franzino e aos 11 anos, demonstrar uma atitude empertigada, não fizera senão reforçar o espírito: publicara precisamente aqueles que seriam os estudos sobre os problemas nacionais e, conseqüentemente, a organização nacional, com as suas necessárias e intuídas soluções.

Era, de fato, essencialmente um romântico!

O ESPÍRITO TORRIANO: UMA *BILDUNG CABOCLA*⁷⁷

Formar consciencia não significava, para mim, encher a memoria com alguns milhares dos milhões de conceitos e verdades, em circulação nas sciencias, nas letras e na politica; não significava, tambem, atar o discernimento ao poste de um systema; mas, ao em vez de atopetar o espirito com formulas e normas, dilatal-o e abril-o, largamente, á franca illuminação da percepção, da analyse e da synthese.⁷⁸

Aquelas a que denominou Alberto Torres como “Algumas palavras de introdução” servem-nos, talvez paradoxalmente, enquanto uma sua tríade; são, mutua e indissociavelmente, não apenas “prolegômenos” de sua obra mais robusta, um epítome possivelmente, mas o são também uma robusta autobiografia, quiçá as suas *confissões*; indicam-nos, pois, não aquela *illusio* do « *créateur incréé* » « *fil de ses œuvres* »⁷⁹, mas o âmago da ideia de unidade cujo desfecho dialético

77 A adjetivação é do jurista e também ministro do Supremo Tribunal Federal, Clóvis Ramalheite Maia (1912-1995): “Situando a época na qual Alberto Torres repensou a realidade brasileira, sugiro definição global de sua obra: Alberto Torres terá sido no Brasil uma versão cabocla e intuitiva do movimento europeu por uma revisão crítica do Estado liberal.”. Menezes and others, p. 94.

78 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. X.

79 Veja-se, a esse respeito, Pierre Bourdieu, *Questions de Sociologie* (Paris: Éditions de minuit, 1984), especialmente o cap. ‘*mais qui a créé les créatures*’. Não menos esclarecedor, Gisèle Sapiro, *Peut-on Dissocier l’œuvre de l’auteur ?* (Paris: Seuil, 2020).

alcança, sim, a um só tempo, criador e criatura: a materialização do mais íntimo pensamento e intuito torriano.

Àquela a que porventura se poderia definir como (uma sua) ilustração da ilustração, ou ao processo íntimo ao qual submetera o próprio espírito, não buscando “topetá-lo”, mas “dilatá-lo” e “abri-lo largamente” e ao qual, a propósito, se lhe aplica a não menos triádica “percepção, analyse e synthese”, no sentido de um amadurecimento, pode-se serenamente afirmar tratar-se do mesmo “processo” a que submete, Alberto Torres, o Estado e a sociedade que se lhes conformam mutuamente; à sua obra e ao seu pensamento, pois e naturalmente.

Foi um preparo essencialmente «humanista», o que me dispuz a realizar, mas «humanista» num dos sentidos contemporaneos da palavra, como expressão de uma philosophia da vida e dos factos, capaz de abrir e de illuminar os olhos, a toda a luz da claridade, para os horizontes do futuro.⁸⁰

Não há, em ambos, autor e obra, aquela ideia superficial de progresso cujo pináculo há de ser o não distante movimento da década de 20 e no qual, talvez mais pertinentemente, poder-se-ia apontar o «*créateur incréé*», ainda que em sua faceta crítica. Não há, daí, tampouco, a sofreguidão na busca pelo retorno, a fórceps, ao ventre primeiro que a todos teria desprenhado.

De tais ausências, secundando-as então, decorre também a inexistência daquele ânimo negativo — destruidor ou reformador — que, avassalando os templos até então erigidos, busca, para a vasta terra devastada, uma débil substituição dos *mitos fundadores* por quaisquer outros, inspirados numa qualquer vanguarda *française* ou menos.

Não há, também e por fim, aquela ideia outra, não menos superficial, de um evolucionismo inato que, evocado em sua mais

80 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. X.

natural significação “espontânea”, encaixilha-os, cientificamente, ao conceito, ao objeto e ao propositor, naquele molde britanicamente forjado, darwinista ou spenceriano, ou aquele outro afrancesado, cujas vestes são positivas e que infiltram, por completo, a quase totalidade das compreensões acerca, ao menos, da “formação dos Estados modernos” e as suas civilizadas nações⁸¹.

Ei-lo, então, o cerne do pressuposto de toda a crítica no pensamento de Alberto Torres: a desordem; não apenas à que estavam sujeitos, contingencialmente, naquele seu tempo histórico; não àquela desordem que uma sua intuição refinada antevia subsistir pelo porvir e nem tampouco àquela desordem que, historicamente, havia sido infligida na conformação do Estado brasileiro.

A desordem fora apreendida, por Alberto Torres, em sua unidade, enquanto sintoma radicular da sociedade e que, portanto, permanecia umbilicalmente atrelada à estrutura, aos organismos e, não menos sintomaticamente, à cultura — daí também o corolário necessário, o desfecho, por assim dizer, senão do próprio “programa nacional” intuído como elemento de recuperação, resolução e bom encaminhar da ordem necessária.⁸² Projeção objetiva da realidade

81 Esclarecedora, e necessária, nesse sentido: “Erbert Spencer (1820-1903) attinge alla teoria biologica del Darwin il principio dell'evoluzione, che applica anche nel campo etico. [] Accogliendo però la tesi del Maine del passaggio della società dalla condizione di status a quella di contratto — che ben si accordava col principio dell'evoluzione —, lo Spencer svolge la teoria di uno sviluppo dell'umanità da un iniziale tipo militare verso il tipo industriale, sviluppo al termine del quale dovrebbe aversi un'organizzazione sociale perfetta; ed alle due diverse società, quella in via di perfezionamento e quella in cui questo è compiuto, egli fa corrispondere due etiche, l'una «relativa» e l'altra «assoluta», fra le quali vi è lo stesso rapporto che intercorre tra la patologia e la fisiologia.” Guido Fassò, *Storia Della Filosofia Del Diritto: III Ottocento e Novecento* (Roma-Bari: Laterza, 2001), pp. 164–67.

82 “No Brasil, destruidos os rudimentos de organização que já tivemos, lançados em mau terreno, nada ficou de definitivo, e a fachada da nossa civilização oculta a realidade de uma completa desordem. Não ha uma só instituição no Brasil, como tambem, provavelmente, em quase todas, senão em todas, as outras republicas sul-americanas, assente sobre bases proprias, para um crescimento evolutivo regular. Vivemos, até aqui, de ensaios e reformas; cada idéa nova pousa sobre ruinas; cada transformação planta as aspirações de um systema sobre a agreste verdade de fórmas sociaes ainda grosseiras. Dahi, o desanimo e a descrença de um povo, para quem a vida publica não é senão uma chronica de anedotas pessoas e de audacias, escandalos e immoralidades, verdadeiros e falsos, exaggerados e deturpados; onde o merito não

concreta, aliás, que não dista, pois, daquela a que sujeita ele próprio o seu espírito, senão:

Estudos desordenados me tinham feito entrevêr a tremenda confusão das idéas em nossa época. Insubmisso ao despotismo mental da auctoridade, formar consciencia propria sobre os problemas que me interessavam, como homem e como brasileiro, foi a ardente aspiração que me dominou; e, abandonando systemas, categorias e divisões de conhecimentos; despreocupado de ser philosopho, sociologo, economista, ou cultor de qualquer outra sciencia, abri caminho ás minhas pesquisas politicas e sociaes, tomando por guias os primeiros ideaes da minha vida e a ambição de cooperar praticamente por sua realização, através de sciencias e de systemas, mas, principalmente, através das realidades e dos factos, á proporção que as interrogações se iam formulando em meu espirito. Esclarecendo a intelligencia, e resolvendo as duvidas, eu ia chegando, assim, a formar juizo meu e a educar o criterio, para solver com os dados correntes da vida os problemas da pratica.⁸³

Há nele, assim, o rechaçar do *vórtex* do qual se socorrem, geralmente, sobremaneira em tempos de fermentação e de agitação, aqueles que pretendem dar soluções ou direcionamentos ‘novos e,

tem estímulo, o trabalho não tem valor, a produção não tem preço, as fortunas não têm garantias, o povo não tem opinião, o cidadão não tem voto, os espiritos não têm idéas e as vontades não sabem mover-se. Não fosse a ingenita honestidade deste povo e sua clarissima intelligencia, seu bom senso e seu extraordinario espirito de ordem, e este paiz não contaria mais um só collecter probro na mais remota e inculta villa do sertão, e viveria, como terra de barrabos, dilacerado em guerras e pilhado em saques permanentes. Uma constituição e umas centenas de leis, empalhadas em volumes, não fazem um Direito; quanto mais, a vida de uma nação!”. *Cfr. Torres, O Problema Nacional Brasileiro: Introducção a Um Programma de Organização Nacional*, p. 28.

83 *Ibid*, pp. IX-X.

embora já em desuso, irrefletidos’, às questões político-sociais e, pois, ao Estado.

Há, também, uma valorização da “tradição” que não se confunde, todavia, com o apego uterino e a inanição aí implícita, nem tampouco com aquelas a que define “utopias retrogradadas, invocadas, em todos os tempos, pelo espirito reaccionario, sob autoridade de princípios tão fictícios como os mais arrojados sonhos de reformadores”.⁸⁴

A vida dos homens que atravessam crises revolucionárias é toda feita, igualmente, de revoluções pessoais. Só quem haja acompanhado, dos primeiros movimentos a seus últimos refluxos, os torvelinhos de uma época crítica, poderá conhecer e avaliar os abalos que a desordem geral vem produzindo em nossos destinos.

Dos homens que fazem as revoluções, conseguem dominar a onda os que são colhidos pelas primeiras vagas, já definitivamente consagrados, conquistando uma vitória pessoal, cuja eficácia, a bem das idéas, fica dependendo da maturidade da reforma que promoveram e do seu preparo para consumal-as.

Os que as revoluções produzem, nem são, em regra, expoentes das idéas que ellas representam, nem instrumentos de suas obras. Rebeldes á tradição e estranhos ás aspirações, sem linhagem política no passado, e sem solidariedade com as tendências da época, prolongam para o futuro o impulso e o espirito da desordem. Bonaparte foi, em sua obra política, o producto mais legítimo da Revolução Franceza.⁸⁵

Não. O tempo histórico de Alberto Torres é de todo diverso. A sua compreensão remete, mais uma vez, àquela de um desfecho dialético da história; a percepção, pois, não apenas da origem

84 *Ibid.*, p. XIV.

85 *Ibid.*, p. X.

devidamente situada, mas e sobretudo a intuição do porvir uma vez completada a análise do presente histórico; a crítica realizada por Alberto Torres coaduna o elemento histórico e o elemento teórico não apenas enquanto concretização do seu próprio tempo presente, mas os intui também naquele a que mencionamos anteriormente, o carril a ser seguido pela Balduína-Estado e cujo descarrilar é, não menos sintomaticamente, por ele também compreendido.

E tal intuição fá-lo, coerentemente com a ideia de unidade, não apenas introjetar também os efeitos do *vórtex* na conformação do seu intelecto e da sua percepção, como se em *confissões*, mas nos permite, agora, compreender outra vez mais, ou reforçar a dificuldade de arregimentá-lo, o ‘filho da transição’, numa qualquer torrente de pensamento específica.

E isto porque, sobremaneira, não apenas o é relatado pelo próprio autor, mas porquanto ao fazê-lo, evidencia-nos a seriedade de sua crítica de homem de Estado, teórico e prático, uma vez que, embora politicamente tenha-se, desde cedo, disposto ao lado republicano das trincheiras, tal disposição não implica, como corolário natural, um rechaçar intelectual da Monarquia e nem tampouco uma, como o afirmamos, mitificação republicana como se envolta num manto sagrado. Pelo contrário, a sensibilidade nutrida pela perspicácia intelectual permite-lhe endereçar agudas críticas, seja à República — por ele defendida não tal qual a implementada — seja aos seus fautores mais ordinários.⁸⁶

86 Nesse sentido: “Quanto á Republica e ás suas obras, a intolerancia partidaria nunca permitiu, nem a adversarios nem a confrades, negar os beneficios e progressos, que attribue ao regimen. A simples observação da decadencia, a que descemos, nos costumes eleitoraes – base do systema representativo e titulo dos governos democraticos – bastaria para provar aos mais zelosos defensores da fama da nova «fórma de governo», que não vem de azedo pessimismo o desgosto com que muitos republicanos desconhecem, nas instituições dominantes, a Republica que haviam sonhado.” E, não menos pertinente: “A Republica e a Federação...mas será preciso dizer que a nossa Constituição é uma collectanea de normas espurias, onde se encontram idéas antagonicas, com relação aos pontos vitaes mais importantes; que não tem existencia real, na vida do paiz; que, em materia de regimen representativo, retrocedemos para muito aquem da apparencia de representação, dos tempos da monarchia; e que o nosso federalismo é justamente o opposto da federação, não tendo fundado a autonomia dos representates dos poderes estaduaes e municipaes

Quem atravessa uma crise revolucionaria, sem temperamento revolucionario, é victima de todos os seus embates. Tal foi a minha sorte, durante os vinte e quatro annos em que a Republica tem procurado applicar ao Brasil a fórma adoptiva com que foi concebida. Duas aspirações viviam em combate em meu espirito, durante todo este tempo: servir ao meu paiz e ao regimen republicano, e completar a minha formação mental, que o advento da Republica interrompera.

Dos meus serviços, prestados com desprendimento que resgata seus erros provaveis, nem todos aproveitaram, porque a Republica sempre foi voluvel, e não fundou glorias e reputações senão sobre as ruinas de suas obras.⁸⁷

Percepções todas, aliás, cuja crítica é, por Alberto Torres, arguta e sarcasticamente elaborada. Precisamente por voltar-se, inicialmente na percepção, para os mecanismos internos da sociedade, ele a havia compreendido em sua mais íntima fluidez: sabia tratar-se de um seu sintoma, social, aquele da adoração de setiais estrangeiros e da adoção de palacetes invernais a serem transportados, ainda indevidamente, para terras tropicais.

Neste seu empreendimento, pois, fim outro não poderia ter tido; não tanto, talvez, um triste, qual Policarpo, mas talvez qual o de um seu contemporâneo, com o qual, inclusive, se lhe assemelha nas sarcásticas críticas à própria *desgraça*, ou *infortúnio*, mas e sobretudo na compreensão e individualização dos algozes; na sagaz crítica àquela — da qual, aliás, faziam ambos parte — intelectualidade lustrada pátria e dos seus rebentos institucionais.

senão para se oppôr à autonomia dos povos, nos municipios e nos Estados, e á vida nacional, na politica, do paiz?”. Cfr. Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, pp. XV; 143–44.

87 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. IX.

Não seria portanto inoportuno, diante da dificuldade em se listar um dentre os vários ‘Alberto Torres’, distantes todos daqueles que o rodeavam, aproximá-lo, numa sua veste mais literária e à qual carece apenas a *synthese* da organização, daquele não menos sintomático personagem dissonante que, não tanto redige, imediatamente no ano seguinte à obra de Alberto Torres, o seu Policarpo, mas que, em tempos de reforma e de progresso da ‘moderníssima década de 20’, da novidade já alhures em desuso, fenece deixando-nos o sintoma, esse mais afamado, do retrocesso intrínseco e estrutural ao qual está submetida a Bruzundanga.

Não se nos parece exagero, pois, tomarmos de empréstimo Lima Barreto, enquanto sintoma também do tempo histórico de Alberto Torres, mas especialmente enquanto confirmação das antecipações porvindouras por ele previstas; ambas, cada qual a seu modo, igualmente incompreendidas e relegadas, afinal:

Os outros doutores também achavam a Constituição monarchica absolutamente tôla, porque, desde que ella fora promulgada, havia surgido um certo jurista alemão ou apparecido um novo remédio para erysipelas. A nova devia ser uma perfeição e trazer a felicidade de todos.⁸⁸

É, pois, a permanência do espírito torriano, ou antesmente o desterro para o qual fora, incompreendidamente, relegado e olvidado o seu pensamento que nos permitem, sem receio de um qualquer anacronismo, afirmar restarem irresolutas as mazelas por ele apontadas, pois sintomáticas ao intrínseco estrutural, e, portanto, a atualidade necessária de muitas das suas críticas — ainda hoje e nestes nossos dias incompreendidas, sequer revisitadas ou, antes, tampouco visitadas.

Tal possibilidade não lhe escapara, tampouco, à intuição.

88 Lima Barreto, *Os Bruzundangas*, 1st edn (Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1922), p. 79.

E se um propósito forte e tenaz vence, por vezes, os estímulos do interesse e da ambição, e as próprias sollicitações da saúde, não há resistência possível ao commando do patriotismo, quando nos aponta o cumprimento de um dever, inscripto na alma, como voto de apostolado, desde a idade primaveril em que, lançando-nos á vida, abrimos á fecundação dos ideaes a flor do nosso espirito...⁸⁹

SENSO, CONSCIÊNCIA E CARACTER NACIONAL

Unidade é, no pensamento torriano, um conceito basilar, tanto pressuposto como corolário. Ela concentra, em verdade, não apenas o pretense direcionamento coeso que pretende atribuir à totalidade social, Estado e sociedade, enquanto diretriz, mas também e naturalmente a ideia de pertencimento e de integração, e, mais ainda, aquela antecipação da finalidade estatal (social) — aquela mais geral, ao menos, enquanto proteção social necessária.

“*«Não terás deuses estrangeiros diante de mim!»*», disse o Senhor a Moysés no Monte Sinai. Javeh era o deus único [...]”⁹⁰; são, pois, as palavras iniciais de Alberto Torres. E, embora o discurso jurídico-religioso ou, mais além, a manutenção de fundamentações religiosas no pensamento de juristas que teorizavam o Estado, ao tempo de Alberto Torres, não fosse algo incomum, pelo contrário⁹¹, tais palavras iniciais destoam de tal pretensão.

⁸⁹ Torres, *op. cit.*, p. VIII.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 1.

⁹¹ Esclarecedor e ilustrativo, neste sentido, o pensamento de um contemporâneo de Alberto Torres, em relação a quem nascera dois anos após e falecera também dez anos após. Fora, ainda, qual Alberto Torres, Ministro do Supremo Tribunal Federal e data, para os fins presentes, a sua publicação, também do preciso ano de 1914. Trata-se de Augusto Olympio Viveiros de Castro (1867-1927), que em seu ‘Estudos de Direito Público’ pretexto: “A Igreja se colloca acima dos interesses variaveis, da concorrência e dos interesses dos partidos; a Santa Sé respeita os poderes constituídos, sejam eles quaes forem, monarchicos ou republicanos, e, deixando aos catholicos plena liberdade para discutirem qual a melhor fórma de governo, ella lhes impõe o respeito

Elas antecipam, em verdade, o sentimento de unidade necessário para a constituição nacional e, sim, o refutar, de certo modo, as influências, os louvores e as adorações aos altares ‘estrangeiros’.

O pressuposto torriano, então, “ser ideal, absoluto e infinito, essência e fim das cousas, foi um dos primeiros sonhos especulativos da alma humana, ao se lhe despontar a consciência do próprio ser, como parcela de um universo enfeixado no âmbito do horizonte”,⁹² é utilizado como argumento inicial de uma “synthese humana” rudimentar que teria originado, essa sim, na concretude da vida social, a “idéa, fundamental em todo agrupamento, de proteção, de amparo, de assistência, de socorro e de guarda”.⁹³

Do que decorre, inicialmente, o sentimento de “união” que engloba, por sua vez, o conceito de nação no pensamento de Alberto Torres. Sentimento que, confluyente a elementos outros, “a raça; e, por força da raça, a língua; um território, a tradição oral de uma lenda, uma religião já complicada de dogmas, mythos e liturgia, obra da imaginação e da consciência de autoridade, do feiticeiro...” possui, já em si, um seu desdobramento do próprio fundamento inicial.

É dizer, tem-se daí aquilo a que ele define enquanto “espírito da nação” num seu aspecto subjetivo coletivo e, indissociável, a projeção objetiva de tal espírito na própria compreensão do conceito de “nação”; ambas, integradas em suas correlações sociais, subjetivas e objetivas, desdobram-se em suas interações respectivas. À projeção objetiva

da que estiver estabelecida’ [...] A doutrina catholica é inteiriça, quem comunga no seu credo não tem o direito de rejeitar o que não lhe convem, observando apenas certos preceitos. Ora, quem se abroquella com o nome de Deus para de defender contra as pretensões dos povos, não tem o direito de revoltar-se contra a autoridade do Chefe da Igreja; o preposto de Deus deve prestar contas ao seu vigário na terra.”

Prosegue, pois: “A revolução franceza transferiu para o Estado os direitos do rei, e estabeleceu como dogmas — a *sobrenia nacional*, e o *mandato popular*. [...] Em resumo, a doutrina moderna reconhece que o poder do Estado é limitado pelos *direitos individuaes naturaes*, que existiam antes de qualquer organização social. [...] Os direitos naturaes do homem não precisam de leis escriptas para reconhecel-os, porque foram dictados pelo legislador supremo que é Deus. Elle é a fonte de toda a autoridade [...]”. Cfr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, *Estudos de Direito Publico*, 1st edn (Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1914), pp. 58; 59; 67.

92 Torres, *op. cit.*, p. 2.

93 *Ibid.*, p. 3.

não corresponderia, necessariamente, aquela subjetiva; para tanto, exemplifica a interação com os conceitos vizinhos de “Paiz”, “Patria” e “Estado” na experiência social⁹⁴.

A importância de tal construção teórica se dá, a nosso ver, não tanto naquela definição “num primeiro sentido superficial” do que seria a “nação brasileira”, mas no seu desdobramento necessário e, mais uma vez, no retorno à ideia de unidade, pois nem tanto o conceito de nação em si, mas o sentimento daquilo a que define, como no título, e que se desdobrará, então, no elemento de coesão consciente do carácter nacional: o senso nacional:

O laço de proteção, de amparo, de assistência, e, por acção moral — desenvolvimento lógico dos moveis primitivos — de amor e de solidariedade, abrange, assim, no tempo, o passado, o presente e o futuro, e, no espaço, toda a sociedade — e, pois que a terra é a base da vida social, fonte de sua prosperidade e desenvolvimento, o sentimento nacional transporta-se, do seu objetivo vivo, para o patrimonio material da nação — berço da sua existencia, séde da sua acção, recinto da sua vida, paizagem de suas dôres e de suas alegrias. Mas o patriotismo territorial só é, por isso mesmo, um sentimento real, como reflexo do sentimento affectivo entre a gente.

A sensação permanente desta communhão é o que forma o «senso nacional»: mas, assim como a natureza da «nação» variou, nos longos periodos de seu curso historico, e diverge entre varios typos de

94 A exemplo de Roma que, embora “egualmente, «nação», emquanto simples fusão tribal dos Ramnianos, dos Titias e dos Luceres;” teria dominado, “sob a égide imperial”, em suas pretensões, toda a Itália e o “*orbis romanus*”, dilatando o conceito de civitas até mesmo às longínquas margens do Tibre. Há, pois, aqui a nação — no sentido de “gentes” — objetivamente coligida, “congregadas á força pelas legiões romanas, mantidas, depois, em disciplina, por amor á paz e no interesse da segurança e da vida em comum”. Cfr. Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. 4.

paizes, o «senso nacional» não pôde ser identico para todos os povos.⁹⁵

Ei-la, pois, a síntese basilar de toda a construção teórica do projeto torriano. A convergência, ainda que inicialmente mítica, da representação do significado de um Deus-absoluto para a concretude de uma realidade específica, portanto, a projeção de um Deus-concreto intermediado pela assimilação humana com a sua realização histórico-concreta individualizada senão naqueles que o cultuam, o deus-efetivo.

O desdobramento teórico, para aquilo a que nos propomos aqui, orbita em torno desta unidade. O esforço torriano passa a ser, então, como o afirmamos, aquele da emancipação social, é dizer, apontar as razões concretas pelas quais os brasileiros negligenciam, no caso, até então, precisamente esse sentimento “nacional”, essa “origem comum” e, portanto, o destino não menos comum; negligência que se reflete, naturalmente, no plano concreto enquanto “sede da sua acção” e compreensão do seu próprio território enquanto “recinto da sua vida”. Ou seja, novamente, não apenas as origens históricas da “desorientação nacional” como também a sua subsistência presente e futura; o descaso para consigo mesmo.

Tal ausência explicaria, no pensamento do autor, a origem das decadências nacionais: a moral, a política, a econômica; a decadência social, portanto. Tal ausência explicaria, ainda mais, o culto exacerbado e a valorização do estrangeiro, daí o passo seguinte de Alberto Torres em, criticando os conceitos de “raça”, esforçar-se em desconstruir o mito da salvação estrangeira, alienada, e, por conseguinte, a atitude passiva de espera, a observar o mar, por um navegador qualquer a atracar com seus santos de carrara.

Como afirmado pelo próprio autor, qual a variação histórica e geográfica da natureza da nação, “o «senso nacional» não pôde ser

95 *Ibid.*, p. 5.

identico para todos os povos”⁹⁶; tal é o seu esforço seguinte, e, já antecipadamente, um dos seus méritos, embora não menos uma das suas maiores inculpações, incompreendidas.

PROGÊNIE TROPICAL: A DESCONSTRUÇÃO EDIFICANTE

“A raça é, de todos os elementos da nacionalidade, talvez o menos activo”⁹⁷.

O carácter biológico não desponta, assim o cremos, no pensamento de Alberto Torres, com uma primordial importância ou da importância que vulgarmente se lhe atribui — erro que acreditamos decorrer da leitura não apenas superficial, mas a partir de prismas específicos que tencionam isolá-las e enquadrá-las num ramo específico do conhecimento, o que é negado pelo próprio autor que não se pretende limitado.

O carácter da raça, até mesmo, seria de todo secundário em seu pensamento — isso não obstante a assimilação, de todo comum, daquela ao conceito ‘jurídico’ de ‘nação’ que acompanha a edificação do Estado moderno. Não é essa a pretensão de Alberto Torres.

No conflicto dos caracteres ethnicos com os factores mesologicos e sociaes que operam sobre os diversos typos humanos, a victoria cabe á ultima destas influencias. O homem moderno resulta, muito mais directamente, do meio que habita, e, principalmente, da sociedade que o cerca, que dos impulsos congenitos da sua estirpe.⁹⁸

Logo, não há como compreendê-la, a realidade brasileira, se negligenciada a sua formação e, sobretudo, a sua conformação. Assim, para além do sintoma pátrio em observar e, não raro, imitar os

96 *Id. loc. cit.*

97 *Ibid.*, p. 6.

98 *Ibid.*, p. 9.

moldes e as instituições jurídicas estrangeiras, tem-se lugar-comum no pensamento jurídico a justificação das instituições pátrias a partir também daquelas instituições estrangeiras surgidas a partir das necessidades não menos estrangeiras.⁹⁹

Esta seria, aliás, a perspectiva a partir da qual avoca, também, o preceito ratzeliano, uma vez que “A idéia que nos cumpre assentar e consolidar no espirito, em lugar da noção inconsciente e pueril em voga, é a desta profunda e grave sentença de Ratzel: «a diferença de civilização, entre dous grupos da humanidade, não tem relação com a diferença de seus dotes.»”¹⁰⁰; não, portanto, de um puro determinismo evolucionista.

Certo de que os elementos materiais se reatam e se tornam indissociáveis daqueles mais subjetivos-espirituais, Alberto Torres não apenas evidencia, mesmo nestes países tidos enquanto modelos, a não-homogeneidade e impossibilidade mesma de se determinar uma raça específica como, antes, a não assimilação da raça *per se* com o sentimento subjetivo necessário para a unidade estatal, senão:

Nenhum dos povos contemporaneos é formado de uma raça homogenea; alguns compõem-se de raças distinctas. A Suissa, com a sua população variada, de origem franceza, germanica, italiana e romaica, contém ramos, ainda hoje radicalmente destacados, dos tres grandes typos ethnicos europeus: o typo nordico, o mediterraneo e o brachycephalo central. Os Estados Unidos reúnem representantes de todas as

99 No contexto histórico presente, sobretudo quando do trato da então recém-instituída federação, ressalta-se o esforço sobre-humano em exemplificá-la, a brasileira, naqueles moldes ‘avançados’ e ‘originários’ desde a sua manjedoura estadunidense ou suíça, regra geral. Não despropositadamente, assim também o cremos, são precisamente os exemplos a partir dos quais inicia, Alberto Torres, a sua “crítica racial”, pois que “o senso do anglo-saxonico dos Estados Unidos está para o do anglo-saxonico da Inglaterra, como o do alemão para o do francez [...]” e, ainda, “O anglo-saxonio da Australia e da Nova Zelandia dir-se-hia um antipoda do seu antepassado britannico. Admiravel prova da falsidade da base ethnica das civilizações e tendencias dos povos.”. Cfr. Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. 6.

100 *Ibid.*, p. 9.

stirpes ethnicas; a população austro-hungara forma um verdadeiro mosaico de variedades humanas, desde os teutos até os descendentes, magyares, dos hunos. Nenhum destes povos deixa de formar uma «nação», moral, política e socialmente. A Suíça e os Estados Unidos, países federados, são nações de forte e vigorosa unidade, no sentimento, no espírito e na harmonia dos interesses. O Brasil conta exemplares de raças extremas, mas só um cuidadoso estudo etnológico auctorizaria a classificação de cada alemão de Blumenau como germanico, e de cada italiano, hespanhol ou portuguez, de S. Paulo, de Minas e do Rio de Janeiro, como latino.¹⁰¹

Daí emerge, naturalmente, não tanto a análise dos elementos raciais que compõem o Brasil ou antes mesmo a defesa de uma “raça brasileira”, mas a necessidade de um reconhecimento objetivo da conformação multifacetada brasileira enquanto brasileira em sua subjetividade; é a identificação do povo — em suas mais diversas composições — enquanto unitariamente pertencente à sociedade brasileira o que pretende Alberto Torres; é, para repeti-lo vez mais, a edificação do “senso nacional” que, de resto, não guarda qualquer relação, a nosso ver, com ‘um rechaço ao outro’.

E o é que, não a raça em si e per se, mas a forma como as “raças” ou os “caracteres ethnicos” são compreendidos, “lidos” e “reproduzidos” socialmente por seus próprios atores sociais, é o fator em si cuja crítica anseia o seu pensamento na medida em que “é, assim, difficilimo generalizar juizos sobre a capacidade específica das diversas raças: a confusão tem obliterado os caracteres ethnicos; os tramites da evolução nacional e política realçaram, por força dos costumes e das instituições, os factores puramente sociaes de selecção.”¹⁰².

Nesta mesma linha, passa então a identificá-los e a rejeitá-los, aqueles que compreende como *mitos* que nutrem, socialmente,

101 *Ibid.*, pp. 6-7.

102 *Ibid.*, p. 9.

estes que seriam os fatores sociais de seleção. E tal crítica, que aparentemente confunde-se, no plano argumentativo, com a crítica seguinte, à própria intelectualidade pátria, a bem da verdade reforça a necessidade de ilustração da ilustração, a mesma purificação espiritual a que se submeteu enquanto necessária senão para a intelectualidade dirigente do país, que reproduz, “a partir de cima”, senão malfadado *mito* comportamental replicado, por sua vez, “a partir de baixo”.

Da crença que a origem latina importa uma identidade de temperamento e certa *sympathia* mais íntima, resulta a adoção de uma afinidade que entra no espírito nacional como veículo de dissolução, desnaturando sentimentos reais, ao contacto de uma *affeição* fictícia — de mera sugestão literária — e como impulso centrífugo, repelindo outras *sympathias* mundiais. Provém daí a imitação do tipo intelectual e dos moldes do pensamento e da arte, dos costumes e do gosto, dos franceses e, principalmente, de Paris, capital moderna do mundo latino.¹⁰³

Tal assimilação seria nada além de uma “vaga reminiscência de remota proximidade de origens, muito confundida e diluídas no bulício das migrações, um certo sentimento de *sympathia* moral, e, sobretudo, intelectual, que a semelhança das línguas gerou”.¹⁰⁴

As civilizações latinas, antes, não estariam sequer em “phase de actividade, nem de vigor”, não se justificaria, pois, segundo Alberto Torres, seja essa idolatria presente, porquanto, seguindo os argumentos “migratórios” que acompanharam a urbanização política do seu tempo¹⁰⁵, “trabalha-se, hoje, mais intensa e energeticamente,

103 *Ibid.*, p. 7.

104 *Id. loc. cit.*

105 Há assertiva de todo clara acerca de tal e, embora não seja a nossa pretensão a análise do seu livro posterior, de 1915, se nos mostra de todo pertinente: “Pareceu-me oportuno destruir essas *illusões*. A dúvida sobre o valor das raças do Brasil, nos centros intelectuais das nossas cidades, é mais um resultado do preparo — todo

na Allemanha, nos Estados Unidos e na Inglaterra”¹⁰⁶; seja ainda essa idolatria latina passada, pretensamente vigorosa¹⁰⁷, na medida outra em que o trato dispensado aos povos outros destoaria consideravelmente, nas mesmas condições, daquela dispensada aos povos latinos europeus:

Já nas relações com o preto, é diferente a attitude exterior de muita gente.

O negro é, de há muito, uma das caricaturas do humorismo literario. Único escravo dos tempos modernos, recebeu, ainda mais, sobre os hombros, toda a carga dos labéos da escravidão. A escravidão – sorte de vencidos e commutação da morte, para povos inermes, em que cahiam, egualmente, raças incultas e povos abatidos, como os gregos, que iam, entretanto, ensinar artes, letras, sciencias e philosophia, a seus poderosos senhores romanos – é uma das instituições amaldiçoadas pela magistratura critica.

O narrador dos nossos costumes sociaes viu a escravidão, atravez deste prisma literario.¹⁰⁸

O sintoma, de todo tendencioso, do “brasileiro” em se identificar ou buscar homericamente as suas imaginárias origens europeias implica, naturalmente, o replicar não apenas dos preconceitos também europeus, mas e sobretudo a identificação do *outro*, não

receptivo – dos que nos dirigem a opinião, que os conduz a tomar por dogmas tudo quanto os livros estrangeiros nos trazem, inclusive as suas sentenças condemnatorias, arestos com que o instinto politico das nações adeantadas, dando por superioridade absoluta a superioridade eventual e relativa que mostram hoje, fazem títulos á dominação das que chamam «raças inferiores». Vide Torres, *As Fontes de Vida No Brazil*, p. 7.

106 Torres, *op. cit.*, p. 7.

107 Nesse sentido, aliás, já em suas palavras iniciais, Alberto Torres antecipa: “Num sentido de todo similar, ainda em seus ‘prolegômenos, assevera também “Nos grandes centros europeus não é raro que o aspecto dos individuos impressione pela fraqueza do corpo e pela morbidez das physionomias, sendo commum verem-se figuras evidentemente degeneradas.”. *Ibid.*, p. XX.

108 *Ibid.*, p. 11.

européu, enquanto estranho, quiçá um inimigo perigoso que precisa, portanto, ser também civilizadamente europeizado — ainda que tão somente em suas vestes, carecendo-lhe, afinal, “o sangue”.¹⁰⁹

Esta é a atitude condenada por Alberto Torres e por ele apontada enquanto fator congênito de dissolução nacional na precisa medida em que ela vivifica não apenas a *imagem* do *outro*, mas sobretudo a própria imagem enquanto um *outro*, qual um Sr. Alferes que já não se reconhece a si em Jacobina, traveste-se.¹¹⁰ Rompê-la, tal atitude instituída, é, pois, reconhecer-se a si mesmo em sua essência mais íntima, interior, ainda que a projeção estética do espelho exija forçosamente o *despir-se*.

Este comportamento sim é a consubstanciação crítica do “senso nacional” e o qual, para tanto, em sua conformação objetiva e subjetiva avoca, necessariamente, a concepção de “raça” nutrida no subjetivo coletivo.

E a origem de tal mácula estaria, mais uma vez, na “fluidez da nossa mentalidade – leviana e volúvel, por falta de feitio e de modelação social”¹¹¹, na afetação mental subserviente ou não emancipatória, puramente estética, uma “questão de convívio nos salões, a parte, e de relações íntimas, pessoais ou sociais – impulsos estéticos e de

109 A alusão, naturalmente, diz respeito ao *ius soli* e ao *ius sanguinis*.

110 “Essa alma ausente com a dona do sítio, dispersa e fugida com os escravos, eil-a recolhida no espelho. Imaginai um homem que, pouco a pouco emerge de um letargo, abre os olhos sem ver, depois começa a ver, distingue as pessoas dos objectos, mas não conhece individualmente uns nem outros; enfim, sabe que este é Fulano, aquelle é Sicrano; aqui está uma cadeira, ali um sofá. Tudo volta ao que era antes do somno. Assim foi commigo. Olhava para o espelho, ia de um lado para outro, recuava, gesticulava, sorria, e o vidro exprimia tudo. Não era mais um autômato, era um ente animado. D’ahi em diante, fui outro. Cada dia, a uma certa hora, vestia-me de alferes, e sentava-me diante do espelho, lendo, olhando, meditando; no fim de duas, tres horas, despia-me outra vez. Com este regimen pude atravessar mais seis dias de solidão, sem os sentir...Quando os outros voltaram a si, o narrador tinha descido as escadas. Fim do Espelho.” Machado de Assis, ‘O Espelho: Esboço de Uma Nova Theoria Da Alma Humana’, in *Papeis Avulsos*, 1st edn (Rio de Janeiro: Lombaerts, 1882), pp. 241–57 (pp. 256–57) <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4774>>.

111 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. 10.

educação, naturaes, não raro exagerados, porém, por vaidade, com adopção de preconceitos alheios”.¹¹²

Mais além, o reflexo objetivo de tal mácula subjetiva torna-se de todo evidente, no pensamento de Alberto Torres, não apenas como elemento histórico de conformação, mas sempre e também enquanto ausência de projeto futuro que, numa sua falta, perpetua precisamente tal comportamento. É, antes, na adoção da importação em que se condena, naturalmente, o ‘nacional’, uma vez que: “no conflicto entre o exemplo dos colonos ordinarios e as suggestões da catechese, definha o typo indigena, que se entrega, anemico e servil, quando não se extingue toda a raça, á faina dos serviços baixos dos civilizados”.¹¹³

A resolução desta mácula não pode ser outra senão o da compreensão do real, a ilustração da ilustração de modo a, alteradas as subjetividades, alterá-la também a objetividade que lha conforma. Eis, aí, vez outra, a “formação humanista” e a “dilatação do espírito” objetivadas:

A nossa curiosidade intellectual e o nosso interesse por assimilar producções e estudos alheios, a nossa aspiração de fusão na sociedade mental na nossa época, devem conduzir-nos a dilatar o circulo das nossas colheitas de saber, substituindo a attitude passiva, que nos tem trazido a receber as idéas que nos exporta o acaso, ou o instincto politico, de outros povos, por um trabalho autonomo de escolha e de selecção consciente.¹¹⁴

Alberto Torres, o afirmamos anteriormente, submetera-se a uma “formação humanista”; autor e obra guardam, também o afirmamos, precisamente a mesma coerência singular tendente à “dilatação do

112 *Id. loc. cit.*

113 *Ibid.*, p. 13.

114 *Ibid.*, pp. 7-8.

espírito”, não ao seu enclausuramento — o que, aliás, é já antecipado em suas obras anteriores, francesamente escritas. O que pretende, pois, dista de qualquer categorização biológica ou psicológica — como se lhe tem indevidamente acusado —, mas o esfacelamento da perpetuação cultural que condena, essa sim, socialmente, numa sua escala categorizante e categorizada, os povos que conformam a realidade social brasileira, pois o subjetivo, esse sim envolve:

Brasileiros, o nosso affecto patriotico deve abranger, numa igual e completa cordialidade, os descendentes dos portuguezes, dos negros, dos indios, dos italianos, dos hespanhoes, dos eslavos, de allemães, de todos os outros povos, que formam a nossa nação. Fóra destes, não temos que reconhecer senão homens, senão semelhantes, seres da mesma natureza e do mesmo espirito, para quem o nosso paiz teve sempre abertas, com urbanidade e franqueza talvez inegaladas, e com vivos transportes de hospitalidade, casas e almas.¹¹⁵

Logo, não o transplante e a imitação irrefletidas e teorizadas, aqui, por juristas e intelectuais, mas a análise consciente, refletida, não com olhos semicerrados para a própria rés-do-chão e nem tampouco fascinados, iludidos quiçá, com as margens de lá; dilatação e abertura mental!

“Aprender com allemães, com americanos, com francezes, com inglezes, e com brasileiros, quando fôr possível, a ser brasileiros: eis a formula ideal do nosso cosmopolitismo mental [...]”.¹¹⁶

115 *Ibid.*, p. 9.

116 *Ibid.*, p. 8.

DISSENSO. A INTELECTUALIDADE IRACEMA: ILÍADAS DO LES DEUX MAGOTS AO CAFÉ FLORE.

Era distinto citar os nomes em voga no Chiado e nos *boulevards*. Alguns versos de poetas afamados, frases de oradores e publicistas, intrigas de romances sentimentaes e eroticos, misturavam-se, nos cerebros de bachareis e doutores, a proverbios populares e trechos de compendios. E assim se fizeram a philosophia e a orientação politica, que dispuzeram, durante quasi todo o seculo XIX, da sorte deste paiz.¹¹⁷

Enquanto desdobramento daquele mitológico e inicial pressuposto ordenador, guia, encontrado no divino, há, por consequência do desdobramento humano em cuja organização social encontra-se o conceito de nação, o guia objetivo mundano, material. É a lógica inicialmente utilizada, repita-se, como fundamento basilar e enquanto finalidade própria do Estado, que surge, então, racionalizado, como “órgão geral dos problemas e das soluções dependentes da acção collectiva e futura, confiada, nos limites do espaço e do tempo, ao «arbitrio» e á «responsabilidade» do homem.”¹¹⁸

O Estado é, então, naquele seu dualismo inerente, não apenas o elemento subjetivo mas e sobretudo o órgão da concretude real; o único, antes, capaz de coordenar e reatar os laços sociais enquanto unidade histórica, dos seus laços passados aos seus porvindouros rumos.

«Permanencia» e «continuidade» são caracteres fundamentaes da vida social.

Neste processo, Deus, libertando-se, com a espiritualidade das novas fórmias religiosas, da fusão

117 *Ibid.*, p. 13.

118 *Ibid.*, p. 23.

immediata com a materia e com o mundo objectivo, emancipou o theatro das realidades terrenas, da sua interferencia permanente: o homem, livre, no conceito de todas as religiões, tomou posse do seu governo; e as cousas da vida collectiva formaram objecto de um pensamento, de uma acção, de uma arte secular. A separação do espiritual e do temporal, e inteira emancipação da politica e da auctoridade espiritual, é consequencia, immediata e logica, do dualismo do espirito e da materia, e do «livre arbitrio».¹¹⁹

Coadunado, naturalmente, como dualismo e o seu desdobramento integrados ao pressuposto da unidade, decorre também, na esfera do conhecimento, corolário outro necessário:

Religião e politica nasciam, assim, como roteiros á esperanza e ao temor humanos, nos azares e nas penas do destino. Deus era invocado sempre, sem duvida; mas á própria alma enlevada dos apóstolos, nas causas humanas da paz e da guerra, elle falava e agia pelas boccas e pelos braços da nação.¹²⁰

Naquilo que toca, por sua vez, a esfera humana racionalizada, não menos em sua percepção abstrata ou concreta, tem-se senão a *Philosophia* e a *Política*, “sciencia e arte pratica, esta ultima, a que hão de afinal convergir todas as especulações e pesquisas, se quiserem continuar a merecer a atenção e a reflexão humanas”.¹²¹

Em que pese a constante proximidade argumentativa e, até mesmo, a similaridade dos conceitos, como se substitutos, Alberto Torres mostra-se de todo claro ao não imiscuir as distintas projeções,

119 *Ibid.*, pp. 22-23.

120 *Ibid.* p. 19.

121 *Ibid.* p. 17.

ainda que em seus reflexos simultaneamente temporais e atemporais, subjetivos e objetivos, na medida em que:

Às perguntas do homem sobre seu destino, em meio às cousas, respondia o socorro de Javeh; mas á pergunta sobre os perigos que vinham dos homens e dos outros animaes, quem respondia era o companheiro da caverna, e, depois, o parente da tribu. Para os perigos das cousas, o socorro de Deus; para o perigo dos inimigos, o socorro da «nação».¹²²

Logo, por se tratar senão o Estado, exclusivamente, como elemento unitário de concretude social cujo espírito subjetivo é edificado na sua própria estrutura interna também edificante, é ele, o Estado, o foco crítico no pensamento de Alberto Torres. Desmistificado, então, e considerado em sua projeção social, é um seu pressuposto de compreensão senão aqueles que, neste mesmo plano social de atuação estatal, tratam ou são envolvidos neste edificar conjunto, em suas duas esferas: política e filosofia, ou seja, a arte do conhecimento e a arte prática de atuação e implementação sensível desse conhecimento com a realidade do qual se origina e para a qual se destina.

O conhecimento, e sobretudo o conhecimento político que acompanha necessariamente a boa ordenação prática estatal, é, na coerência do pensamento de Alberto Torres, disposta da mesma forma: concreta e específica; antes, embora inicialmente abstrata e, em certa medida, até mesmo geral, por se ocupar da concretude e da dinâmica específica de uma sociedade precisa, ela não se realiza senão em sua concretude e em sua singularidade; deve, pois, ser considerada e edificada também a partir dos próprios pressupostos, contingentes ou não, que acompanham a sua origem na medida em que a sua finalidade é, novamente, desenvolver a emancipação:

122 *Ibid.*, p. 19.

Philosophia, sciencia, arte e politica, são systemas de abstracções e de conceitos, que nada dizem e nada realizam, quando se não adaptam, e não se vitalizam, como elementos motores da vida real – nervos e sangue, da nutrição e da vontade de um povo. Na pratica, cada terra e cada povo, tem a sua philosophia, a sua sciencia, a sua arte, a sua politica, que não alteram as idéas geraes, aliás limitadissimas, do saber humano, mas fundam e desenvolvem fórmás e processos autonomos de viver.¹²³

Assim, não apenas os *philosophos*, *scientistas* e *intelectuais* desempenham um papel preponderante na conformação subjetiva, como o desempenham também enquanto concretude, para muito além dum seu sentido clarividente de *ideologia*. Daí a crítica, por ele tecida, ao “romantismo e o demagogismo da França – credo de melancolia e de scepticismo, um, e simples anhelos de entusiasmo reformador, o outro”, que, quais enxertos aclimatados nos trópicos, “foram, deslocados pelo realismo e pela confusão scientifica, philosophia e politica espalhada pelo surto do evolucionismo e do positivismo e pelo estudo e critica das theorias liberaes”¹²⁴, pois:

Ao positivismo, forte pela união, e pela integridade de consciencia que sugere aos espiritos, as outras escolas não juntaram nenhuma fundação estavel. Tudo isto deu ás intelligencias, quase em branco, do nosso paiz sem cultura, essa attitude de erudição vacillante e de dialectica negativa, sempre de objecção em riste, em que idéas philosophicas e leis scientificas, temas de artigos e discursos, confundem-se nas memorias com proverbios e noções populares, correntes como as moedas de troco e factos, cousas e dados concretos, baralham-se com anedotas, imagens e ficções.¹²⁵

123 *Ibid.*, p. 8.

124 *Ibid.*, pp. 13-14.

125 *Ibid.*, p. 14.

E para muito além da mera imitação irrefletida das teorias — científicas ou não — do além-mar, de todo erroneamente apreendidas pelos “eruditos vacilantes” daqui, precisamente por carecer-lhes, a todos, o “senso nacional”, essa mesma intelectualidade acaba por, descompassadamente, engendrar um arremedo estético e comportamental inaclinável; a entoarem, em coro, atonais canções de exílio enquanto desfrutam seus *cafés* “nas palestras da rua do Ouvidor, no Lyrico e nos theatros alegres”, afinal, é “distincto citar os nomes em voga no Chiado e nos boulevards”;¹²⁶ e o é que:

Em nosso paiz [...] onde os espiritos não receberam senão o preparo para copiar e imitar cousas, homens, idéas e costumes estrangeiros, todo o mundo aprendeu a viver, a sentir e a pensar, conforme o que se lhe dava, no Rio, por typo e por modelo. [...] e nós iamos praticando, como vida normal de sociedade culta, uma existencia de colonia moral e intellectual, modelada pelos agentes dessa occupação de espiritos com séde no Alcazar, nas livrarias e nas casas de modas, ao passo que outros, francezes e de outras nações, faziam-nos sua colonia economica, nos bancos e nos armazens do commercio internacional.¹²⁷

Capitaneados, assim, pela “ignorância da gente que lhe pretende ensinar a vida, sobre esta terra que ninguém estudou”,¹²⁸ assimila-se e se (auto)retrata, importadamente, “a literatura que nos figurava a sociedade dos nossos contraparentes como uma cáfila de deliquescentes, poida de músculos na rotina, e enxovalhada na libertinagem”.¹²⁹

Alberto Torres critica, então, não apenas aquela intelectualidade pretensamente letrada e afrancesada, amiúde *cafona*, mas o reflexo de

126 *Ibid.*, p. 13.

127 *Ibid.*, pp. 13-15.

128 *Ibid.*, p. 17.

129 *Ibid.*, p. 15.

tal comportamento na própria conformação coletiva,¹³⁰ à qual carece, na ausência de exemplos e de direcionamentos, de uma sua base cultural própria. Ele intui, para além do caboclo europeu, as críticas porvindouras ao Estado liberal, mas antesmente antecipa, a bem da verdade, as críticas que ainda estão por se formar mesmo naqueles Estados europeus já *liberaes*.

Na cultura, a decadencia da sociedade nacional é evidente. Nunca chegamos a possuir cultura propria, nem mesmo uma cultura geral. [...] No nivel geral da sociedade, e com respeito ás fórmãs superiores do espirito, o dilettantismo, a superficialidade, a dialectica, o floreio da linguagem, o gosto por phrases ornamentaes, por conceitos consagrados pela notoriedade ou pelo único prestigio da auctoridade, substituiu a ambição de formar a consciencia mental para dirigir a conducta. O applauso e a approvação, as satisfações da vaidade e do amor proprio, fazem toda a ambição dos espiritos: attingir a verdade, ser capaz de uma solução, formar a mente e o caracter para resolver e agir, são cousas alheias a nossos estímulos.¹³¹

O Estado à matroca é, então, sintoma daqueles seus dirigentes que, desordenadas também em suas esferas íntimas, acabam por fazer-se refletir na desordem social generalizada; carestia daquele banho de purificação emancipatória, qual a realizada por Alberto

130 Nesse sentido: “Já nas relações com o preto, é diferente a attitude exterior de muita gente. O negro é, de há muito, uma das caricaturas do humorismo literario. Único escravo dos tempos modernos, recebeu, ainda mais, sobre os hombros, toda a carga dos labéos da escravidão. A escravidão – sorte de vencidos e commutação da morte, para povos inermes, em que cahiam, igualmente, raças incultas e povos abatidos, como os gregos, que iam, entretanto, ensinar artes, letras, sciencias e philosophia, a seus poderosos senhores romanos – é uma das instituições amaldiçoadas pela magistratura critica. O narrador dos nossos costumes sociaes viu a escravidão, atravez deste prisma literario”. Cfr. Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introducção a Um Programma de Organização Nacional*, p. 11.

131 *Ibid.*, p. XVI.

Torres, de maturidade, e de desvario congênito: daí a centralidade da crítica à intelectualidade brasileira e, por natural, dos seus reflexos ‘ordenadores’ na organização social ou antes, da decadência moral, política e econômica desorientada.

UM GIGANTE COM PÉS DE BARRO

Se, em toda a parte, as sociedades não receberam organizações próprias, senão simples construções provisórias, com materiais em ruína; se o Estado não é, ainda, mais que méra corporação policial, e órgão de commando, por violência ou por suggestão; no Brasil, onde a sociedade não chegou a reunir sequer os elementos aggregantes da tradição – nem a sociedade existe, nem o Estado; e Estado e sociedade hão de organizar-se, reciprocamente, por um processo mutuo de formação e de educação. Educação pela consciencia e pelo exercicio, o que vale dizer por um programma, isto é, por uma politica: eis o meio de transubstanciar este gigante desagregado em uma nacionalidade.¹³²

Ainda que por metáforas, ensina-nos a história, no caso terrenamente sacra, que até mesmo ao maior dos gigantes não lhe basta a grandeza e a corpulência, ainda que amedrontadora; é necessário, ciente das próprias dimensões e, mais ainda, das próprias debilidades, saber caminhar: saber caminhar e, se com pés de barros, protegê-los até mesmo do mais ínfimo pedregulho.

E se, não menos terrenamente sacralizado, idealizara a literatura a figura do nacional, qual Iracema a correr de pés descalços, mata adentro, *naturalmente habituada* à rés-do-chão pisada, autônoma em sua natureza, despreocupada com pedregulhos, mas entregue ao *guerreiro branco*, com “lábio trêmulo, e úmida a pálpebra”, vivificada

132 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. XII da IIª parte.

pelos virgens desejos de que “o prazer embale tua rede durante a noite”,¹³³ não diversamente sacralizara, como percurso evolutivo natural do gigante Estado, aquela figura inicial do *silvícola*, ou em equivalência, aquele nômade tribal a esmo que, num raiar do sol, afinado com os seus semelhantes, num prazer não menos carnal, acaba por findar o que jurídica e vulgarmente vem a ser avocado enquanto o protótipo histórico da organização social-estatal: a família, o *clan*, as cidades... e aqueles seus *patriarcas*.

Animalescos ou não, solidários ou menos, resulta daquela emancipação ou maioria *legal* senão a capacidade para se entabular, com as formalidades daí decorrentes, aquele pacto fundante originário e original, aquele contrato social — francesa ou inglesamente — fundamental: eis a sacrossanta manjedoura jurídica do Estado moderno.

Certas cocepções idyllicas do homem primitivo e do selvícola, de que o « contracto social », de Rousseau, é uma versão politica, decoram-lhe, mesmo, o typo com fulgores poeticos: a miragem da « idade de ouro », as lendas de heroes e semi-deuses, o culto pagão dos antepassados, as allegorias de Homero, dos poemas brahmanicos, dos sagras scandinavos, a fascinação extatica de Nietzsche, o primevismo, heroico e sentimental, de Alencar...¹³⁴

Alberto Torres é vários. Seu pensamento é unidade; é, pois e senão, um gigante selvagem, ou em suas vestes ‘civilizadas’, um “caboclo europeu”. Afirmamo-lo inicialmente: ele representa o sintoma da sociedade à qual pertence em sua mais profunda radícula ao passo que, não menos, nega-a em sua totalidade, nega o seu próprio

133 José de Alencar, *Iracema: Lenda Do Ceará*, 1st edn (Rio de Janeiro: Typ. de Vianna & Filhos, 1865), p. 12 *et seq.*

134 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programma de Organização Nacional*, p. 11.

tempo histórico enquanto possibilidade de solidificação de um futuro não menos histórico.

E se afirmamos também o equívoco, vulgar, em se tentar lê-lo a partir de um prisma específico, isolado, nossa *mea culpa* confessa não apenas ora nos redime, mas sobretudo nos acolita para aquilo a que podemos, aqui, fazê-lo. É o Alberto Torres jurista, de alma dilatada, político e homem de Estado — uno, pois — sobre o qual nos debruçamos, ou melhor, ao qual tentamos, já alçado aos píncaros, observá-lo em sua atitude peculiar. Naquela sua coerência íntimo-pessoal, subjetiva, refletida em obra objetiva, pensamento, afirmamos tratar-se, então, “em uma palavra: emancipação”:

Para isso, só há um caminho a seguir: traçar a sua *política*; e para conceber a sua política, é mister formar uma *consciencia nacional*.

A autonomia de um povo nasce em sua consciencia; a raiz da personalidade é a mesma, no homem e na sociedade. Ter consciencia significa, em seu mais alto grau, possuir, com os poderes de sensação e de percepção, o de formar juízos: juízos concretos sobre as cousas; juízos abstractos, sobre as idéas; juízos moraes, sobre os sentimentos, que são como a faculdade superior ao affecto. *O sentimento é a razão da natureza emocional*.¹³⁵

Em sendo-o, para a tarefa presente, um homem de Estado em cujo pensamento o pressuposto dialético é a unidade, decorre natural o único realizador possível de tal tarefa emancipatória-diretriz, aquele gigante outro pátrio a que pretende vivificar, consciente do seu congênito vitalismo:

Só há um factor, uma força, um instrumento, um órgão, uma vontade, uma intelligencia, com a função de

135 *Ibid.*, pp. 32–33.

promover a acção nacional, de manter a vida do paiz, no que o interessa em conjuncto e permanentemente: é o aparelho politico-administrativo, com seus varios órgãos.¹³⁶

Mas o afirmamos também, qual o fizera confessadamente senão o próprio Alberto Torres, que a sua formação é preponderantemente *humanista*; a sua preocupação, pois, não implica o engendramento, isolado e semicerrado, de um gélido e monstruoso *Moloch*¹³⁷ moderno ou, por assim dizê-lo, um mais humano Estado qual, demiurgo porém, Pantagruel, que se enfarta em detrimento daqueles que o alimentam, enquanto definham.

É, antes e precisamente, contra tal Estado que se volta Alberto Torres; é justamente o Estado agigantado em dimensões, com seus pés de barro desprotegidos, desprenhado pela “agitação revolucionária” — essa sim francesa —, fruto de um *liberalismo* “perito na destruição”, “oscilando entre os extremos de suas revoluções e reacções” que, porém, “não nos ensinava a caminhar”¹³⁸, contra o qual empreende todos os seus esforços vitais.

É precisamente o replicar *civilizatório* a partir “de lá”, em que aqueles a serem *civilizados* são senão os próprios estandartes fautores, reacionários e irrefletidos, que pretende trazê-los à luz deste seu *iluminismo*, Alberto Torres. A replicação, uma vez mais, inconsciente e romantizada daquele *idyllico* silvícola que, passivamente (auto) retratado, deve aguardar, enquanto nu corre pela floresta, pela natural maioridade *que ainda está por vir*, a fim de que possa, final e plenamente, firmar o pacto fundante ou, antes, com vestes apropriadas possa até mesmo admirar-se a si próprio diante do *espelho*.

136 *Ibid.*, p. 129.

137 A alusão, embora trate de uma percepção mais generalizada e obliterada, vilipendiosa, acerca do Estado. De todo modo, sintomático e específico é o livro de João Arruda, *Moloch Moderno: Estudo Da Crise Do Estado Moderno*, 1st edn (São Paulo: São Paulo ed., 1932).

138 Torres, *op. cit.*, p. 14.

Não, a “architectura estatal” pretendida por Alberto Torres difere, em finalidade, daquele paquidérmico gigante ao tempo que também perpassa e pressupõe ideologicamente o caminhar conjunto da sociedade que o compõe; não a infantiliza, pois, nem tampouco a reduz, não menos romantizada, ao prazer tropical entregue em rede; emancipação:

É erro imputar aos povos, na critica dos acontecimentos sociaes, a responsabilidade dos desvios da evolução e esperar delles a iniciativa de reformas e movimentos reparadores. O corpo alimenta; não inspira, nem dirige o cerebro.

A evolução social não obedece, por outro lado, a nenhuma força, energia, actividade, poder ou tendencia, transcendente, sobrenatural, immanente á organização collectiva, de não se sabe que mysteriosa propriedade mystica, magnetica ou suggestiva, com effetiso forçados para determinadas finalidades, imprescriptivel progresso e inevitavel aperfeiçoamento.

O homem é uma energia viva, e a sociedade, a somma destas energias, vivas e autônomas.¹³⁹

É, então e finalmente, nesse sentido que se pode afirmar, retomados os pressupostos iniciais, a paragenial intuição torriana e, mais, a sensibilidade com a qual observara a própria realidade; perspicácias do espírito que, novamente, não apenas permitem reforçar, sem qualquer receio anacrônico, a ainda e persistente atualidade de suas críticas, pois estruturais e irresolvidas, como também a permanência — talvez pelos mesmos motivos — do trato relegado ao qual é, incompreendido, malsinado.

Nosso paiz está hoje tranformado em vasto scenario onde se agita um povo que não sabe caminhar,

139 *Ibid.*, p. 128.

conduzidos uns pela moda, outros pela ambição de efeitos literarios, jornalisticos e de tribuna; pela da popularidade, terceiros; pela auto-admiração e cultura de estereis virtudes passivas e severas intransigenicas pessoaes, alguns mais. Preparando-se aquelles para o céu, estes para a gloria, outros para o applauso, para a admiração, ou para a sympathy, renunciaram todos á aspiração da efficiencia, pela utilidade das idéas e dos actos.¹⁴⁰

Revive, pois e evidente, para estas nossas selvagens utopias brasileiras, não o regresso, *courbetiano*, à *l'origine du monde*, romanticamente indianizada, no caso, mas a constatação pura, se da análise da nossa natureza mesma, ainda que entorpecidos pelo canto daquelas que aqui gorjeiam, de uma nossa carestia; de um nosso projeto; uma nossa “direção mental”... ou de uma nossa utopia:

O estadista, *avis rara* na Historia, não é ave da nossa fauna. Formar e escolher governantes é, entretanto, o grande problema das sociedades modernas. Não ha systema capaz de suprir a necessidade desta selecção. Seria imprudente adoptar qualquer dos systemas theoreticos até hoje sugeridos, perturbando a marcha evolutiva das instituições. As soluções politicas — cumpre que se o não esqueça — não se inventam.¹⁴¹

140 *Ibid.*, p. XVI.

141 Torres, *O Problema Nacional Brasileiro: Introducção a Um Programma de Organização Nacional*, p. 275.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio, *Os Aprendizizes Do Poder: O Bacharelismo Liberal Na Política Brasileira*, 1st edn (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988)

Alencar, José de, *Iracema: Lenda Do Ceará*, 1st edn (Rio de Janeiro: Typ. de Vianna & Filhos, 1865)

Alonso, Angela, *Idéias Em Movimento: A Geração de 1870 Na Crise Do Brasil-Império*, 1st edn (São Paulo: Paz e Terra, 2002)

Arruda, João, *Moloch Moderno: Estudo Da Crise Do Estado Moderno*, 1st edn (São Paulo: São Paulo ed., 1932)

Assis, Machado de, 'O Espelho: Esboço de Uma Novatheoria Da Alma Humana', in *Papeis Avulsos*, 1st edn (Rio de Janeiro: Lombaerts, 1882), pp. 241–57 <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4774>>

Barreto, Lima, *Os Bruzundangas*, 1st edn (Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1922)

Bastos, Maria Helena Câmara, 'Ferdinand Buisson No Brasil: Pistas, Vestígios e Sinais de Suas Idéias Pedagógicas (1870-1900)', *Revista História Da Educação*, 4.8 (2000), 79–109 <<https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/30140>>

———, *Pro Patria Laboremus: Joaquim José de Menezes Vieira (1848-1897)*, 1st edn (Bragança Paulista: EDUSF, 2002)

Bevilaqua, Clóvis;, Nuno; Pinheiro, and Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, *O Direito Como Sciencia Positiva Na Obra Scientifica de Pontes de Miranda* (Rio de Janeiro: Livraria Científica Brasileira, 1923)

Blake, Augusto Victorino Alvez Sacramento, *Diccionario Bibliographico Brasileiro* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883), I

———, *Diccionario Bibliographico Brasileiro* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1900), VI

———, *Diccionario Bibliographico Brasileiro* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1899), V

———, *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, 1902, VII

Bourdieu, Pierre, *Questions de Sociologie* (Paris: Éditions de minuit, 1984)

Camara Bastos, Maria Helena, 'O KINDERGARTEN OU JARDIM DE INFÂNCIA POR MARIA GUILHERMINA LOUREIRO DE ANDRADE (1888).', *Revista História Da Educação*, 12.24 (2008), 259–68 <<https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/29252>>

Caymmi, Dorival, 'O Mar. In Caymmi e o Mar.' (Rio de Janeiro: Odeon, 1957)

Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo na Centuria de 1827 e 1927 - Dr. Waldemar Ferreira, 'Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides', *Revista Da Faculdade de Direito de São Paulo*, 24 (1928), 84

CPDOC-FGV, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil., 'RAMALHETE, Clóvis', *Dicionário Biográfico* (CPDOC-FGV) <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/clovis-ramalhete-maia>>

———, 'Rodrigo Otavio Ladgaard Meneses' <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/rodrigo-otavio-landgaard-meneses>>

Defoe, Daniel, *Aventuras de Robinson Crusoe* (Tomo I) (Rio de Janeiro: Garnier)

Dória, Antônio de Sampaio, *Problemas de Direito Público* (São Paulo, 1919)

Duque-Estrada, Osório, *A Abolição* (Brasília: Senado Federal, 2005)

Fassò, Guido, *Storia Della Filosofia Del Diritto: III Otocento e Novecento* (Roma-Bari: Laterza, 2001)

Filho, Alberto Torres, 'Aspectos Da Vida e Da Obra de Alberto Torres', *Jornal Do Commercio* (Rio de Janeiro, 25 December 1932) <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>

Gameleira, Duarte, 'A' Morte de Silva Jardim', *Pequeno Jornal* (Bahia, 3 August 1891) <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>

'Gazetilha: Passageiros', *Jornal Do Recife* (Recife, 6 June 1885) <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>

Gentil, Alcides, *As Idéias de Alberto Torres*, 1st edn (São Paulo: Ed. Nacional, 1932)

Horta, Raul Machado, 'A Faculdade de Direito Da Universidade Federal de Minas Gerais No Centenário de Sua Fundação', *Revista Da Faculdade de Direito Da Universidade Federal de Minas Gerais*, 34, 1994, 15-46

Jansen, Carlos, *Aventuras Maravilhosas Do Celeberrimo Barão de Munchhausen Ou Fiel e Veridica Narrativa Das Memorias Extraordinarias e Aventuras Admiraveis Daquelle Narrador Immortal* (Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1902) <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/6744>>

Leme, Ernesto, 'Azevedo Marques: O Homem', *Revista Da Faculdade de Direito de São Paulo*, 39 (1943), 84

Lemos, Renato Luis do Couto Neto e, 'Silva Jardim', *CPDOC* (CP-DOC-FGV, 2011), pp. 1–17 <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo>>

Letras, Academia Brasileira de, 'Luíz Murat', *Acadêmicos* <<https://www.academia.org.br/academicos/luis-murat>>

Lima, A. Saboia, *Alberto Torres e Sua Obra*, 2nd edn (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935)

Lins, Ivan, *História Do Positivismo No Brasil*, 1st edn (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964)

Marechal Raymundo José da Cunha Mattos, and Conego Januario da Cunha Barboza, 'Breve Noticia Sobre a Creação Do Instituto Historico e Geographico Brasileiro', *Revista Do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1.1 (1839), 5–8 <<https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html>>

Martins, Henrique, *Lista Geral Dos Bacharéis e Doutores Que Têm Obtido o Respectivo Grau Na Faculdade de Direito Do Recife Desde Sua Fundação Em Olinda, No Ano de 1828, Até o Ano de 1931*, 2nd edn (Recife: Typographia Diario da Manhã, 1931)

Menezes, Djacir, Magdaleno Girão Barroso, Clovis Ramalhete, Barbosa Lima Sobrinho, and Adilson Vieira Macabu, 'O Pensamento Político de Alberto Torres', *Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro*, 22.1 (1979), 93–118 <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/59871/58191>>

Nabuco, Joaquim, *Um Estadista Do Imperio: Nabuco de Araujo, Sua Vida, Suas Opiniões, Sua Época*, v. I (Rio de Janeiro: H.Garnier, 1857)

Octavio, Rodrigo, *Minhas Memórias Dos Outros: Nova Série* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979)

Octávio, Rodrigo, *Minhas Memórias Dos Outros: Última Série* (Rio de Janeiro: José Olympio, 1936), III

Pinho, Sílvia Oliveira Campos, 'Alberto Torres: Uma Obra, Várias Leituras' (Universidade Federal de Minas Gerais, 2007) <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VCSA-8RGFA5>>

Santos, Mariza Veloso Motta, and Maria Angélica Madeira, *Leituras Brasileiras: Itinerários No Pensamento Social e Na Literatura*, 2 revista (São Paulo: Paz e Terra, 2000)

Sapiro, Gisèle, *Peut-on Dissocier l'œuvre de l'auteur ?* (Paris: Seuil, 2020)

Suassuna, Ariano, *Romance d'a Pedra Do Reino e o Príncipe Do Sangue Do Vai-e-Volta* (Rio de Janeiro: José Olympio, 1971)

Taunay, Alfredo d'Escagnolle, *Historias Brasileiras* (Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1874)

Torres, Alberto, *A Organização Nacional* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914)

———, *As Fontes de Vida No Brazil* (Rio de Janeiro: n/d, 1915)

———, *Le Problème Mondial: Études de Politique Internationale*, 1st edn (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913)

———, 'Notas Políticas', *A Vida Moderna* (Rio de Janeiro, 23 October 1886), 122–23 <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>>

———, *O Problema Nacional Brasileiro: Introdução a Um Programa de Organização Nacional* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1914)

———, *Vers La Paix: Études Sur l'établissement de La Paix Générale et Sur l'organisation de l'ordre International*, 1st edn (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1909)

Venâncio Filho, Alberto, *Das Arcadas Ao Bacharelismo: 150 Anos de Ensino Jurídico No Brasil*, 1st edn (São Paulo: Perspectiva, 1977)

Viveiros de Castro, Augusto Olympio, *Estudos de Direito Publico*, 1st edn (Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1914)

**DIREITO E TRANSFORMAÇÃO POLÍTICA?
O EXEMPLO DO MÉTODO DA IMAGINAÇÃO
INSTITUCIONAL DE MANGABEIRA UNGER
APLICADO À PERSPECTIVA FEDERATIVA**

*Carlos Sávio G. Teixeira
Vitor Pinto Chaves*

**INTRODUÇÃO: O DIREITO PARA ALÉM DA
ESTABILIDADE E DA RESISTÊNCIA**

A relação entre o direito e a política tem sido objeto de várias interpretações ao longo da história do pensamento. A partir do século XIX, um conjunto de quatro grandes linhas de enquadramento acerca dessa relação passou a exibir o quadro intelectual: a perspectiva liberal, a perspectiva do Estado social, a perspectiva criticista derivada do marxismo, e a perspectiva transformadora. No interior dessa última, o movimento dos estudos críticos do direito (*Critical Legal Studies - CLS*) foi orientação ampla que, sob o mesmo desígnio de criticar a análise jurídica dominante na academia e na prática jurídica estadunidense, apresentou respostas advindas de influências intelectuais bastante distintas para o mesmo problema: as limitações e contradições da teoria jurídica de então.

A contribuição de Roberto Mangabeira Unger ao *CLS* não pode, sob pena de gerar graves incompreensões, ser plenamente entendida de forma dissociada de seu pensamento mais abrangente na filosofia e na teoria social, bem como de suas aspirações programáticas. O direito, em sua abordagem, é terreno propício para pensar e transformar a sociedade. Funciona como espécie de ponte entre sua teoria da sociedade e suas ideias programáticas de alternativas institucionais para as sociedades contemporâneas. Isso porque ele enxerga o direito como o lugar onde ideais e interesses são, na realidade, pregados à cruz das instituições e práticas dos arranjos que os representam.

Significa, portanto, que a forma institucional da vida dos povos tem expressão eminentemente jurídica.

Sua teoria social pode ser entendida como um esforço para superar as limitações da teoria social clássica e das ciências sociais positivas contemporâneas, especialmente suas dificuldades de compreender a dinâmica das transformações estruturais. Em sua visão, mudanças profundas no mundo social podem ocorrer cumulativamente, de forma gradual e fragmentária. É nesse contexto que desenvolve a noção de experimentalismo democrático, como método e finalidade, para a construção de arranjos institucionais alternativos que melhor representem os interesses e ideais coletivos e individuais. Não há forma de resolver os problemas centrais das sociedades contemporâneas (no caso brasileiro, por exemplo, a abissal desigualdade de classes e a instabilidade paralisadora da política) sem inovação institucional. Suas propostas vão, assim, ao encontro de instituições e práticas que facilitem a experimentação e a descoberta de caminhos alternativos para a organização da economia de mercado, da política democrática e da sociedade civil. Como o direito é o responsável pelo detalhamento institucional da estrutura social, possui posição privilegiada na tarefa de construção programática.

No entanto, apesar desse grande potencial, Unger aponta que o paradigma de pensamento jurídico dominante desde meados do século XX não evoluiu para uma prática experimentalista dentro do direito. A razão para esse não desenvolvimento, para ele, é o compromisso de fundo que enxerga nas instituições da socialdemocracia conservadora (forjadas na descrença, decorrente das experiências fracassadas do século passado, acerca da possibilidade de mudanças estruturais) o único caminho para o progresso. Esse pensamento jurídico, apesar de orientado por uma concepção em contraste com o ideário jurídico dominante no século XIX de que a liberdade possuía natureza intrínseca e não distributiva, afirmando que a autodeterminação individual e coletiva dependeria, para se realizar, das condições materiais, caminhou para um novo formalismo baseado na idealização do direito.

Em seu livro “*The Critical Legal Studies Movement*”, Unger critica o que em trabalhos posteriores denominou de “análise jurídica racionalizadora”, e apresenta, de forma exemplificada, mas ainda incipiente, estrutura alternativa para a dogmática jurídica idealizante da relação entre princípios e políticas públicas. Sua abordagem, focada na relação cambiante entre estrutura social e instituições, se diferia profundamente de outras duas vertentes de pensamento dentro do CLS: o desconstrutivismo, que buscava radicalizar a indeterminação do direito, e o neomarxismo, baseado em métodos funcionalistas com objetivos radicais. A preocupação de Unger, entretanto, desde então, era outra: fomentar as alternativas a partir das variações e nas contradições do direito posto. Para Unger, a crítica deve ser acompanhada pela construção de alternativa (Unger, 2017).

A relação entre crítica e alternativa no pensamento jurídico é mais bem desenvolvida em seu trabalho posterior sobre a temática: “*O direito e o futuro da democracia*”. Nessa obra, Unger apresenta crítica sistematizada à análise jurídica racionalizadora e um ensaio sobre um futuro alternativo para o pensamento jurídico. Em sua crítica ao pensamento jurídico supostamente pós-formalista, ele afirma que esse pensamento e prática jurídica apresenta três graves defeitos: i) a mistificação, a partir de compreensão que idealiza o direito como sistema coerente e indivisível, evadindo-se da tarefa de enxergar o direito de fato como ele é, uma construção contraditória; ii) a usurpação do poder democrático, na medida em que, com base na sistematização idealizadora, o jurista (na figura do juiz ou como seu conselheiro) finge interpretar o direito, quando na verdade ele mesmo o está fazendo à revelia das instituições democráticas; e iii) a prática da análise jurídica racionalizadora representa uma forma de inibir e paralisar a dialética entre ideias e instituições. Como alternativa à análise jurídica racionalizadora, Unger apresenta o desenho de um futuro diferente ao pensamento jurídico como prática de imaginação institucional. Ao lado do que considera uma vocação menor (embora relevante) da interpretação e aplicação do direito, sobretudo na esfera judicial, ele exhibe uma segunda vocação, maior, que se utiliza da imaginação,

descobrimo as contradicões e variaões dentro do direito posto para comeaar a construir alternativas institucionais (Unger, 2004).

Interessa-nos explorar essa vocaão maior do pensamento jurídico defendida por Unger – cujo agente de interlocuão do jurista não mais é o magistrado real ou idealizado, mas sim o cidadão – discutindo-se especialmente como a sua dimensão metodológica se liga à proposião de alternativas institucionais. A prática da imaginaão institucional é dividida metodologicamente em três momentos: mapeamento, crítica e apresentaaão de alternativas. Por mapeamento entende ser a tentativa de descrever a microestrutura institucional juridicamente definida, por seus ideais juridicamente enunciados, em detalhe. Já a crítica é a exploraão da interaão entre as estruturas institucionais detalhadas e os ideais que se tornaram realidade ou foram frustrados. E a alternativa é a proposião de recombinaão das partes dessa organizaão, juridicamente estabelecida, com o propósito de melhor atender aos interesses e ideais em nomes dos quais ela se justifica.

Neste capítulo pretendemos discutir em que medida a atuaão política/programática de Roberto Mangabeira Unger como Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República guarda consonância com suas preocupaões com a reconstruão do pensamento jurídico. Para tanto, dentre o vasto conjunto de propostas apresentadas no período, analisaremos uma que desdobra preocupaão estrutural central na reflexão do autor sobre o Brasil: a necessidade de reconstruão do federalismo brasileiro. O cerne de nosso esforço estará na compreensão dos elementos que constituem o projeto de reorientaão da política regional brasileira.

Para essa empreitada, nosso artigo divide-se em quatro partes, além desta introduão que tratou da concepção de direito de Unger – contraposta às visões funcionalistas e críticas, ambas preocupadas com o eixo da estabilidade que o direito confere às sociedades. Na segunda parte, discutiremos, de maneira condensada e sumarizada, a implicaão da ideia de imaginaão institucional na obra de Unger. Na terceira, buscaremos refletir sobre a distinaão entre a ideia

convencional de federalismo e a que se baseia no pressuposto da experimentação. Em seguida, na quarta parte, tratamos da relação entre federação e desenvolvimento. E, por último, na seção derradeira, analisamos em que medida a proposta de reconstrução do federalismo brasileiro apresentadas pela SAE/PR têm potencial para reorientar a discussão federativa brasileira.

O IMPERATIVO DA PLASTICIDADE INSTITUCIONAL

A política entendida como transformação estrutural rotineira, em oposição tanto ao reformismo da política de ganhos marginais, típica do institucionalismo liberal, como da prática revolucionária da sucessão instantânea e explosiva de toda ordem por outra, característica do anti-institucionalismo marxista e socialista¹, se baseia numa visão que define a realidade como marcada pela contingência. Nela, a sociedade se constitui como uma espécie de campo de relacionamento entre agregados sociais, como instituições, que têm suas formações garantidas pela regularidade, mas que não existem como entidades constitutivas, no sentido de sua integração a uma formação maior entendida como o sistema social.

A sociedade assim percebida, como expressão de um conjunto de eventos humanos, em permanente formação, capaz tanto de se fossilizar quanto de se abrir a novos experimentos, coloca a possibilidade de uma concepção de política como experimentação institucional realizada a partir das contradições em que toda sociedade repousa. Por isso, a ideia de alternativa não é uma palavra solta, um

¹ Essa tradição intelectual e política se desenvolveu dando mais atenção ao que deveria ser repudiado (o capitalismo) do que ao que deveria ser instituído. Por isso, muito pouco foi pensado em termos de economia política do socialismo ou de democracia socialista. As discussões acerca da inexistência de uma alternativa à teoria do valor no pensamento marxista, cujo escolasticismo do valor ele não conseguiu superar, como orientadora de uma institucionalidade econômica socialista, é feita por Alec Nove (1983). Norberto Bobbio (2001) realiza a mesma investida crítica contra a ausência de um pensamento inspirador das alternativas de instituições políticas socialistas que deveriam substituir à ordem institucional burguesa.

slogan, mas um momento permanente de vivência socioinstitucional, cujo sentido mais profundo é o de suscitar ação reconstrutora.

Nesse tipo de exercício intelectual, a ligação entre teoria e prática (ideias e política) cumpre o papel de ajudar a se conhecer as opções institucionais, mapeando extensivamente os problemas, criticando-os através de sua decomposição analítica e propondo alternativas que recombinem partes decompostas de outra maneira. O resultado é a desmistificação do poder e o conhecimento empírico de seus mecanismos colocado à disposição da reorganização dos artefatos institucionais que regulam os interesses e os ideais formadores da estrutura da vida social.

Essa política experimentalista supõe também outra forma de relação entre razão e imaginação, apontando para a superação do contexto em que os limites da intervenção política têm sido determinados pelas visões estreitas, que pregam ou que aceitam a revolução e a reforma incremental miúda como únicas atividades políticas possíveis. Com isso, se quer apontar para uma noção criadora da imaginação, com a qual o pensamento e a prática política estejam habilitados a ir além da racionalidade repetidora e do exercício imaginativo de cariz meramente utópico ou distópico.

Todo o aparato fornecido pelo pensador racionalista baseado numa atividade reflexiva procedimental consiste em manipular os dispositivos da realidade social em respeito a um esquema invariável de premissas que refletem a diversidade dos eventos reais, com a condição de retirar deles as suas contingências históricas, ou diminuir a importância que elas de fato possuem para a unicidade do presente. Assim, o racionalista restringe o pensamento e a prática da política ao escopo de uma regularidade fria e padronizada².

2 A obsessão de teóricos liberais em identificar as instituições básicas das sociedades como arranjos neutros entre ideais distintos de associação humana em nada ajuda a esclarecer a meta mais relevante que é a busca por formas de tipos de organização que facilitem a observação e a prática da diversidade de experiências. Geoffrey Hawthorn (1990) compara o racionalismo de Rawls, o historicismo de Habermas e o institucionalismo de Unger, demonstrando as consequências da forma distinta de encarar as instituições entre os dois primeiros e o terceiro.

Na prática, as principais proposições do pensamento político contemporâneo propõem a sujeição da imaginação à razão, tendo por consequência o domínio do existente sobre o possível, do atual sobre o sondável, do mesmo sobre o novo, da repetição sobre a invenção. Um exemplo notável disso é a teoria da justiça de John Rawls, que é imaginativa no plano da hipótese do véu de ignorância e racionalista no elenco dos princípios de uma sociedade justa. O seu racionalismo kantiano vale-se de sua capacidade imaginativa desmobilizada para dirigir-se à transformação institucional (Bellamy, 1994: 410-419). Acaba se tornando um adorno filosófico para a ordem erigida no pós-Segunda Guerra Mundial (Unger, 1999: 24).

O caminho alternativo percorrido por Unger pode ser descrito como articulado com uma ideia de imaginação centrada na criação afirmativa, que emprega a simulação dos mundos possíveis em desenhos detalhados de uma outra forma de vida social a partir do vigente e em diálogo reconstrutivo com ele. A imaginação não é apenas a representação hipotética dos estados de coisas, dos fenômenos, pela reprodução mental de uma imagem, mas sobretudo a performance mais complexa da atividade mental que submete esses fenômenos a uma operação combinatória com variações incontáveis dentro dos limites de um possível intuitivo (Unger, 2020: 137-175).

Nesse sentido, a imaginação é o que nega o real apenas para afirmá-lo em outros termos, e rejeita o mundo para criá-lo. Também em política, portanto, a imaginação é a faculdade da construção. Tal ideia permite ao pensamento político superar as restrições impostas pelo binômio reforma/revolução e apostar em um empreendimento teórico compatível com a política experimentalista e transformadora. No pensamento social e político que vigorou na transição do século XIX para o XX e que ainda permanece ecoando mesmo em nosso século, a mudança era sistêmica ou incremental. Mas a mudança social e política paradigmática é feita pela transformação das estruturas através da inovação das instituições (Unger, 2004b: 341-595).

O objeto da atividade imaginativa de criação de mundos possíveis não é a história em sua dimensão etérea e intangível pelo indivíduo.

A imaginação criadora, propositiva e afirmativa, capaz de engendrar a política de transformação é a *imaginação institucional*. Mudar a sociedade e a economia é refazer o conteúdo institucional da plataforma estrutural de nossas interações³. Isso porque sustentamos que a combinação entre contingência histórica, política como experimento e plasticidade como conceito modulador são componentes inseparáveis de qualquer fenômeno social e institucional. Entre essas categorias, a que devemos destacar é a *plasticidade*. A definição de Unger, que nos parece a mais compatível com os nossos propósitos e horizontes nesse texto, é oportuna:

Por plasticidade entenda-se a facilidade com que as relações de trabalho entre pessoas – em uma fábrica, em um escritório, em um exército – podem ser constantemente alteradas em resposta a circunstâncias, recursos e propósitos mutáveis. Plasticidade é a oportunidade para inovar nos cenários intermediários da produção, das trocas, da administração ou da guerra e fazê-lo não apenas quando das grandes reformas ocasionais, mas por um fluxo contínuo, cumulativo de inovações em pequena escala. Conforme esta visão de plasticidade, a vantagem do controle rígido ou dos esquemas de extração do excedente superam os benefícios da plasticidade apenas em níveis relativamente baixos

³ Essa mudança institucional é possível pela própria natureza das instituições. A sua substância de coisa criada sempre e invariavelmente permite a recombinação dos elementos do mundo social de forma imaginativa e recriadora. Essa substância institucional pode ser dirimida com a ajuda de Unger: *An institution is a set of rules and beliefs shaping a cluster of practices that is informed by a conception of how people, in a certain domain of social life, can and should deal with one another. The shaped practices are already mediated by representations; they are never unmediated by ideas. In speaking of institutions, we draw attention to the relation between representations and rules in imparting particular order to a form of social life; the clusters of practices that are the institutions give every form of social life its structured and discontinuous character. The institutions amount to focal points of both order and meaning.* Unger, R.M. *The Universal History of Legal Thought*. P. 17. Disponível em: <<http://robertounger.com/english/pdfs/UHLT.pdf>>. Acesso em 28/08/2021.

de disponibilidade de recursos e de sofisticação tecnológica. (Unger, 1987: 153-154, tradução nossa).

FEDERALISMO E REALIDADES INSTITUCIONAIS

Federalismo - entendido como conjunto de ideias e proposições acerca do modo de governo federação - é uma fórmula institucional atrativa. Tem demonstrado permitir juntar unidade com graus de heterogeneidades, sejam elas territoriais ou culturais. No entanto, embora atualmente quase 30 países no mundo adotem a forma federativa de governo, dentre eles, além do Brasil, outros grandes países como Estados Unidos, Índia e Rússia isso não significa que haja consenso sobre a definição de federação. Cada país, cada tradição, oferece um infinitude de possibilidades e dificuldades na relação entre o poder central, os entes federados e os cidadãos.

A ideia de federação, na forma como a conhecemos hoje, é uma invenção institucional estadunidense do século XVIII. Serviu, originalmente, para comportar interesses políticos e comerciais das colônias então recém independentes. A combinação entre autonomia política das colônias e sua interdependência econômica e militar foi aspecto determinante (Izecksohn, 2021: 30-34). Como escreveu Alexander Hamilton (1999: 44), a ideia de federação oferece uma feliz combinação: “os interesses gerais são confiados à legislatura nacional; os particulares e locais aos legisladores dos Estados”. Pressupõe, portanto, certo grau de descentralização. Para Tocqueville (1987: 73-81), descrevendo o federalismo estadunidense do século XIX, mais admirável não eram os efeitos administrativos da descentralização, mas os efeitos políticos, de uma cultura cívica voltada à liberdade, tendo em vista a maior possibilidade de participação do cidadão diretamente atingido pelas decisões.

O ideário americano representou resposta à desconfiança de que o regime republicano de governo não seria compatível com nações dispostas em grandes territórios, como asseverara, por exemplo, Montesquieu. Uma contraparte territorial (vertical) para

a fragmentação do poder político. Em resumo, pode-se dizer que, como ideia fundante, o federalismo pressuporia: descentralização do poder, regime republicano (ou democracia representativa moderna) e liberdade política, entendida como em todo o liberalismo incipiente de forma bastante circunscrita. Mas desde sua origem o federalismo tem um potencial institucional implícito, pouco explorado: o de servir como laboratório de experimentação de contramodelos de futuros nacionais.

Entre nós, entretanto, esses fenômenos foram invertidos. Liberalismo e federalismo foram importados, como denunciou Oliveira Vianna (1939: XIV), sem se assentar “sobre as bases argamassadas com a argila da nossa realidade viva”. A descentralização administrativa e política veio sem democracia liberal (com o Ato Adicional de 1834). E nossa federação veio, na transição para a República, diferentemente do processo histórico norte americano, de um movimento do poder central que praticamente não contou com a participação das províncias. O liberalismo político aliou-se às pretensões da oligarquia rural, “como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada”, segundo Vitor Nunes Leal (2012: 43), numa espécie de privatização do poder público.

Com o avanço do processo de modernização das sociedades industriais e as demandas pela materialização da igualdade, o século XX apresentou um novo modelo de Estado - não mais restrito à garantia da liberdade e da igualdade apenas formais entre os poucos cidadãos. O Estado passou a assumir para si tarefas até então impensáveis de provisão de políticas públicas garantidoras de direitos socioeconômicos. Por sua vez, sua organização administrativa funcionava como contraparte do modelo de produção mais avançado até então: a manufatura mecanizada (*mass production*), também conhecido como o modelo fordista de produção industrial, cujas características são: i) produção em grande escala; ii) processos produtivos rígidos; iii) relações de trabalho fortemente hierarquizadas

(separação rígida entre supervisão e execução) e mão de obra de baixa qualificação (Sabel: 2009: 31-77).

O Estado fordista apresenta características similares: a) universalização da provisão de serviços públicos universais de baixa qualidade, b) centralização dos processos decisórios, c) rígida separação entre supervisão e execução, d) prevalência da legislação geral e abstrata sobre contextos e problemas locais. Tal processo pôde ser observado nos países europeus e nos Estados Unidos pós-New Deal, com o surgimento de várias agências federais ao longo do século passado (Sabel e Simon: 2011).

No Brasil, a estrutura estatal ainda é em grande parte uma herança da era Vargas, que apostou na centralização do poder político como ferramenta para desenvolver um projeto nacional com bases corporativistas. O Regime Militar, além de manter a centralização reforçou a dependência dos estados menos desenvolvidos e, principalmente, extirpou a autonomia política, com a eleição indireta de Governadores e prefeitos das capitais até 1982. A Constituição de 1988 veio com o objetivo de superar esse cenário de centralização. O processo de descentralização se deu em nível legislativo, administrativo e financeiro. O rol de competências privativas da União foi reduzido. Instrumentos de repasses, muitos deles constitucionalmente previstos, inicialmente aumentaram significativamente o volume de recursos distribuídos aos entes federados⁴.

A descentralização política ganhou contornos ainda mais vivos. Os municípios, antes apenas dotados de relativa autonomia, passaram ao “status” de entes da federação⁵. Por outro lado, apostou-se no

4 Num primeiro momento após a Constituição de 1988, houve, de fato, relativa descentralização de receitas acompanhada de baixa descentralização de encargos e responsabilidades em grande parte das políticas públicas (Arretche, 2004). Ato contínuo, na década de 1990, houve nova concentração de recursos com a criação do Fundo Social de Emergência e de contribuições sociais, porém permaneceu o problema da falta de clareza acerca dos encargos e responsabilidades do poder local.

5 Houve crescimento significativo do número de municípios pequenos e sem capacidade de arrecadação, atraídos pela partilha de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e pela facilidade de criação de novas unidades até a Emenda Constitucional nº 15, de 1996 – que alterou os critérios de criação de

trabalho conjunto, a partir de um extenso rol de competências legislativas comuns e concorrentes. A seu modo sincrético, a Constituição buscou compatibilizar concepções de duas tradições de federalismo: a tradição dualista estadunidense de repartição de competências legislativas e administrativas de acordo com a esfera de interesse, dos estados ou da União, com maior tendência competitiva entre os entes federados, mas com maiores inovações; e a tradição germânica em que impera a integração e a unidade nacional, a partir de competências comuns e concorrentes, tendo como eixo o chamado “uniformidade das condições de vida”, base de uma perspectiva de cooperação federativa.

A cientista política Celina Souza (2013) destaca algumas razões históricas para essa opção constituinte descentralizadora: a) reação contra o regime autoritário, b) os argumentos contrários à centralização como equilíbrio fiscal e déficit público ainda não estavam na agenda nacional, c) ambiente político favorável à agenda participativa e de controle social e d) a ausência de consenso sobre um novo formato para o Estado e um novo modelo de desenvolvimento econômico, que ajudou a tornar o processo decisório fragmentado.

Esse último aspecto é central. A Constituição de 88, apesar da longa lista de promessas de direitos sociais e econômicos, e de uma democracia participativa com amplo controle social, não trouxe consigo as condições institucionais de sua realização. Ainda que, por exemplo, esteja entre seus objetivos a erradicação da pobreza, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a garantia do desenvolvimento nacional, não temos as condições econômicas e nem o aparato estatal necessários para evitar, por exemplo, nossa manutenção entre os países mais desiguais, com a 2ª maior concentração de riqueza do mundo, um processo vertiginoso de desindustrialização e todas as

municípios (Brandt, 2010). Sem recursos suficientes e sem capacitação gerencial é muito difícil imaginar que a grande maioria dos mais de 5.500 municípios brasileiros – e até mesmo vários estados – executará adequadamente as atividades que justificam suas existências institucionais.

mazelas decorrentes da baixíssima qualidade na prestação de políticas públicas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.⁶

Se o projeto originário de federação era a garantia da liberdade formal burguesa, hoje, a federação tem de ser um instrumento para experimentarmos maneiras alternativas e mais eficientes de provermos as bases para a ampliação de oportunidades econômicas, educacionais e sociais para os cidadãos brasileiros, independentemente do acidente biográfico do local de seu nascimento. Esse parece ser o significado de federalismo para o Brasil contemporâneo. O que implica acumpliciar, de maneira concreta, a discussão acerca da forma federativa a ser experimentada à discussão do projeto de desenvolvimento a que ela se relacionará, particularmente em nossa realidade de enormes diferenças regionais.

FEDERAÇÃO E PROJETO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Nosso período de maior crescimento econômico foi justamente um período de grande empoderamento do poder central. Isso nos leva à seguinte questão: seria a descentralização política incompatível com um projeto de desenvolvimento que leve a cabo as abstratas promessas do nosso regime constitucional?

Nos últimos anos estamos observando o malogro de um modelo de desenvolvimento baseado primordialmente na produção e exportação de *commodities* e na democratização do consumo. Não tivemos um projeto que democratizasse a oferta, os meios para a produção. Enquanto a democratização do consumo pode ser feita apenas com dinheiro, quando disponível, a democratização do acesso aos meios da produção exige inovações institucionais; exige

⁶ Parece-nos muito claro que o enfrentamento desses graves problemas nacionais não terá desfecho satisfatório sem inovação institucional. Daí a imperiosidade de um novo federalismo. Até porque “não apenas um Estado unitário ou um federalismo centralizador diferenciam-se dessa imagem de fomento ao experimentalismo federativo. Também a descentralização pura e simples não responde ao problema da inovação no governo e na gestão, com a experimentação de soluções por cada unidade e região” (Amato, 2018: 346).

a ampliação das capacitações educacionais e das oportunidades para produzir. Ou seja, torna imprescindível o acesso a serviços públicos de qualidade. E a disponibilização de políticas públicas de qualidade depende de um Estado federativo apto a realizá-la.

Mas em qual rumo deve ser pautada a democratização da produção? A resposta a essa questão tem de ser ousada. Assim como Getúlio Vargas e Juscelino Kubistchek ousaram, a seu tempo, apostando na industrialização tradicional por meio do método da substituição de importações, o país precisa ousar novamente, apostando em experiências que realizem a travessia para a prática econômica mais avançada dos nossos tempos: a chamada nova economia ou a economia do conhecimento. Isso implica observar que as nossas regiões não experimentaram o processo de industrialização da mesma maneira e, por isso, estão em estágios distintos em termos de possibilidade de acesso à vanguarda produtiva contemporânea. A adequação de cada uma dessas regiões, com suas vantagens e desvantagens comparativas, aos processos de introdução a um novo modelo de desenvolvimento é tarefa central do regime federativo.

Trata-se do modelo, ao mesmo tempo festejado, porém, confinado a poucas experiências mundo afora, que concilia, de um lado, a produção em larga escala com despadronização ou customização e, por outro, a manutenção da coerência e dinamismo no nível da produção, com descentralização de iniciativas. Apesar de que as inovações tecnológicas sejam as marcas mais distintivas desse novo modelo, ele oferece também um novo olhar para o arranjo prático na forma de cooperar, com maior liberdade na forma de organização do trabalho conjunto, quebra da distinção rígida entre funções de supervisão e execução, a revisão constante do processo de planejamento a partir da implementação, a relativização das funções especializadas, trazendo para a produção a perspectiva de inovação como rotina. A ideia de que as melhores empresas começam a se assemelhar às melhores escolas, a partir do modelo do experimentalismo científico (Unger, 2018).

Importa, portanto, pensar nas formas de realizar a travessia não apenas do modelo tradicional de industrialização, mas também de

formas produtivas mais primitivas que coexistem no país. Há diversas potencialidades desperdiçadas espalhadas pelo Brasil cujo auxílio estatal é necessário. Um projeto nacional de desenvolvimento nesses termos precisa de formas institucionais aptas a potencializar iniciativas exemplares já existentes. Para tanto, é imperioso rediscutirmos o papel das políticas regionais, praticamente abandonadas desde Celso Furtado nas décadas de 50 e 60 do século passado, que representam a forma de um projeto nacional fazer sentido para a vida das pessoas⁷.

Uma nova política regional, a ser construída de baixo para cima, pelas próprias regiões, voltada à construção de novas vantagens comparativas de cada região a partir de suas vantagens comparativas herdadas. Na Amazônia, por exemplo, os vínculos que faltam entre o complexo verde e o complexo industrial-urbano. No Nordeste a promoção tecnológica da indústria têxtil, disseminada no semiárido, e o potencial da agricultura irrigada. No Brasil Central a indústria de transformação agrícola.

Tal projeto necessita de um outro ideário e de novas práticas institucionais federativas, que combinem, a um só tempo, a cooperação e a inovação. Nesse contexto, a autonomia das unidades subnacionais (estados e municípios) deve significar oportunidade de experimentação e de aprendizado. Esse raciocínio tem fundamento na ideia de experimentalismo democrático. O experimentalismo democrático pode ser interpretado como uma forma de organização administrativa que busca superar padrões gerenciais pautados na uniformidade e em normas e critérios estáticos de eficiência do modelo típico do fordismo administrativo. Implica fugir do falso dilema do pensamento constitucional que opõe centralização à descentralização⁸.

7 Para uma comparação entre o esforço de construção de política regional encabeçado por Celso Furtado em meados do século XX e o de Mangabeira Unger no início do século XXI, tendo como foco de análise a região nordeste brasileira, ver Teixeira (2018: 263-286).

8 Um exemplo setorial de uma perspectiva federativa como expressão de um projeto nacional é apresentado por Vargas (2020). Valendo-se do método da imaginação institucional, propõe nova e arrojada agenda para a segurança pública, baseada no paradigma cooperativo de federação, desdobrado em três eixos de ações: o vertical, o horizontal e o transversal.

Na perspectiva do experimentalismo, como ensinam Dorf e Sabel (1988), o poder deve ser descentralizado aos governos locais, que, por sua vez, devem possuir ampla discricionariedade acerca dos meios aptos a atingir padrões e metas nacionais, especialmente no que se refere às formas institucionais de coordenação entre entes públicos, e entre entes públicos e privados. Por seu turno, o poder nacional deve ter como foco a criação de metas e padrões básicos e a indução da melhoria e da inovação, a partir do compartilhamento e comparação de informações e iniciativas, incentivando, assim, a aprendizagem entre os entes envolvidos.

FEDERALISMO EXPERIMENTALISTA: DIRETRIZES E INICIATIVAS CONCRETAS

Para caminharmos a um novo modelo federativo não é preciso reinventar um modelo totalmente inovador. O confuso arranjo atual já traz em si diretrizes e iniciativas concretas, ainda que de forma não sistematizada, que permitem experimentos voltados a essa possível transição. Um relevante exemplo nesse sentido é a figura dos consórcios públicos, surgida com a alteração, pela Emenda nº. 19/98, do artigo 241 da Constituição. Os consórcios públicos se propõem à gestão associada de serviços públicos, com a possibilidade de transferência de encargos, serviços, pessoal e bens relacionados aos serviços transferidos.

Somente em 2005, todavia, foi promulgada lei federal de regulamentação geral da matéria: a Lei nº. 11.107/05. Essa lei, por sua vez, apenas foi regulamentada, no âmbito da União, em 2007 pelo Decreto nº 6.017/2007. As principais inovações do instrumento foram: i) adoção de personalidade jurídica para essas associações federativas, que podem ser realizadas entre entes da mesma esfera (município com outros municípios) ou de esferas distintas (União com estados; Estados com municípios; e União com municípios, com participação obrigatória do Estado em que o Município faça parte); e ii) o caráter

contratual na relação entre os entes federados, preservando a autonomia do ente federado. Seu formato permite ainda deliberação conjunta e o estabelecimento de objetivos, metas e obrigações recíprocas, bem como a celebração de contratos administrativos, concessões de serviços públicos e desapropriações. Em outros termos, praticamente um novo ente subnacional.

Esse formato originou-se de experiências bem-sucedidas de consorciamentos municipais do compartilhamento de serviços pontuais, em especial o saneamento básico (Grin, 2021). O formato institucional, porém, permite desenhos bem mais sofisticados. Talvez as experiências mais inovadoras nesse sentido no Brasil contemporâneo sejam os recentes consórcios regionais, surgidos do vácuo do poder central na coordenação das políticas para as regiões, primeiro no governo Dilma e agora com a experiência desestruturante do governo Bolsonaro. O primeiro deles, o Consórcio Brasil Central, criado em 2015 com o incentivo e apoio do então ministro Mangabeira Unger e de sua equipe da SAE⁹. Apesar disso, a Presidência foi contra a iniciativa. Predomina no imaginário político visão hidráulica de federalismo: quando há mais poder para os estados há menos poder para a União, e vice-versa.

Uma grande revolução em nossa organização federativa virá quando o poder central sair dessa lógica hidráulica e utilizar seus poderes e recursos de coordenação política e administrativa para potencializar e avaliar modelos alternativos mais exitosos e vanguardistas de implementação de políticas públicas, conciliando padrões nacionais com inovações locais ou regionais. A União

⁹ O nosso federalismo vem passando recentemente por profundas transformações. Talvez desde o fim da República Velha não tenhamos um protagonismo político tão grande dos governos estaduais. Apesar dessa semelhança, estamos em outro contexto histórico, diante de novos desafios. A tarefa, contudo, permanece similar: precisamos reinventar nosso federalismo. O projeto e o método que inspiram essa reinvenção, todavia, necessitam ser outros. Esse foi o espírito norteador da ação da SAE na proposição do federalismo cooperativo. A área de políticas públicas onde esse novo federalismo foi melhor desenhado é a educação. Ver SAE (2015), onde está apresentado de maneira sistemática a tradução da perspectiva ungeriana.

é fundamental como agente para o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade e eficiência gerencial e, ao mesmo tempo, por meio de compartilhamento de informações, incentive existência de contramodelos que superem tais padrões mínimos e, com isso, sirvam de exemplos para o restante do país. Tal conciliação passa pela construção de um sistema nacional de avaliação, de mecanismos de redistribuição racionalizada de recursos, que não se restrinjam às situações emergenciais, de instrumentos de “socorro” federativo à gestão local malsucedida que não necessite da ocorrência de desastres para funcionar, e de instrumentos de responsabilização do gestor sistematicamente ineficiente (Chaves, 2010).

Uma nova agenda federativa, com efeito, parte de quatro tipos de mecanismos, existentes de forma fragmentária em alguns setores de políticas públicas: 1) o robustecimento de sistemas nacionais avaliações, indicadores e metas; 2) redistribuição mais equânime de recursos; 3) mecanismos de cooperação e gestão associada, especialmente na hipótese de o ente federal não cumprir a contento suas atividades; 4) mecanismo qualitativo de responsabilização. Essa agenda não pode ser entendida dentro da lógica de “correias de transmissão” do arcabouço institucional antiexperimentalista, mas ao contrário, como uma ponta de lança de uma alternativa que pode interessar a toda a nação. É nesse sentido que o federalismo cooperativo pode ser interpretado como o mecanismo de organizar e desenvolver a diversidade nacional dos vários brasis que formam o Brasil.

REFERÊNCIAS

AMATO, Lucas. *Inovações Constitucionais – Direitos e Poderes*. Belo Horizonte, Casa do Direito, 2018.

ARRETCHE, Marta. Federalismo e Políticas Sociais no Brasil. Problemas de coordenação e autonomia. *São Paulo em Perspectivas*. 18 (2), 2004.

BELLAMY, Richard. *Liberalismo e Sociedade Moderna*. São Paulo, Editora Unesp, 1994.

BOBBIO, Norberto. *Qual Socialismo? Discussão sobre uma alternativa*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2001.

BRANDT, Cristina. A Criação de Municípios após a Constituição de 1988. *Revista de Informação Legislativa*, Vol. 47, No. 187, 2010.

CHAVES, Vitor. Políticas Públicas e Reconstrução do Federalismo Brasileiro. *Interesse Nacional*, Ano 3, No. 9, 2010.

DORF, Michael and SABEL, Charles. A constitution of democratic experimentalism. *Columbia Law Review*, p. 267-473, 1998.

GRIN, José Eduardo. Capacidades Estatais Locais e a Realidade dos Consórcios Intermunicipais na Federação Brasileira. In: GRIN, J. E.; DEMARCO, D.; ABRUCIO, F. (Orgs.). *Capacidades Estatais Municipais – O Universo Desconhecido do Federalismo Brasileiro*. Porto Alegre, Ed. da UFRGS, 2021.

HAWTHORN, Geoffrey. Practical Reason and Social Democracy: Reflections on Unger's Passion and Politics, in: LOVIN, Robin and PERRY, Michael (Orgs.), *Critique and Construction: A Symposium on Roberto Unger's Politics*. New York, Cambridge University Press., 1990.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The Federalist Papers*. New York, A Mentor Book, 1999.

IZECKSOHN, Vitor. *Estados Unidos – Uma História*. São Paulo, Contexto, 2021.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto. O Município e o Regime Representativo no Brasil*. São Paulo, Cia das Letras, 2012.

NOVE, Alec. *The Economics of Feasible Socialism*. London, Routledge, 1983.

SABEL, Charles. *Work and Politics - The Division of Labour in Industry*. Cambridge, Cambridge University Press, 2009.

SABEL, Charles and SIMON, William. Minimalism and Experimentalism in the Administrative State. *Columbia Law Review*, 2011.

SAE – Secretaria de Assuntos Estratégicos. *Pátria Educadora – A Qualificação do Ensino Básico como Obra de Construção Nacional*. Brasília, 2015.

SOUZA, Celina. Para entender a nossa Barafunda federativa. *Insight Inteligência*, No. 61, 2013.

TEIXEIRA, Carlos Sávio. Os Projetos de Transformação do Nordeste: De Celso Furtado a Roberto Mangabeira Unger. In: TEIXEIRA, C. S. e SOUZA, J. (Orgs.). *O Nordeste em Transformação*. Rio de Janeiro, Bicicleta, 2018.

TOCQUEVILLE, Alexis. *A Democracia na América*. São Paulo, EDUSP, 1987.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Plasticity Into Power: Comparative-Historical Studies on the Institutional Conditions of Economic and Military Success*. Cambridge, Cambridge University Press, 1987.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o Futuro da Democracia*. São Paulo, Boitempo, 2004.

UNGER, Roberto Mangabeira. *False Necessity: Anti-necessitarian social theory in the service of radical democracy*. London, Verso, 2004b.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Movimento de Estudos Críticos do Direito: Outro Tempo, Tarefa Maior*. Belo Horizonte, Casa da Direito, 2017.

UNGER, Roberto Mangabeira. *A Economia do Conhecimento*. São Paulo, Autonomia Literária, 2018.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Homem Despertado. Imaginação e Esperança*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2020.

Unger, Roberto Mangabeira. *The Universal History of Legal Thought*. P. 17. Disponível em: <<http://robertounger.com/english/pdfs/UHLT.pdf>>. Acesso em 28/08/2021.

VARGAS, Daniel. *Segurança Pública: Um Projeto para o Brasil*. São Paulo, Contracorrente, 2020.

VIANNA, Francisco José Oliveira. *O Idealismo da Constituição*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1939.

OS TEMPOS DO ESTADO: DARCY RIBEIRO E O DESTINO BRASILEIRO

Hugo Rezende Henriques¹

DE AMOR E DE ESPERANÇA

Até era por causa disso mesmo que não achava mais graça na Terra... Tudo o que fora a existência dele apesar de tantos casos tanta brincadeira tanta ilusão tanto sofrimento tanto heroísmo, afinal não fora sinão um se deixar viver; e pra parar na cidade do Delmiro ou na ilha de Marajó que são desta terra carecia de ter um sentido. E ele não tinha coragem pra uma organização.²

No centenário da Semana de Arte Moderna ocorrida na capital paulista, São Paulo, cujo legado e importância é tão incensado quanto refutado,³ é digno de rememoração o fato de que termine assim, com

1 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, é doutor em Direito pela UFMG, mestre em Direito pela USP, Mestre em Biologia pela USP, bacharel em Direito pela USP e bacharel em Biologia pela UFMG. Contato: hugohenriques@ufu.br.

2 ANDRADE, Mário de. *Macunaíma*: o herói sem nenhum caráter. Rio de Janeiro: Villa Rica, 1995, p. 138-139.

3 A centralidade que a Semana de Arte Moderna conquistou na historiografia brasileira talvez se deva à força e domínio político e intelectual que desde então exerceu São Paulo no cenário brasileiro: “Voltando ao projeto desta elite, talvez o seu diferencial tenha sido a capacidade de articulação coletiva, em benefício do Estado, por sinal, uma das marcas da sociedade paulista ao longo de sua história, em reação à inércia governamental que até o Império alijou São Paulo de seu programa político.” (BOAVENTURA, Maria Eugenia. *Semana de Arte Moderna: o que comemorar? Remate de males*. Campinas, v, 22, n. 1-2, 2015, pp. 23-29). Outras perspectivas têm buscado lançar luz sobre outros projetos modernistas brasileiros, inclusive anteriores à Semana: Cf. CASTRO, Ruy. *As vozes da metrópole*: uma antologia do Rio dos anos 20. São Paulo: Companhia das Letras, 2021; e com atenção especial às Minas Gerais, Cf. FERRANTE, Ivana. *Dois artistas de Minas Gerais na Semana de Arte Moderna: revisão e descentramento do modernismo de 22*. *Scripta*. Belo Horizonte, v. 25, n. 55, 2022, pp. 212-246.

um herói sem lugar no Brasil ou no mundo, Macunaíma, que talvez represente o maior dos clássicos da literatura modernista da geração de 1922. Incapaz de encontrar um sentido para si mesmo, algo que o permitisse viver bem na terra em que viveu, foi aos céus, onde igualmente custaria encontrar lugar: impedido de ingressar em todas as casas dos astros celestiais, foi enfim transformado em constelação. Assim finda a história de um herói da nossa gente, sem destino próprio que o permita seguir vivendo ou fazendo viver seu povo e sua cultura.⁴

Essa desilusão que Mário de Andrade retrata em sua obra literária não é desconhecida do Brasil e dos brasileiros, nem é substancialmente distinta da realidade desiluda de dos nossos povos indígenas, antepassados de todos nós e que “com a destruição das bases da vida social indígena, a negação de todos os seus valores, o despojo, o cativoiro [...] deitavam em suas redes e se deixavam morrer, como só eles têm o poder de fazer. Morriam de tristeza, certos de que todo o futuro possível seria a negação mais horrível do passado”.⁵ Impedidos da participação na grandeza do maior Império abaixo do Equador, nos estertores da Primeira República o Modernismo enunciava uma esperança e um desencanto.

O poeta chileno Pablo Neruda estenderia essa perspectiva de uma esperança no futuro e de uma eterna desilusão a todo o continente Sul-Americano: “A América Latina gosta muito da palavra ‘esperança’. Agrada-nos que nos chamem ‘continente da esperança’. [...] Na realidade esta esperança é algo assim como o céu prometido, uma promessa de recompensa cujo cumprimento se adia. Adia-se para o próximo período legislativo, para o próximo ano ou para o próximo século”.⁶

4 A dificuldade do republicanismo brasileiro em desenhar um projeto de nação para o Brasil é notório, e nossa posição neste debate pode ser auferida em BALESTRA, Vinícius Batelli de Souza; HENRIQUES, Hugo Rezende. As três caravelas ou de Peri, pelo Abapuru aos Mais Doces Bárbaros: contribuições para uma história da Cultura brasileira. *Revista de Ciências do Estado*. Belo Horizonte, v. 4, n. 2, 2019, pp. 1-17.

5 RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 43.

6 NERUDA, Pablo. *Confesso que vivi*. Trad. Olga Savary; Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019, p. 327.

De fato, o que parece inegável em todas essas leituras sobre nossa cultura, é que o tempo cronológico parece ser a promessa de um futuro que nunca se cumpre – é, ademais, uma das marcas da desilusão de todos aqueles tocados pelo espírito do século XX, que a Segunda Guerra Mundial só faria aprofundar.⁷ Mas é preciso e talvez interessante que percebamos que passado, presente e futuro marcam apenas o tempo cronológico, que habita tão somente a nossa vida cotidiana – essa nossa existência individual e finita que, em que pese nos causar tantas aflições, tem relação apenas mediata com a vida do Estado, e especialmente desta manifestação do Estado que se libertou de sua vinculação a um corpo físico do rei absoluto e se firmou apenas – não que isso seja pouco! – como Espírito: o Estado de Direito.⁸

PAZ NO FUTURO E GLÓRIA NO PASSADO

Não imagine, leitor, que você terá aqui um relato objetivo da nossa história. Quem me dera! Isso não passa de uma versão. Minha versão do que nos sucedeu a nós, brasileiros, no caminho que viemos trotando, aos trancos e barrancos, pelo século XX afora, para sermos o que estamos sendo. Versão composta com as brasas e as pedras do meu sectarismo professo de homem de ideais e de partido.⁹

7 Sobre o tema, Cf. HORTA, José Luiz Borges. Estado e globalização: réquiem para o século XX. *Revista jurídica in verbis*. Natal, n. 24, jul./dez. 2008, p. 191-202.

8 A referência indireta aqui é feita à teoria de Ernst Kantorowicz dos dois corpos do rei, Cf. KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

9 RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985, p. 12. É notável, para os fins do presente texto, a eloquência das posições de Darcy Ribeiro para os temas que aqui nos interessam no breve prefácio que o autor redigiu para esse curioso ensaio histórico entrecortado de pesquisa historiográfica rigorosa. Utilizaremos de alguns de seus parágrafos para abrir as sessões de nosso texto.

Bem compreendido como Espírito Objetivo, ou, como dirá Hegel, como o próprio “Caminhar de Deus na Terra”,¹⁰ talvez seja impróprio pensar nos tempos do Estado de Direito nesse sentido cronológico, de um passado, um presente e um futuro. Melhor dizendo: é pouco pensar nos tempos do Estado de Direito em sentido estritamente cronológico; é insuficiente e o acorrenta justamente a essa finitude tipicamente existencial, precisamente esta finitude que abre espaço à desilusão de que nos diziam Mário de Andrade, Darcy Ribeiro e Neruda.¹¹

Nem mesmo o sujeito, é bom frisar, tolera experimentar a vida nessa ausência de narratividade em que implica a materialidade crua do tempo cronológico. É, aliás, justamente essa a contraposição que faz Darcy Ribeiro entre aquelas subjetividades que possuem um sentido de missão e destino e aquelas que nossa aculturação colonizadora deixou ao descaso do acaso. Alguns nativos ao longo do período colonial brasileiro buscaram mesmo o vigor da vida completamente nova, mas com sentido próprio, por vezes se aferrando à narratividade do colonizador que oferecia uma proposta de Destino por meio da catequese.¹²

10 Na tradução brasileira recente da Filosofia do Direito de Hegel, inclusive seus adendos, lê-se “o Estado é a passagem de Deus pelo mundo”, e segue “seu fundamento é o poder da razão se efetivando como vontade” (HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses et. al. Porto Alegre: Editora Fênix, 2021, §258, adendo, p. 257).

11 O tempo cronológico, ademais, vem sendo usurpado pela lógica de uma ideologia única (pensamento único) que tende à presentificação incessante da vida. Talvez o tempo cronológico abra espaço precisamente para essa presentificação que a consciência de uma herança histórica pretérita e de um destino histórico em disputa talvez possam subverter. Pode ser esse o sentido do apelo final de Guy Debord no último aforismo dedicado a discutir a história em seu clássico “A sociedade do espetáculo”, onde brada: “O mundo já possui o sonho de um tempo. Para vivê-lo de fato, deve agora possuir consciência dele.” (DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, aforismo 164, p. 110). Também Byung-Chul Han denuncia o mesmo fenômeno como “violência do tempo”, que se reduz ao mero esforço de subsistência, isto é, a vida real reduzida e aprisionada no trabalho e no consumo que se complementam no esvaziamento do tempo como eterno presente, como mero reino do imediatamente possível ou razoável (Cf. HAN, Byung-Chul. *A salvação do belo*. Trad. Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019, pp. 96-98).

12 Sobre o período e a relação (e inclusive aproximação) entre a narratividade mística dos povos autóctones do Brasil de então e a proposta de narratividade

Assim se contrapôs desde logo, no Brasil, as duas realidades, aquela dos índios aculturados que preferiam se deixar morrer na rede ante o vislumbre do destino de cruel destruição de sua cultura, com os sonhos e ambições grandiosos dos colonizadores recém-chegados, alguns dos quais vislumbravam a possibilidade de construção terrena de uma terra sem males, outros cujos olhares se refestelavam na possibilidade de descoberta de tesouros eldorados:

Para os que chegavam, o mundo em que entravam era a arena dos seus ganhos, em ouros e glórias, ainda que estas fossem principalmente espirituais, ou parecessem ser, como ocorria com os missionários [jesuítas]. [...] Eles eram, ou se viam, como novos cruzados destinados a assaltar e saquear túmulos e templos de hereges indianos.¹³

De fato, para o que aqui nos interessa de forma especial, é importante perceber que se até mesmo os sujeitos precisam de uma narratividade (por vezes bastante épica) para dar sentido de vida propriamente dita às suas existências finitas, parece bastante óbvio que não poderia o próprio Estado de Direito, que evadiu definitivamente de sua própria finitude ao romper os laços com a necessidade hereditária absolutista, se contentar com pensar sobre si mesmo em termos meramente cronológicos. Assim, do ponto de vista do Estado de Direito, outras figuras temporais se delineiam com maior relevância justamente no sentido de uma grande narrativa nacional – mas não aquela narrativa totalizante e totalitária da primeira metade do século XX, que submergiu o mundo em uma prisão-trauma de antipolítica e

igualmente prenhe de misticismo tridentino da Companhia de Jesus, as interessantes contribuições de BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, especialmente os capítulos 2 e 4 (dedicados, respectivamente, ao pensamento e ação de José de Anchieta e Antônio Vieira, ambos missionários jesuítas.
13 RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 44.

anti-ideologia.¹⁴ A narratividade do Estado de Direito, ao contrário, se baseia precisamente na construção político-ideológica permanente do devir do Estado, que ao menos por um lado, está em permanente disputa democrática: é a figura temporal do Destino do Estado.

Se dizemos que o tempo do destino do Estado, por um lado, está em permanente disputa, não é porque haja algo de constante e imutável nesta ou em qualquer narrativa do Estado de Direito, mas por haver no tempo da herança certos elementos de permanência. Afinal, esta outra figura temporal do Estado de Direito, conforme aqui propomos, a da Herança do Estado, é quem, efetivamente, representa um necessário lastro histórico-cultural de um povo. É nela que se deixam desvelar, por entre as diferentes leituras e perspectivas que se debruçam a retrair tal herança, ao longo das tensões recorrentes de toda história nacional, certos fios de permanência, diríamos, com Hegel, talvez mesmo de racionalidade, que perpassam e congregam os diferentes momentos, aproximando-os para além de tudo o mais que os diferencia tanto.

A ideia de permanência é aqui utilizada em contraposição à de constância precisamente por bem representar, a nosso ver, que os elementos de permanência, se não são totalmente mutáveis, também são eles próprios abertos à disputa. Se a Herança do Estado pode parecer, em um primeiro olhar, una e fechada, é possível ao pensador do Estado – ao filósofo e ao cientista do Estado – nuançá-las, interpretá-las de diferentes formas, hierarquizar os elementos de permanência de formas completamente novas, para interpretar a narrativa do Estado de forma inovadora. Assim, no sentido aqui proposto, os tempos do

14 Do ponto de vista de um culturalismo dialético, lastreado no pensamento da Escola Jusfilosófica Mineira e na recepção do hegelianismo no Brasil, é preciso compreender sempre que a ideia de um destino histórico deve ser necessariamente percebida em sua abertura política à disputa. Não é preciso haver consenso sobre percursos históricos a se percorrer, desde que haja consciência da potência do Estado de Direito em sua manifestação singular no Brasil e de seu objetivo de altivez. Desenvolvemos esse ponto em nosso HENRIQUES, Hugo Rezende; CARVALHO, João Pedro Braga. A revanche do Leviatã: Estados rebeldes como desafio à ideia única. *Princípios*. Natal, v. 40, n. 162, 2021, pp. 233-264.

Estado se abrem à pluralidade ideológica que se impõe como dever de legitimidade do poder político no momento do Estado de Direito.¹⁵

ÉS BELO, ÉS FORTE, IMPÁVIDO COLOSSO

Caso você encontre algum erro de fato, ou alguma carência sanável, não se acanhe, me escreva por favor que corrijo ou acrescento na próxima edição, se houver. Se só discorda da interpretação, não esqueça a cabeça, me desculpe, esqueça, ou escreva você mesmo sua própria versão: lerei encantado.¹⁶

Entre o Destino e a Herança do Estado, propositalmente colocadas aqui em ordem diversa da cronológica para reafirmar que se trata de tempos em tudo distintos daqueles da mera existência (passado, presente e futuro), se encontra o terceiro momento do Estado, o da Efetividade do Estado. Este conceito tão hegeliano,¹⁷

15 O Estado de Direito pode ser assim caracterizado pelo esforço de legitimação do poder por sua origem (humana), por seu meio (democrático), e por sua finalidade (a efetivação dos Direitos Fundamentais). Há, portanto, um lastro cultural inegável de permanência, por exemplo, nos Direitos Fundamentais que a cultura de um povo toma para si com centralidade e como finalidade de seu Estado de Direito, alçando-os mesmo à sua Constituição. Para a caracterização do Estado de Direito, cf. SALGADO, Joaquim Carlos. Estado ético e Estado poético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, v. 27, n. 2, abr./jun. 1998, pp. 37-68. Para uma perspectiva a respeito da constitucionalização dos elementos de permanência também sobre o Destino nacional, cf. HORTA, José Luiz Borges. Urgência e emergência do constitucionalismo estratégico. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*. Belo Horizonte, ano 6, n. 23, jul./set. 2012, pp. 783-806.

16 RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985, p. 12. Em tom bem-humorado, na supracitada introdução, Darcy Ribeiro leciona de forma preciosa e sintética o que aqui expomos. A história nunca possui uma última versão, a melhor versão, a mais fiel versão. Não se trata, portanto, de se entreter apenas com celeumas pontuais, por divertidas que sejam, mas de criar versões perspicazes, racionais, embasadas, e principalmente, capazes de fomentar um debate político enriquecido de ideias sobre nossas heranças e nossos destinos.

17 Sobre o conceito de efetividade em Hegel, Cf. KERVÉGAN, Jean-François. Figuras do direito na Fenomenologia do Espírito: A fenomenologia como doutrina do espírito objetivo? *Pensar*. Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 213-241, jan./abr. 2016.

e tão tipicamente distinto do conceito de “realidade” implica na abertura à racionalidade do Espírito do próprio Ser do Estado que, portanto, vai afastando a tarefa de compreender aquela narratividade própria ao Estado de Direito do campo de uma sociologia do Estado (firme e cientificamente atrelada à realidade) e o aproximando de uma verdadeira Filosofia do Estado. A Efetividade é a mediatização da realidade que se compreende então como a racionalidade do real, dando vazão à máxima hegeliana na Introdução de seu compêndio sobre a Ciência do Estado de que “O que é racional, isto é efetivo; e o que é efetivo, isto é racional”.¹⁸

Herança, Efetividade e Destino, esses três momentos do Estado de Direito diferem em absoluto do passado, presente e futuro por sua necessária abertura à narratividade e disputa do político, além de tornar um Estado particular em um Estado singular, pois consciente de si. Demonstram cabalmente que o Estado não é como realidade se não for, antes e sobretudo, enquanto ideia. Uma ideia força, ou várias, já que as perspectivas políticas são múltiplas, e se digladiam a conferir sentido ao Estado de Direito. Sem esse sentido, essa ontoteologia, Estado soçobra na prisão da existência, sem saber de si (sem saber daquilo que é, e sem saber daquilo que deseja vir a ser).¹⁹

Assim, não se pode olvidar de reconhecer que é objetivo precípua de uma Filosofia do Estado pensar os tempos do Estado de Direito, que nesse exercício precisam deixar de ser compreendidos como uma linha temporal retilínea, e passar a se compreender como uma narrativa épica. Uma narrativa que a cada página descobre novos sentidos para aquilo que se passou, para os sentidos pouco

18 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses et. al. Porto Alegre: Editora Fênix, 2021, p. 25.

19 A ideia de uma ontoteologia do Estado emerge na potência da tese de cátedra do prof. Dr. José Luiz Borges Horta: “Ser e sentido, *ontos* e *telos*, são faces de uma mesma realidade: a totalidade filosófica do Estado – que, em sendo totalidade e em sendo filosófica, somente pode ser [...] uma realidade concreta. Diante do Estado do Brasil, tomado como realidade concreta, há uma Ontoteologia, já que *o ser é já o sentido, o sentido é já o ser.*” (HORTA, José Luiz Borges. *Dialética do Poder Moderador: ensaio de uma ontoteologia do Estado do Brasil*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. [Tese, Cátedra de Teoria do Estado]).

explorados de sua herança histórica, se tornando sempre mais rica. Mas especialmente uma narrativa em que o Destino se deixa sempre somente anunciar como tarefa, pois o Estado deve saber onde a altivez de seu povo quer alcançar, para então se abrir à disputa dos caminhos e abraçar a mudança de rumos, pois tem consciência de que o mais importante é a singularidade de seu percurso.

Negar a um povo, e assim ao seu Estado, a possibilidade de sonhar com seu Destino, como faz ainda em nossos tempos o afã por desencantamento de um neoliberalismo que tem por tarefa uniformizar o mundo (pelo consumo, para o consumo, como consumidores), é negar a própria História singular dos povos. E não nos esqueçamos que muitos e grandes homens das mais diversas culturas já preferiram a morte à negação de sua singularidade. Não é possível a existência de um verdadeiro Estado sem uma narrativa singular de si e para si. Assim, resta-nos compreender que uma narrativa sem um fim (um *telos*) ao menos intuído é um pensamento que pouco abriga encontra na alma humana.

Uma história sem tal fim, e sem tal juízo, seria apenas um flandar idiota da representação; nem mesmo um conto para crianças, pois até as crianças exigem nas narrativas um interesse, isto é, um fim pelo menos dado a pressentir, e a relação que os acontecimentos e ações têm com ele. No ser-aí de um *povo*, o fim substancial é ser um Estado e, como tal, conservar-se; um povo sem formação-de-Estado (uma *nação* como tal) não tem propriamente história.²⁰

Se o Destino de ser Estado, por si só, servia como finalidade ao povo prussiano do período em que viveu Hegel, resta claro que tal objetivo, isto é, a mera organização como Estado, não é mais o objetivo dado a pressentir ao Brasil contemporâneo. Nos fizemos Estado, e nos

20 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio* [v. 3: A Filosofia do Espírito]. Trad. Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995, §549, comentário, p. 322.

fizemos independentes. Nos fizemos uma nação vigorosa e única no mundo.²¹ Porque então permanece a sensação de que tratávamos no início dessa apresentação, de um povo sem Destino, sem sentido, sem lugar? Ao redigir “Macunaíma”, não há dúvidas de que Mário de Andrade desenvolveu seu “desejo [...] de pensar o povo brasileiro, *nossa gente*, percorrendo as trilhas cruzadas ou superpostas da sua existência selvagem, colonial e moderna, à procura de uma identidade que, de tão plural que é, beira a surpresa e a indeterminação”.²² Então porque o epílogo da narrativa termina prenunciando um estranho augúrio:

Acabou-se a história e morreu a vitória. Não havia mais ninguém lá. Dera tangolomângolo na tribo Tapanhumas e os filhos dela se acabaram de um em um. Não havia mais ninguém lá. Aqueles lugares aqueles campos furos puxadouros arrastadouros meios-barrancos, aqueles matos misteriosos, tudo era a solidão do deserto... Um silêncio imenso dormia à beira-rio do Uraricoera.²³

Ora, é esse precisamente o Destino contra o qual uma Filosofia do Estado busca se impor, e não deve cansar por isso mesmo de elevar a voz veementemente contra o finismo (da História, das Ideologias,

21 Reconhecendo a violência do processo de miscigenação dos povos europeus, nativos e africanos que resultaria no povo brasileiro (povo novo, sem lugar no mundo porque não pertencente exatamente a nenhum dos mundos de que se formou), Darcy Ribeiro não deixa de notar que o resultado final é um povo criativo e vigoroso, ainda por se haver com suas contradições históricas (das heranças simultâneas de cordialidade e de violência, por exemplo): “No Brasil, de índios e negros, a obra colonial de Portugal foi também radical. Seu produto verdadeiro não foram os ouros afanosamente buscados e achados, nem as mercadorias produzidas e exportadas. [...] Seu produto real foi um povo-nação, aqui plasmado principalmente pela mestiçagem, que se multiplica prodigiosamente como uma morena humanidade em flor, à espera de seu destino.” (RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 68).

22 BOSI, Alfredo. Situação de Macunaíma. In: BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno: Ensaios de crítica literária e ideológica*. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 188.

23 ANDRADE, Mário de. *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter*. Rio de Janeiro: Villa Rica, 1995, p. 141.

da Filosofia) que ousaram proclamar os neoliberais do século XX.²⁴ Pensar os tempos do Estado de Direito é, assim, por si só, já um grito contra a ideia única e a inevitabilidade das coisas e da existência mesma. Pensar o Destino, como objeto do necessário debate no momento da efetividade, sem descurar da Herança histórica de que somos legatários e que também se encontra aberta, exalta desde logo este nosso momento da Efetividade para que se possa pensá-la sob o signo e os auspícios da criatividade, da inovabilidade, da ousadia e da rebeldia, em um esforço por singularidade.

DE UM POVO HERÓICO O BRADO RETUMBANTE

Confesso que me moveu, também, a escrever este livro um incontido desejo de influir nesse mundo. Para isso existo como intelectual. Para antever as alternativas que se abrem à nossa frente, a fim de optar e lutar para que se realize a melhor delas.²⁵

É precisamente nesse sentido que é notável o esforço deste grande mineiro que foi Darcy Ribeiro²⁶ em retrair nosso movimento

24 Sobre os finismos, cf. HENRIQUES, Hugo Rezende; MIGUEL, João Batista; MATIAS, João Victor Barros. No epicentro do choque de civilizações: entre a negação pelo Estado e a negação do Estado. In: TASSINARI, Ricardo Pereira; BAVARESCO, Agemir; MAGALHÃES, Marcelo Marconato [Orgs.]. Enciclopédia das Ciências Filosóficas: 200 anos. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. Ainda sobre o tema, o seminal HORTA, José Luiz Borges; FREIRE, Thales Monteiro; SIQUEIRA, Vinícius de. A era pós-ideologias e suas ameaças à política e ao Estado de Direito. *Confluências*. Niterói, v. 14, n. 2, dez. 2012, pp. 129-133.

25 RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos*: como o Brasil deu no que deu. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985, p. 12. É ao futuro, sempre a ele, que se direcionam os esforços do intelectual de humanidades.

26 O mineiro Darcy Ribeiro, nascido em Montes Claros aos 26 de Outubro de 1922 [-1997], e que esta obra homenageia pelo centenário de seu nascimento tem vasta contribuição intelectual, ideológica e política para o pensamento brasileiro. De nosso especial interesse, seu esforço por dar compreensibilidade histórica à “desmemória” de um país “eternamente inaugural” (expressões suas), reavivando a força e as cicatrizes (ainda e sempre doloridas, mas que fazem de nós quem somos) de nossa herança histórico cultural para reafirmar sua fundamentada esperança nos destinos que podemos forjar para o Brasil. Deixemos que fale: “Sou um homem de causas. Vivi

histórico, fazendo justiça às agruras, crueldades e, também, às ricas pluralidades que nos legaram esta efetividade riquíssima de sentidos. Interpretando nossa herança sociocultural à sua maneira, foi capaz de desenhar um compromisso do Brasil com sua própria grandeza, uma possibilidade de Destino bem ao gosto, do misticismo tridentino que cedo aportou em nossas paragens: “Na verdade das coisas, o que somos é a nova Roma. Uma Roma tardia e tropical. O Brasil é já a maior das nações neolatinas, pela magnitude populacional, e começa a sê-lo também por sua criatividade artística e cultural. Precisa agora sê-lo no domínio da tecnologia da futura civilização”.²⁷ Como se percebe com clareza deste projeto que conclui o esforço de pensar o povo brasileiro em sua rica Herança e na Efetividade do Estado de Direito no Brasil que Darcy conheceu e pela qual lutou (em frentes políticas, intelectuais, acadêmicas, culturais), refletir sobre os tempos do Estado descortina de imediato um Destino que Darcy propõe ao nosso povo.

Não que todos devam concordar na inteireza com o vaticínio de Darcy. Talvez seja essencial que muita discordância possa se arregimentar. O Destino, como afirmamos reiteradamente, é e precisa ser aberto à disputa política numa arena ideológica onde as visões de futuro desejável ao Estado (especialmente o nosso Estado brasileiro) sejam radicalmente diferentes.²⁸ Logo, imperioso que às

sempre pregando e lutando, como um cruzado, pelas causas que me comovem. [...] Na verdade, somei mais fracassos que vitórias em minhas lutas, mas isto não importa. Horrível seria ter ficado ao lado dos que venceram nessas batalhas. Tudo que diz respeito ao humano, suas vidas, duas criações, me importam supremamente. Dentro do humano, o povo brasileiro, seu destino, é o que mais me mobiliza.” (RIBEIRO, Darcy. Indignação. In: RIBEIRO, Darcy. *O Brasil como problema*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995, p. 263).

27 RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 448-449.

28 Só assim poderemos construir uma política agonística capaz de satisfazer os desejos e paixões políticas por meio da disputa entre visões de mundo radicalmente distintas, que sejam capazes de agregar sujeitos e de disputar caminhos. Uma política em tudo distinta do embate meramente performático entre porta-vozes distintos, de uma ideia única hegemônica, que entre si debatem apenas superficialidades. É o chamado de MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015. Em sentido semelhante, a proposta de uma democracia de alta energia de UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracia realizada: a alternativa*

perspectivas distintas, especialmente às perspectivas críticas (afeitas a se contentarem com a crítica pela crítica, frequentemente sem apontar quaisquer caminhos alternativos efetivos),²⁹ se agregue um esforço de construção narrativa própria sobre e para o Brasil, com leituras singulares sobre nossa Herança e nosso Destino pelas quais possam orbitar nossos partidos políticos e demais organizações democráticas.

É, portanto, dever democrático dos filósofos, mas sobretudo dos ideólogos de nosso tempo, o comprometimento pela busca e oferta de outras interpretações para essa Herança, que nos delinieie outros Destinos. Só assim, concorrendo politicamente e se influenciando reciprocamente, poderão contribuir para a realização de um grande Estado brasileiro plural e democrático, mas sobretudo comprometido com a própria grandeza e a força de seu povo.

É sem dúvida um exercício notável – a estatura de Darcy nos demonstra o rigor da tarefa – e que depende em primeiro lugar essencialmente da vontade e do esforço de intelectuais comprometidos com a compreensão e a reflexão do Estado. É especialmente importante que nos empenhemos em reconciliar a História brasileira contra (mas também com) toda a imensa carga de crítica que se aferra a perceber nela apenas seus momentos de ruptura e desagregação. Sem dúvidas, a maior contribuição de Darcy Ribeiro ao pensamento brasileiro é justamente esse esforço duplo, de reconhecer nossas agruras, e seguir oferecendo esperança de um Destino grandioso.

É, afinal, importantíssimo nos atentarmos ao que muda ao longo de nossa História, ao que vencemos e a tantas injustiças que ainda

progressista. São Paulo: Boitempo, 1999; UNGER, Roberto Mangabeira. *O direito e o futuro da democracia*. São Paulo: Boitempo, 2004.

29 Sobre o tema, a constatação quase desesperada de Jacques Rancière que percebe nessa posição (a da crítica não propositiva) como chave de explicação para os desafios contemporâneos enfrentados pela política europeia (e, sabemos, também nossa): “Essa dupla culpa implica uma redistribuição notável das posições políticas: de um lado, a velha denúncia esquerdista do império da mercadoria e das imagens tornou-se uma forma de aquiescência irônica ou melancólica a esse inevitável império; por outro, as energias militantes voltaram-se para a direita, onde alimentam uma nova crítica da mercadoria e do espetáculo cujos malefícios são requalificados como crimes dos indivíduos democráticos.” (RANCIÈRE, Jacques. *O espectador emancipado*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 35).

esperamos poder vencer, mas é ainda mais importante e essencial perceber o que permanece. As linhas, os traços de continuidade que vinculam toda nossa nação (nossos antepassados, nossos concidadãos, nossas gerações porvir), pois a perspectiva que aqui apresentamos busca precisamente dar um sentido mais generoso a essa ideia de Nação, integrando passado, presente e futuro numa narrativa capaz de transpassar a todas as subjetividades em direção a algo superior às suas existências.

É hora de lavar os olhos para ver nossa realidade. É hora de passar o Brasil a limpo, para que o povão tenha vez. No dia em que todo brasileiro comer todo dia, quando toda criança tiver um primeiro grau completo, quando cada homem e mulher encontrar um emprego estável em que possa progredir, se edificará aqui a civilização mais bela desse mundo. É tão fácil; estendendo os braços no tempo, sinto na ponta dos dedos esta utopiazinha nossa se realizando.³⁰

GIGANTE PELA PRÓPRIA NATUREZA

Não me consolo de constatar todo dia que o Brasil não deu certo. Ainda não deu certo. Não por culpa da terra, que é boa, nem do povo, que é ótimo. Mas das nossas classes dirigentes, tão tenazmente tacanhas que só sabem gastar gente a fim de lucrar e enriquecer.³¹

Há de ser compromisso permanente do Estado de Direito em si, e das Ciências e Filosofia do Estado, como instâncias privilegiadas e

30 RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos*: como o Brasil deu no que deu. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985, p. 12.

31 RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos*: como o Brasil deu no que deu. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985, p. 12.

dedicadas a pensar precisamente sobre este momento tão generoso da cultura ocidental, em particular, delinear estrategicamente o seu pensamento sobre o porvir, o Destino de um Estado no mundo. É, portanto, em franco combate às perspectivas que querem perceber em nosso povo e em nossa História somente a esperança que nunca se cumpre que este trabalho buscou pensar sobre os tempos específicos do Estado de Direito, para que se possa tomar nas mãos este Destino e compreender que pensar nele é se comprometer a um esforço não leviano de exercitar um olhar mais generoso sobre nossa Herança, um olhar que seja capaz de perceber a riqueza e a bravura do esforço até aqui realizado, com altos e baixos, idas e vindas, momentos altivos e momentos pouco memoráveis de nossa História, e sobre toda ela encontrar as linhas interpretativas capazes de nos dar o sentido do Brasil que queremos, e que terá igualmente de lutar para se efetivar no mundo por meio da disputa política e geoestratégica.

Na verdade das coisas, o que precisamos é de abandonar o conforto do criticismo positivista e cientificista para podermos dar à Ciência do Estado seu brilho mais próprio como Filosofia do Estado. E, contra todo o esforço de ver no Brasil e no brasileiro o povo simplesmente preguiçoso e indolente, não permitamos que nossos heróis morram à míngua. É imperioso nos reconhecemos, isso sim, como a nação mais vigorosa do globo, única capaz de ensinar ao mundo o verdadeiro sentido da unidade na mais completa pluralidade de que somos fruto, ainda que violentado e lavado em sangue, mas com um Destino reluzente e próprio, único mesmo, a luzir no devir de nosso Estado.

Ponha o ombro no andor, companheiro, faça força você também. Se não cuidarmos desse país que é nosso, os gerentes das multi e seus servidores e sequazes civis e militares continuarão forçando o Brasil a existir para eles.³²

32 RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos*: como o Brasil deu no que deu. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985, p. 12.

REFERÊNCIAS

BALESTRA, Vinícius Batelli de Souza; HENRIQUES, Hugo Rezende. As três caravelas ou de Peri, pelo Abapuru aos Mais Doces Bárbaros: contribuições para uma história da Cultura brasileira. *Revista de Ciências do Estado*. Belo Horizonte, v. 4, n. 2, 2019, pp. 1-17.

BOAVENTURA, Maria Eugenia. Semana de Arte Moderna: o que comemorar? *Remate de males*. Campinas, v, 22, n. 1-2, 2015, pp. 23-29.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BOSI, Alfredo. Situação de Macunaíma. In: BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno: Ensaios de crítica literária e ideológica*. São Paulo: Editora 34, 2010.

CASTRO, Ruy. *As vozes da metrópole: uma antologia do Rio dos anos 20*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

HAN, Byung-Chul. *A salvação do belo*. Trad. Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio* [v. 3: A Filosofia do Espírito]. Trad. Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses et. al. Porto Alegre: Editora Fênix, 2021.

HENRIQUES, Hugo Rezende; CARVALHO, João Pedro Braga. A revanche do Leviatã: Estados rebeldes como desafio à ideia única. *Princípios*. Natal, v. 40, n. 162, 2021, pp. 233-264.

HENRIQUES, Hugo Rezende; MIGUEL, João Batista; MATIAS, João Vítor Barros. No epicentro do choque de civilizações: entre a negação pelo Estado e a negação do Estado. In:TASSINARI, Ricardo Pereira; BAVARESCO, Agemir; MAGALHÃES, Marcelo Marconato [Orgs.]. Enciclopédia das Ciências Filosóficas: 200 anos. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

HORTA, José Luiz Borges. Dialética do Poder Moderador: ensaio de uma ontoteleologia do Estado do Brasil. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. (*Tese*, Cátedra de Teoria do Estado).

HORTA, José Luiz Borges. Estado e globalização: réquiem para o século XX. *Revista jurídica in verbis*. Natal, n. 24, jul./dez. 2008, pp. 191-202.

HORTA, José Luiz Borges. Urgência e emergência do constitucionalismo estratégico. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*. Belo Horizonte, ano 6, n. 23, jul./set. 2012, pp. 783-806.

HORTA, José Luiz Borges; FREIRE, Thales Monteiro; SIQUEIRA, Vinícius de. A era pós-ideologias e suas ameaças à política e ao Estado de Direito. *Confluências*. Niterói, v. 14, n. 2, dez. 2012, pp. 129-133.

FERRANTE, Ivana. Dois artistas de Minas Gerais na Semana de Arte Moderna: revisão e descentramento do modernismo de 22. *Scripta*. Belo Horizonte, v. 25, n. 55, 2022, pp. 212-246.

KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KERVÉGAN, Jean-François. Figuras do direito na Fenomenologia do Espírito: a Fenomenologia como doutrina do espírito objetivo? *Pensar*. Fortaleza, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, pp. 213-241.

MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

NERUDA, Pablo. *Confesso que vivi*. Trad. Olga Savary; Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

RANCIÈRE, Jacques. *O espectador emancipado*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1985.

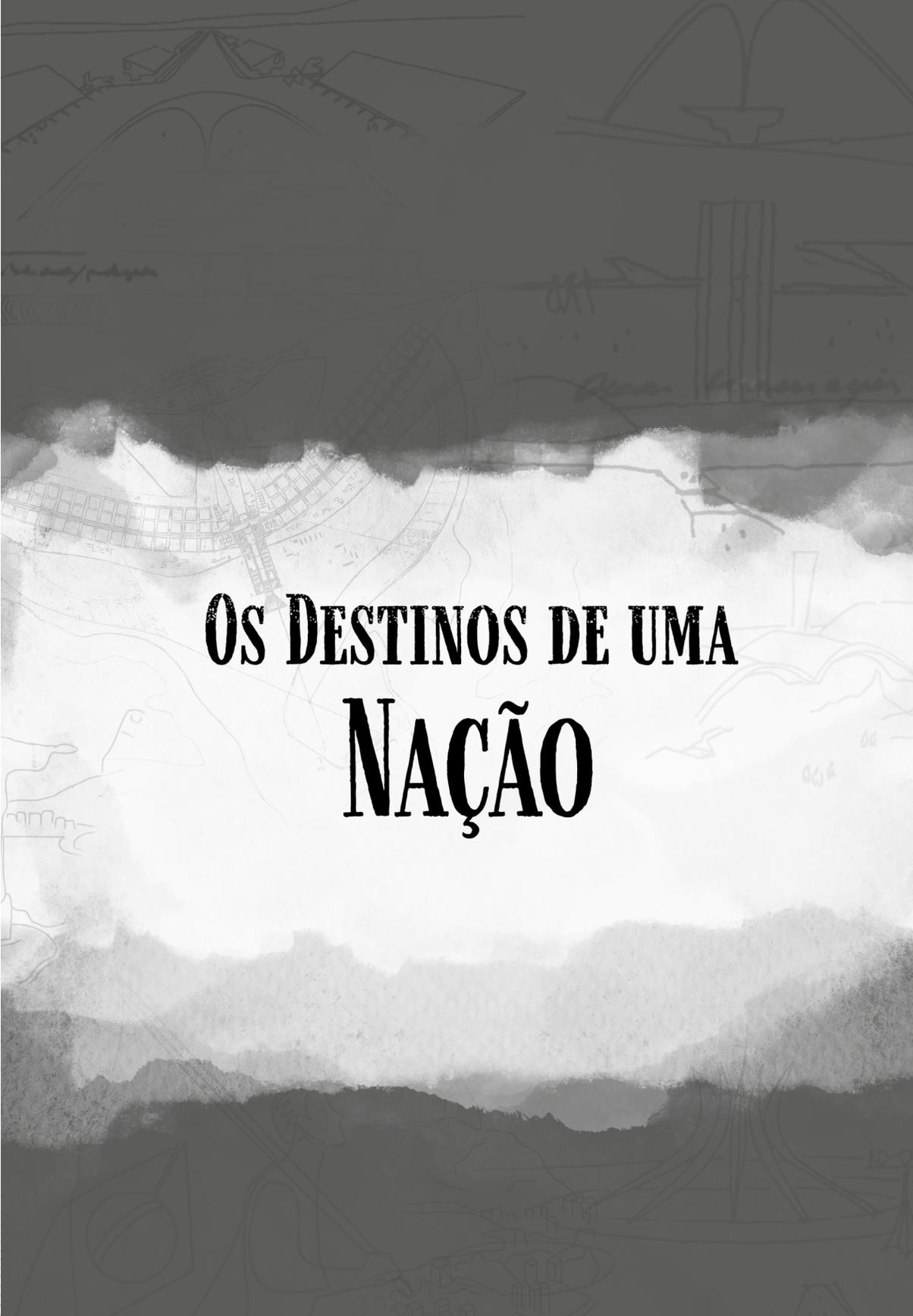
RIBEIRO, Darcy. *O Brasil como problema*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SALGADO, Joaquim Carlos. Estado ético e Estado poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v. 27, n. 2, abr./jun. 1998, pp. 37-68.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Democracia realizada: a alternativa progressista*. São Paulo: Boitempo, 1999.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O direito e o futuro da democracia*. São Paulo: Boitempo, 2004.



**OS DESTINOS DE UMA
NAÇÃO**

O ZÉ NINGUÉM NA REVOLTA DO VINAGRE: AS JORNADAS DE JUNHO À LUZ DE DARCY RIBEIRO

Philippe Oliveira de Almeida¹

“A América Latina nasceu sob o signo da utopia. [...] Tomás Morus escreveu *Utopia* baseado nos textos de descrição da população indígena do Brasil, dos cronistas que escreveram entre 1510 e 1540. A própria ideia de utopia, que é pensar o mundo enquanto projeto, nasce, como se vê, vinculada à ideia da América Latina”.

Darcy Ribeiro, *Testemunho*²

AVANT-PROPOS

O objetivo deste trabalho é analisar as Jornadas de Junho de 2013 – também conhecidas como Revolta do Vinagre³ – a partir de categorias elaboradas por Darcy Ribeiro (1922 – 1997). Valeremo-nos, em especial, da ideia de ‘ninguendade’, um dos pilares da caracterização que o autor faz do povo brasileiro. Em um primeiro momento, discutiremos a dimensão utópica do pensamento do antropólogo brasileiro – que se associa a sua esperança na capacidade do ser humano de tecer seu próprio destino, livre de condicionamentos naturais ou sobrenaturais. Em seguida, abordaremos, brevemente, as críticas de Darcy Ribeiro às filosofias do “fim da história”, expressão do visceral antiutopismo presente no ideário neoliberal. Após, trataremos da forma como, na

1 Professor adjunto de Filosofia do Direito na Faculdade Nacional de Direito – UFRJ. Doutor e mestre em Direito pela UFMG, com estágio pós-doutoral pela UFSC e pela UFMG. Bacharel em Direito pela UFMG, e em Filosofia pela FAJE. Coordenador do grupo de pesquisa CERCO – Controle Estatal, Racismo e Colonialidade.

2 RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. São Paulo: Edições Siciliano, 1990, p. 187.

3 Pois muitos manifestantes, com o fito de neutralizar os efeitos das inúmeras bombas de gás lacrimogêneo lançadas pela polícia a mando de governos “progressistas”, banhavam suas roupas em vinagre.

visão do intelectual, o Brasil se inscreve nesse contexto de capitalismo especulativo – e como as Jornadas de Junho podem ser lidas como um esforço, falho, para retomar as potencialidades criativas do brasileiro, sua capacidade de *suprassumir* (negar, conservar e elevar, no jargão hegeliano) os contextos pré-estabelecidos.

Embora tenha falecido na década de 1990 – seis anos antes da assunção à presidência do Partido dos Trabalhadores, e dezesseis anos antes das manifestações que marcaram o início do fim da Nova República –, Darcy Ribeiro legou-nos conceitos importantes à compreensão da conjuntura jurídico-política do século XXI. O caso particular ilustra o esquema geral: evidenciando a aplicabilidade (a *atualidade*) do arsenal teórico de Darcy Ribeiro ao entendimento das relações de poder hodiernas, pretendemos demonstrar a existência, na obra do intelectual mineiro, de uma *Teoria Geral do Estado*.⁴

Para alcançar tal propósito, investigaremos variegados escritos de Darcy Ribeiro, de cunho teórico, ensaístico, historiográfico e memorialístico. Não esquadriharemos – a despeito do significado que possuem no *corpus* ribeiriano – textos ficcionais, como *Maíra* (1976) e *O Mulo* (1981). Daremos particular atenção a passagens que se propõem a refletir sobre o capitalismo dependente e a marginalização do Brasil no mercado mundial. Os estudos etnográficos de Darcy Ribeiro acerca da formação da cultura brasileira, no período colonial, deram-lhe elementos para que pudesse realizar sofisticados diagnósticos das tensões políticas do presente. Sobremaneira ricas são as considerações

4 Sobre a inanição das Teorias do Estado de cariz juspositivista, e a necessidade de um olhar culturalista (como o oferecido por Darcy Ribeiro) sobre as instituições político-jurídicas, discorre o filósofo português Paulo Ferreira da Cunha: “E como se desmitifica e radiografa o género literário ‘Teoria do Estado’, procurando detetar-lhe tópicos (lugares comuns), ilusões, mitos-ideias-força, etc.? Fundamentalmente mostrando que por detrás e por dentro da espartana e agelástica (conceito de Rabelais, Kundera e Rorty para denotar rigidez cadavérica da alma, cristalização) figura de uma solene fachada, neoclássica decerto, que parece colher consensos e até fervores coletivos, por detrás e por dentro de uma viseira jurídica sólida, segura, e imperturbável, há o latejar sempre imoderado, contraditório, mutável e perturbador da política. O Estado não é um ente jurídico só: é jurídico, sim, mas antes de tudo é político. E tem uma determinada feição, até jurídica, configurada por um núcleo conformador de índole política”. CUNHA, Paulo Ferreira da. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 88.

do antropólogo, em seus últimos anos de vida, a propósito da “feudalização da economia internacional pós-Guerra Fria”, e do ímpeto de recolonização do Brasil (através de multinacionais) associado às políticas neoliberais de privatização.⁵ No alinhamento dos governos Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso ao Consenso de Washington, Darcy Ribeiro enxergou um esforço das elites, “infecundas e infiéis”, para conservar o povo brasileiro na posição de proletariado externo do mercado internacional, mero fornecedor de insumos. É como crítico da cultura, cronista das injustiças sociais e voz do *fin de siècle* que Darcy Ribeiro nos interessará, aqui.

AS UTOPIAS SELVAGENS E O ÚLTIMO HOMEM: DARCY RIBEIRO CONTRA A LÓGICA NEOLIBERAL

Nascido em Montes Claros,⁶ Darcy Ribeiro era um utopista, herdeiro da multissecular tradição que viu, nas Américas – notadamente do lado de baixo do Equador – uma zona propícia à criação de um Homem Novo, livre dos pecados do Velho Mundo.⁷ “Exaustos de ideologias e enfarados de revoluções”,⁸ os europeus (e os estadunidenses, suas cópias imperfeitas) teriam perdido o “gosto de viver”, condenando-se à apatia e ao desespero niilista. Dessa maneira, caberia aos povos “subdesenvolvidos” a tarefa de reconstruir o humano, por meio de projetos utópicos de emancipação. Novas maneiras de crer e existir, novos modos de comer, rezar e amar: competiria ao latino-americano (libertando-se da fantasia de que é um “europeu de ultramar”) reinventar-se a si mesmo, e à humanidade como um

5 Sobre o tema, recomendamos, efusivamente, a leitura de RIBEIRO, Darcy. *O Brasil como problema*. São Paulo: Global Editora, 2016.

6 Para uma introdução à vida e à obra de Darcy Ribeiro, recomendamos a leitura de GOMES, Candido Alberto. *Darcy Ribeiro*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2010.

7 A propósito, v. TROUSSON, Raymond. O Mito americano: utopias e viagens imaginárias desde a Renascença. Tradução de Emerson Tin. *Morus – Utopia e Renascimento*, Campinas, v. 3, p. 319 a 339, 2006.

8 RIBEIRO. *Testemunho...*, cit., p. 155.

todo. A utopia advém da percepção, caracteristicamente moderna, de que a realidade social não é um *dado*, um destino, uma “segunda natureza”, mas um *constructo*, um produto da vontade coletiva, sujeito a modificações e aperfeiçoamentos.⁹

Nas utopias selvagens latino-americanas radicaria, conforme o antropólogo, a esperança de reedificação da sociedade: nós, frutos *mestizos* de uma integração compulsória decorrente do “mais terrível desencontro da história humana” (a conquista de *Abya Yala*) teríamos o dever de “repensar o mundo como projeto”.¹⁰ O neocolonialismo e o neoliberalismo, nessa toada, seriam não apenas formas de dominação político-econômica, mas estratégias de *sequestro do imaginário* – impediriam que antevíssemos no futuro mais que a “projeção amplificada do presente”. Razão pela qual, segundo Darcy Ribeiro, a luta contra o capitalismo especulativo no Brasil – em prol de um “socialismo moreno” – deve dar-se fundamentalmente através de um empreendimento utópico, a edificação de um “projeto nacional alternativo, latinidade nova e louçã”. Tal como o filósofo Roberto Mangabeira Unger, Darcy Ribeiro vê na Ditadura da Não-Alternativa (a crença de que não há mais causas a serem lutadas) a grande ameaça à afirmação do povo brasileiro.¹¹ Indaga o etnólogo: “Quais serão as causas dos nossos netos?”¹² A luta pelo direito de nossos netos a terem causas – quer dizer, cultivarem utopias e idealizarem mundos novos – constitui-se no principal campo de batalha da Modernidade Tardia, dominada pelo mantra “pós-ideológico”.

Para Darcy Ribeiro, encontramos-nos em um ponto de inflexão na história humana: assistimos à transição entre o “homem residual” (que se enxerga como um resultado da natureza e da tradição) e o

9 V. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Da insularidade da utopia à insularidade do Estado: o monopólio da violência no Antigo Regime e na Revolução Francesa. *Revista Morus – Utopia e Renascimento*, Campinas, v. 12, p. 57 a 80, 2017.

10 RIBEIRO, Darcy. O abominável homem novo. *Ensaios insólitos*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1979, p. 35.

11 Sobre o conceito de Ditadura da Não-Alternativa, v. UNGER, Roberto Mangabeira. *What should legal analysis become?* New York: Verso, 1996.

12 RIBEIRO. O abominável homem novo..., *cit.*, p. 34.

“homem projetado” (que acredita ser “pai de si mesmo”, fruto de suas próprias energias criativas, da exploração de suas potencialidades). Estamos – para recorrermos às categorias desenvolvidas pelo filósofo francês Marcel Gauchet – na passagem de uma “sociedade heterônoma” (que se crê fundamentava em forças transcendentais) a uma “sociedade autônoma” (que entende ser o fundamento de si mesma): poucos são os que ainda acreditam, seriamente, que normas, instituições, costumes e hábitos são decorrentes da ordem cósmica, da vontade dos deuses, das leis do progresso histórico, e não de escolhas contingentes e reversíveis assumidas no correr do tempo.¹³ É a Era da Grande Tarefa, na qual um embate crucial se impõe: a luta entre o Homem Novo (afirmação de nossos poderes demiúrgicos, de nossa *liberdade*) e o Último Homem (expressão do niilismo e do vazio espiritual de uma Modernidade incapaz de oxigenar-se, figura temida por Nietzsche e celebrada por intelectuais contemporâneos). O Último Homem – anestesiado e massificado, que pensa encontrar-se na hora derradeira e terminativa da história, sem esperança de futuro – é a materialização do capitalismo tardio, que rechaça todo e qualquer movimento coletivo de vanguarda. É contra essa figura que Darcy Ribeiro se insurge, reabilitando o utopismo que subjaz à construção das Américas.

A crise econômica de 2008 explicitou as rachaduras do mercado financeiro e comprometeu a retórica pós-ideológica que, desde a *Perestroika*, havia se disseminado. Mobilizações populares, em todo o mundo – a Primavera Árabe, o *Occupy Wall Street*, os Indignados, as Jornadas de Junho etc. –, sinalizavam um anseio de reconstrução radical – *utópica* – da democracia e do sistema representativo.¹⁴ Uma questão, formulada décadas antes por Darcy Ribeiro, poderia sintetizar, a contento, a preocupação cardeal desses movimentos:

¹³ A propósito, v. GAUCHET, Marcel. *Le désenchantement du monde: une histoire politique de la religion*. Paris: Gallimard, 1985. Cf., também, GAUCHET, Marcel. *Un monde désenchanté?* Paris: Les Éditions de l'Atelier/Éditions Ouvrières, 2004.

¹⁴ V. ZIZEK, Slavoj. *O ano em que sonhamos perigosamente*. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2012.

“Como restituir à humanidade, por fim liberta de velhas repressões e freudianamente reconciliada com sua condição zoológica, a capacidade de amar liricamente?...”.¹⁵ A dificuldade, enfrentada por setores ditos “progressistas”, de condensar essas demandas em um projeto genuinamente subversivo de reorganização das instituições deu azo para que o populismo de direita se fortalecesse, investindo-se de um discurso, não de volta à *politicidade*, mas de resgate da moralidade. À semelhança dos personagens do filme *Coringa* (*Joker*, produção estadunidense de 2019 dirigida por Todd Phillips), nós não conseguimos converter nossa decepção – quase unânime – com o modelo demoliberal em uma agenda propositiva de reformas, um programa revolucionário; nosso desapontamento só é extravazado como fúria cega e irracional.¹⁶ Na frase atribuída a Walter Benjamin: “cada ressurgimento do fascismo dá testemunho de uma revolução fracassada”. Nesse sentido, as vitórias de Trump, Bolsonaro, Boris Johnson, Orbán e Zelensky indicam o fracasso, não o triunfo, dos protestos que tomaram o globo a partir de 2008. É a tentativa do neoliberalismo de garantir sua sobrevivência, convertendo um esforço – legítimo – de romper com a globalização hegemônica em uma *mercadoria*. É a versão assepsiada e despolitizada do apelo (que consumiu a sociedade brasileira, em 2013) pela volta do político, contra a litania “pragmática” do Último Homem.

Os textos de Darcy Ribeiro, nas décadas de 1980 e 1990, a respeito da “desideologização” da política econômica podem oferecer pistas para que compreendamos o espírito de desencanto que tomou as ruas a partir de 2013. O autor critica o pragmatismo antipragmático de tecnocratas como os *Chicago Boys*, que procuraram, a todo custo, impedir o controle democrático sobre o mercado, condenando-nos à espoliação e à agiotagem bancária. À semelhança de Paulo Freire – que

15 RIBEIRO, Darcy. Venutopias 2003. *Ensaios insólitos*, cit., p. 43.

16 Sobre a incapacidade do homem “pós-moderno” de imaginar futuros alternativos, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O fim da história e as histórias do fim: direito e Estado no cinema distópico e pós-apocalíptico do século XXI. Em SALGADO, Karine (Org.). *Para além das palavras: reflexões sobre Arte, Política e Direito*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

cedo denunciou o “fatalismo imobilista” do ideário neoliberal –,¹⁷ Darcy Ribeiro dedicou inúmeras páginas de seu trabalho a mostrar como, sob a cantinela do *fim da história* (entoada por figuras como Francis Fukuyama), escondia-se uma obscena tentativa de convencer a população de que nenhuma mudança profunda do sistema socioeconômico seria possível ou desejável. Assim, o desemprego estrutural, a cruel distribuição de renda, a dívida externa e a violência neocolonial seriam *inevitáveis*.¹⁸ Por trás do discurso celebratório acerca da *pax americana* e do triunfo do mercado livre sobre a sociedade planejada, o neoliberalismo oculta uma visão pessimista do futuro da humanidade:¹⁹ o sonho acabou, as desigualdades são necessárias (enfermidades *crônicas*, não *agudas*), e apenas intervenções pontuais, “técnicas”, sobre a economia são viáveis (conduzidas, não por assembleias legislativas em atendimento a demandas populares, mas por agências reguladoras observando orientações “instrumentais”).²⁰ A retórica pós-política e o “realismo capitalista” (na acepção que Mark

17 Cf. FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000. Para uma apropriação, no campo do ensino jurídico, das críticas freireanas ao neoliberalismo, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de; FRANZONI, Júlia Ávila. Cercos e tramas de pedagogia situada: ensino do Direito em campos de várzea. *InSURgência: Revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília, v. 8, n. 2, p. 250 a 280, 2022.

18 Uma contundente crítica à proposta pós-política de Fukuyama pode ser encontrada em HORTA, José Luiz Borges et. al. A era pós-ideologias e suas ameaças à política e ao Estado de Direito. *Confluências*, Niterói, v. 14, n.º. 2, p. 120 a 133, dezembro de 2012.

19 A respeito do antiutopismo ínsito na retórica neoliberal, v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica*. São Paulo: Loyola, 2018.

20 A propósito da redução do político ao técnico no capitalismo tardio, Paulo Ferreira da Cunha pontifica: “Nessa sociedade, há uma grande fixação nas máquinas e na comunicação não significativa, exercendo a função fática da linguagem e pouco mais, e pouco incentivo e propensão à reflexão, que é a única garantia do pensamento verdadeiramente crítico, aquele que permite desvendar e desconstruir. Embora, evidentemente, a máquina seja um produto do espírito: longa manus. O problema é deixarmos-nos dominar por elas. Não no sentido de o robot brandir o chicote, mas, naquele outro, pior ainda, de nos deixarmos voluntariamente cair na servidão à máquina e na sua dependência como um tóxico a que se ganha vício”. CUNHA, Paulo Ferreira da. Pandora & os Reis Mendigos: Crise e Carisma na Sociedade da Informação. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, ano 16, n. 22, p. 225 a 246, janeiro a junho de 2018, p. 226. V., ainda, SALGADO, Joaquim Carlos. Estado Ético e Estado Poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 37 a 68, abril a junho de 1998.

Fisher deu à expressão) são as notas definidoras de nosso tempo,²¹ especialmente incisivas em países periféricos, nos quais impera um projeto genocida, que vitima (como bem sublinhou Darcy Ribeiro) crianças, velhos, mulheres, negros, índios e caboclos.²² Ora, a Revolta do Vinagre não representaria uma tentativa – fracassada – de reabilitação do político,²³ insuflada pela indignação dos “desterrados do sistema”, dos que, no correr da Nova República, foram alijados de poder decisório e atropelados pela globalização hegemônica? Não seria o grito desesperado do Zé Ninguém, o protagonista da narrativa ribeiriana sobre a construção da identidade nacional? Lançado às margens das estruturas produtivas pela “industrialização à brasileira”, ele não buscaria, nesses movimentos, rebelar-se contra um programa imperialista²⁴ tomado como *fado* por partidos tanto à direita quanto à esquerda?

21 Cf. FISHER, Mark. *Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?* Tradução de Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato e Maikel da Silveira. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

22 É comum a acusação de que Darcy Ribeiro comungaria da tese – denunciada por nomes como Florestan Fernandes, Abdias do Nascimento e Lélia Gonzalez – de que o Brasil representaria uma “democracia racial”. Trata-se de uma leitura errônea da proposta ribeiriana. Em inúmeras ocasiões, o antropológico salientou o modo como, a despeito de nossos cruzos étnicos e culturais, o preconceito racial conservou-se, manifestando-se, por exemplo, em políticas (quase)institucionais de esterilização de mulheres pobres, notadamente pretas e mestiças. Darcy Ribeiro tem plena consciência de que, no Brasil e na América Latina, a estratificação social assume dimensão racial, de sorte que os traços fenotípicos negros e indígenas funcionam como indicadores de condição “estamental” inferior. Há, nesse sentido, incontornável paralelismo entre cor de pele e pobreza, para além de qualquer fantasia criada pelo mito, romântico, das três raças. Sobre o tema, v. BOSI, Alfredo. *Um mito sacrificial: o indianismo de Alencar. Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras: 1992.

23 Sobre a decadência e a reabilitação do político na “pós-modernidade”, recomendamos a leitura do já clássico MOUFFE, Chantal. *O retorno do político*. Tradução de Ana Cecília Simões. Lisboa: Editora Gradiva, 1996.

24 Sobre o conceito de imperialismo, Sally Mitchell observa: “O período de 1875 a 1915 foi chamado de *Era do Império*. Os países que eram potências econômicas e militares bem desenvolvidas dividiram o resto do mundo em territórios coloniais. A palavra imperialismo foi cunhada no final da década de 1870 para descrever o que estava acontecendo. As principais nações construtoras de impérios foram França, Alemanha, Itália, Holanda, Bélgica, Estados Unidos, Japão – e Grã-Bretanha, a mais bem-sucedida delas. Na época do Jubileu de Diamante de 1897, comemorando o 60º ano do governo da Rainha Vitória, seu Império continha um quarto da população mundial”. Tradução nossa para: “The period from 1875 to 1915 has been called the

POR UMA TEORIA NÃO-EUROCÊNTRICA DA HISTÓRIA: BRASIL EM SI, MAS NÃO PARA SI

“O ruim no país é o povo?” – foi em resposta a essa questão que o intelectual mineiro buscou postular uma “teoria não-eurocêntrica da história”, capaz de examinar o subdesenvolvimento brasileiro sem recorrer a pressupostos racistas acerca dos “vícios atávicos” da população. Com efeito, não são raros os acadêmicos pátrios que buscaram explicar a posição de subalternidade do Brasil na economia global à luz da hipótese de que o sangue negro e indígena refreria o “processo civilizatório” nos trópicos. Estaríamos, assim, fadados a ser um “povo de segunda classe”, sem *pedigree*.²⁵ Darcy Ribeiro, por outro lado, reconhece, na europeização compulsória – e na degradação da humanidade decorrente do imperialismo – a verdadeira causa de nosso “atraso”. A colonização, que fez das regiões do Sul terrenos de experimentação de dispositivos de poder para as metrópoles do Norte,²⁶ converte não-brancos em “mercadorias humanas deculturadas”, “homens tábua rasa”.²⁷ As injustiças de ontem e de hoje, nesse sentido, devem ser lidas como resultantes de uma arquitetura institucional – patrimonialista –²⁸ feita para que o Brasil siga sendo uma feitoria, um “moinho de gastar gentes” (como, reiteradas vezes,

Age of Empire. The countries that were well-developed economic and military powers carved up the rest of the world into colonial territories. The word imperialism was coined in the late 1870s to describe what was happening. The chief empire-building nations were France, Germany, Italy, the Netherlands, Belgium, the United States, Japan – and Great Britain, the most successful of them. By the time of the 1897 Diamond Jubilee celebrating the 60th year of Queen’s Victoria’s rule, her Empire contained one-quarter of the world’s population”. MITCHELL, Sally. *Daily life in Victorian England*. London: Greenwood Press, 2009, p. 273.

25 Cf. RIBEIRO, Darcy. Sobre o óbvio. *Ensaios insólitos...*, cit.

26 Sobre o tema, recomendamos a leitura de BANCEL, Nicolas. *Le postcolonialisme*. Paris: Que sais-je?/Humensis, 2019.

27 V. RIBEIRO, Darcy. Futuras guerras étnicas da América Latina. *Ensaios insólitos...*, cit.

28 Sobre a estrutura patrimonialista das instituições brasileiras, sugerimos a leitura de FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2008.

Darcy Ribeiro afirmou), pautado pela privatização dos lucros e pela socialização dos prejuízos. Um exemplo: à diferença dos Estados Unidos, a institucionalidade fundiária nacional trabalhou – por meio da Lei de Terras de 1850 – para impedir o despontar de pequenas e médias propriedades, contribuindo para a concentração de riquezas e privilégios. Longe de abolir tais dinâmicas, a Nova República atualizou-as, encampando um paradigma de Estado Gerencial²⁹ alinhado com as aspirações do capital financeiro. Na lição de Darcy Ribeiro: “Em lugar de submeter as empresas multinacionais ao controle do Estado, o que se fez, no Brasil, foi entregar o Estado às multinacionais”.³⁰

Da perspectiva do intelectual mineiro, o Brasil não existe para si mesmo, mas em função dos interesses do capitalismo global. O povo brasileiro é o produto *inesperado e indesejado* do empreendimento colonial, externalidade negativa do processo de inserção do Novo Mundo (com suas riquezas naturais) na economia de mercado.³¹ Nunca houve pretensão de integrar negros e indígenas – a não ser como “futuros mestiços” – nas benesses da civilização moderna: direitos fundamentais, relações formalizadas de trabalho livre etc. A tais grupos, foi sistematicamente negada a condição de *sujeitos*, em sua inteireza e individualidade. Os patrões e os patrícios que gerenciam o país não se identificam com seus concidadãos – subgente espoliada e oprimida –, mas com as elites “metropolitanas” da “Europa próspera e gorda”.³² Nas palavras do autor:

29 Uma tendenciosa defesa do Estado Gerencial – como “alternativa” ao Estado Liberal e ao Estado Social – pode ser encontrada em BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Economia brasileira: uma introdução crítica*. São Paulo: Editora 34, 1998.

30 RIBEIRO. *Testemunho...*, *cit.*, p. 12.

31 Referido movimento implicou na progressiva destruição das economias locais: “Mas eu falo de economias naturais, de economias harmoniosas e viáveis, de economias adaptadas à condição do homem indígena desorganizadas, de culturas de subsistência destruídas, de subalimentação instalada, de desenvolvimento agrícola orientado unicamente para benefício das metrópoles, de rapinas de produtos, de rapinas de matérias-primas”. CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Tradução de Noémia de Sousa. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978, p. 26.

32 RIBEIRO. *Testemunho...*, *cit.*, p. 155.

Por muito tempo as elites desses *Povos Novos* [caso do Brasil] se tiveram, nostálgicamente, por crioulos europeus desterrados. Seus intelectuais não se consolavam de viver nos trópicos, suspiravam tanto pelas doçuras dos climas nórdicos como pelo brilho da vida parisiense. Intoxicados pelo racismo europeu, se amarguravam de suas caras mestiças.³³

Após a queda do muro de Berlim, novas táticas foram adotadas, pela burguesia internacional, com o fito de sabotar a mobilização política em países periféricos. A “nova razão do mundo” – na terminologia de Pierre Dardot e Christian Laval – atua em prol da deterioração da máquina administrativa do Estado, mormente em nações da América Latina, da África e da Ásia.³⁴ Recicla-se, assim, o projeto (iniciado no século XVI, com as chamadas Grandes Navegações) de *massificar* a humanidade inteira, convertendo-a em “proletariado externo” das elites do Norte Global.³⁵ Não obstante, populações como a brasileira seguem lutando para “amadurecer como um povo para si”, se dissociando do projeto do colonizador e da “classe dominante gerencial da velha ordenação social”.³⁶ Seguem labutando para construir uma linguagem própria, através da qual

33 RIBEIRO. *Testemunho...*, cit., p. 101.

34 Cf. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

35 Nas palavras de Darcy Ribeiro: “Apesar das revoluções tecnológicas e dos processos civilizatórios cada vez mais complexos que ativam e convulsionam as civilizações, os camponeses continuaram sua existência sem grandes alterações ao longo dos milênios. Assim foi, até que se produziu e amadureceu a Revolução Mercantil no século XVI. Entre os desastres que ela provocou por toda a Terra, ao desfazer o mundo cultural de então para refazê-lo como um mundo só, um dos maiores foi iniciar a incorporação da humanidade inteira em um único sistema econômico interativo e interdependente, fundado numa mesma força de trabalho distribuída por todos os continentes. A criação e o funcionamento desse sistema se viabiliza pela destruição das bases das civilizações autônomas que floresciam, então, fora da Europa: a fim de conscrever seus trabalhadores e com eles os povos tribais para o papel de proletariados externos das novas metrópoles europeias na condição de escravos modernos”. RIBEIRO. *Futuras guerras étnicas da América Latina. Ensaio insólito...*, cit., p. 95 e 96.

36 V. RIBEIRO, Darcy. *A América Latina existe? Ensaio insólito...*, cit., p. 152.

possam descrever sua condição, e delinear um retrato de si.³⁷ Ora, apesar de suas consequências imprevistas – eleição de Bolsonaro etc. –, as Jornadas de Junho podem ser lidas como uma etapa desse esforço, multissecular, para conferir uma *face* ao Brasil.

AS JORNADAS DE JUNHO COMO EXPRESSÃO DA NINGUENIDADE

A Revolta do Vinagre constituiu-se em uma série de manifestações que, no correr de 2013, tomaram as ruas de diversas cidades brasileiras. Iniciou-se como um protesto, em São Paulo, contra o reajuste de vinte centavos na tarifa do ônibus. Capitaneadas por organização intitulada Movimento Passe Livre (MBL, fundada em 2005), as primeiras manifestações de 2013 tinham por oriente a luta pela gratuidade do transporte coletivo. Fenômenos como a especulação imobiliária levaram, no século XXI, a sensível deterioração das condições dos meios urbanos, razão pela qual o *direito à cidade* tornou-se pauta cardeal na militância de diversos segmentos. Jovens na periferia de grandes cidades brasileiras gastam, com frequência, várias horas para chegar ao trabalho ou à escola, de maneira que o tema da mobilidade urbana lhes é cada vez mais caro. Os protestos de 2013 tiveram antecedentes, como a Revolta do Buzu (que ocorreu em Salvador, em 2003) e a Revolta da Catraca (desencadeada em Florianópolis, entre os anos de 2004 e 2005). A truculência com a qual o Poder Público respondeu aos protestos (detalhadamente registrada e exposta nas redes sociais) fez

37 Sobre as dificuldades enfrentadas pelos povos emergentes para tomarem consciência de si (serem *em si e para si*, na terminologia hegeliana), Darcy Ribeiro pontua: “Além de saqueados, escravizados e espoliados no plano material, fomos corroídos no plano espiritual ao ter introjetada no nosso espírito a ideia de nossa fealdade inata, em comparação com o homem branco. Assim, aprendemos a rechaçar nossa própria figura como indigna, a repudiar nossos estilos de vida como bárbaros, a depreciar nossas tradições como abjetas, heréticas e até desumanas”. RIBEIRO. O abominável homem novo. *Ensaio insólitos...*, *cit.*, p. 31.

com que mais pessoas – vinculadas ou não a movimentos organizados – fossem às ruas, agregando novas demandas ao ementário do MPL.³⁸

Os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2011) e Dilma Rousseff (1º de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2016), na esteira da gestão anterior (do Partido da Social Democracia Brasileira), atuaram pela flexibilização de normas econômicas e trabalhistas. Todavia, para mitigar os efeitos perversos desse processo sobre os grupos mais vulnerabilizados, encamparam políticas voltadas ao fortalecimento *relativo* de seu poder de compra (de bens de consumo semiduráveis e não duráveis). Longe de representarem medidas socialistas ou socialdemocratas, programas de renda mínima – como o Bolsa Família – refletem um comprometimento com o que intelectuais como Nancy Fraser tem designado como “neoliberalismo progressista” (Milton Friedman advogou pela ideia de “imposto de renda negativo”).³⁹ Nesse sentido, o Partido dos Trabalhadores esposou uma agenda de reforma social sem desestabilização da ordem político-econômica, conciliação (e não *luta*) de classes, submissão do Brasil à lógica do capitalismo financeiro associada à defesa de um mínimo existencial para os descamisados.⁴⁰ *A cidadania pelo consumo* – “empodere-se comprando!” – desponta, aqui, como um parco substitutivo para a cidadania política, social e

38 Como observa Josué Medeiros: “O Brasil foi atingido então por uma tsunami de imagens da violência policial gratuita contra jovens estudantes, de registros de prisões arbitrárias em número crescente, de jornalistas atingidos pela polícia, gerando comoção e solidariedade com os protestos, revolta contra os excessos policiais. Os flagrantes feitos pelos celulares dos manifestantes foram peça chave nesse processo, conferindo um alcance instantâneo às denúncias contra o abuso policial”. MEDEIROS, Josué. Breve história das jornadas de junho: uma análise sobre os novos movimentos sociais e a nova classe trabalhadora no Brasil. *História e Perspectivas*, Uberlândia, v. 51, p. 87 a 117, julho a dezembro de 2014, p. 97.

39 V. FRASER, Nancy. Do neoliberalismo progressista a Trump – e além. Tradução de Paulo S. C. Neves. *Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política*, Florianópolis, v. 17, n. 20, p. 43 a 64, setembro a dezembro de 2018.

40 Genial descrição desse “paradigma de governança” é apresentada em SINGER, André. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

cultural (desmantelada no altar da globalização hegemônica).⁴¹ Alijada de poder decisório e participação efetiva, uma malta de brasileiros frustrados com as instituições públicas – “contra tudo isso que está aí” – começou a aflorar. E viu, nas Jornadas de Junho, uma oportunidade para catalisar seu descontentamento contra o “pacto conservador” imperante. Para escândalo de parcela da esquerda institucional,⁴² jovens trabalhadores precarizados⁴³ – muitos dos quais beneficiários das estratégias de “inclusão” implementadas pelo governo federal – se insurgiam, vigorosamente, contra o espírito neoliberal que pervadia a Nova República (ocultando-se sob a bandeira da “humanização do inevitável”, para recorrermos, uma vez mais, à gramática de Mangabeira Unger). Nas palavras de Josué Medeiros:

Do ponto de vista dos eventos, as jornadas de junho são resultado da combinação do aumento do valor das passagens do transporte municipal em pleno funcionamento do ano letivo de escolas e universidades com a truculência repressiva da Polícia Militar de São

41 Cf. POCHMANN, Marcio. *Nova classe média?: o trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2015.

42 Como pondera Marcelo Buzetto: “A curiosidade de junho de 2013 é que muitos dirigentes sindicais, partidários e populares demonstraram incompreensão, preconceito, desconfiança, até porque, em diversas situações, não era seu sindicato, sua central, seu partido ou seu movimento que estava convocando a população para tomar as ruas, o que não significa dizer que todas essas entidades estiveram ausentes nas mobilizações. Mas o que queremos destacar é que membros da esquerda anticapitalista que afirmavam em seus discursos, assembleias, cursos de formação, seminários ou congressos que era preciso ‘mobilizar as massas e levar o povo para as ruas’ se viram desorientados quando as massas tomaram as ruas sem o seu prévio conhecimento e/ou consentimento. Alguns, literalmente, não souberam o que fazer e assistiram, durante os primeiros dias, pela televisão ou redes sociais, milhares de jovens marchando por horas nas principais cidades brasileiras. Seria isto o que os clássicos do marxismo chamam de uma situação típica onde as massas atropelam sua suposta ‘vanguarda?’”. BUZETTO, Marcelo. *As mobilizações de junho de 2013 e os desafios na construção do poder popular. Lutas sociais*, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 125 a 139, julho a dezembro de 2013, p. 126. Disponível em <<http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol%2031/marcelo-buzetto.pdf>>, acessado em 20 de março de 2022.

43 Acerca da precarização das condições de trabalho no Novo Milênio, remetemos à leitura do clássico ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2011.

Paulo, que, desde o primeiro momento, agiu com violência intensa às manifestações pela revogação do reajuste; no aspecto estrutural, as jornadas de junho podem ser relacionadas com o debate acerca da nova classe social que teria surgido no Brasil pós-governo Lula, que alguns chamam de nova classe média e outros de nova classe trabalhadora.⁴⁴

Após os protestos iniciais – calcados na luta contra o aumento das passagens de ônibus –, a Revolta do Vinagre foi engolfada por uma plêiade de reivindicações várias, muitas vezes contraditórias. Tal desenvolvimento – criticado por parte da *intelligentsia* nacional – sinalizava um desconforto difuso, generalizado, face ao *establishment*. O povo não pleiteava reparos, setorizados, no edifício demoliberal, mas sua completa implosão. O que não apenas refletia o *Zeitgeist* (a ânsia, em todo o globo, pela superação do “realismo capitalista”), mas se coadunava com a história das rebeliões populares no Brasil. Como o grande constitucionalista nacional Paulo Bonavides observou em mais de uma ocasião, nosso país não vive crises constitucionais esporádicas (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), mas uma única longa *crise constituinte permanente*.⁴⁵ Isso porque a população nunca se sentiu efetivamente representada pelas instituições político-jurídicas pátrias, percebidas como a condensação dos interesses de setores específicos. Nem mesmo bandeiras como o anarquismo são capazes de catalisar a suspeita do povo brasileiro frente à ordem vigente. Nas palavras do historiador José Murilo de Carvalho, em reflexão célebre acerca da ausência de participação popular na proclamação da República:

O povo sabia que o formal não era sério. Não havia caminhos de participação, a República não era para valer. Nessa perspectiva, o bestializado [i.e., o alienado] era quem levasse a política a sério, era o

44 MEDEIROS. Breve história das jornadas de junho..., *cit.*, p. 89.

45 BONAVIDES, Paulo. O poder judiciário e o parágrafo único do artigo 1º da Constituição do Brasil. *Themis*, Fortaleza, v. 1, n. 2, p. 187 a 209, 1998.

que se prestasse à manipulação. Num sentido talvez ainda mais profundo que o dos anarquistas, a política era tribofe [ou seja, gozação]. Quem apenas assistia, como fazia o povo do Rio por ocasião das grandes transformações realizadas a sua revelia, estava longe de ser bestializado. Era bilontra [quer dizer, esperto, ladino].⁴⁶

Daí que demandas pontuais – como o motim contra a campanha de vacinação obrigatória, em 1904, ou a luta contra o aumento das tarifas de ônibus, em 2013 – facilmente se convertam em protestos de massa pela reforma do Estado. O Poder Público (capturado pelo capital estrangeiro) não está à altura da sociedade. As infinitas possibilidades de “fazimento de si”, que pulsam no coração do brasileiro, são castradas por uma plutocracia que (apresentando-se como “pragmática”) coloca-se a serviço do mercado internacional.

O brasileiro é Zé Ninguém, “ser solto na história”.⁴⁷ Fomos forjados através de um processo de “subtração”,⁴⁸ que desindianizou índios, desaffricanizou negros e deseuropeizou europeus. Desde o século XVI, marcado pelo “cunhadismo” – homens portugueses amasiando-se com diversas mulheres indígenas, de sorte a conquistar influência política sobre múltiplas aldeias –, o Brasil começou a construir-se a partir da destruição étnica de diversos povos. “Fundir humanidades para ir criando humanidades novas”: distinto do colonizador e do nativo, o brasileiro não tem *identidade* – é uma *ninguendade*, um herói

46 CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

47 É esse, vale destacar, o *topos* central de RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

48 Sobre a formação do Brasil por meio da subtração, recomendamos a leitura de COSTA, Pedro Henrique Antunes da Costa; MENDES, Kissila Teixeira. A eterna fuga da ninguentade: ofensiva do capital, identidade brasileira e produção de neoninguêns. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 20, n. 49, p. 476 a 489, 2020. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/348279468_A_eterna_fuga_da_ninguentade_Ofensiva_do_capital_identidade_brasileira_e_producao_de_neoninguens>, acessado em 25 de março de 2022.

sem caráter, quer dizer, sem características que o especifiquem.⁴⁹ Como aponta, à luz de Darcy Ribeiro, Maria Regina Paula Mota:

O europeu não reconhecia o filho da índia como branco, nem os índios reconheciam o filho do branco como índio, assim como os senhores não reconheciam os seus mulatinhos bastardos, nem os africanos os aceitavam como seus. É dessa ausência de pertencimento que emergem os chamados mamelucos ou cafuzos, que assumirão o lugar dos impositores da própria dominação que os oprimia.⁵⁰

Nesse sentido, a história da formação do Brasil constitui-se em uma “ontologia negativa”, a progressiva desconstrução de tradições várias, que dará origem a nosso povo – presença de uma ausência.

Todavia, nas lentes de Darcy Ribeiro, nosso *desenraizamento* constitui-se, não em um vício, mas numa virtude. “Romanidade tardia, tropical e mestiça”, o Brasil é o país do futuro, dos indivíduos, totalmente modernos, capazes de fabricarem suas próprias *personas*. Em um tempo de Ditadura da Não-Alternativa, as energias criativas humanas são tolhidas pelo “realismo capitalista”, e só se manifestam em propostas distópicas de planificação, eugenia e engenharia social.⁵¹ Não o Homem Novo, dos incontáveis caminhos que se bifurcam, mas o xenofórmico pós-humano que, tal qual o aprendiz de feiticeiro, foi vitimado pelos poderes (tecnocientíficos) que desencadeou. O Último Homem é carente, genérico, destituído de singularidade, “despossuído

49 A propósito, recomendamos a leitura de COSTA, Pedro Henrique Antunes da; PAIVA, Fernando Santana de. Por uma psicologia social morena: contribuições do pensamento de Darcy Ribeiro. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 52, p. 1 a 20, 2018. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2018.e54111/40083>>, acessado em 20 de março de 2022.

50 MOTA, Maria Regina Paula. Tupi or not tupi: a dialética da “ninguendade” no cinema brasileiro. *MATRIZES*, São Paulo, n. 2, p. 193 a 206, abril de 2008, p. 194. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/38200/40949>>, acessado em 25 de março de 2022.

51 V. RIBEIRO. O abominável homem novo..., *cit.*, p. 27 e 28.

de si mesmo”.⁵² O brasileiro, por outro lado, fez de sua nudez – de sua ninguendade – o ponto de partida para erigir uma humanidade nova, sofisticada e rica. Por não se ver atado aos grilhões do passado, o brasileiro fez usos criativos de suas variegadas ancestralidades, condicionando a tradição ao presente. *Steampunk*, o futuro idealizado por Darcy Ribeiro é a conciliação, antártica, entre natureza e cultura, só possível em uma América Latina que suplantou a alienação do Velho Mundo: “Vivem nus junto a riachos e lagoas de onde máquinas domesticadas os levam ao trabalho e os trazem ao convívio aprazível”.⁵³ Darcy Ribeiro jactava-se de não ter convivido com o pai (que faleceu cedo), bem como de não ter sido pai (apesar de seus incontáveis casos amorosos): não foi disciplinado por ninguém, e não teve que disciplinar ninguém.⁵⁴ A liberdade de não ter ascendentes, ou descendentes – de estar, de certa maneira, destituído de “superego arcaico” – conferiria a ele o poder de metamorfosear-se no que quisesse. É essa plasticidade que o autor enxerga no Brasil, como uma nação de enfeitados.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Certa feita, Darcy Ribeiro afirmou: “não, não quero ser Presidente não; quero ser Imperador”. A frase trai a ambição e o “fervor utópico” que mobilizavam o antropólogo, em sua luta para *reimaginar o Brasil*, de sorte a liberar suas potencialidades não-exploradas. Ativista no Partido Comunista de São Paulo e cofundador do Partido Democrático Trabalhista, Darcy Ribeiro esposou um modelo de socialismo comprometido com a luta contra o latifúndio improdutivo, o monopólio da propriedade de terra e o neocolonialismo promovido pelo mercado financeiro (vale lembrar que Darcy foi preso pela Ditadura Militar, sendo mantido no cárcere por nove meses, na Fortaleza de Santa Cruz e na Ilha das Cobras). O

52 RIBEIRO. Futuras guerras étnicas da América Latina..., *cit.*, p. 93.

53 RIBEIRO. Venutopias 2003..., *cit.*, p. 49.

54 O tema é reiteradamente explorado em RIBEIRO, Darcy. *Confissões*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

autor via o Brasil como tarefa, como projeto, como *utopia selvagem*: se, no passado, a *Terra Papagalli* era uma feitoria (a “empresa Brasil”), no futuro, ela pode tornar-se – caso as energias e os talentos de seu povo sejam devidamente aproveitados e coordenados – numa Nova Roma. Mas, para tanto, é preciso que os homens do presente combatam o “espontaneísmo fatalista” de nossas elites, totalmente entregues ao capital estrangeiro, e labutem por um “socialismo em liberdade” (expressão que Darcy toma a Karl Mannheim), uma utopia concreta de atendimento das necessidades da população, capaz de erigir uma “economia de prosperidade socialmente responsável”: “Nossa tarefa prioritária é, por isso, inquestionavelmente, a de reviver o espírito dos utopistas com ousadia e coragem, enriquecendo-o com a ciência e a teoria revolucionária”.⁵⁵

Nossa crise constituinte permanente – que irrompe, de tempos em tempos, em cataclismas como as Jornadas de Junho – deriva da incapacidade de nosso desenho institucional para traduzir a plenitude de nossa ninguentude, nossos poderes demiúrgicos. O sistema demoliberal, importado do Norte, não irradia a humanidade nova que o brasileiro representa. Nossa crônica insatisfação com a arquitetura político-jurídica imperante (que ecoa uma desilusão, planetária, com a *pax americana*), ganha, em Pindorama, contornos próprios, pois se soma a eras de luta do Zé Ninguém contra as acometidas (neo)coloniais no sentido de impor uma identidade pré-fabricada, máscaras brancas sob peles caboclas.

À diferença dos estadunidenses (definidos por Darcy Ribeiro como um “povo transplantado”, réplica do colonizador) e dos bolivianos (“povo-testemunho”, remanescente das civilizações originárias, emblema da resistência indígena), o Brasil é um povo novo, emergente, fruto da fusão des/integradora das culturas ameríndia, africana e lusitana. Trata-se de um povo ambíguo, feito de variegadas *humanidades* e *racionalidades*. “Pai de si mesmo”, o brasileiro gerou-se no processo de esvaziamento das tradições que lhe deram origem. É a mais pura

55 RIBEIRO. Venutopias 2003..., *cit.*, p. 40.

expressão da capacidade que o homem moderno tem de que criar-se *ex nihilo*, assentado em sua ninguendade. Ainda sofre, por isso, as “dores do parto”. Mas, longe de representar uma tragédia, o desenraizamento constitui, na leitura de Darcy Ribeiro, uma oportunidade única – um povo capaz de experimentar, plenamente, o poder demiúrgico que nos torna humanos. Razão pela qual o Brasil tem o potencial de tornar-se – como Agostinho da Silva, filósofo português próximo a Darcy e que atuou na UnB, ansiava – o Quinto Império, o berço do Homem Novo.

A utopia ribeiriana – de uma sociedade não-alienada composta por sujeitos não-neuróticos – se prenuncia no Brasil: terra de imaginação desbragada, na qual o (para remetermos, uma vez ainda, a conceitos hegelianos) “trabalho do negativo”, a aptidão do ser humano para descolar-se do dado imediato, construindo um porvir, manifestou-se de maneira mais incisiva... sendo, século após século, virulentamente combatida por civilizações decadentes. O Brasil é a resposta à ideologia do “fim da história”, a prova de que ainda há muitas auroras por brilhar, de que o humano pode, mesclando-se e revisitando-se, reinventar-se *ad aeternum*, mesmo nas condições mais adversas. A prova de que nenhum moinho é capaz de gastar – esgotar – nosso talento para gestar *culturas* sempre novas, redivivas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica*. São Paulo: Loyola, 2018.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Da insularidade da utopia à insularidade do Estado: o monopólio da violência no Antigo Regime e na Revolução Francesa. *Revista Morus – Utopia e Renascimento*, Campinas, v. 12, p. 57 a 80, 2017.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O fim da história e as histórias do fim: direito e Estado no cinema distópico e pós-apocalíptico do século XXI. Em SALGADO, Karine (Org.). *Para além das palavras: reflexões sobre Arte, Política e Direito*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de; FRANZONI, Júlia Ávila. Cercos e tramas de pedagogia situada: ensino do Direito em campos de várzea. *InSURgência: Revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília, v. 8, n. 2, p. 250 a 280, 2022.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2011.

BANCEL, Nicolas. *Le postcolonialisme*. Paris: Que sais-je?/Hermann, 2019.

BONAVIDES, Paulo. O poder judiciário e o parágrafo único do artigo 1º da Constituição do Brasil. *Themis*, Fortaleza, v. 1, n. 2, p. 187 a 209, 1998.

BOSI, Alfredo. Um mito sacrificial: o indianismo de Alencar. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras: 1992.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Economia brasileira: uma introdução crítica*. São Paulo: Editora 34, 1998.

BUZETTO, Marcelo. As mobilizações de junho de 2013 e os desafios na construção do poder popular. *Lutas sociais*, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 125 a 139, julho a dezembro de 2013, p. 126. Disponível em <<http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol%2031/marcelo-buzetto.pdf>>, acessado em 20 de março de 2022.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Tradução de Noémia de Sousa. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da Costa; MENDES, Kissila Teixeira. A eterna fuga da ninguentude: ofensiva do capital, identidade brasileira e produção de neoninguêns. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 20, n. 49, p. 476 a 489, 2020. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/348279468_A_eterna_fuga_da_ninguentude_Ofensiva_do_capital_identidade_brasileira_e_producao_de_neoninguens>, acessado em 25 de março de 2022.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da; PAIVA, Fernando Santana de. Por uma psicologia social morena: contribuições do pensamento de Darcy Ribeiro. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 52, p. 1 a 20, 2018. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2018.e54111/40083>>, acessado em 20 de março de 2022.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Pandora & os Reis Mendigos: Crise e Carisma na Sociedade da Informação. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, ano 16, n. 22, p. 225 a 246, janeiro a junho de 2018.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Teoria Geral do Estado e Ciência Política*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

FISHER, Mark. *Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?* Tradução de Rodrigo Gonalves, Jorge Adeodato e Maikel da Silveira. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2008.

FRASER, Nancy. Do neoliberalismo progressista a Trump – e além. Tradução de Paulo S. C. Neves. *Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política*, Florianópolis, v. 17, n. 20, p. 43 a 64, setembro a dezembro de 2018.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GAUCHET, Marcel. *Le désenchantement du monde: une histoire politique de la religion*. Paris: Gallimard, 1985.

GAUCHET, Marcel. *Un monde désenchanté?* Paris: Les Éditions de l'Atelier/Éditions Ouvrières, 2004.

HORTA, José Luiz Borges et. al. A era pós-ideologias e suas ameaças à política e ao Estado de Direito. *Confluências*, Niterói, v. 14, nº. 2, p. 120 a 133, dezembro de 2012.

MEDEIROS, Josué. Breve história das jornadas de junho: uma análise sobre os novos movimentos sociais e a nova classe trabalhadora no Brasil. *História e Perspectivas*, Uberlândia, v. 51, p. 87 a 117, julho a dezembro de 2014.

MITCHELL, Sally. *Daily life in Victorian England*. London: Greenwood Press, 2009.

MOTA, Maria Regina Paula. Tupi or not tupi: a dialética da “ninguendade” no cinema brasileiro. *MATRIZES*, São Paulo, n. 2, p. 193 a 206, abril de 2008, p. 194. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/38200/40949>>, acessado em 25 de março de 2022.

MOUFFE, Chantal. *O retorno do político*. Tradução de Ana Cecília Simões. Lisboa: Editora Gradiva, 1996.

POCHMANN, Marcio. *Nova classe média?: o trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2015.

RIBEIRO, Darcy. *Confissões*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RIBEIRO, Darcy. *Ensaio insólitos*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1979

RIBEIRO, Darcy. *O Brasil como problema*. São Paulo: Global Editora, 2016.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. São Paulo: Edições Siciliano, 1990.

SALGADO, Joaquim Carlos. Estado Ético e Estado Poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 37 a 68, abril a junho de 1998.

SINGER, André. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TROUSSON, Raymond. O Mito americano: utopias e viagens imaginárias desde a Renascença. Tradução de Emerson Tin. *Morus – Utopia e Renascimento*, Campinas, v. 3, p. 319 a 339, 2006.

UNGER, Roberto Mangabeira. *What should legal analysis become?* New York: Verso, 1996.

ZIZEK, Slavoj. *O ano em que sonhamos perigosamente*. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2012.

**UTOPIAS NÃO MORREM:
BREVES REFLEXÕES SOBRE A LATINIDADE
E O BRASIL À LUZ DE DARCY RIBEIRO**

*Paulo Roberto Cardoso
Alice Castelani de Oliveira*

[...] Aristóteles emprega uma das metáforas mais ilustres e agudas da história do pensamento, ao dizer que Deus move o mundo “como o amado move a quem o ama” [...] Ora, o amado move a quem o ama porque o comove — quer dizer, porque o encanta, o fascina e seduz. Eis aqui, esboçado em seu fundo e em sua forma, o motivo de ser dos intelectuais, aquilo que vieram fazer na terra: opor-se e seduzir. (José Ortega Gasset, 2020).

INTRODUÇÃO

O/a pesquisador/a, ao iniciar o esforço de escrever um artigo científico, se depara com a necessidade de delimitar objetivamente um problema. No caso particular deste artigo, nos foi incumbida a tarefa de pensar a brasilidade, colocando o Brasil e o seu processo civilizatório como problema teórico. Essa questão é posta em evidência em um ano — 2022 — de importância simbólica, no qual o país comemora o bicentenário de sua independência. À vista desta data, a coletânea *Selvagens Utopias Brasileiras* lança o desafio de pensar a história e a cultura nacional em um contexto global turbulento que preconiza mudanças. Posto um problema de tamanha magnitude, este artigo é, necessariamente, uma tarefa desafiadora que se congrega com as grandes inquietações do mundo contemporâneo.

Para então responder à tarefa que nos foi atribuída, no presente texto, propomos discutir a latinidade e o Brasil à luz da obra teórica de Darcy Ribeiro, valoroso intelectual brasileiro, cujo centenário de nascimento é comemorado também neste ano — 2022. Nos parece natural — ou melhor, obrigatório — resgatar o importante pensamento do brasileiro Darcy Ribeiro, que dedicou anos de sua vida para pensar o Brasil e a América Latina. Desse modo, nos respaldamos nas obras desse autor, considerando sua indispensável contribuição para entender a formação do Brasil como Estado-nação e também a latinidade, o que é fulcral para compreendermos a realidade geopolítica em que estamos inseridos hoje.

É importante enfatizar que recuperar o debate de Darcy Ribeiro, revestido de criatividade e esperança em um Brasil que podia ser — um Brasil em que tínhamos um futuro —, é fundamental diante de um cenário de desesperança marcado pelo fortalecimento de contradições que nos consome cotidianamente. Isto é, Darcy nos aponta a necessidade elementar das utopias. O seu pensamento, como bem sublinhou Adelia Ribeiro¹, foi um exercício árduo de descolonização epistemológica, com expressivo impacto na geopolítica do conhecimento que separa as culturas entre aquelas que são produtoras de saber e aquelas que são objeto de investigação.

Com essa atitude, mais do que analisar o Brasil e o seu processo civilizatório, Darcy Ribeiro cria a partir da observação da miscigenação nacional um pensamento criativo e inovador, efetivamente brasileiro, nos fornecendo novas maneiras de percepção de nós mesmos e do mundo. Torna-se, portanto, produtor de saber e não mero reproduzidor de conhecimentos normalizados. Considerando isso, nos aparamos nesta visão singular para olhar as complexidades do mundo presente.

Postas essas breves palavras introdutórias, explicamos que o presente texto está estruturado em três partes além desta introdução e das considerações finais. Na primeira parte discutimos um pouco da

1 RIBEIRO, Adelia Miglievich. Darcy Ribeiro e o enigma Brasil: um exercício de descolonização epistemológica. *Revista Sociedade e Estado*, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 23- 49, maio/ago. 2011.

vida e obra de Darcy Ribeiro, o que constitui a base para os debates seguintes. Posteriormente, na segunda parte, contextualizamos o cenário internacional no qual o Brasil e a América Latina se inserem e, por fim, na terceira parte construímos com base no debate apresentado nas seções anteriores algumas reflexões sobre a latinidade e o Brasil na contemporaneidade.

VIDA E OBRA DE DARCY RIBEIRO

Alceu Amoroso Lima², em uma das mais instigantes obras sobre Minas Gerais e os mineiros — *A voz de Minas* —, descreve as diversas Minas nas suas conformações geográficas, topológicas e na sua geografia humana, distinguindo com acuidade o mineiro das Minas e o mineiro das Gerais. O mineiro das Gerais habita e povoa as páginas imortais de João Guimarães Rosa. É desse mineiro das Gerais, resiliente, indomável, ousado e desbravador que nos propomos a refletir sobre o homem Darcy Ribeiro e sua obra. Obra que bem se pode classificar como uma profecia da utopia sonhada, chamada Brasil.

Darcy Ribeiro, nascido em 26 de outubro de 1922 em Montes Claro/Minas Gerais, licenciou-se em Ciências Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo e se especializou em Antropologia. Darcy Ribeiro foi muitos — intelectual, antropólogo, romancista, educador, criador de universidades e político. Esse mineiro, nativo do sofrido e desolado norte de Minas, conseguiu universalizar-se e universalizar sua obra tornando-se um cidadão do mundo, sem nunca perder a sua paixão pelo Brasil e seu destino.

Esse pensador nos deixou uma vasta e profunda obra que discute o país e a construção de uma civilização nos trópicos que merece ser lida e relida. É preciso ressaltar que ele foi mais que o criador da Universidade de Brasília (UnB), do Museu do Índio, do Sambódromo do Rio de Janeiro, do Memorial da América Latina e da Lei de Diretrizes

² LIMA, Alceu Amoroso. *A voz de Minas*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000.

e Bases da Educação Brasileira. Darcy foi um dos pensadores mais criativos da América Latina e ler sua obra nos permite resgatar a esperança de que o Brasil, bem como a América Latina, é um projeto viável que tem um lugar no futuro.

Na construção de suas obras, Darcy Ribeiro analisa como a América Latina se insere no desenvolvimento histórico das sociedades humanas, avaliando também a posição estratégica e o papel político do Brasil nessa região. Conforme explica Rafael Pereira,³ Darcy Ribeiro constrói uma ideia de desenvolvimento histórico global assentada sobre a presunção de que o desenvolvimento humano foi direcionado e coordenado pelas revoluções tecnológicas. Então, em sua visão, as mudanças tecnológicas implicaram em modificações sociais, resultando na evolução das sociedades humanas.

Segundo Darcy Ribeiro,⁴ sua teoria surge da necessidade de entender e explicar a história dos povos latino-americanos, uma vez que a versão teórica do desenvolvimento europeu não é suficiente para explicar a realidade oriental, árabe e muito menos a latina. Desse modo, sem complexo de inferioridade e com uma atitude descolonizada, o autor evidencia que nenhum modelo tem a capacidade de explicar a complexidade latina e, portanto, também não explica a realidade brasileira, acentuando que é preciso buscar conhecer a formação dos povos latinos e do Brasil para reinventá-los.

Com isso, o autor busca reconstruir o processo de formação dos povos latinos, na intenção de compreender as causas do desenvolvimento desigual na região. Um de seus focos de análise foi procurar entender a construção do ser brasileiro que transcende a assimilação das culturas de negros, índios e lusitanos, identificando no processo de miscigenação nacional o potencial para edificação de

3 PEREIRA, Rafael Gomes Nogueira. Darcy Ribeiro: uma interpretação evolucionista da América Latina. *Temporalidades – Revista de História*, [S. l.], ed. 30, v. 11, n. 2, mai./ago., 2019.

4 RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

uma civilização nos trópicos que conduziria a um projeto de superação das desigualdades e opressões.⁵

É fundamental ressaltar que sua utopia de uma civilização nos trópicos, que reuniria capacidades para superar as desigualdades, nada tem de romantização ou ignorância das mazelas sociais que historicamente enfrentamos. Darcy Ribeiro reconhece e aponta que a formação da nação brasileira é tanto inovadora e cheia de potência transformadora quanto violenta, questão que pode ser verificada na passagem abaixo:

Às vezes se diz que nossa característica essencial é a cordialidade, que faria de nós um povo por excelência gentil e pacífico. Será assim? A feia verdade é que conflitos de toda a ordem dilaceraram a história brasileira, étnicos, sociais, econômicos, religiosos, raciais etc. O mais assinalável é que nunca são conflitos puros. Cada um se pinta com as cores dos outros. [...] O processo de formação do povo brasileiro, que se fez pelo entrelaçamento de seus contingentes índios, negros e brancos, foi, por conseguinte, altamente conflitivo. Pode-se afirmar, mesmo, que vivemos praticamente em estado de guerra latente, que, por vezes, e com frequência, se torna cruento, sangrento.⁶

O CENÁRIO INTERNACIONAL ATUAL

Em seu bicentenário, o Brasil é defrontado com os graves desafios decorrentes de um mundo em veloz transição. Em 1991, o fim do conflito bipolar Leste-Oeste, representado pelo desmantelamento da União Soviética (URSS), resultou em mudanças na ordem internacional, refletidas na aceleração da globalização e na expansão

5 SANTOS, Agnaldo; FERRAZ, Isa Grinspum. Darcy Ribeiro. In: PERICÁS, Luiz Bernardo; SECCO, Lincoln (org.). *Intérpretes do Brasil: clássicos, rebeldes e renegados*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 325-335.

6 RIBEIRO, Darcy. *Op. cit.*, nota 4, p. 167 e 168.

do modelo de democracia liberal globalmente. Essas questões levaram a importantes discussões acerca das noções de segurança internacional e nacional,⁷ que passaram a agregar em seu escopo de análise e debate as ideias de segurança do indivíduo, da sociedade internacional e do ecossistema⁸.

Superada a bipolaridade estéril da Guerra Fria, decorrente da submissão do espírito do tempo — a lógica binária —, emergimos em uma era que logrou tornar-se pior com um mundo dito unipolar da *pax* americana, no qual o triunfo do pensamento único logrou a arrogância de decretar o “fim da História” e, por consequência, das utopias, aprofundando e gravando a angústia, o desespero e a desesperança de muitos. Nesse cenário, observamos uma busca por supressão da transcendência, em uma tentativa de reduzir o ser a triste condição de um rebanho bovino que se satisfaria em comer, beber e dormir.

A fome de transcendência inerente ao ser humano venceu a tentativa de construção desse mundo sombrio e cinzento de cujos escombros emergiram o cenário tão ou mais aterrador do pensamento único, do fim das utopias e da História, com o homem degradado a mera condição de peça na engrenagem do sistema das necessidades no qual o reino da liberdade passa ser submetido ao reino das carências e com ele o homem a condição robotizada de mero consumidor. Esse cenário de terra devastada testemunhado ainda em vida pela luminosa inteligência de Darcy Ribeiro faz com que seu centenário seja a um só tempo o ponto de chegada, mas também o ponto de partida para se pensar o Brasil e a América Latina nesse contexto.

7 BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional*. Tradução: Flávia Lira. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

8 MCDONALD, Matt. Whose Security? Ethics and the referent. In: BURKE, Anthony; NYMAN, Jonna. *Ethical security studies: A new research agenda*. Nova York: Routledge: Taylor & Francis Group, p. 32-45, 2016.

9 FUKUYAMA, Francis. The End of History? *Center for the National Interest*, Washington, n. 16, p. 3-18, 1989.

É possível, a partir da metáfora hegeliana¹⁰ da semente do carvalho, afirmar que, neste bicentenário do Brasil e no centenário de Darcy, é necessário vislumbrar em nosso passado, tão lucidamente refletido em suas obras, as respostas aos desafios de um futuro aparentemente incerto e turbulento, a partir do qual se ampliam as inseguranças e ansiedades decorrentes de nossa crônica ausência de uma cultura estratégica¹¹ responsável por opções equivocadas e quando não pelo desapareço as nossas vantagens estratégicas no mundo enquanto nação.

UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A LATINIDADE E O BRASIL ATUAL

Para pensar a latinidade e o Brasil na contemporaneidade não podemos desconsiderar o ambiente internacional de hoje. Nesse sentido, é inevitável iniciar esta seção discutindo a eclosão da guerra entre Rússia e o Ocidente euroatlantista, travada na Ucrânia, iniciada no dia 24 de fevereiro de 2022. Esse conflito revive a discussão em torno da Guerra Fria e as relações entre os dois principais autores desse evento, Rússia — antiga URSS —, e Estados Unidos (EUA). Marcando o momento inicial de mais uma guerra no coração da Europa, esse episódio suscitou um verdadeiro bombardeio semiológico da expressão “ocidente”, sobretudo na mídia ocidental euroatlantista. Todos os dias essa expressão toma conta da narrativa midiática por meio de discussões que debatem o que esse “ocidente” pensa, aceita ou veta.

O uso dessa expressão enseja disputas de versões e narrativas em torno da guerra, o que não é estranho considerando a expressão comumente lembrada em contextos de conflito: na guerra a primeira vítima é sempre a verdade. Mas o que esse bombardeio semiológico,

10 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*: Parte I. Tradução: Paulo Meneses com colaboração de Karl-Heinz Effen. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

11 GRAY, Colin S. *Estratégia Moderna*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2016.

conduzido pela grande mídia euroatlantista oligopolizada, faz em relação a Rússia? Existe um processo por meio do qual a comunicação se torna também uma arma de guerra, orientada para a manipulação do simbólico na tentativa da conquista dos corações e mentes. Para isso dissemina-se um suposto conceito de “ocidente” que se contrapõe à Rússia, que representa um polo civilizacional eslavo-ortodoxo. No escopo desse conceito, a Rússia é o Outro, não parte do “ocidente”, e representa a figura de grande inimiga — a grande ameaça que coloca em risco a segurança existencial desse “ocidente”.

Essa narrativa construída desconsidera a existência de pelo menos quatro “ocidentes”: o anglófilo, germânico, eslavo e latino. Este último, o filósofo russo, radicado na França, Alexandre Kojève, faz menção em seu ensaio intitulado *O império dos latinos*, no qual ele aponta como solução para a Europa devastada pelo confronto entre os três ocidentes — anglófilo, germânico e eslavo — a união econômica e política das nações latinas sob a liderança francesa.¹² Eis aqui a conexão com Darcy Ribeiro, um leitor de Kojève, ou se preferir o contrário, um Kojève leitor de Darcy, que gostaríamos de evidenciar.

Em sua obra *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*, Darcy Ribeiro¹³ formula sua utopia chamada de a Roma Negra — latina, miscigenada e sincrética —, que seria representada pelo Brasil, a grande promessa da restauração do sonho imperial latino — romano. Nesse ponto é possível observar uma convergência com a tese de Kojève e é onde talvez possamos encontrar a resposta para os impasses geopolíticos que levam neste momento o mundo a beira do armageddon nuclear. Isso porque hoje assistimos uma contenção e esvaziamento da Europa continental frente ao conflito que se dá na Ucrânia entre dois impérios.

Então, hoje vemos com certa perplexidade a irrelevância do que poderíamos chamar de império dos latinos, decorrente por óbvio da sua própria omissão e desarticulação. Nesse atual trágico contexto de

12 AGAMBEN, Giorgio. *L'impero latino*. *Quodlibet*, [S. l.], [200-?]. Disponível em: <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-l-impero-latino>. Acesso em: 17 abri. 2022.

13 RIBEIRO, Darcy. *Op. cit.*, nota 4.

mais uma guerra na Europa a latinidade está absolutamente ausente. Parece que parte da latinidade se encontra presa nas contradições que emergem desse conflito, isto porque ao mesmo tempo que ela cultiva historicamente um diálogo e certa afinidade com a civilização eslava, há também as contradições inerentes a sua posição geopolítica, expressa na dependência do império americano.

Nunca é demais lembrar a frase proferida pelo ex-presidente mexicano Porfirio Diaz: “*Pobre México, tão longe de Deus e tão perto dos Estados Unidos*”. Talvez esse Deus de Porfirio pudesse ser ressignificado no plano da historicidade pelo Deus romano/latino, ou seja, pobre América Latina, tão distante das suas raízes latinas e tão próxima do império anglófilo. Isso, neste momento de contradições, evidencia as perplexidades em torno do debate dos vários “ocidentais” que existem.

Diante desse cenário e nas comemorações do centenário do mineiro, brasileiro, latino, ibérico, ameríndio, africano e romano Darcy Ribeiro, não seria uma aventura acadêmica atualizar suas reflexões, observando que o mundo vive um momento de tensão entre impérios, no qual suas reflexões utópicas nos fazem recuperar o debate sobre a vocação e o desafio da latinidade em se construir como de fato uma civilização nos trópicos. Entendemos que a resposta à instrumentalização midiática e política do conceito de “ocidente” deve ser refletida criticamente à luz de Darcy Ribeiro e de sua Roma Negra, ou seja, o Brasil pensado utopicamente como o futuro da latinidade.

Considerando que o Brasil possui papel central na construção do projeto utópico de Darcy Ribeiro, faz-se necessário traçar algumas reflexões acerca da realidade geopolítica do país. Nesse sentido, inicialmente trazemos para discussão a fala do ex-comandante do Exército, o general Eduardo Villas Bôas, enunciada em sua conta do *twitter*. O General Villas Bôas, enviando um recado ao presidente francês, Emmanuel Macron, veicula em sua conta do *twitter* o vídeo de um exercício militar do comando militar da Amazônia, supostamente, na fronteira norte e subscreve o seguinte: “O que espera Macron na

Amazônia”.¹⁴ Em tempos de ressurgimento da geopolítica na Europa, a colocação do general nos remete a um debate que Darcy Ribeiro¹⁵, em sua obra *Utopia selvagem*, aponta quando trata, com peculiar estilo literário, das guerras guianas.

Por mais surpreendente que seja, a realidade é que a grande maioria de brasileiros e europeus insistem em desconhecer o fato que a maior fronteira territorial da França não é com a Espanha, Bélgica, Alemanha ou qualquer um dos Estados limítrofes europeus. A sua maior fronteira territorial prossegue sendo com o Brasil, no Amapá, visto tratar-se a Guiana de um departamento francês no ultramar. O *twitter* do General Villas Bôas invoca esse fato e nos recorda dos potenciais riscos que a referida fronteira pode representar para o Brasil e para os brasileiros, sobretudo, considerando que por sua natureza de selva trata-se de uma região extremamente vulnerável em termos de defesa.

Por certo a emergência do discurso ambientalista, o qual integra o quadro das chamadas novas ameaças, é fator de preocupação para os debates em torno das questões de segurança e defesa do território nacional. Hoje, ao tratar das novas ameaças, é fundamentalmente importante considerar a questão ambiental, tão sensível aos olhos, em especial, do primeiro mundo. É de conhecimento de todos que recentemente, por iniciativa francesa, ocorreu uma tentativa de obter uma condenação ao Brasil pela sua política ambientalista na região norte. O intento não logrou êxito decorrência do veto da Rússia de Putin à proposta da França de Macron.

Consideramos relevante também lembrar que o crescimento vertiginoso do Partido Verde Europeu¹⁶ é expressivo em toda Europa e, especialmente, na França, questão verificada nas recentes eleições no país. O debate ambiental é central na política francesa, expresso,

14 XAVIER, Getúlio. No Twitter, Villas Bôas insinua que militares ‘esperam’ por Macron na Amazônia. *Carta Capital*, [S. l.], 11 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/no-twitter-villas-boas-insinua-que-militares-esperam-por-macron-na-amazonia/>. Acesso em: 17 abri. 2022.

15 RIBEIRO, Darcy. *Utopias selvagens*. São Paulo: Global, 2014.

16 European Green Party.

por exemplo, na discussão sobre a constitucionalização da questão ambiental que cada vez mais tem ressonância na mídia euroatlantista oligopolizada da França. Aqui é fundamental destacarmos que, no momento em que essa questão ambientalista é erigida ao marco constitucional na França, por óbvio, suas implicações se farão sentir também ao longo de suas fronteiras terrestres.

Frente a isso, ressaltamos que não é de todo absurdo, na verdade, seria imprudente desconsiderar as hipóteses de conflito — os fatos portadores de evento futuro ou potenciais riscos — que poderiam derivar desse cenário, levando em conta, principalmente, o ressurgimento de fortes tensões na Europa, haja vista o presente conflito suscitado na Ucrânia. Esse conflito tenciona mais uma vez a relação da Europa Ocidental com a Rússia, problema que resulta exatamente da tentativa de expansão das fronteiras da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) rumo ao Leste, mas notadamente em direção das ex-repúblicas soviéticas.

Ora, não podemos deixar passar despercebido o fato de que a OTAN está na fronteira da região norte do Brasil. A base de lançamento na Guina Francesa é uma base europeia, da União Europeia (EU), portanto, uma base da OTAN. Desse modo, visto sobre o prisma geoestratégico e geopolítico, é necessário considerar que a presença da OTAN em nossa fronteira norte terrestre, longe de significar qualquer fator de tranquilização, muito pelo contrário, representa motivo de apreensão em relação aos possíveis cenários de tensão e conflito futuros.

Sem dúvidas, nesse quadro, a questão ambientalista cada vez mais ganha contornos imprevisíveis, paralelamente à crescente relevância absoluta que assume na pauta das relações internacionais. Veja, diante do exposto, é preciso ressaltar que ler Darcy Ribeiro no atual contexto pode ser preditivo ou profético considerando sua perspicaz e particular maneira de interpretar os cenários geopolíticos e geoestratégicos que se apresentam para a América Latina e para o Brasil.

Concluindo, é importante frisar que no plano geopolítico e geoestratégico, no universo das hipóteses de conflito, não só é fato incontestável a presença efetiva da OTAN na fronteira terrestre norte do Brasil, como também as insistentes propostas apresentadas no plano internacional de estender a jurisdição da OTAN da Bacia do Atlântico Norte ao Atlântico Sul. Aliás, essa proposta foi oficialmente colocada em pauta em um encontro oficial de ministros da Defesa da OTAN em Lisboa. Para esse evento foi convidado o então Ministro da Defesa brasileiro, Nelson Jobim, que contestou com muita veemência e propriedade a proposta de jurisdição.

Fato é que hoje temos que conviver com a presença reativada da quarta tropa dos EUA e também com a presença da esquadra britânica sempre atenta a sua presença cada vez mais reforçada nas Ilhas Malvinas (Falklands) – Malvinas, Geórgia do Sul, Órcades do Sul e Sandwich do Sul. Portanto, é fácil notar que os cenários de hipóteses de conflito para o Brasil, em termos de planejamento estratégico de defesa, não podem deixar de conhecer esses cenários que, muito apropriadamente e, sobretudo, com muita criatividade literária, Darcy Ribeiro chama atenção na sua descrição sobre as guerras guianas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O filósofo José Ortega y Gasset¹⁷, em obra intitulada *Sobre a razão histórica*, na qual se encontram compilados cursos ministrados ao longo dos anos de 1940 e 1944, nos brinda com uma fascinante aula a que intitulou *O intelectual diante do mundo moderno*. Em sua luminosa lucidez, definiu com precisão o existir e o consistir, dizendo: “Algo existe eternamente e é divino – ou existe no instante, portanto é agora e só agora”.¹⁸ Prosseguindo em sua reflexão ainda entorno do existir e consistir, enfatiza o filósofo espanhol que: “Por isso, há muitos, muitos anos, ocorreu-me dizer que, enquanto na natureza as mães

17 GASSET, José Ortega. *Sobre a razão histórica*. Campinas, SP: Vide Editorial, 2020.

18 *Ibid.*, p. 150.

levam no ventre as filhas, na história são as idéias novas, as idéias filhas que levam no ventre suas mães”¹⁹. Eis aqui a melhor reflexão possível sobre a instigante e provocante obra do notável e irrequieto, o universal mineiro, Darcy Ribeiro.

Característica marcante e peculiar a confundir a obra e seu autor é o caráter profético registrado em ambos — autor e obra. Ainda mais uma vez, socorrendo-nos à reflexão orteguiana, em singular passagem da obra referenciada o autor afirma que “Pelo visto, esta maneira nova e mais autêntica de ser profeta é o contrário da tradicional: por essência, o novo profeta será o profeta do *contra*”.²⁰ Assim, tornou-se Darcy Ribeiro, através de sua obra, um profeta, profetizando contra todas as mazelas do espírito de seu tempo, insubordinado e rebelado contra todas as formas de estagnação e opressão de seu povo, pelo qual foi um apaixonado sedutor e seduzido.

O intelectual Darcy Ribeiro assumiu a tarefa missionária do existir em seu tempo a definição orteguiana do ser intelectual, isto é, “Sua missão é corrigir a opinião pública e trazer os homens do erro em que estão para a verdade de que precisam. Como a opinião estabelecida e pública se chama em grego de *doxa*, a opinião do intelectual que é sempre contra opinião será inevitavelmente *paradoxal*”²¹. Eis portando o gigante intelectual, Darcy Ribeiro, em seu centenário, lúcido, luminoso, radiante, a um só tempo profeta seduzido e sedutor, ultrapassando seu tempo histórico e se perpetuando com seu apaixonado olhar existenciador sobre o Brasil e seu incontestável futuro geopolítico.

19 GASSET, José Ortega. *Op. cit.*, nota 16, p. 153.

20 GASSET, José Ortega. *Op. cit.*, nota 16, p. 161.

21 GASSET, José Ortega. *Op. cit.*, nota 16, p. 162

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *L'impero latino. Quodlibet*, [S. l.], [200-?]. Disponível em: <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-l-impero-latino>. Acesso em: 17 abri. 2022.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional*. Tradução: Flávia Lira. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

FUKUYAMA, Francis. The End of History? *Center for the National Interest*, Washington, n.16, p. 3-18, 1989.

GASSET, José Ortega. *Sobre a razão histórica*. Campinas, SP: Vide Editorial, 2020.

GRAY, Colin S. *Estratégia Moderna*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2016.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*: parte I. Tradução: Paulo Meneses com colaboração de Karl-Heinz Efen. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

LIMA, Alceu Amoroso. *A voz de Minas*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000.

MCDONALD, Matt. Whose Security? Ethics and the referent. In: BURKE, Anthony; NYMAN, Jonna. *Ethical security studies: A new research agenda*. Nova York: Routledge: Taylor & Francis Group, p. 32-45, 2016.

PEREIRA, Rafael Gomes Nogueira. Darcy Ribeiro: uma interpretação evolucionista da América Latina. *Temporalidades – Revista de História*, [S. l.], ed. 30, v. 11, n. 2, mai./ago., 2019.

RIBEIRO, Adelia Miglievich. Darcy Ribeiro e o enigma Brasil: um exercício de descolonização epistemológica. *Revista Sociedade e Estado*, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 23- 49, maio/ago. 2011.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Darcy. *Utopias selvagens*. São Paulo: Global, 2014.

SANTOS, Agnaldo; FERRAZ, Isa Grinspum. Darcy Ribeiro. In: PERICÁS, Luiz Bernardo; SECCO, Lincoln (org.). *Intérpretes do Brasil: clássicos, rebeldes e renegados*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 325-335.

XAVIER, Getúlio. No Twitter, Villas Bôas insinua que militares ‘esperam’ por Macron na Amazônia. *Carta Capital*, [S. l.], 11 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/no-twitter-villas-boas-insinua-que-militares-esperam-por-macron-na-amazonia/>. Acesso em: 17 abri. 2022.

**ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE UMA IDENTIDADE
CONSTITUCIONAL BRASILEIRA:
OU NOTAS DE UM CONSTITUCIONALISMO ANTROPOFÁGICO**

Raoni Bielschowsky¹

*Perguntei a um homem o que era o Direito. Elle me
respondeu que era a garantia do exercício da possibilidade.
Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o.
(Manifesto Antropófago, Oswald de Andrade, 1928)*
*A novidade veio dar a praia
Na qualidade rara de sereia
Metade o busto de uma deusa maia
Metade um grande rabo de baleia
A novidade era o máximo
Um paradoxo estendido na areia
Alguns a desejar seus beijos de deusa
Outros a desejar seu rabo pra ceia.
(A novidade, Gilberto Gil e Herbert Vianna, 1986)*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2022 é um ano de várias efemérides para o Brasil. 200 anos da independência, 100 anos do nascimento de Darcy Ribeiro, mas, também, centenário da turnê dos Oito Batutas em Paris, da Exposição Internacional de 1922 e da Semana de Arte Moderna. Todos esses registros são marcas significativas à identidade brasileira, momentos de sua (re)fundação, interpretação e disputa por ela. São episódios

¹ Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, membro permanente do PPGDI-UFU; Doutor em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal; Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: raonibielschowsky@ufu.br

ligados à modernização fundamentalmente contraditória e, por que não, dialética da sociedade, da vida e existência cultural do país.

Os ventos dos anos 1920, tão transformadores em todo o mundo, não pararam no Brasil de 1922, mas seguiram se alimentando, retroalimentando e transmutando. Foram tocados na música fundadora de Villa-Lobos e Pixinguinha e na de seus tantos sucessores. Continuaram na arquitetura de Lucio Costa e Oscar Niemeyer e nas artes plásticas de Tarsila do Amaral, Di Cavalcanti e Portinari. Nas letras, são ventos que seguem soprando para além de Mário e Oswald de Andrade, chegando também à geração de 1930 de Graciliano Ramos, Carlos Drummond de Andrade, Rachel de Queiroz e Jorge Amado, bem como à de 1945 de João Cabral de Melo Neto, Guimarães Rosa e Clarice Lispector, muitas vezes negando e algo afirmando os ares anteriores.

Esses ventos também estiveram nas leituras antropológicas e sociológicas do Brasil. São do Brasil moderno/izador as construções de Gilberto Freyre, Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda. Mais que isso, é possível dizer que até mesmo a própria conformação da tradição de intérpretes do Brasil, da qual o festejado Darcy é das figuras solares, é legado desse curso cultural. Interpretações que ao mesmo tempo em que buscaram desvendar e compreender a identidade brasileira, forjaram e fundiram-na, na medida em que a foram conformando, disputando e construindo.

Não é de 1922, mas de 1928, o Manifesto Antropófago (ou Manifesto Antropofágico) no qual Oswald de Andrade “resolve com graça e sem vergonha alguma por meio da reversão antropofágica, da poesia-exportação” o *imbróglia do modernismo brasileiro*²: “Só a antropofagia nos une. Socialmente. Economicamente. Philosophicamente”.³

Além de Oswald, antropofágico também foi/é *Macunaíma*, o herói sem nenhum caráter, na leitura/conformação da identidade

2 MONTEIRO, Pedro Meira. O modernismo entra em campo: o caso Wisnik. *Tempo Social*, v. 22, n. 2, pp. 187-216, 2010, p. 211.

3 ANDRADE, Oswald de. O manifesto antropófago. *Revista de Antropofagia*, São Paulo, a. 1, n. 1, pp. 4 e 7 maio 1928. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7064/1/45000033273.pdf>

brasileira feita por Mario de Andrade. Foi/é antropofágico o Darcy Ribeiro antropólogo, mas também o de *Maíra (Tupi or not tupi)*; Glauber Rocha e todos os do Cinema Novo; Caetano Veloso, Gilberto Gil e todos os Tropicalistas;⁴⁵ e tantos outros que, deglutindo e digerindo, devorando e subvertendo aquilo que era estrangeiro, foram formulando o Brasil.

Talvez também seja esse o destino ou, pelo menos, a possibilidade de nossa identidade constitucional. Na antropofagia e no cruzo,⁶ ser aquilo que é, tornando-se melhor naquilo que ainda está por ser.

Se o constitucionalismo não é por definição brasileiro, ele também o é na medida em que é devorado, desconstruído e reconstruído, na aspiração de apresentar um projeto que consiga se fazer legítimo quer enquanto constitucional, quer enquanto brasileiro. É na tensão do contrafactual (pretensamente) universal com o concreto particular, nesse *ritual diário* de devoração, que se transforma e é (re)construído em algo novo.

Construir e, potencialmente, efetivar um projeto constitucional brasileiro é tomar como nosso algo da identidade do constitucionalismo, tornando-a outra coisa, a partir de nossas próprias identidades, circunstâncias e vivências. É no cruzo entre essas identidades, sobretudo, na vivência sempre renovada e reconfigurada delas, que se pode aspirar uma identidade constitucional brasileira própria.

4 Para uma leitura da relação entre Antropofagia e Tropicália: GILBERTO GIL. *Antropofagia e Tropicália*. 2022. 56 min. son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fdWFmIQs7V4&t=260s>. Acesso em: 06 maio 2022.

5 E nos dois juntos, quando Gilberto Gil e Caetano Veloso, em seu álbum *Tropicália 2*, de 1993, cantaram “Cinema Novo”: GILBERTO GIL; CAETANO VELOSO. *Cinema Novo*. 1993. 4:13 min. Disponível em: <https://youtu.be/e0GYBFi-0Fo>

6 SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Encantamento: sobre política de vida*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020.

UM REGISTRO: ALGO SOBRE ANTROPOFAGIA JURÍDICA

Antes de avançar para o que se pretende por *constitucionalismo antropofágico*, alguma menção vale ser feita a outras propostas de articulação da chave “antropofagia” e direito.

Ainda que de forma escassa, a chave *antropofagia jurídica* aparece no debate brasileiro. Nesse sentido, vale menção à forma como Gustavo Siqueira pretendeu o uso da expressão, desde sua tese de doutorado,⁷ mas também em trabalhos posteriores.⁸ A utilização que ora é apresentada como uma atitude frente ao objeto jurídico, especialmente na história do direito, ora pretendida como uma proposta metodológica propriamente dita, rendeu um debate interessante a partir de críticas oferecidas por Mario Losano.⁹

Antes desse debate, no entanto, é possível apontar para alguns registros que o próprio Siqueira faz acerca da utilização da expressão *antropofagia jurídica* no Brasil.¹⁰ Eros Grau, ainda que sem maiores reflexões conceituais, já utilizara a expressão quer em debates acadêmicos,¹¹ quer como julgador.¹² O fizera especialmente para

7 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro* (Brasil, 1906). 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. O trabalho também foi publicado como livro: SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do Direito pelos Movimentos Sociais: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro* (Brasil, 1906). Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

8 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *Pequeno Ensaio sobre antropofagia jurídica: por uma sociologia histórica do direito brasileiro?*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 61, p. 303-312, 2016, p. 304.

9 LOSANO, Mario G. Sociologia jurídica e histórica, história do direito e, no brasil, “antropofagia jurídica”. Tradução Judá Leão Lobo. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 12, pp. 646-682, 2015.

10 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *Pequeno Ensaio sobre antropofagia jurídica: por uma sociologia histórica do direito brasileiro?*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 61, p. 303-312, 2016, p. 304.

11 GRAU, Eros; LAFER, Celso (Org.). *O que é filosofia do direito?* São Paulo: Manole, 2004.

12 Reclamação 4335-5 (Acre): “Sei bem do perigo da importação de doutrinas jurídicas e exemplos estrangeiros para o e no debate sobre o direito brasileiro. Tenho insistido em que não existe o direito, existem apenas os

se referir à importância de se atentar às singularidades de cada experiência jurídica particular, “de cada Direito”, em detrimento de padrões universalmente aplicáveis “do Direito” e, muito especialmente, ao problema do uso acrítico de doutrinas jurídicas estrangeiras. Este sentido parece poder ser identificado como *uma antropofagia jurídica voltada a uma análise interna ao direito*.¹³

Embora possam ser apontadas questões, bases e consequências teóricas e metodológicas dessa postura, no fundo ela está, quando muito, bastante mais relacionada às reflexões de “uma metodologia jurídica”, quando tomada no sentido da sistemática da racionalidade, elementos, topoi e questões pertinentes à interpretação/aplicação do direito, no caso específico da realidade e das singularidades brasileiras.

Nesses termos, antropofagia jurídica se coloca como bastante atrelada a uma visão interna do direito, atenta para os problemas da coerência da racionalidade jurídica e interpretativa, das teorias, fontes, critérios utilizados, uso e manuseio de doutrinas para interpretação/aplicação do direito, num sentido que busca a resposta típica das disciplinas dogmáticas: *qual é o direito* (efetivo)?

Assim, é um uso que se coloca no debate a respeito da coerência entre os pressupostos teóricos adotados, o processo, uso argumentativo e resposta jurídica construída e apresentada de forma coerente, quando se pretende a utilização de teorias e fontes não brasileiras.

direitos. E o nosso direito é muito nosso, próprio a nossa cultura. A ponto de afirmarmos a necessidade de uma antropofagia jurídica, à moda de OSWALD DE ANDRADE”.

13 Também nesse sentido: LEITE, R. A. Uma Ideia de Antropofagia Jurídica Aplicada ao Direito Comparado e Internacional. *Direitos Culturais (Online)*, v. 8, p. 1-16, 2013, p. 1: “A ideia de uma antropofagia jurídica aplicada ao direito surge a partir do conhecimento do direito estrangeiro (e internacional), que tem sido aplicado (ou pelo menos procurado ser) diretamente no Brasil sem as devidas proporções e adaptações. Ou seja, busca-se aplicar no Brasil um direito que em grande parte é criado em sociedades bastante desenvolvidas sem a menor crítica. Para observar esta afirmação, basta-se ver a grande quantidade de jurisprudência e doutrina alemã e norte-americana citada pelo Supremo Tribunal Federal em seus julgados. Contudo, muitas vezes os tribunais não fazem uma análise criteriosa dos demais aspectos que têm influência na efetividade de determinada legislação estrangeira: aspectos sociais, políticos, culturais, filosóficos e econômicos”.

As preocupações nesse debate, portanto, parecem estar relacionadas, por um lado, a uma “imprópria” utilização de conceitos e critérios estrangeiros pelas cortes, quer porque, de fato, há uma incompreensão dos critérios e/ou da realidade brasileira ou da necessidade de se “traduzir” adequadamente conceitos jurídicos; quer porque relacionada a certa *antropofagia malandra*, para tomar emprestado o adjetivo utilizado por Schuartz para tratar dos tipos do consequencialismo no Brasil,¹⁴ quando essa manipulação incoerente não é exatamente desinteressada.

O debate de Siqueira com Losano, por outro lado, se dá nos termos de uma metodologia ou, pelo menos, uma atitude no que diz respeito à observação e compreensão zetética do direito, seja ela desde a história do direito, da sociologia jurídica ou, mesmo, de uma sociologia histórica do direito.¹⁵

Inicialmente o termo é utilizado por Siqueira na proposta do que seria uma metodologia da “história do direito pelos direitos sociais”, que deveria caminhar junto com as outras dimensões da reflexão histórica, tais como a da “história dos conceitos, da história das ideias,

14 SCHUARTZ, Luis Fernando. Consequencialismo Jurídico, Racionalidade Decisória e Malandragem. *Revista De Direito Administrativo*, n 248, pp. 130-158, 2008. Disponível em: “A malandragem, assim concebida, é um tipo de estratégia que recorre à ordem para promover a desordem e apresentar a desordem como proposta de nova ordem. É quando o direito positivo, tal como interpretado e aplicado, não oferece caminho para a justificação de uma determinada decisão judicial, que entra em cena o consequencialismo malandro, abrindo passagem para a decisão pretendida por intermédio da construção de conceitos e distinções que conduzam à referida decisão e a façam aparecer como *desde sempre* juridicamente admissível e adequada ao caso concreto. Rigorosamente falando, portanto, as construções do consequencialismo malandro são sempre juridicamente inválidas *ex ante*; a sua legitimação se obtém apenas *ex post*, se e somente se elas são bem-sucedidas, *i. e.*, se persuadem as pessoas que deveriam persuadir para que a solução do caso seja a desejada. Neste sentido pode-se dizer, da malandragem de sucesso, que é *legalização silenciosa de um estado de exceção*”.

15 LOSANO, Mario G. Sociologia jurídica e histórica, história do direito e, no brasil, “antropofagia jurídica”. Tradução Judá Leão Lobo. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 12, pp. 646-682, 2015, p. 661.

da história dogmática e da história social”.¹⁶ Assim, em uma primeira abordagem, define que a antropofagia jurídica:

é uma recomposição da antropofagia cultural e uma busca por conceitos jurídicos tocados pelas realidades sociais. Fazer antropofagia jurídica passa a ser a consciência de que todo direito, todo conceito e toda doutrina precisa passar por uma digestão, por uma problematização e crítica antes de serem aplicados. Antropofagia jurídica é a submissão do direito, dos seus conceitos, à realidade, à sociedade. Mostrando que toda teoria do direito deve ser pensada para conjugar todos esses múltiplos objetos sociais.¹⁷

Na medida em que lê o *Manifesto Antropofágico* como uma “aceitação do que pode ser utilizado após sua digestão (crítica) e a rejeição daquilo que não interessa, daquilo que não condiz com as realidades do país”, Siqueira indica pretender o que chama uma pequena subversão da proposta de Oswald de Andrade. Para ele, fazer antropofagia do direito “é criticar o direito, suas doutrinas, suas experiências e não simplesmente engoli-lo. É pôr o direito a prova das diversas realidades que o cercam”.¹⁸ Nesses termos, a antropofagia jurídica consistiria na necessidade de digerir criticamente o direito.¹⁹

16 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 28.

17 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 13.

18 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 79.

19 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *Pequeno Ensaio sobre antropofagia jurídica: por uma sociologia histórica do direito brasileiro?*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 61, p. 303-312, 2016, p. 304.

Parece-me possível dizer que dentre as observações que Losano apresenta à proposta, dois são os pontos centrais de sua crítica. Primeiro, ele vê com reservas a amplitude do conceito de direito utilizado na tese por Siqueira, que, alegadamente, é referenciado no pluralismo jurídico de Boaventura de Sousa Santos e, muito especialmente, de António Manuel Hespanha. Por essa razão, Losano vê com dificuldade a “juridicidade” dos movimentos sociais, como pretendida por Siqueira enquanto objeto próprio de uma história do direito.

Segundo, questiona se aquilo que é tomado como antropofagia jurídica pode de fato ser considerado como uma metodologia, em particular, uma metodologia da história do direito, e se a proposta não significaria uma abertura por demais ampla das possibilidades metodológicas. Reiteradamente, Losano parece particularmente reticente com certa aspiração de uma “sociologia histórica do direito”.²⁰

A resposta de Siqueira às críticas de Losano se dá no sentido de uma reafirmação da antropofagia jurídica como uma dimensão metodológica, mas, talvez ainda mais, como uma postura atitudinal desejável no que diz respeito à busca pelo objeto da história do direito desde a realidade brasileira.

Respondendo à natureza jurídica ou não jurídica dos movimentos sociais como passível de ser objeto de uma pesquisa em história do direito, recorre à chave do sentimento jurídico como justificador da escolha.

Quanto à amplitude metodológica de sua proposta, também insiste em uma postura plúrima e multifacetada, apontando, novamente, talvez mais para uma atitude que para métodos ou uma metodologia mais claramente definida:

20 LOSANO, Mario G. Sociologia jurídica e histórica, história do direito e, no brasil, “antropofagia jurídica”. Tradução Judá Leão Lobo. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 12, pp. 646-682, 2015, p. 661.

Fazer uma antropofagia jurídica é criticar o direito, suas doutrinas e experiências, colocando o direito à prova, por ingestão de conceitos, de histórias e teorias, em diálogo “devorativo”, diante das diversas realidades que o cercam, observando a realidade de cada espaço, aceitando o outro como diferente e igual, aceitando as pluralidades de realidades das diversas experiências jurídicas⁷. Parte-se da ideia de que é fundamental pensar a adaptabilidade das construções teóricas, antes de simplesmente repeti-las. Não basta engolir as teorias, é preciso digerilas. Aplicar processos metodológicos, históricos, sociológicos, jurídicos, antes de simplesmente comprar os instrumentos.²¹

Aqui arrisco sintetizar as diferenças entre Losano e Siqueira a partir da crítica que van Hoecke e Ost fazem às tentativas pluridisciplinares e transdisciplinares de se construir uma Teoria do Direito em contraposição a perspectivas interdisciplinares. Para os autores, em termos de jogos de linguagem, a pluridisciplinaridade “pode ser descrita como nada além do que a existência de diferentes línguas, produzindo algo como uma Babel científica”; já a transdisciplinaridade “em termos de jogos de linguagem (...) resulta na construção de uma nova língua comum, um tipo de Esperanto científico”; enquanto a interdisciplinaridade poderia ser tomada como uma tentativa de diálogo, que em um jogo de linguagem representaria a tentativa de tradução de uma disciplina para uma outra. Nesses termos, embora não se possa negar as dificuldades e mesmo os limites inerentes ao tipo de exercício interdisciplinar, nomeadamente a necessidade de

21 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *Pequeno Ensaio sobre antropofagia jurídica: por uma sociologia histórica do direito brasileiro?*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 61, p. 303-312, 2016, pp. 305. E conclui: Precisamos de soluções jurídicas nacionais para problemas tipicamente nacionais; a cópia de modelos e de teorias e os longos tratados de filosofia abstrata do direito estrangeiro poucas vezes têm ajudado a solucionar nossos problemas e nossas singularidades. A interpretação do direito precisa mergulhar na sociologia e na história para clarear as visões sobre o País”, p. 310.

respeitar o ‘gênio específico’ de cada linguagem científica, ele seria a forma possível de construção de conhecimento complexo rigoroso.²²

Assim, parece-me plausível dizer que, embora reconhecendo a importância da interdisciplinaridade, Losano coloca-se como especialmente reticente à proposta pluri- ou transdisciplinar de uma antropofagia jurídica, especialmente quando voltada à história do direito, que, a princípio, parece ser um traço da proposta mais fluída de Siqueira sob a expressão antropofagia jurídica.

Essas reflexões, atitudinais e/ou metodológicas, acerca do direito, do ponto de vista externo e, talvez mais especialmente, do ponto de vista interno, têm algo que ver com o que pretendo por constitucionalismo antropofágico, mas com ele não se confundem.

Como se verá a seguir, pretendo tratar do constitucionalismo antropofágico mais como uma chave de leitura e compreensão que visa destacar, particularmente, a dimensão dialética do próprio constitucionalismo como teoria normativa da política, sobretudo enquanto argumento legitimador da ordenação do político na realidade brasileira.

IDENTIDADE DO CONSTITUCIONALISMO E CULTURA DE JUSTIFICAÇÃO

Hermann Heller afirma que *o Estado vive de sua justificação*.²³ Essa perspectiva pode ser desdobrada em duas dimensões que se articulam dialeticamente.

Num primeiro sentido, o Estado Constitucional é aquele que se justifica desde um determinado parâmetro normativo, culturalmente construído, apreendido e, especialmente, disputado. Filho da/de uma

22 VAN HOECKE, Martin; OST, François. Epistemological Perspectives in Legal Theory. *Ratio Juris*, v. 6 n. 1, pp. 30-47, mar. 1993.

23 HELLER, Hermann. *Teoría del Estado*. Tradução Luís Tobio. México: FCE, 1998, p. 277.

modernidade,²⁴ é uma projeção de forma política que se pretende legítima porque fundamentada em uma determinada visão partilhada de humano e de vida comum.

Como afirma Luís Pereira Coutinho, “impõe-se pensar o referente último de uma ordem não como um *poder*, mas como um *lugar de legitimação*, ou seja, como um *lugar normativo*”.²⁵ Normativo não no sentido da norma jurídica, mas de uma premissa cultural, de mundividência inevitável, que, simultaneamente, nos conforma e é por nós conformada; uma identidade que é encontrada nos sentimentos (culturais) de pertença, nas relações e compromissos e, principalmente, no projeto da comunidade que o indivíduo identifica como seu e do qual também se sente parte integrante e integrada, portanto, que o reconhece e na qual é reconhecido.

Nesse sentido, pode-se dizer que o fundamento primeiro da experiência do constitucionalismo é o da preocupação com a legitimidade do poder, logo, de sua justificação que se ergue, especialmente, desde uma *premissa antropológico-cultural* que dá sentido e forma ao Estado Constitucional.²⁶

Desde essa perspectiva, é possível definir que a legitimidade mora nesse lugar não-estático de uma identidade compartilhada, culturalmente construída, dialogada e disputada, que, nesse caso específico, pretende todo humano como *fundamentalmente igual em uma humanidade comum*, isto é: com dignidade. Uma dignidade que se realiza dialeticamente, no reconhecimento do *eu* e do *outro*, pois:

para além da liberdade, a *pessoa* afirma-se no *reconhecimento*, pelo outro, do *ser-pessoa* do humano, a

24 TAYLOR, Charles. Two Theories of Modernity. *Public Culture*, Durham, v. 11, n. 1, pp. 153-174, inverno 1999, p. 153

25 COUTINHO, Luís Pedro Pereira. *Do que é a República?* Uma República baseada na dignidade humana. Lisboa: ICJP. p. 7.

26 HÄBERLE, Peter. *El Estado Constitucional*. México: UNAM, 2003, pp. 169 e ss.; HÄBERLE, Peter. *El Estado Constitucional Europeo*, *op. cit.*, pp. 92 e ss.; HÄBERLE, Peter. *Os problemas da verdade no Estado Constitucional*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008, pp. 105 e ss.

denunciar o caráter histórico e a coexistencialidade de todo valor: o valor humano não é dado, mas constrói-se enquanto o humano afirma-se e mantém-se, em sua relação de coexistência histórica, como dignidade, no recíproco reconhecimento do seu valor.²⁷

Assim, uma dignidade que nunca é completa a menos que também realizada no outro, naquilo que ele tem de comum, mas também de particular em relação ao eu.

Esse modelo referente à legitimidade é descrito por Canotilho como um Estado com qualidades, que, por sua vez, lança o conceito de constituição como um *conceito normativo*, como um *dever ser* da organização e exercício do poder estatal que lhe serve de justificação.²⁸

Desse modo, o constitucionalismo pode ser definido como uma *teoria normativa da política*,²⁹ culturalmente colocada, constantemente transformada e disputada. Normativa porque o partilhar desse parâmetro se coloca não apenas numa dimensão pretérita de uma rede de símbolos, signos, valores e significados, que “explicam” a normalidade, mas também na projeção dela ao futuro, de modo normativo.³⁰ Pois, como aponta Heller, se toda explicação se refere ao passado, toda justificação se lança ao futuro, assim, a justificação da ordem política, da função estatal, se apresenta em sua relação com a

27 COELHO, Nuno M. M. S. *Direito, filosofia e a humanidade como tarefa*. Curitiba: Juruá, 2012, p. 31.

28 CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ed. Coimbra: Almedina, 2000, p. 93.

29 CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ed. Coimbra: Almedina, 2003, pp. 1334-1335.

30 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. Contributo para compreensão das normas constitucionais programáticas. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, pp. 14-15: “o problema central de uma constituição reconduz-se à questão nuclear da teoria do Estado e da filosofia do direito: «legitimação-legitimidade» de uma ordem constitucional no duplo sentido de *justificação-explicação de uma ordem de domínio* (estrutura de domínio) e de *fundamentação última da ordem normativa*”.

função jurídica em dimensão normativa – *contrafactual* – em constante tensão.³¹

Se essa primeira dimensão da *justificação* pode ser apontada de forma evidente nos momentos fundacionais, isto é, a *justificação* do exercício do poder constituinte como *Poder-para-Constituição*,³² que freia e tensiona a própria soberania no momento mais radical de uma formação política,³³ ela também é presente na vida cotidiana de uma experiência constitucional.

Se o Estado vive de sua justificação, não o faz apenas na dimensão estática da justificação do momento fundacional, mas na imanência de sua vivência diária – no plebiscito diário sempre renovado.³⁴

Uma vivência que ao mesmo tempo em que reafirma, também inaugura sua legitimidade de forma cotidiana na construção, conformação e vivência de uma cultura de constituição. Essa cultura, ela mesma, pode ser relacionada à construção de uma cultura de justificação,³⁵ na qual os atos do poder político se apresentam como válidos porque tomados de acordo com a racionalidade anteriormente estabelecida na forma-direito,³⁶ ultimamente, com a constituição.

Para o Constitucionalismo, portanto, não apenas a Constituição precisa de justificação, de modo que ela seja válida porque legítima; mas também é exigido que os atos do poder político sejam tidos

31 HELLER, Hermann. *Teoría del Estado*. Tradução Luís Tobio. México: FCE, 1998, pp. 277-278.

32 SALDANHA, Nelson. *Poder Constituinte*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

33 CHUERI, Vera Karam; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e Democracia – soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, pp. 159-174, jan./jun. 2010.

34 SMEND, Rudolf. *Constitución y derecho constitucional*. Tradução José M^a Beneyto Pérez. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1985, p. 63 ss.; HELLER, Hermann. *Teoría del Estado*. Tradução Luís Tobio. México: FCE, 1998, p. 208.

35 MUREINIK, Etienne. A bridge to where? Introducing the interim Bill of Rights. *South African Journal On Human Rights*, Johannesburg, n. 10, pp. 31-48, 1994; DYZENHAUS, David. Law as justification: Etienne Mureinik's conception of legal culture. *South African Journal On Human Rights*, Johannesburg, n. 14, pp. 11-37, 1998; DYZENHAUS, David. *Legality and Legitimacy*: Carl Schmitt, Hans Kelsen and Hermann Heller in Weimar. Oxford: Oxford University Press, 1997, pp. 244-258.

36 NEUMANN, Franz. *O Império do Direito*: teoria política e sistema jurídico na sociedade moderna. Tradução Rórison Soares Melo. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

como válidos porque justificados. É necessário que seja construída e vivida uma cultura de justificação, de modo que os atos de poder não valham simplesmente porque decididos por uma autoridade forte o suficiente, mas sejam válidos porque legitimáveis de acordo com a rede normativa apresentada. Isto é, é preciso que a *força seja capaz de matar a própria força*, para que se faça direito, pois, como quer Tobias Barreto, o direito é a força que matou a própria força.³⁷

IDENTIDADE CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: A CHAVE DO CONSTITUCIONALISMO ANTROPOFÁGICO

Essa prescrição normativa (pretensamente) universal, que projeta todo humano em dignidade, expressa-se em características formais próprias desse modelo/projeto, particularmente: uma série de direitos fundamentais de liberdade e igualdade; uma estrutura de limitação dos poderes; a dimensão de previsibilidade e segurança jurídica, inerente ao arranjo institucional do Estado de Direito; sua forma organizativa em uma democracia pluralista; e os princípios de solidariedade e de igualdade material que direcionam e apontam os fins do Estado Social de Direito.

Todavia, como afirma Michel Rosenfeld: “essa identidade [do constitucionalismo], no entanto, não dá conta de explicar o fato de como disposições similares, encontradas em diversas constituições, podem levar a interpretações e aplicações tão amplamente diversas”.³⁸

Mais que isso, mesmo essas “qualidades” que se apresentam como definidoras do conceito normativo de constituição, se fazem

37 BARRETO DE MENEZES, Tobias. “Idéia do Direito” — Discurso proferido em colação de grau na Faculdade de Recife. In: SOUSA, Carlos Aurélio Mota de (org.). *Antologia de famosos discursos brasileiros*. São Paulo: Logos, 1957, pp. 92-93.

38 ROSENFELD, Michel. Constitutional identity, *op. cit.*, p. 757: “To the extent that the ideal of constitutionalism requires constitutions to provide a definition and limitation of the powers of government, commitment to adherence to the rule of law and protection of fundamental rights, all constitutions that comply with those prescriptions can be said to share a common identity. That identity, however, cannot account for the fact that similar provisions found in a number of constitutions can lead to widely divergent interpretations and applications”.

presentes em todo projeto/experiência constitucional individual de maneiras muito variadas, em leituras novas e particulares. Isto é, cada identidade constitucional própria – a brasileira, a moçambicana, a mexicana etc. – é uma nova interpretação dessa pretendida identidade mais ampla do constitucionalismo.

A cada busca por justificação, uma nova leitura dessas amarras é feita, de modo que, nas dinâmicas próprias das identidades, elas permaneçam como são, tornando-se outra coisa. E, além, na medida em que essas leituras são desenvolvidas, também vão se construindo, desconstruindo e reconstruindo os próprios projetos, significados, sentidos e instituições do constitucionalismo.

Assim, se, como dito, o Direito sempre é em alguma medida força – violência –, a proposta do Direito do Estado de Direito de ser a *força que matou a própria força*, só é possível desde uma perspectiva de modernidades entrelaçadas.³⁹ Desse modo, se em sua origem o Constitucionalismo é nascido em uma determinada cultura do Atlântico norte, em circunstâncias e contextos específicos, para se pretender legítimo/legitimador de uma ordem, ele precisa se desdobrar de modo plural e não monolítico, de maneira que possa ser tanto estadunidense, quanto brasileiro; tanto francês, quanto haitiano; tanto inglês, quanto indiano; tanto alemão, quanto angolano. Portanto, um constitucionalismo ele mesmo entrelaçado – pois, em que pese haver algo comum entre todas essas experiências, uma identidade do constitucionalismo –, ele é sempre lido e transformado em cada experiência particular, a partir da constante tentativa de leitura e articulação entre constitucionalismo e identidades particulares.

Se não for essa a perspectiva dessa identidade do constitucionalismo, enquanto plural, diversa e aberta, ela mesma falha na coerência com seus argumentos últimos de legitimação.

39 RANDEIRA, Shalini. Beyond sociology and socio-cultural anthropology: the place of the non-Western World in a future social theory. In SZEGEDY-MASZÁK, Mihály (ed.). *National Heritage – National Canon*. Budapest: Collegium Budapest – Institut for Advanced Study, 2001, pp. 177-190

Nesses termos, a constituição coloca-se como uma unidade cultural, integrante e integradora, da comunidade jurídico-política e seus cidadãos. É em torno dela que se articula e se desenvolve o caminhar de uma cultura constitucional porque pluralista e democrática. Ela é fruto da reinvenção das identidades particulares de uma comunidade em reafirmação e nova leitura da própria identidade do constitucionalismo, que define normativamente os parâmetros mínimos para o conceito de constituição.

No caso brasileiro, esse processo pode ser bem pensando desde a perspectiva de um *constitucionalismo antropofágico*. A amplitude, complexidade e intensa disputa pela própria identidade brasileira, assim como de uma identidade constitucional brasileira, se dá especialmente no devoramento, deglutição, digestão de experiências outras.

Neste lado de cá do Atlântico, as encruzilhadas colocaram em um mesmo território identidades e parâmetros múltiplos, que forçam de forma latente e, muitas vezes, patente, as tensões referentes à própria legitimidade que é “testada” amiúde. Esses desafios e conflitos são típicos de nossa identidade construída na periferia do mundo, marcada pelas desigualdades e pelo cruzo, pelos conflitos entre o real e o oficial, entre o cotidiano e o estatal, entre a normalidade e normatividade, precisam ser resolvidos e transformados na síncope e no contratempo.

A legitimação do Estado Constitucional brasileiro, portanto, é uma legitimação ela mesma só possível se antropofágica, no devoramento do conceito normativo de constituição (in)formado pela identidade do constitucionalismo, na medida em que este precisa ser tomado como nosso e, assim, construído, desconstruído e reconstruído, enquanto brasileiro.

O próprio texto constitucional – talvez de forma “brasileiramente ambígua” – acusa essas dimensões quando nomeia seus objetivos e redeclara A Revolução que inaugura o Estado de Direito quase duzentos anos depois, prometendo “construir uma sociedade *livre, justa e solidária*”. O faz, mas não sem, ao mesmo tempo, apontar àqueles que

são, provavelmente, os desafios mais particulares postos à/da nossa identidade: a promoção do “desenvolvimento nacional”; a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais; a luta contra toda sorte de preconceitos, “de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Assim, é apenas da antropofagia das bandeiras, signos, símbolos, significados e das qualidades do Estado Constitucional – no seu devoramento, deglutição e digestão – que é possível um projeto constitucional brasileiro. É nessa apropriação transformadora e diversificadora que podemos nos comprometer com uma justificação que legitima esse projeto, tanto enquanto constitucional, quanto enquanto brasileiro. Assim, também, um projeto de uma identidade que, embora em unidade, não se pode pretender monolítica ou padronizadora. Trata-se de um projeto de uma *unidade em pluralidade* naquilo que é comum na própria diversidade que a justifica.

Desse modo, apenas a busca pela constante tomada do oficial pelo real – pelo povo – é que efetivamente é possível construir uma forma política justificada nesses termos.

Essa dimensão (jurídico-)política também tem implicações para aquilo que antes foi tratado como antropofagia jurídica desde um ponto de vista interno. Isto é, também as teorias constitucionais – e, conseqüentemente, teorias do direito –⁴⁰ precisam ser brasileiras. Isso não quer dizer que não seja possível e, mesmo, desejável o diálogo com teorias estrangeiras, no entanto, estas precisam ser devoradas, digeridas, apropriadas e transformadas em termos que sejam capazes de compreender e atender as particularidades e diversidades brasileiras, seja na academia, nos tribunais e na esfera pública de um modo geral.

40 SANTOS, Gustavo Ferreira. A teoria da Constituição como teoria do direito do Estado constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 7, n. 1, pp. 91-101, jan./jun 2006.

ÚLTIMAS PALAVRAS

O constitucionalismo só existe na sua vivência, de forma dialética. De mesma maneira, a possibilidade de um projeto constitucional depende inevitavelmente de seu elemento vital, isto é, da sua capacidade de gerar a adesão da comunidade e seus partícipes, em sentimentos, vontades e defesas.⁴¹ Só assim, o direito poderá (talvez) ser a força que matou a própria força.

Para isso, o constitucionalismo brasileiro só será se for antropofágico. Se, se apropriando daquilo que lhe parece externo, construir, constante e renovadamente, um projeto jurídico-político brasileiro, plural, diverso, democrático e popular, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento e inclusão dessas diversidades como protagonistas da construção e vivência desse projeto. Um projeto que, para usar as palavras dos antropofágicos Gilberto Gil e Caetano Veloso, *quer ser velho, de novo eterno, que quer ser novo de novo*.

41 BIELSCHOWSKY, Raoni. Elemento vital e garantia interna da Constituição: vontade de constituição, sentimento constitucional e patriotismo constitucional. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 59, pp. p. 450-490, jul/dez 2021.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Oswald de. O manifesto antropófago. *Revista de Antropofagia*, São Paulo, a. 1, n. 1, pp. 4 e 7 maio 1928. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/7064/1/45000033273.pdf>

BIELSCHOWSKY, Raoni. Elemento vital e garantia interna da Constituição: vontade de constituição, sentimento constitucional e patriotismo constitucional. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 59, pp. p. 450-490, jul/dez 2021. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1260>

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. Contributo para compreensão das normas constitucionais programáticas. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CHUERI, Vera Karam; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e Democracia – soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, pp. 159-174, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24214/22987>

GILBERTO GIL. *Antropofagia e Tropicália*. 2022. 56 min. son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fdWFmIQs-7V4&t=260s>. Acesso em: 06 maio 2022.

GILBERTO GIL; CAETANO VELOSO. *Cinema Novo*. 1993. 4:13 min. Disponível em: <https://youtu.be/e0GYBFi-0Fo>

GRAU, Eros; LAFER, Celso (Org.). *O que é filosofia do direito?* São Paulo: Manole, 2004.

LEITE, R. A. Uma Ideia de Antropofagia Jurídica Aplicada ao Direito Comparado e Internacional. *Direitos Culturais (Online)*, v. 8, p.

1-16, 2013. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/1009>

LOSANO, Mario G. Sociologia jurídica e histórica, história do direito e, no brasil, “antropofagia jurídica”. Tradução Judá Leão Lobo. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 12, pp. 646-682, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/19231>

MONTEIRO, Pedro Meira. O modernismo entra em campo: o caso Wisnik. *Tempo Social*, v. 22, n. 2, pp. 187-216, 2010.

NEUMANN, Franz. *O Império do Direito: teoria política e sistema jurídico na sociedade moderna*. Tradução Rócion Soares Melo. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

SALDANHA, Nelson. *Poder Constituinte*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

SANTOS, Gustavo Ferreira. A teoria da Constituição como teoria do direito do Estado constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 7, n. 1, pp. 91-101, jan./jun 2006.

SCHUARTZ, Luis Fernando. Consequencialismo Jurídico, Racionalidade Decisória e Malandragem. *Revista De Direito Administrativo*, n. 248, pp. 130-158, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v248.2008.41531A>

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Encantamento: sobre política de vida*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8QCMVU>

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do Direito pelos Movimentos Sociais: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro* (Brasil, 1906). Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Pequeno Ensaio sobre antropofagia jurídica: por uma sociologia histórica do direito brasileiro?. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 61, p. 303-312, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/42467>

SMEND, Rudolf. *Constitución y derecho constitucional*. Tradução José M^a Beneyto Pérez. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

VAN HOECKE, Martin; OST, François. Epistemological Perspectives in Legal Theory. *Ratio Juris*, v. 6 n. 1, pp. 30-47, mar. 1993.

A REDESCOBERTA DA NATUREZA: OS ENTORNOS DA CIDADANIA TROPICAL DE MILTON SANTOS¹

Julia Ávila Franzoni²

Heitor Moreira Lurine Guimarães³

A história do homem sobre a Terra é a história de uma ruptura progressiva entre o homem e o entorno.
Milton Santos

1 INTRODUÇÃO

O mundo é nosso ponto de partida. Atravessá-lo, implica a tarefa combinada de interpretar o mundo e de produzi-lo, reconhecendo-o mais como uma entidade ativa do que como palco para nossas ações. Nesse rumo, os sentidos do mundo convocam conhecê-lo como parte da própria jornada do pensar e do fazer. Não existe um mundo pronto para ser visto, nem um mundo antes da visão. O mundo é, também, ponto de chegadas. E se tudo é desse mundo, até as surpresas, as tarefas de transformá-lo e de compreendê-lo se situam, por vezes, mais próximas de nós do que somos capazes de crer.⁴ Onde estariam essas respostas sobre o que fazer? Certamente, não fora do mundo.

O generoso convite para discutirmos selvagens utopias brasileiras nos remete a outra convocação: contar sobre propostas radicais de endereçar mais mundos possíveis, nos combinando ao

1Agradecemos o debate e a leitura do texto feitas pelos amigos Philippe Almeida e Alexandre Orion, referências fundamentais para todo pensamento-ação radical e situado, que sabem encontrar e cavar espaços para a graça em meio às agruras.

2 Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3 Graduando do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Pará.

4 Neste parágrafo há referências indiretas ao clássico texto de Donna Haraway, *Manifesto Ciborgue* e à música de Sérgio Sampaio, *Cruel*.

nosso guia tropical, Milton Santos, que projeta a transformação como estratégia de redescoberta da natureza. Redescobrir, nessa geografia situada de Santos, não é ir atrás de uma narrativa de origem ou de algum ponto zero da revolução. Redescobrir integra a tarefa radical e, por que não, selvagem, de repolitizar nosso entorno e de entender a consciência como algo que se produz e se regenera pelo mundo, que é um arranjo de possibilidades de coisas e de ações. Evidente, essa agenda é um programa de politização da produção do espaço.

O espaço é uma totalidade viva e dinâmica. Pelo espaço, pulsam tensões entre forças que buscam conservar os modos de sujeição atualmente existentes e forças que apontam para formas de organização social mais emancipadas. A sanha da especulação imobiliária das grandes corporações se geografiza, ganha terreno e levanta seus arranha-céus, convivendo com lugares e imaginários populares que dão outros sentidos às ruas e se territorializam construindo identidades coletivas, por vezes mais transformadoras. O pop do agronegócio dá formas à nossa geografia numa escala não humana; é anti povo e anti mundo, não alimenta a população, não cria empregos em massa, não é responsável ecologicamente. Outras lógicas mais populares, ameaçadas pelo pop do agro, mas também por outros grandes projetos anti-humanos/anti-mundo, como a mineração predatória, ocupam e disputam espaço (objetos e ações): os povos e comunidades tradicionais, a agricultura familiar organizada pelos movimentos sociais, pautados na lógica do comum e da gestão coletiva da terra.

As diferentes configurações do espaço vão dando sentidos ao mundo que se atualiza, também, por meio dos conflitos entre os projetos hegemônicos e suas contrapartidas (anti, pós, mais que) dialéticas. Dentro da gama de elementos que compõem esses arranjos, nosso tempo de agora exige que ressaltemos a importância da relação humano-natureza. Isso é verdade não somente porque esta é a época em que a ação antrópica se tornou fator preponderante nas transformações ambientais, o que lhe rendeu a nomenclatura de Antropoceno. Sobretudo, estamos diante de uma circunstância

em que os fins de mundo podem significar mundos sem nós⁵ e fins para os quais não temos resposta: por muito que estejamos integrados pelas novas redes e técnicas criadas pelo capitalismo globalizado, temos cada vez menos ingerência sobre o mundo onde habitamos e as metamorfoses que ele sofre.

No século XX, a indústria automobilística nos Estados Unidos cobriu a Amazônia de seringais. Hoje, aqueles que moram em cidades que passaram por modernizações à maneira da *Belle Époque* parisiense, como Belém, não percebem, na estrutura urbana, a intenção escamoteada de construir objetos e coisas que interdita algumas ações, enquanto multiplicam outras – abrindo caminho para a formação de novos núcleos urbanos ao longo da estrutura fluvial, ao mesmo tempo que dizimando o modo de vida tradicional dos nativos que ali residiam⁶. Mapear a opacidade do mundo implica desdobrar um importante paradoxo: quanto mais o avanço da técnica aumenta a influência do ser humano sobre a natureza e as coisas,⁷ do ponto de vista global, tanto menos os indivíduos têm consciência da correlação de forças que opera sobre e pelo lugar onde habitam. Todos são declarados universalmente como cidadãos do mundo, ao mesmo tempo que desconhecem exatamente de qual mundo são cidadãos. A essa modalidade de alienação político-espacial gostaríamos de chamar, com Santos, de *perda do entorno*.

Nossa proposta é discutir as questões atinentes à perda do entorno como uma dimensão do que hoje se debate como ecologia política, junto às ferramentas do nosso geógrafo radical. Iremos

5 CASTRO, Eduardo Viveiros; DANOWSKI, Déborah. *Há um mundo por vir?* Curitiba: Instituto Santo Atanásio, 2017.

6 LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *Amazônia: Estado, homem e natureza*. 3. ed. Belém: Cultural Brasil, 2014.

7 A maneira como estamos colocando a discussão põe em xeque a própria dicotomia natureza-cultura, em que a natureza é compreendida de forma simplista como a estrutura do mundo anterior à intervenção antrópica. Como será desenvolvido, nossa perspectiva espousa paradigmas mais contemporâneos (mas cujos rudimentos já podem ser encontrados na geografia de Santos) que entendem a natureza como algo que desde sempre está na base da cultura, e a cultura como algo que só se deixa explicar plenamente pelo contexto geográfico, espacial e natural em que se forma.

mobilizar ideias do pensamento miltoniano que endereçam o desafio de “redescobrir a natureza”, como uma estratégia prático-teórica de politizar as relações entre cidadania e território rumo a um pensamento selvagem de disputa da ciência, da técnica e da nossa imaginação democrática. Nossa aposta é que a geografia situada de Santos oferece muitas pistas para construção de melhores respostas sobre mundos mais justos e melhores de se viver.

As discussões sobre ecologia, pensadas neste contexto, assumem outros sentidos que vão além do debate sobre os reveses ambientais da exploração humana, embora esses sejam tomados em sua objetividade inescapável. Pensando com Santos, trata-se mais de uma reflexão sobre como a geração de hierarquias sociais, epistêmicas e políticas e suas conseqüentes dinâmicas de exploração, dominação e violência tem a ver com as práticas que governam nossa relação com a produção do espaço.

As ações mais ordinárias do nosso cotidiano, como comer e se vestir, estão atravessadas por um emaranhado complexo de técnicas, cujas linguagens e infraestrutura produzem não só o que queremos como comida e roupa, mas, sobretudo, o que vamos e o que podemos comer e vestir. Essas dinâmicas, muitas vezes imperceptíveis, vão dando forma aos nossos corpos e às nossas relações, produzindo complexas dinâmicas de racialização, generificação e empobrecimento, em arranjos desiguais do que é permitido e interdito e de quem pode ou não usufruir dos seus benefícios e suportar os seus ônus. O veneno invisível presente nos alimentos, a distribuição desigual da insegurança alimentar, as paisagens homogêneas do agronegócio, os corpos adoecidos por comorbidades não naturais, os trabalhos precarizados atrelados à indústria da moda, são todas histórias que dão forma ao mundo e que se produzem pelo espaço.

Pensem com mais dois exemplos caricaturais: quando dizemos que o aumento na conta de luz é resultado da crise hídrica provocada pela falta de chuvas e que todos devem contribuir reavaliando seu uso individual de água estamos, a um só tempo, desresponsabilizando a ação de agentes do Estado e do mercado causadores de impactos

ambientais que geram o desabastecimento, e equiparando famílias e grandes empresas, como as mineradoras, naquilo que podem fazer para responder à suposta crise. Quando dizemos que a precarização e a violência de regiões ditas informais das cidades, como as áreas de grandes conglomerados de favelas, são devidas à ausência de Estado, estamos invisibilizando a presença estatal que nelas se faz com a polícia e seus enlaces com forças criminosas locais e, ainda, reforçando o estigma de atraso desses territórios. A favela não vira bairro porque a ela falta Estado; o bairro só existe porque a favela é favela. Perdemos entorno quando moralizamos o desperdício de água como responsabilização individual do consumidor; perdemos entorno quando pensamos que a favela é atraso. E, nessa toada, encurtamos os sentidos do mundo, restringindo nossa imaginação sobre o que somos e sobre o que podemos fazer.

A alienação pela perda de entorno expressa, portanto, a condição na qual não reconhecemos nossas ações e suas conexões como parte da produção do espaço, da “produção do mundo”. O controle daquilo que o mundo é e pode ser - em termos de desejo, de linguagem, de objetos, de ações -, tem sido exercido por um processo em que o lugar-hegemônico (os sujeitos e as perspectivas dominantes de raça, gênero, classe, capacidade e o modelo de desenvolvimento econômico e cultural a elas atrelado) se dissolve em todos os lugares, pelas técnicas da globalização, nos afastando, constantemente, daquilo que o mundo é, em cada parte; nos afastando das outras possibilidades de mundo.

2 OS ENTORNOS DE MILTON SANTOS

Nosso geógrafo radical nasceu na cidade de Brotas de Macaúbas, no interior da Bahia, em 03 de maio de 1926. Como muitos intelectuais brasileiros da primeira metade do século XX, sua primeira formação acadêmica foi em Direito, concluída em 1948 na Universidade Federal da Bahia. Na juventude, exerceu a carreira de jornalista junto da de

professor e foi redator do jornal “A Tarde”. Em 1958, doutorou-se em Geografia pela Universidade de Strarsbourg, na França.

Em 1964, Santos viu-se obrigado a abandonar seu cargo de professor na Bahia e deixar o Brasil em virtude da perseguição política da ditadura civil-militar. A partir de então teve início um período itinerante de sua vida, que durou até 1977, tempos em que circulou por alguns dos centros de pesquisa mais prestigiados do mundo a partir de convites que lhe eram feitos por diversas instituições. Entre elas, as universidades de Toulouse, Bordeaux e Sorbonne, na França; MIT e Columbia, nos Estados Unidos; Toronto, no Canadá; Caracas, na Venezuela, e Dar-es-Salam, na Tanzânia. Foi durante esse período que lhe surgiu o interesse pelo estudo dos efeitos diferenciais da urbanização em países de centro e países periféricos.

De volta ao Brasil, em 1979 Santos retoma a docência primeiramente na Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em seguida ingressado como professor da Faculdade de Geografia da USP, em 1983, onde veio a obter o título de Professor Emérito. Até sua morte, 24 de junho de 2001, sua obra compreendia mais de quarenta livros publicados, trajetória que lhe rendeu não menos que vinte títulos de doutor *honoris causa* (quantidade superada apenas por Paulo Freire) e a primeira vitória do Prêmio Vautrin Lud - honraria máxima no campo da Geografia - por um pesquisador originário da América Latina.

Esses contornos desenham uma trajetória de vida amplamente dedicada à construção da universidade pública, do pensamento livre e radical, voltado à construção de projetos para o país e ao combate às desigualdades. Essas linhas expressam também a justaposição, no pensamento miltoniano, das preocupações com a ocupação da terra, os modelos de desenvolvimento econômico, as transformações tecnológicas e as instituições sociais unindo o que denominava de *tecnosfera* e *psicosfera*. Santos reformulou constantemente o espólio marxista do qual era herdeiro, entendendo que refazer a geografia, multiplicando-a junto aos estudos culturais, à fenomenologia dos corpos e à filosofia, era um caminho melhor para disputar a ciência

que tivesse pretensão de dizer mais e de revisar o que o mundo pode ser.

Investigar a *perda do entorno* como condição que expressa a radical alienação dos modos de vida dominantes no capitalismo tardio é uma das principais estratégias de sua ecologia política que enreda as preocupações com a matéria e com a subjetividade (objetos e ações), trazendo o cotidiano (as situações, os lugares) como instância parcial do mundo para pensar como reproduzimos nossas vidas e como nos relacionamos uns com os outros, com nossas infraestruturas e com a natureza. Nesses termos, uma ideia aparentemente simples se destaca e é ela que queremos explorar: dizer mais sobre o mundo implicaria fazer falar a cidadania junto à sua necessária dimensão material e territorial.

As teses desenvolvidas por Santos no livro *O Espaço do Cidadão* podem ser relacionadas àquelas proferidas na magistral conferência *A Redescoberta da Natureza*. Entendendo seu pensamento como uma espiral, podemos ver ideias semelhantes desenvolvidas ao longo do tempo, em diferentes trabalhos e em distintas categorias, potencializando suas forças explicativas e imaginativas. Como pretendemos mostrar, há uma articulação possível entre esses dois trabalhos que desloca o binômio cidadania-território para outros sentidos, questionando as versões liberais desses conceitos e abrindo caminho para um novo paradigma utópico, que aponta na direção da radicalização democrática e da reconciliação do humano com a natureza.

“Utópico” deve ser entendido não no sentido daquilo que jamais pode vir a existir, mas como uma imaginação que funciona como a projeção de um futuro alternativo possível. O pensamento de Milton Santos tem dimensões utópicas porque nele há importantes contribuições para pensar as transformações estruturais necessárias em países da periferia capitalista, como o Brasil, a partir de imaginações teórico-práticas radicais. Nosso intuito é que este texto contribua, de forma singela, para atravessar as discussões sobre cidadania e território, como parte de um projeto de reformulação de imaginários

e de ações que sejam conscientes de suas responsabilidades, capazes de apresentar as ferramentas que buscam construir mapas melhores sobre o mundo e que aumente a chance de vitória das lutas contra as injustiças.

“Nas fases de grande mudança, o primeiro trabalho é rever o que pensamos. Isso não significa jogar fora tudo o que fizemos, mas retomar, partindo de como o mundo é em cada lugar. Sem isso, planejar é um voo cego, com todas as suas consequências”.⁸ Milton Santos compreendeu as triangulações entre epistemologia, política e filosofia de maneira selvagem. Para o nosso guia tropical, a geografia seria uma filosofia das técnicas e, ao mesmo tempo, uma epistemologia da existência.

3 O ESPAÇO DA CIDADANIA TROPICAL

Escrito no contexto imediatamente posterior à redemocratização do Brasil, *O Espaço do Cidadão* se centra sobre a hipótese de que há uma relação intrínseca entre o lugar que um indivíduo ocupa no espaço geográfico e o seu respectivo grau de acesso a direitos básicos, ou, dito de outra maneira, entre a organização do território e o gozo da cidadania.

No início da obra, Santos identifica dois grandes modelos de organização do espaço geográfico. De um lado, está o modelo econômico, orientado para o mercado, em que o espaço é ordenado da maneira que otimize a circulação de bens e serviços que se revertem em ganho econômico para os respectivos fornecedores, e que é também o modelo hegemônico.⁹ Do outro, está o modelo que poderíamos chamar de cívico, em que o espaço seria disposto de forma a equiparar os indivíduos quanto ao acesso àquilo que é essencial para uma vida digna independentemente de sua posição no espaço.¹⁰ A existência mesma dessa dicotomia é um indício de que nem sempre (aliás, quase

8 SANTOS, Milton. *Encontros*. Maria Angela P. Leite (Org). Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2007. (Encontros). Entrevista A metrópole e o Urbano, p. 105

9 SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. São Paulo: Edusp, 2012, p. 121.

10 *O Espaço do Cidadão*, cit, p. 125.

nunca) os interesses econômicos preponderantes coincidem com a universalização de condições de bem-estar humano.

Nestes termos, dá-se uma noção inicial de como território, como uma infraestrutura criada, expressa as dimensões da cidadania. A depender de onde uma pessoa se encontre, em uma região central ou periférica, em uma região de fácil ou de difícil acesso, em uma região com mais incentivos fiscais ou com menos, a sua capacidade de fruição de bens, serviços e direitos muda drasticamente. Quanto mais distantes os itens e oportunidades essenciais estiverem do seu local de habitação, mais difícil e custoso será, para uma pessoa, alcançá-los de forma satisfatória. E a distância de que se fala é não só física como política, isto é, não apenas a distância enquanto deslocamento a percorrer, como também a distância enquanto limitação à capacidade de exercer influência sobre as principais instâncias de poder, especialmente das instituições estatais¹¹.

Contudo, essa noção de produção do espaço geográfico precisa ser mais desenvolvida. Quando dizemos que o espaço é produzido de determinada maneira, de que elementos exatamente estamos falando? Em Milton Santos, essa questão é respondida com a sua influente distinção entre fixos e fluxos, que pode ser encontrada em obras como *A Natureza do Espaço, Técnica, Espaço e Tempo* e no próprio texto em foco, *O Espaço do Cidadão*.

Os fixos podem ser definidos, grosso modo, como estruturas dotadas de relativa permanência que funcionam como suporte para processos sociais. Ser dotado de permanência, nesse contexto, significa que se trata de um construto projetado para durar ou ser mantido por um período de tempo determinado. Assim, “pontos de serviço, pontos produtivos, casas de negócio, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, escolas, estádios e locais de lazer”¹² são apenas alguns exemplos dos fixos mais notórios. Por sua vez, os fluxos correspondem ao movimento de pessoas, coisas ou informações que ocorrem na interação entre

11 *O Espaço do Cidadão*, *cit.*, p. 140.

12 *O Espaço do cidadão*, *cit.*, p. 142.

um fixo e outro. O trânsito urbano ao longo de uma avenida, a troca de mercadorias em uma feira e a circulação de dados em cabos de fibra óptica são exemplos emblemáticos de fluxos. A diferença crucial entre esses processos está no fato de que os fixos sempre podem ser localizados no espaço, ao passo que os fluxos podem ser identificados no máximo pelo caminho que percorrem¹³.

Fixos e fluxos mantêm entre si uma relação de complementaridade: um fixo sem um fluxo para o qual ele seja suporte é apenas uma estrutura sem propósito; um fluxo sem um fixo que os sustente sequer pode existir. Essa complementaridade também possui um aspecto dialético. Por vezes, a criação de novos tipos de fixos enseja o surgimento de novas modalidades de fluxos, como a criação da rodovia o foi em relação à ferrovia, ou o advento da internet em relação ao correio tradicional. Outras vezes, é a demanda por uma nova circulação de fluxos que força uma reorganização da estrutura de fixos, como a migração de indústrias das cidades de maior porte para as de menor porte, na década de 1990, no Brasil, obrigando essas últimas a reformularem sua infraestrutura.

A dinâmica entre fixos e fluxos expressa como o espaço não pode ser tomado como o pano de fundo em que tais relações e conflitos acontecem. Essa distinção entre fixos e fluxos entra no pensamento de Santos como um desdobramento de seu engajamento com temas da economia política¹⁴. Há um paralelo entre, de um lado, o modo como mercadorias circulam por diferentes extratos da sociedade (da matéria prima ao produto final) em seu circuito de valorização e, do outro, o modo como o próprio espaço se constitui de entes permanentes que servem de suporte para processos por natureza dinâmicos. O espaço condiciona, por certo, as interações entre os sujeitos, mas é também por elas condicionado. Um fixo, por exemplo, só é conservado ou

13 BARROS, José D'Assunção. Fixos e fluxos: revisitando um par conceitual, *Cuadernos de Geografía*, 2020, p. 497.

14 GRIMM, Flávia Cristhina Andrade. *Trajetória epistemológica de Milton Santos: uma leitura a partir da centralidade da técnica, dos diálogos da economia política e da cidadania como práxis*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

mantido na medida em que desempenha alguma função dentro do espaço, de sorte que a mutação ou o desaparecimento de um fixo é importante sinal de uma transformação social em curso. E tal função só se explica à luz do sistema de interesses que preside o modo como o espaço é (re)produzido a cada momento.

Pensemos nas dinâmicas de renovação urbana, conhecidas pela literatura como “gentrificação”. Quando os grandes centros urbanos se veem às voltas com o esgotamento do espaço disponível para novas construções e empreendimentos (fixos), inicia-se um movimento de empresas, condomínios e negócios para regiões socialmente mais carentes das cidades (fluxos). Como consequência, a valorização econômica decorrente desse movimento e a subsequente elevação do custo de vida levam à expulsão dos indivíduos mais pobres e dos serviços a eles associados. O local gentrificado muda radicalmente de perfil social e passa a sediar toda uma nova rede de consumo que ali inexistia antes, ao passo que seus antigos habitantes tendem a ser empurrados para áreas em que a disponibilidade de bens e serviços é ainda mais precária.

Para pensar com outra situação, tomemos a instalação das Unidades Policiais de Pacificação (UPP’s) no Rio de Janeiro. Trata-se de um projeto antigo, cuja execução se iniciou em 2008, com o objetivo oficial de promover a desarticulação de organizações criminosas, especialmente as ligadas ao tráfico de drogas, pela criação de unidades especializadas de policiamento nas regiões periféricas da cidade. Entretanto, um exame mais detido da distribuição das UPP’s logo demonstra como esse esquema tem outros propósitos bem menos transparentes. Como observa Luiz Eduardo Soares, é sintomático que as unidades se situem em regiões periféricas vizinhas a bairros ricos ou economicamente mais importantes.¹⁵ Usando a terminologia de Milton Santos, o que esses fixos buscam resguardar não é de fato a segurança dos habitantes dos locais onde estão instalados, mas antes a integridade dos fluxos de capital que ocorrem em suas adjacências.

15 SOARES, Luis Eduardo. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. São Paulo, Boitempo, 2019, p. 140-143.

Por muito que a distinção entre fixos e fluxos seja fecunda como ferramenta de análise, ela foi retrabalhada no pensamento de Santos. Em seus textos da década de 90, essa terminologia é amadurecida e dá lugar a uma nova distinção, mais abrangente, entre sistemas de ações e sistemas de objetos.¹⁶ Em seu livro, *A natureza do espaço*, Santos explica os propósitos e as motivações para essa mudança, esclarecendo que foi sobretudo a obsolescência da distinção marxista clássica entre forças produtivas e relações de produção (ou pelo menos de uma leitura simplista dela) o que o motivou a abraçar essa nova concepção.¹⁷

Nesse novo registro, sistemas de objetos são todas as entidades estáveis, de origem natural ou artificial, passíveis de serem manipuladas ou articuladas pelo ser humano. Os sistemas de ações são o conjunto das funcionalidades possíveis de serem desdobradas a partir de um sistema de objetos. Nas sociedades modernas, a maior parte dos sistemas de objetos são construídos tendo em vista uma finalidade específica, mas Santos quer ressaltar a capacidade que eles têm, cada vez mais fortemente, de se prestarem a sistemas de ações diversos daqueles inicialmente previstos quando de sua criação. O mesmo tipo de influência recíproca entre fixos e fluxos se mantém, portanto, verdadeira quanto aos sistemas de objetos e sistemas de ações, dado que “os sistemas de objetos condicionam a forma como se dão as ações e, de outro lado, o sistema de ações leva à criação de objetos novos ou se realiza sobre objetos preexistentes”.¹⁸

Disso fica evidente que os padrões de interação entre objetos e ações não é de forma alguma casual, tampouco neutra. Quanto mais a disposição entre sistemas de objetos e ações segue a gramática do modelo econômico, mais agudas se tornam as hierarquias existentes entre grupos de pessoas. As configurações que o território urbano

16 GRIMM, Flávia Cristhina Andrade. Trajetória epistemológica de Milton Santos: uma leitura a partir da centralidade da técnica, dos diálogos da economia política e da cidadania como práxis, cit.

17 SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

18 SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. cit., p. 39.

assume ao longo do tempo funcionam como registros de por quais interesses elas foram regidas e que outros interesses tiveram de ser suprimidos para tal. Nesses exemplos, o que temos são casos em que a produção do espaço aliena certos indivíduos do território em que estão enraizados e de seus recursos, convertendo-os em uma massa móvel que pode ser realocada aos sabores das demandas político-econômicas. Tudo isso passaria ao largo das abordagens que tomam o espaço como um elemento estático.

Assim, as noções de sistemas de objetos e ações são peça-chave no projeto miltoniano de revisitar a ideia de cidadania porque são eles que nos dizem as condições de possibilidade e os limites da cidadania em cada contexto. Dissemos que cidadania, em Santos, consiste mais em um engajamento coletivo com o mundo do que uma condição jurídica, mas é apenas com os conceitos de objetos e ações que podemos dizer quais modos de existir e de estar no mundo são permitidos por uma dada organização do espaço. Isso porque, como mostramos com os exemplos, os sistemas criam condições para determinados tipos de ação e paralelamente interditam outras.

Com efeito, aos sujeitos que habitam o espaço não é dado fazer o que se quer, mas o que é possível fazer no contexto dos sistemas de objetos existentes. Os objetos controlam o tempo da sociedade, são espécie de tempo cristalizado, e suas distribuições correspondem a correlações de forças e de técnicas desigualmente alocadas. Aqui reside o caráter ideológico da definição de cidadania como exercício de direitos: os direitos subjetivos são apresentados como uma esfera normativa protegida, dentro da qual o cidadão é livre para perseguir o projeto de vida que lhe interessar. Porém, no plano da realidade, os sistemas de objetos pró *status quo* tolhem o exercício das ações que levariam ao gozo pleno desses direitos, desmentindo a promessa de liberdade, igualdade e inclusão com que eles haviam sido celebrados.

Nessa chave de leitura miltoniana, mais do que um rol de garantias e deveres, a cidadania deve ser concebida como um evento, ou melhor, como um novo sistema de ações que realize de maneira plena os ideais de emancipação que os esquemas hegemônicos de

produção do espaço (sistemas de objetos) só realizam de maneira seletiva. Juntando essa ideia ao que pudemos extrair de *O Espaço do Cidadão*, poderíamos dizer que a cidadania tropical de Santos é aquela em que as ações possíveis para um sujeito não são escamoteadas pela sua posição (física, social, cultural, simbólica) no espaço geográfico, mas impulsionadas.

Há, então, uma dimensão infraestrutural da cidadania que se expressa no território - que é produzida pelas relações que produzem o espaço - e que condicionam e são condicionadas pelas ações possíveis. Tematizá-la, de maneira radical, passa pela necessária discussão da distribuição da infraestrutura, mas, sobretudo, do controle sobre a produção da infraestrutura, do domínio da técnica que cristaliza objetos no mundo que determinam as ações e os desejos possíveis, de formas muito variadas no tempo e no espaço.

Ainda em suas reflexões sobre objetos e ações, Santos se deu conta da existência de um fenômeno que milita contra essa tomada de consciência. O espaço, percebe ele, “é hoje um sistema de objetos cada vez mais artificiais (...) e cada vez mais tendentes a fins estranhos ao lugar e a seus habitantes”.¹⁹ À medida que as dinâmicas entre fixos e fluxos, sistemas de objetos e sistemas de ações, tornam-se mais complexas, cada porção do espaço passa a ser atravessada por fluxos e por ações que emanam virtualmente de todos os lugares. Local e global já não podem mais ser tratados como noções antitéticas, já que, em todo local existe, por assim dizer, algo de global. Isso nos leva da cidadania ao outro problema que havíamos anunciado na introdução, que diz respeito à desconexão entre o ser humano e seu entorno.

4 MUDAR O MUNDO REDESCOBRINDO A NATUREZA

Uma consequência de abraçar essa leitura casada entre cidadania e território é a necessidade de revisitar também o modo como compreendemos o conceito de natureza. Se o espaço é algo da ordem

¹⁹ SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. cit., p. 39.

de uma (re)produção permanente, precisamos abandonar a definição reificada de natureza como a totalidade do mundo pré-existente à ação humana ou como totalidade dos recursos disponíveis para se mobilizar conforme se queira. Uma perspectiva como essa retrataria a natureza como elemento puramente passivo, a mera superfície sobre a qual o ser humano erige seus construtos.

A questão de como pensar a natureza de outro modo que não como simples oposto da artificialidade foi uma das problemáticas que Santos colocou a si mesmo, e que transparece em obras como *A natureza do espaço: técnica, tempo, razão e emoção*, originalmente publicada em 1996. Porém, ela já havia recebido sua atenção anos antes em uma comunicação não muito lembrada, intitulada “A redescoberta da natureza”, que adotaremos como fonte principal nesta seção final.

A conferência foi proferida em 1992, ano em que, aliás, a temática ambiental estava na ordem do dia, visto que o Brasil sediava a conhecida conferência ECO-92, em vias de completar trinta anos. A ideia que anima seu conteúdo pode ser expressa da seguinte maneira: a face com que a natureza se apresenta ao ser humano é desde sempre estruturada pelo interesse prático com que o ser humano se apropria dela a cada momento.

Essa hipótese permite a Santos fazer uma reconstrução da história das relações homem-natureza. Em um primeiro momento, diz ele, quando não se dispunha da técnica ou se dispunha apenas de uma técnica rudimentar, o ser humano se relacionava somente com aquela parte da natureza com a qual estivesse diretamente em contato, angariando para si os itens necessários à sua sobrevivência. O ambiente natural, que praticamente não era alterado de forma substancial, apresentava-se ao homem sob a figura do que Santos chama de “natureza amiga”.²⁰ Uma natureza compreendida como reservatório de onde se retiram recursos para a satisfação das necessidades.

Uma mudança drástica é produzida com a introdução da técnica. A instalação de redes de comércio regionais e mais tarde mundiais

20 SANTOS, Milton. A redescoberta da natureza. *Estudos Avançados*, vol. 6, n. 14, 1992, p. 96.

obrigou a reprodução material a se pautar segundo critérios exógenos em relação às necessidades de cada comunidade. Quando o estágio da globalização é alcançado, os recursos naturais de virtualmente qualquer lugar se tornam disponíveis a todo capital grande o bastante para alcançá-los. É nesse sentido que Santos afirma que esse novo paradigma de produção do espaço “unifica a natureza”.²¹

Agora, a natureza aparece como matéria bruta que necessita ser dobrada para se tornar útil, algo que precisa ser vencido. Não por acaso, uma das expressões já usadas para se referir ao bioma amazônico era “inferno verde”. Ao mesmo tempo, é como se a natureza resistisse às novas aspirações de uso abusivo por parte do ser humano, opondo-lhe reverses na forma de enchentes, chuvas ácidas, aumento da média térmica global. A antiga natureza amiga dá lugar à “natureza hostil”,²² que nada mais é do que uma contrapartida especular da hostilidade perpetrada primeiramente pelo homem.

O *modus operandi* de se apropriar do ambiente natural já não corresponde mais a particularidades intragrupoais, porque foi uniformizado a partir do capitalismo mundializado. Eis aí como se consolida a nova definição de local que havíamos mencionado, como o “ponto de encontro de interesses longínquos e próximos, mundiais e locais, manifestado segundo uma gama de classificações que está sempre se ampliando e mudando”.²³

O que é interessante sobre a comparação desses dois momentos descritos por Santos é que, embora eles difiram significativamente pelas condições técnicas, o espaço enquanto totalidade escapa ao ser humano tanto em um como no outro. Na época da natureza amiga, ao ser humano não era dado conhecer senão a área limitada que ele e seu grupo ocupavam a cada momento. Seu horizonte era apenas tão largo quanto o lugar onde estava. Na época da natureza hostil, por outro lado, passa a haver maior possibilidade de ingerência sobre o meio, inclusive a partir de lugares os mais distantes entre si, mas essa

21 Santos, *idem*, p. 97.

22 Santos, *idem*, p. 98.

23 Santos, *idem*, p. 98.

possibilidade fica restrita aos interesses particulares que presidem a produção do espaço. Disso se segue o diagnóstico de perda do entorno, a que havíamos aludido no começo do texto:

Dentro do atual sistema da Natureza, o homem se afasta em definitivo da possibilidade de relações totalizantes com o seu próprio quinhão do território (...) Ali mesmo onde moro, frequentemente não sei onde estou. Minha consciência depende de um fluxo multiforme de informações que me ultrapassam ou não me atingem, de modo que me escapam as possibilidades hoje tão numerosas e concretas de uso ou de ação. O que parece estar ao alcance das minhas mãos é concreto, mas não para mim. O que me cabe são apenas partes desconexas do todo, fatias opulentas ou migalhas. Como me identifico, assim, com meu entorno?²⁴

Esse excerto expressa o ponto de união entre o que havíamos explanado antes sobre cidadania e território e a questão ambiental. Vimos que o acesso de uma pessoa à cidadania depende diretamente de sua posição (não só física, mas também social e cultural) no interior do espaço geográfico. Isso faz com que rígidas hierarquias sociais possam ser construídas com padrões de produção do espaço que nem sempre são explícitos e que nem sempre se articulam discursivamente, o que os torna ainda mais difíceis de denunciar e criticar. Some-se a isso que a relação entre os sujeitos e seu meio tenha se tornado uma relação de estranhamento, e ficará evidente como a construção espacial de posições de privilégio e de subalternidade passa ao largo dos subcidadãos. A perda do entorno é o que corrobora a manutenção dessa estrutura.

Pensemos um pouco mais sobre o conteúdo dessa citação. Nela existe uma curiosa ambiguidade. Por um lado, a introdução da

24 Santos, idem, p. 98.

técnica permite ao homem se emancipar da antiga dependência da disponibilidade de recursos em seu pedaço de território, já que agora pode estabelecer conexões com outros locais. Por outro, essa nova possibilidade é sequestrada pela lógica do mercado, e por isso não se realiza em sua plenitude. Existe uma conquista civilizatória latente, mas ela deixa de ser gozada por todos de maneira universal em virtude de uma correlação de forças que a escraviza segundo outros propósitos.

É exatamente aí, nesse potencial que é impedido de se tornar real, que vislumbramos uma perspectiva de emancipação social na teorização de Milton Santos. A cidadania é um vínculo político que se tem com um território. Isso porque, para Santos, todo território é sempre “território usado”, quer dizer, um espaço que não se deixa definir apenas pelo ambiente físico, mas também pelo modo peculiar como uma determinada comunidade humana se apropria dele para este ou aquele propósito²⁵. É por isso que o modelo de cidadania tropical que decorre de suas ideias sobre a produção do espaço não seria apenas, como o conceito clássico de cidadania, uma condição política declarada pelas leis, mas sim uma nova forma de vida marcada pela regeneração dessa relação de estranhamento com o espaço. Mais do que um *status* jurídico, a cidadania tropical de Milton Santos expressa a proposta de uma nova *práxis*, no sentido marxista do termo.

A pandemia de Covid-19 talvez tenha sido o mais emblemático evento que demonstra a urgência desse novo paradigma. Hoje, sabemos que a relutância inicial dos países em adotar de pronto medidas de restrição, especialmente os países do centro do capitalismo, foi em função do temor das possíveis consequências econômicas negativas que poderia haver. Mais tarde, quando a crise sanitária já estava mundialmente instalada, a estrutura hierárquica da globalização se fez sentir uma vez mais na questão do acesso aos imunizantes. Os países mais ricos, como seria de se esperar, imunizaram suas populações prioritariamente e em ritmo mais veloz, inclusive com mais doses do que um ciclo vacinal normal. O fornecimento de imunizantes para

25 GRIMM, Flávia Cristhina Andrade. *Trajétoria epistemológica de Milton Santos*, cit, p. 122.

países mais pobres de forma gratuita só ocorreu tardiamente, e a quebra da patente das vacinas é uma concessão que até agora nunca foi feita, também por razões de interesse econômico.

Contudo, no contexto pandêmico, o mesmo espaço globalizado que permite a esses países sua concentração de riquezas foi, de certa forma, o que os castigou por sua insistência de se manter à frente dos demais. A situação precária das nações mais pobres tornou-as ambiente propício para o surgimento de novas variantes, que rapidamente foram transportadas para o restante do globo pela rede de fixos e fluxos do capitalismo, voltando a gerar caos social onde se já se acreditava estar caminhando rumo à estabilidade.

As limitações inerentes às concepções clássicas de cidadania e território se fazem nítidas nessa conjuntura. Assim como as mudanças climáticas, a pandemia foi e continua sendo um problema impossível de ser tratado dentro do território de cada Estado-nação de forma setorizada, pois ela é, por natureza, territorialmente e espacialmente transcendente. De forma análoga, para os países de centro torna-se mais difícil manter os cidadãos de países periféricos em condições subumanas sem que algo dessa precariedade reverbere contra seus próprios cidadãos, fenômeno que Achille Mbembe descreveu como “devir negro do mundo”.²⁶ As novas variantes da Covid-19 foram só o exemplo mais explícito, mas o mesmo pode ser observado nas ondas de calor, enchentes e fluxos migratórios.

Santos, que sempre foi um crítico irreduzível do capitalismo, defendia que a irreversibilidade de processos de dominação só é possível como ilusão, isto é, como embotamento de nossa capacidade de imaginação política. Toda configuração que o mundo presente assume, diz ele, é sempre a sobreposição de pelo menos três: o mundo como nos fazem crer (como fábula); o mundo como ele é (como perversidade) e como ele poderia ser (uma outra globalização).²⁷

26 MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1, 2018.

27 SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 9.

Isso nos leva de volta ao caráter utópico do pensamento de Santos. Em seus escritos finais, ele insistiu que essa outra globalização não deveria ser pensada como uma simples elaboração ideal, pois acreditava que “a gestação do novo, na história, dá-se frequentemente de modo quase imperceptível para os contemporâneos, já que suas sementes começam a se impor quando o velho ainda é qualitativamente dominante”.²⁸

Apesar da impossibilidade de antecipar como esse novo mundo seria, Santos, por vezes, afirmou que um de seus traços seria o redirecionamento do aparato técnico, que hoje é mobilizado para fins de subjugação, para a satisfação das necessidades humanas, pensadas de forma conjunta à politização da natureza. O humanismo miltoniano é atravessado por uma ecologia política em que a estratégia emergente para a conquista desse novo mundo passa pela criação de uma outra relação com a natureza, por meio de um *resgate do entorno*.

“Recuperar o mundo” é, portanto, construir outras maneiras de ver e fazer, produzindo outras ciências e outras políticas, por meio da retomada do entorno como conscientização da nossa inscrição no mundo, que é formado por sistemas de objetos e sistemas de ação. A percepção de tempo e de espaço não é objetivamente igual entre as diferentes pessoas, entre as empresas, entre as instituições - os mapas do mundo são vários. Os tempos dos lugares são, em grande medida, resultado do conjunto de tempos internos a ele e que expressam, justamente, as diferenças entre os sujeitos e seus distintos acessos à técnica, às coisas e suas capacidades de ação, que vão dando forma aos fractais de um mundo.

A cidadania, como performance, é cotidiana e, portanto, sujeita ao encurtamento de mundo dissolvido pela lógica e pelo imaginário do lugar hegemônico. O mundo é melhor visto quando enxergamos o entorno como possibilidade de ver as redes de conexões entre os diferentes sujeitos, coisas e ações e disputamos como o espaço é produzido, reapropriando do território usado, dos corpos e dos

28 SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 141.

desejos. Precisamos recuperar o entorno regenerando as ciências, as instituições, os modelos de desenvolvimento e as culturas. Para viver em mundos com significados e chances de futuros melhores, o planejamento há de ser, para Santos, com a utopia e com a aproximação.

Enfrentar a distribuição desigual das causas e das consequências da fome e da emergência climática, por exemplo, é, num exercício miltoniano selvático, uma tarefa próxima. Próxima, porque atrelada às nossas capacidades de reencontrar o entorno que nos produz e organiza nossas vidas, repolitizando as relações, as técnicas e os discursos que o produzem e sendo capazes de endereçar respostas situadas e responsáveis. Próxima, também, porque sucessora de um projeto liberal em crise, capaz de regenerar nossa visão de mundo e de natureza, como estratégia de reconstrução cotidiana dos sentidos e das infraestruturas democráticas. À pergunta “o que fazer?”, Santos responderia, redescubra a natureza, enxergando e produzindo o mundo a partir das possibilidades do que o mundo é e pode ser a partir de cada lugar.

REFERÊNCIAS

BARROS, José D'Assunção. Fixos e fluxos: revisitando um par conceitual. *Cuadernos de Geografia*, vol. 29, n. 2, p. 493-405, 2020.

CASTRO, Eduardo Viveiros; DANOWSKI, Déborah. *Há um mundo por vir?* Curitiba: Instituto Santo Atanásio, 2017.

GRIMM, Flávia Cristhina Andrade. *Trajetória epistemológica de Milton Santos: uma leitura a partir da centralidade da técnica, dos diálogos da economia política e da cidadania como práxis*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *Amazônia: Estado, homem e natureza*. 3. ed. Belém: Cultural Brasil, 2014.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1, 2018.

SANTOS, Milton. A redescoberta da natureza. *Estudos Avançados*, vol. 6, n. 14, p. 95-106, 1992.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SANTOS, Milton. *Encontros*. Maria Angela P. Leite (Org). Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2007.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Edusp, 2012.

SOARES, Luis Eduardo. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. São Paulo, Boitempo, 2019.

A FUNDAMENTAÇÃO ONTOLÓGICA DO ESTADO NA ANTROPOLOGIA FILOSÓFICA DE LIMA VAZ¹

Renon Pessoa Fonseca²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 24 de agosto de 2021 celebrou-se o centenário do nascimento de Henrique Cláudio de Lima Vaz (Ouro Preto, 1921 – Belo Horizonte, 2002), um dos maiores filósofos brasileiros, e cuja obra, vasta, densa e profunda, traz luz sobre múltiplos domínios da realidade, entre eles, e com grande ênfase, o campo ético-político. Nesta obra coletiva em que somos instados a refletir sobre um horizonte utópico para a (re)fundação do Estado brasileiro, nada mais importante que reflexionarmos sobre os pilares teórico-filosóficos sobre os quais nossa organização política deve se assentar. Entendemos muito e justo e oportuno, portanto, trazermos à colação o pensamento de Lima Vaz sobre as fundações “*ontoantropológicas*” do Estado, cujo mote, o *reconhecimento*, não pode ser perdido de vista ao traçarmos as balizas de reconstituição do Estado brasileiro.

Ora, como lembra Lima Vaz, segundo a clássica formulação kantiana, as perguntas capitais da filosofia, são: “*o que posso saber?; o que devo fazer?; o que me é permitido esperar?; e finalmente o que é o homem?*”³. Cada uma delas concerne a uma área da Filosofia, quais sejam, respectivamente: Teoria do Conhecimento, Teoria do Agir

1 Este trabalho integra o capítulo II de minha tese de doutorado, defendida junto à Faculdade de Direito da UFMG. Cf. FONSECA, Renon Pessoa. *A consciência política na Teoria da Justiça de Joaquim Carlos Salgado*. Belo Horizonte: UFMG (Tese de Doutorado), 2018.

2 Bacharel, mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, com pós-doutorado em Filosofia pela Universidade de Barcelona e pós-graduação em Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) pela Escola Superior de Guerra. É servidor efetivo da Câmara dos Deputados, onde atua como assessor legislativo e professor do Mestrado em Poder Legislativo.

3 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Antropologia Filosófica*. São Paulo: Loyola, 2014. v. I. p. 13

Ético, Filosofia da Religião e Antropologia Filosófica. Assim, a esta última compete responder ao questionamento “o que é o homem?”, e nessa empreitada ela terá de cumprir três tarefas fundamentais:

- a elaboração de uma ideia do homem que leve em conta, de um lado, os problemas e temas presentes ao longo da tradição filosófica e, de outro, as contribuições e perspectivas abertas pelas recentes ciências do homem;
- uma justificação crítica dessa ideia, de modo que possa apresentar-se como fundamento da unidade dos múltiplos aspectos do fenômeno humano implicados na variedade das experiências com que o homem se exprime a si mesmo, e investigados pelas ciências do homem;
- uma sistematização filosófica dessa ideia do homem tendo em vista a constituição de uma ontologia do ser humano capaz de responder ao problema clássico da essência: “o que é o homem?”⁴

É em atendimento a essas tarefas, sobretudo a última, que Lima Vaz se lançará ao programa de configurar sistematicamente⁵ a arquitetura das categorias essenciais do ser humano em sua *Antropologia Filosófica*.⁶ Dentre essas categorias, aqui destacaremos a da *intersubjetividade*, caracterizada pela *reciprocidade* e moldada pelo

4 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Antropologia Filosófica I*. São Paulo: Loyola, 2014. p. 16

5 A essa ambição sistemática Lima Vaz alia uma perspectiva semelhante àquela adotada por Hegel na *Fenomenologia do Espírito* (HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2008), conforme a qual o Espírito percorre um caminho de autodescobrimento e autodesdobramento em direção ao saber absoluto, de modo que as categorias de sua *Antropologia Filosófica* também descrevem, em suas palavras, “o itinerário do sujeito ao buscar novas formas do seu autoexprimir-se e da sua autocompreensão na saída de si mesmo, no êxodo que o leva além das fronteiras da sua finitude e do seu ser situado e o conduz a afirmar seu ser como ser-no-mundo e ser-com-o-outro” (VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 96).

6 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica I*. São Paulo: Loyola, 2014; VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013.

reconhecimento, que, ao encaminhar o homem para o encontro com o outro, forja o nós que fundamenta a comunidade ética, o Estado.

Destarte, na medida em que se debruça sobre o ser do homem, revelando-se como uma ontologia do homem, ao nele desvelar a categoria da intersubjetividade, a *Antropologia Filosófica* de Lima Vaz desdobra também uma “*ontologia da intersubjetividade*”.⁷ Nossa proposta é evidenciar que ela concerne ao fim e ao cabo a uma *ontologia do Estado*, ou seja, uma fundamentação *ontoantropológica* do Estado, que passamos a expor.

A RELAÇÃO DE INTERSUBJETIVIDADE

Na primeira parte da *Antropologia Filosófica*, Lima Vaz realiza uma incursão histórica nas principais concepções do homem na filosofia ocidental nos períodos clássico, medieval, moderno e contemporâneo.

Na segunda parte, sistemática, ele inicialmente esboça o método a ser utilizado para a estruturação de seu sistema. Esse método consiste no desdobramento de cada categoria em três momentos: a *pré-compreensão* reproduz o primeiro contato do homem com sua própria expressão, caracterizando-se pela naturalidade e espontaneidade da referida compreensão sobre ela; a *compreensão explicativa*, segundo momento, constitui a mediação abstrata, na qual a explicação científica irá tentar apreender a categoria a partir de um método particular, evidentemente limitado; já a *compreensão filosófica* irá se debruçar sobre a categoria em questão buscando sua inteligibilidade em um plano superior de movimento e totalidade que suprassume todas as expressões anteriores.

Não poderemos adentrar aqui na interessante justificação do itinerário metodológico que Lima Vaz adota nem nas nuances de seu sistema antropológico. Limitar-nos-emos à categoria da

⁷ Cf. SAMPAIO, Rubens Godoy. *A ontologia da intersubjetividade em Henrique Cláudio de Lima Vaz* (Dissertação de Mestrado). Belo Horizonte: UFMG, 1999.

intersubjetividade, que é colocada, ao lado das categorias da objetividade e da transcendência, no bojo das relações fundamentais do ser humano. A título de contextualização, importa mencionar que o sistema é dividido em três seções: *estruturas fundamentais do ser humano* (que são as categorias do próprio *corpo*, do *psiquismo* e do *espírito*); *relações fundamentais do ser humano* (categorias da *objetividade*, da *intersubjetividade* e da *transcendência*); e *unidade fundamental do ser humano* (categorias de *realização* e *pessoa*).

No que concerne às categorias de relação, dentre as quais se inscreve a intersubjetividade, enquanto a relação de objetividade se dá entre o *eu* e o *mundo* e a relação de transcendência se dá entre o *eu* e o *Absoluto*, a relação de intersubjetividade se estabelece entre o *eu* e o *outro*. O que caracteriza essa relação é a *reciprocidade*, pois nela se opõem dois sujeitos que, na condição de duas *intencionalidades infinitas*, são iguais. Diferentemente, a relação de objetividade eu-mundo é entre uma *infinitude intencional* (eu) e uma *infinitude potencial* (mundo), e a relação de transcendência eu-Absoluto contrapõe uma *infinitude intencional* (eu) a uma *infinitude real* (Absoluto).

Portanto, a igualdade entre as intencionalidades infinitas dos sujeitos na relação intersubjetiva faz dela uma relação necessariamente recíproca, que será mediada pela *linguagem*. Lima Vaz destaca que “o aparecimento do outro no horizonte da intencionalidade do Eu tem lugar [...] no médium da linguagem”⁸, que é, portanto:

[...] o terreno no qual se desdobra a relação recíproca entre os sujeitos: a relação *dual* Eu-Tu constituindo o círculo originário do Nós, e a relação *plural* que se estabelece entre a multiplicidade de centros egológicos, constituindo o Nós *plural* e expandindo-se em círculos concêntricos dos pequenos grupos às grandes comunidades históricas.⁹

8 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 50

9 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 51

A esse primeiro momento de encontro com o outro por meio da linguagem Lima Vaz chama de *pré-compreensão da relação de intersubjetividade*, que inaugura a relação entre dois sujeitos, iguais, relação essa totalmente diversa daquela que até então o sujeito travava com o objeto. A relação intersubjetiva, como o próprio termo indica, é uma relação de sujeito a sujeito, portanto recíproca; é o oposto da relação entre sujeito e objeto, desigual, não-recíproca, pois nela este se exaure pelo consumo.

Sendo assim, “*a autoexpressão do Eu sou é aqui suprassumida no movimento relacional que instaura como outro termo da relação exatamente um outro Eu: alter ego*”.¹⁰ Esse despertar para o outro abre um horizonte ostensivo de comunicação e troca, uma relação mediada pela linguagem, pela qual o outro é interpretado, mas que ainda é um momento de pré-compreensão. Segundo Lima Vaz:

A pré-compreensão da relação de intersubjetividade tem lugar, por conseguinte, no espaço tempo da coexistência, em que a *ipseidade* do Eu emerge sobre a simples identidade e se constitui reflexivamente na *reciprocidade* da relação com o outro. Pela relação de objetividade, o homem é *ser-no-mundo*, pela relação de intersubjetividade a situação mundana do Eu é suprassumida no círculo intencional do *ser-com-o-outro*.¹¹

Assim, no âmbito da relação de intersubjetividade, a pré-compreensão se dá pela experiência empírica do contato e convívio com o outro em sua imediatez pelo *médium* da linguagem. Essa compreensão não mediatizada da relação de intersubjetividade é a que encontramos na experiência grega, que não concebia a divisão dos espaços onde se travam as relações intersubjetivas, tais como

10 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 53 (grifos no original).

11 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 60. (grifos no original).

família, sociedade e Estado. Também a conceptualização filosófica não separava Ética e Política como instâncias distintas e paralelas de saber ético. Para os gregos, explica Lima Vaz, “a única forma de vida em comum digna deste nome era a *koinonía politiké*, que os latinos traduziram por *societas civilis* e que era, justamente, objeto de um saber normativo, a *episthème politiké*, que Aristóteles define como o ‘supremo ordenador entre os saberes’”.¹²

Seguindo o encadeamento dialético dos modos de compreensão dos momentos característico de suas obras, após abordar sua *pré-compreensão* (no caso, da intersubjetividade), Lima Vaz oferece ao leitor o “estado da arte” do referido tema conforme as ciências particulares, o que chama de *compreensão explicativa*, de modo a evidenciar sua insuficiência e abrir caminho para se chegar ao plano superior da *compreensão filosófica*, esta, sim, apta a propiciar uma compreensão efetiva. Negando a *pré-compreensão* da relação de intersubjetividade, que encara o fenômeno ético em sua imediatidade, sem problematizar seus meandros, suas condições de possibilidade, e sem pretender analisar à exaustão suas características particulares, a *compreensão explicativa*, como o próprio termo denuncia, irá se debruçar sobre seu objeto visando dissecá-lo para entender seu funcionamento, detalhar a forma como opera. Trata-se do mesmo método científico típico das tecnociências modernas, voltadas para a natureza, porém orientado para a realidade histórico-cultural, que pretende explicar ao entendimento. Mas como adverte Lima Vaz, se a *compreensão explicativa* é eficaz para dar conta da relação de objetividade, que submete o homem à necessidade das leis naturais, e que, portanto, apenas podem ser deduzidas, não o é para a *compreensão* da relação de intersubjetividade, já que o encontro com o outro abre um horizonte ilimitado de possibilidades a serem traduzidas, interpretadas, significadas.

Colocamo-nos aqui diante da antiga discussão acerca do método das ciências humanas e da verificada inadequação da

12 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 61.

compreensão explicativa para compreender efetivamente a relação de intersubjetividade, fundante dos domínios do humano. Essa constatação já fora feita por Dilthey, que alertara sobre a impropriedade de aplicação do método explicativo, típico das ciências da natureza, aos domínios da cultura, privativos das ciências do espírito, cujo método, portanto, é o hermenêutico.¹³ Nesse sentido, ensina Pe. Vaz que, “*sendo [a relação intersubjetiva] essencialmente comunhão ou encontro que tem lugar na reciprocidade dos atos espirituais (reconhecimento e liberdade), ou sendo presença espiritual, não pode ser submetida diretamente ao procedimento abstrativo da ciência*”.¹⁴

Se é verdade que a natureza pode ser explicada, a cultura, que lança suas raízes na relação intersubjetiva, deve ser compreendida, e é por isso que a compreensão explicativa da intersubjetividade é manca, pois alheia ao estatuto epistemológico das ciências humanas. De fato:

[...] no caso da *relação de intersubjetividade* a compreensão explicativa apresenta-se distendida entre o ideal *explicativo* que guia as ciências da Natureza e a *compreensão* exigida pela síntese indissociável entre o *fato* e o *sentido* nas ‘coisas humanas’, o que leva inevitavelmente as ciências humanas a constituir-se como *ciências hermenêuticas* e a penetrar no campo da filosofia.¹⁵

13 Cf. DILTHEY, Wilhelm. *Introducción a las ciencias del espíritu*. Tradução de Eugenio Imaz. México: Fondo de Cultura Económica, 1949.

14 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 62 (grifos no original). Exemplifica ele que “*o florescer recente das teorias da linguagem como ação e da competência comunicativa assinala, com inequívoca clareza, os limites da compreensão explicativa aplicada à relação de intersubjetividade, e a necessidade da transgressão desses limites e da entrada no domínio da compreensão filosófica.*” (VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 64.)

15 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 62 (grifos no original).

RECONHECIMENTO: A COMPREENSÃO FILOSÓFICA DA INTERSUBJETIVIDADE

Para Pe. Vaz, a reflexão sobre a categoria da intersubjetividade deverá, destarte, avançar para o campo da compreensão filosófica, única senda apta a lançar luz sobre esse fenômeno em toda a sua dimensão e profundidade, e para tanto ele irá sorver da filosofia hegeliana a vigorosa concepção de reconhecimento¹⁶. Assume que “a originalidade do ponto de vista hegeliano, com o qual a perspectiva adotada [em sua] *Antropologia Filosófica* apresenta alguma analogia, consiste em fazer surgir o problema do outro no âmbito da dialética do reconhecimento”.¹⁷ Isso, pois:

A dialética da alteridade ou da essencial e constitutiva relação do sujeito [...] ao seu outro [...] implica necessariamente a passagem do *outro-objeto* [...] ao *outro-sujeito*, ou seja, implica o paradoxo da *reciprocidade*, segundo o qual o sujeito é *ele mesmo (ipse)* no seu relacionamento com *outro* sujeito o qual, por sua vez, é igualmente *ele mesmo (ipse)* no seu ser-conhecido e no conhecer seu *outro*: em suma, no *reconhecimento*.¹⁸

Mas diferentemente das teorias do reconhecimento que pipocam no debate acadêmico atual,¹⁹ que Lima Vaz não vacilaria em catalogar

16 Cf. VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Senhor e Escravo* – Uma Parábola da Filosofia Ocidental. *Síntese*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 21, p. 7-29, 1981. Disponível em: <faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/download/2175/2468>. Acesso em: 09 jun. 2020.

17 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 54 (grifo no original).

18 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 55 (grifos no original).

19 Charles Taylor e Axel Honneth são os maiores nomes da *Teoria do Reconhecimento*, e apesar das nuances e especificidades das formulações de cada um, os une a tentativa de estabelecer o reconhecimento como categoria instauradora da sociabilidade na medida em que permite a construção do “*self*” e instauração das relações intersubjetivas que subjazem as comunidades humanas.

como compreensões explicativas, dada sua limitada perspectiva crítico-sociológica, ele recepciona o tema do reconhecimento sob o prisma filosófico-especulativo, tal como concebido por Hegel, e único apto a propiciar sua compreensão efetiva.

Com efeito, a concepção do reconhecimento do outro como um outro eu, enquanto ato constitutivo do “*Eu que é Nós, Nós que é Eu*”²⁰ de que fala Hegel no momento fenomenológico da razão, só é verdadeiramente compreensível para quem absorve a lógica dialética da *identidade entre a identidade e a não identidade*. Fora disso, estaremos, na melhor das hipóteses, diante de uma espécie de alteridade na qual o outro “reconhecido” é alcançado pelo campo intencional do sujeito que “reconhece”, mas permanecendo externo a ele, como um outro não suprasumido no nós, ou seja, como um *objeto de conhecimento* a ser posto no discurso do sujeito. Não há reconhecimento, portanto, mas apenas uma tomada de conhecimento do outro, suas características,

Charles Taylor, fiel ao conceito hegeliano de eticidade, crítico do contratualismo liberal e do correspondente princípio atomístico, incapaz de fornecer a força comunitária que a vida política encerra e que induz a busca pelo bem comum e compartilhamento de um horizonte normativo, abandona expressamente, entretanto, a premissa “ontológica” hegeliana, pois enxerga na filosofia de Hegel um interpretação datada de seu tempo, não extensível ao modo de conceber o mundo atual. Cf. TAYLOR, Charles. *As fontes do Self*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

Em perspectiva semelhante, Honneth, nome da terceira geração da Escola de Frankfurt, expoente da Teoria Crítica, em sua obra *Luta por reconhecimento*, retorna aos escritos de juventude de Hegel, onde irá buscar também na ideia de eticidade a compreensão do que chama de *gramática moral dos conflitos sociais*, o pano de fundo moral dos padrões normativos intersubjetivamente construídos, bem como das lutas sociais. Para Honneth, contudo, Hegel acaba inviabilizando o integral reconhecimento e a integração do indivíduo na sociedade na medida em que coloca o Estado como objetividade intransponível a essa integração, pois confere uma institucionalidade que afasta um reconhecimento incondicional e o estabelecimento de relações intersubjetivas autênticas numa esfera autônoma de sociabilidade, já que tais relações se mostram hierárquicas e artificiais sob o teto castrante do Estado. Por isso ele entende que Hegel falha em sua tentativa de estabelecer o Estado como uma totalidade ética, já que não leva até as últimas consequências o incondicionável encaminhamento da relação intersubjetiva rumo a uma reciprocidade total dada inexoravelmente pelo reconhecimento; pelo contrário, a limita aos mecanismos formais do direito e do Estado. Cf. HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luis Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

20 HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 142, § 177.

particularidades etc.; é dizer, um *conhecimento das diferenças, não um reconhecimento da igualdade*. Isso não leva à constituição de um nós, e é por isso que, segundo essa concepção abstrata de reconhecimento, a constituição da comunidade ética – o correspondente terminológico de Lima Vaz ao Estado como totalidade ética de Hegel – não é uma decorrência necessária.²¹

A dificuldade de se conceber a categoria da intersubjetividade como uma instância na qual se dá a constituição pelo eu de um nós sem implicar a superposição de um pelo outro é a mesma dificuldade que Hegel já identificara na constituição de uma comunidade orgânica de indivíduos. É essa iniciativa que Lima Vaz tenta recuperar tendo em vista a estruturação de uma comunidade na qual o nós não desnature o eu, a individualidade, e que tampouco seja mera soma de indivíduos atomizados que protagonizem um encontro intersubjetivo no qual o outro não é reconhecido, mas simplesmente conhecido como um estranho a quem se agrega apenas por interesse. Assim:

A aporética *crítica* da relação de intersubjetividade desenha-se portanto como o problema de manter-se a unidade inteligível do *Eu* – sua irredutível originalidade – na comunidade do *Nós*. Ou ainda, como o problema de se pensar analogicamente o movimento de mediação, constitutivo do sujeito singular, estendendo-o à constituição do *Nós*, pois sem

21 Não sendo possível um reconhecimento verdadeiro, do qual emerge o nós comunitário, seu caráter ético-político também fica abalado, e exatamente por isso é empurrado para domínios outros de sociabilidade apartados – a *sociedade civil* enquanto justaposição de indivíduos –, e até mesmo em oposição aos domínios do Estado – que Hegel estabelecera como a sede do reconhecimento – a plenitude da vida coletiva, e que Lima Vaz incorpora em seu conceito de comunidade ética. Afirma ele que: “*Os tempos pós-hegelianos assistiram à hipertrofia da estrutura binária indivíduo-sociedade, seja na forma de uma exacerbação do individualismo, seja na cisão cada vez mais profunda entre sociedade civil e Estado, este arrastado pela dialética da acumulação do poder, aquela pela dialética da satisfação cumulativa de necessidades sempre novas. [...] No limiar do terceiro milênio o desafio maior lançado à nossa civilização parece ser o de encontrar uma forma histórica de efetivação para o princípio do reconhecimento e para um tipo de estrutura ternária capaz de assegurar a estruturação de uma comunidade ética universal.*” (VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e Cultura*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 150.)

tal mediação a comunidade dos sujeitos permaneceria no nível do simples agregado. Como, portanto, preservar a originalidade do sujeito individual ao ser ele suprasumido na unidade de um sujeito transindividual que é, ao mesmo tempo, *plural* nos sujeitos concretos nos quais se realiza e *uno* pela relação intersubjetiva que se estabelece entre eles?²²

Lima Vaz mostra que o problema da relação com o outro no seio da comunidade se coloca anteriormente, no momento do encontro com o outro, de onde resulta o respectivo problema acerca da possibilidade e autenticidade do discurso sobre o outro. Como o reconhecimento tematiza a assunção do outro ao plano da existência (em comum), que portanto se daria para o eu, porquanto capitaneada pelo sujeito, ainda que em relação a outro sujeito, esse ato de conhecimento intersubjetivo dá margem na literatura filosófica a um questionamento espinhoso, corolário inevitável do *cogito* cartesiano, que não pode ser desconsiderado: trata-se do fato de que nessa problematização está pressuposta a colocação do outro no discurso, a posição do outro diante do eu. Esse posicionamento seria, antes de tudo, um ato da própria consciência, o que em tese desequilibra logo de início a balança da relação intersubjetiva, que deveria ter por característica a reciprocidade. A contradição não se resolveria se o reconhecimento fosse protagonizado pela *ipseidade* da consciência que reconhece, pois isso a colocaria em posição de superioridade em relação àquela que é reconhecida. Isso não seria um reconhecimento, mas mero conhecimento, e a relação não seria de intersubjetividade, pois não recíproca, desigual, mas de objetividade.

Daí se segue que a *Antropologia Filosófica* deverá equacionar esse paradoxo entre o sujeito na condição de intencionalidade que afirma a existência do outro – o que lhe conferiria protagonismo ao colocar o

22 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 73. (grifos no original).

outro no discurso – e o outro que está sendo afirmado, para que este não seja mero objeto do discurso. Lima Vaz esclarece:

Essa paradoxal relação recíproca de dois infinitos é que está no fundo do mistério do conhecimento do *outro enquanto outro*, que só pode ser um *reconhecimento*, expresso na identidade dialética do Eu com o não-Eu como Eu (*alter ego*). A categoria da intersubjetividade deve abrigar, pois, de alguma maneira ou, mais exatamente, dialetizar esse paradoxo do *encontro humano*, que é sempre, fundamentalmente, um encontro entre sujeitos e, como tal, um encontro *espiritual*.²³

No âmbito da relação intersubjetiva, o eu se coloca diante do outro, que é uma outra infinitude intencional a ser suprassumida dialeticamente no próprio discurso de afirmação do eu, que é também, assim, a afirmação do outro, uma presença igualmente espiritual. Assim:

Na relação de intersubjetividade, enquanto propriamente *reconhecimento*, temos a identidade na diferença do Eu, fazendo face à identidade na diferença do outro Eu, vale dizer, temos a afirmação recíproca do *outro* como *Eu*. É essa posição da objetividade do *em-si* (mensurante com relação ao *para-si* ou à identidade reflexiva do Eu) como atributo da subjetividade *para-si* do *outro*, que torna possível a relação de intersubjetividade como relação recíproca na pluralidade dos sujeitos finitos. Com efeito, aqui o predicado essencial do sujeito espiritual – a consciência-de-si – é atribuído ao *outro* e nele suprassume dialeticamente o momento do *em-si* ou o

23 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 65. (grifos no original).

ser-posto como *objeto*, fazendo-o surgir como *sujeito* diante do *sujeito* (*alter ego*).²⁴

A aparente contradição resolve-se, então, pela lógica dialética, que estabelece a igualdade dos dois polos da relação de intersubjetividade em sua desigualdade para-si pela suprassunção da relação a princípio negativa entre o em-si objetivo, pelo qual uma consciência se apresenta para outra que é para-si, subjetivamente, ao plano da consciência que é em-si e para-si, é dizer, que é eu ao mesmo tempo em que é um nós. A afirmação pelo sujeito de sua individualidade diante de outro sujeito se dará, assim, não por uma afirmação estática, mas por negatividade dinâmica que se resolverá no bojo de um movimento dialético pelo qual cada qual se afirma diante da negatividade do outro, o que os identifica no plano superior do nós que é um eu. Só o reconhecimento dialético é capaz de estabelecer a identidade na diferença, ou unidade na pluralidade dos sujeitos na medida em que, por meio dele, o contorno da intersubjetividade:

[...] subsiste em virtude da tensão dialética que o constitui, e que vigora entre o Eu, sujeito *para-si*, e o *em-si* objetivo da relação que o liga ao outro Eu ou ao outro sujeito, igualmente subsistindo *para-si*. Nessa tensão dialética, o *para-si* dos sujeitos nega o seu total exaurir-se no *para-o-outro* ou no *em-si* da relação; e o *em-si* da relação (sua natureza objetiva) nega o isolamento monádico do *para-si* do sujeito. Dessa dupla negação, resulta a posição do Nós, desdobrando-se nos níveis do reconhecimento, do consenso, da afetividade, da identidade cultural. Nessa unidade dialética do subsistir (*esse in*) dos sujeitos e do referir-se (*esse ad*) ao outro, consiste o *eidós* da relação de intersubjetividade [...].²⁵

24 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 66.

25 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 74.

A categoria da intersubjetividade no pensamento de Lima Vaz, portanto, cumpre o papel de veicular o encontro entre dois sujeitos e, conseqüentemente, inaugurar sua existência em conjunto. O outro é mediador para a própria afirmação do eu, que se torna consciente de si exatamente porque consciente do outro, a quem reconhece como um outro eu. Assim, o encontro com o outro marca o encontro do eu consigo mesmo, com a sua essência espiritual, sem a qual se manteria eternamente imerso na materialidade da natureza, e que o colocará no rumo da transcendência. Essa essência é a *dignidade*, que faz do sujeito pessoa e o direciona rumo à transcendência, o derradeiro encontro com o Absoluto, e à realização do *Bem*.²⁶

26 Importa ressaltar que, assim como o encontro com o outro (categoria de intersubjetividade) abre caminho para o encontro com o Absoluto (categoria de transcendência), é o “encontro”, ou melhor, o despertar para o mundo (categoria de objetividade), condição dialética (isto é, uma condição que também é condicionada pelo momento que condiciona) para o encontro com o outro. Com efeito: “O homem é [...] ser-no-mundo porque ser-com-o-outro e o mundo é, fundamentalmente, para o homem, mediação para o encontro do outro. Sendo o ser-no-mundo constitutivo da estrutura relacional do sujeito – e, portanto, constitutivo da sua essência – o ser-com-o-outro deverá igualmente ser afirmado na linha da autoafirmação do sujeito, do seu desdobramento ad extra ou do seu abrir-se ao horizonte do ser. O mundo é, para cada um de nós, o caminho para o encontro do outro.” (VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 74.)

Ao mesmo tempo, a relação de intersubjetividade também só é possível porque o homem é vocacionado à transcendência. Para Lima Vaz, apenas “quando nos referimos ao Espírito absoluto e nos constituímos como sujeitos, podemos estabelecer entre nós a relação de intersubjetividade nas suas variadas formas”. (VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 73.) A ideia de transcendência propicia um horizonte de desdobramento rumo à infinitude real do Absoluto que serve como norte para o sujeito, encaminhando-o para o encontro intersubjetivo como mediação para o encontro com o Absoluto, para a transcendência. Essa, portanto, como momento superior, é condição dialética do momento intersubjetivo e, logo, do próprio reconhecimento, pois permite que a relação não estanque numa oposição estática entre as duas intencionalidades infinitas que assim se descobrem no encontro intersubjetivo: “Considerada a relação dual ou plural entre os sujeitos, qual o fundamento que permite a essa relação transcender a simples contingência dos seus termos e, portanto, transcender de alguma maneira o seu acontecer natural e histórico para constituir-se como relação que revela no outro a presença de uma dimensão axiológica fundamental: a dignidade de um outro Eu? A essa interrogação, que se eleva incontornável no centro da temática contemporânea da intersubjetividade, a Antropologia Filosófica deverá buscar uma resposta que se delineará exatamente na passagem da categoria da intersubjetividade para a categoria da transcendência.” (VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 71.)

INTERSUBJETIVIDADE, RECONHECIMENTO E A COMUNIDADE ÉTICA

Lima Vaz revela uma *ontologia antropológica da intersubjetividade*, é dizer, identifica no ser humano uma *norma do ser* que determina inexoravelmente seu encontro com o outro como instância para sua realização. Vencida essa etapa em sua *Antropologia Filosófica*, avança ele para a configuração do desdobramento sistemático da intersubjetividade na sua *Ética Filosófica*²⁷, que aborda o terreno objetivo em que o encontro intersubjetivo se concretiza. Ele explica que “*a categoria do existir intersubjetivo é o terreno fundamental da articulação conceptual entre a Antropologia Filosófica e a Ética*”²⁸, de modo que:

Se a constituição desses níveis [da relação de intersubjetividade] é *antropológica*, sua efetivação existencial é sempre *ética*, de tal sorte que o agir dos sujeitos em cada um deles não pode ser pensado adequadamente senão na perspectiva de uma perfeição ou virtude (*areté*), a ser praticada como *forma ética* da relação de intersubjetividade.²⁹

Lima Vaz entende que a intersubjetividade inaugura a vida em comum dos homens a partir da relação de reciprocidade que entre

Destarte, a categoria da transcendência, suprassunção das categorias da objetividade e da intersubjetividade, tem como mote as ideias de *realização* e *pessoa*. A categoria da intersubjetividade aparece como o inquietante e luminoso momento em que o outro aparece no horizonte da consciência, e concerne a um encontro marcado: um encontro com o outro, marcado pela destinação à transcendência que está na compleição ontológica do ser humano, determinação do próprio Absoluto que se coloca no outro como *médium* para o encontro derradeiro dado pela relação de transcendência.

27 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica 1*. São Paulo: Loyola, 2015; VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo, Loyola, 2004.

28 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 77.

29 VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 77. (grifos no original).

eles estabelece, e doravante se realiza concretamente na *comunidade ética* por meio das normas, costumes e instituições que norteiam a conduta humana na relação com o outro. Apenas a universalidade do nós comunitariamente consolidado como uma relação de reciprocidade propiciada pelo reconhecimento tem o condão de criar cultura, da qual o *ethos* é a expressão maior³⁰. A intersubjetividade, portanto, propiciada pelo reconhecimento do eu como um nós, ou seja, o reconhecimento da igualdade entre os sujeitos, propicia a constituição da comunidade política como uma comunidade de iguais, uma universalidade concreta que será sujeito e destinatário da universalidade normativa do *ethos*. Com isso:

No domínio da vida ética vivida na comunidade, o *reconhecimento* e o *consenso* manifestam-se, na sua *universalidade*, como compreensão e aceitação da *equidade* e da *igualdade* que devem reger as relações entre aqueles que participam do mesmo *ethos* e se guiam, portanto, pelas mesmas normas e leis, valores e fins.³¹

30 Para Lima Vaz, a intersubjetividade é o conceito-chave também para a compreensão da cultura e da história, objetos privilegiados de suas reflexões (cf. VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 2004; VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia VI: ontologia e história*. São Paulo: Loyola, 2001), pois é ela que propicia o ser-em-comum dos homens e o horizonte do curso histórico de sua vida comunitária, como tal ética, e por isso ambas fazem parte do fenômeno ético. A história é considerada como “o domínio próprio e específico do existir-em-comum dos homens” (VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013. p. 59), e, destarte, “a estrutura conceptual básica da ciência do ethos é ... a explicitação da idéia de liberdade assim como se manifesta historicamente, ou seja, como ethos” (VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 2004. p. 77). Assim, também: “Toda cultura, pois, na sua dimensão simbólica é essencialmente ética e é no seu ethos que ela situa o ponto de convergência de todas as suas manifestações e formula as razões mais decisivas que a levam a durar historicamente e a resistir à usura do tempo. O ethos pode ser propriamente designado como a alma de uma cultura viva.” (VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e Cultura*. São Paulo, Loyola, 1997. p. 128.)

31 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo, Loyola, 2004. p. 185. (grifos no original). O consenso é tido por Lia Vaz como o prolongamento do reconhecimento, pois diz respeito ao livre assentimento ao conteúdo ético normativo coletivamente plasmado nas instituições objetivas da comunidade. O reconhecimento do outro como igual e a consequente elevação do

A intersubjetividade, por meio de sua atividade, o reconhecimento, apresenta-se como a categoria instauradora da convivência humana, a partir da qual será construída a tessitura objetiva da vida ética, que é a comunidade e tudo o que nela é criado pelo homem. De fato:

O movimento intencional da Razão prática orientada para o Bem vai além da finitude e da condição mundana do *Eu sou*. Ele encaminha a Razão prática na direção do reconhecimento e acolhimento do *outro Eu* no horizonte do Bem dando origem à comunidade ética, e aponta finalmente para a realidade *objetiva* do Bem que se apresenta como medida transcendente do teor de *bondade* no agir do indivíduo e no *ethos* da comunidade.³²

Todo o peso da reflexão de Lima Vaz sobre a intersubjetividade é colocado no problema de fundo acerca de como restabelecer essa relação como uma relação espiritual, capaz de fazer frente às relações travadas no terreno da práxis atual, caracterizada, segundo ele, pelo materialismo e pragmatismo. O reencontro com o Absoluto é a solução para dotar de sentido a existência humana e, como degrau para essa finalidade transcendente, aparece mediatamente a realização “mundana” do homem em comunhão com o outro na instância objetiva

homem à esfera do político a partir do momento em que passa a partilhar uma vida em comunidade deverá ensinar a livre aceitação e participação de cada sujeito na substância objetiva dessa comunidade. O consenso aqui deve ser entendido como uma categoria ética que permite, após o reconhecimento da igualdade com o outro, sua renovação constante no âmbito da vida ético-política partilhada na comunidade. Trata-se tal consenso de uma continuação e aprofundamento do reconhecimento, o que permite a refundação incessante dos laços éticos que sustentam a comunidade. Não se trata de mero procedimento, portanto, mas de vínculo concreto que une os membros da comunidade no espaço da abertura ao outro que a palavra proporciona, sendo o diálogo o modo próprio de se chegar à universalidade racional e ética que é o consenso político.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo, Loyola, 2004. p. 92.

32 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo, Loyola, 2004. p. 122. (grifos no original).

da *pólis*, uma vida harmoniosa e plena eticamente, ideal que se opõe à situação de solipsismo na qual a absolutização e imanentização da práxis ética isolara o homem moderno. A fundamentação antropológica da ética tem como objetivo, então, a fundamentação da vida ética no próprio ser do homem, cuja finalidade, qual seja, a realização do bem, é estendida à comunidade onde os homens, vocacionados ao bem, se encontram.

O reconhecimento toma assento nessa construção como o ato instaurador da comunidade. Nas palavras de Lima Vaz, “*no reconhecimento, e no seu prolongamento no consenso livre, a oposição entre os indivíduos é supressumida justamente no ato fundador da comunidade ética*”,³³ pois aqui a oposição é substituída pela identificação. A relação intersubjetiva, caracterizada pela reciprocidade, se dá entre seres que se reconhecem como iguais, que se identificam no seio da comunidade política, e essa política da identificação é precipuamente a atividade da intersubjetividade em Lima Vaz, que, pelo reconhecimento, eleva o homem da particularidade de suas diferenças à universalidade de sua igualdade assim reconhecida na comunidade. Por isso:

A superioridade, do ponto de vista de sua natureza ética, da relação intersubjetiva na esfera política vem do fato de que, nessa esfera, o *reconhecimento* eleva-se ao nível da máxima universalidade, e o *consenso* deve assumir uma forma eminentemente racional e livre.³⁴

Com isso, vemos que a *Antropologia Filosófica* de Henrique Cláudio de Lima Vaz é um rico e importante manancial para o trato do tema hegeliano do reconhecimento, cujos contornos e consequências são profunda e inerentemente político-filosóficos. Recuperando o vigor filosófico do projeto hegeliano – de onde o reconhecimento

33 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e Cultura*. São Paulo, Loyola, 1997. p. 151.

34 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo, Loyola, 2004. p. 92.

foi pincelado e despido de toda a sua dimensão especulativa tendo em vista a formulação de teorias que, ao se pretenderem críticas, abstraem e, mais que isso, rechaçam a apreensão do reconhecimento sob o prisma especulativo –, Lima Vaz coloca o reconhecimento como o cerne da categoria da intersubjetividade de modo a abrir caminho para a constituição da comunidade ética.

Lima Vaz nos mostra como o reconhecimento deve ser encarado: não mero fenômeno social ou psicológico específico (ainda que também os seja), mas início e fim de um processo que edifica eticamente os pilares assumidamente políticos (e não simplesmente sociais) da vida humana tendo a comunidade ética (e não a sociedade civil) como ponto de chegada – tal como o Estado hegeliano.

Ao instituir uma ontologia da intersubjetividade, situando a categoria da intersubjetividade no próprio ser do homem, Lima Vaz não estanca na identificação do encontro intersubjetivo como instância abstrata de realização humana, mas avança para estruturar, em sua *Ética Filosófica*, a comunidade ética enquanto *locus* objetivo dessa realização. É assim que o reconhecimento, após possibilitar o conhecimento pelo homem de si mesmo pelo reconhecimento do eu como um nós, resulta, ao fim e ao cabo, na comunidade ética, no Estado ético³⁵, onde o homem se realiza objetivamente junto ao outro.

São sobre essas bases teórico-filosóficas, a residirem no próprio ser do homem, que o Estado se assenta, tal como Lima Vaz revela em sua *Antropologia Filosófica*. Apesar de ter ele demonstrado que essa constituição *lhe* é inerente, urge que as coletividades humanas se constituam efetivamente como tal, fazendo sua organização político-estatal, conforme a máxima de Píndaro, tornar-se o que é: uma comunidade ética, na qual, pelo reconhecimento, o homem identifica-se e realiza-se como um nós.

35 Cf. SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado Poético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, ano XVI, v. 27, n. 2, abr./jun. 1998.

REFERÊNCIAS

DILTHEY, Wilhelm. *Introducción a las ciencias del espíritu*. Tradução de Eugenio Imaz. México: Fondo de Cultura Económica, 1949.

FONSECA, Renon Pessoa. *A consciência política na Teoria da Justiça de Joaquim Carlos Salgado*. Belo Horizonte: UFMG (Tese de Doutorado), 2018.

HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2007

HEGEL, G. W. F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio*. Trad. Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2010.

HEGEL, G.W.F. *Filosofia da História*. 2. ed. Brasília: UnB, 1999.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luis Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JAGGER, W. *Paidéia: a formação do homem grego*. 2. ed. Trad. Arthur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

SALGADO, Joaquim Carlos. *O Estado Ético e o Estado Poético*. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, ano XVI, v. 27, n. 2, abr./jun. 1998.

SAMPAIO, Rubens Godoy. *A ontologia da intersubjetividade em Henrique Cláudio de Lima Vaz*. 1999. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia e Ciências

Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.

SAMPAIO, Rubens Godoy. *A ontologia da intersubjetividade em Henrique Cláudio de Lima Vaz* (Dissertação de Mestrado). Belo Horizonte: UFMG, 1999. SOUSA, Maria Celeste de. *Comunidade ética - Sobre os princípios ontológicos da vida social em Henrique Cláudio de Lima Vaz*. São Paulo: Loyola, 2014.

TAYLOR, Charles. *As fontes do Self*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica I*. São Paulo: Loyola, 2014.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2013.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 2004.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e Cultura*. São Paulo, Loyola, 1997.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica 1*. São Paulo: Loyola, 2015.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo, Loyola, 2004.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Ética e Direito*. São Paulo: Loyola, 2002.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Senhor e Escravo - Uma Parábola da Filosofia Ocidental. Síntese*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 21, p. 7-29,

1981. Disponível em: <faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/download/2175/2468>. Acesso em: 09 jun. 2020.

UM MANIFESTO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Tito Guimarães Filho
Alice Castelani de Oliveira

O Brasil jamais existiu para si mesmo, no sentido de produzir o que atenda aos requisitos de sobrevivência e prosperidade de seu povo. Existimos é para servir a reclamos alheios. Por isso mesmo, o Brasil sempre foi, ainda é, moinho de gastar gentes. Nos construímos queimando milhões de índios. Depois queimamos milhões de negros. Atualmente, estamos queimando, desgastando milhões de mestiços brasileiros na produção não do que eles consomem, mas do que dá lucro às classes empresariais. (Darcy Ribeiro, 1991).

INTRODUÇÃO

Este texto propõe uma reflexão acerca da constituição do povo brasileiro. Posto isto, inicialmente, é importante elucidar que como jornalista, eu Tito, fui durante minha trajetória um eterno aprendiz de Brasil e tive como minhas referências de coragem, desprendimento e inteligência as figuras de Darcy Ribeiro e Carlos Olavo da Cunha Pereira, com os quais compartilhei o exílio no Uruguai. Pensar o Brasil e o seu destino é tema central de minhas preocupações e reflexões. Então, neste texto, procuro registrar e compartilhar algumas dessas reflexões¹ que traduzem parte dessa minha trajetória e experiência.

¹ Este texto é resultado de uma série de reflexões que foram registradas no blog Todo Mundo/Toda gente, especialmente a partir da obra FILHO, Tito Guimarães. Teoria do Brasil (ou a teoria do povo brasileiro ou uma proposta para uma teoria de constituição e defesa do povo brasileiro). *Todo mundo/toda gente*, [S. l.], 19 maio 2020. Disponível em: <https://todagentetodomundo.blogspot.com/2020/05/planisferio-com-localizacao-do-brasil.html>. Acesso em 03/02/2022.

Para compilar e organizar tais reflexões, contei com a colaboração da pesquisadora Alice, que assina comigo o presente texto.

Nesta breve introdução, iniciamos o tema propriamente do presente texto a partir de uma afirmação que para alguns pode parecer dura: o Brasil não existe. Hoje, a denominada população brasileira é estrangeira em sua própria terra, não fala a mesma língua dos dirigentes do Estado, não tem autonomia e também não tem soberania. A população denominada brasileira, que vive no Hemisfério Sul, é em sua absoluta maioria uma população miserável, insignificante, inexpressiva e paupérrima.

Miserável pela tirania do regime de controle das riquezas nas mãos de poucos. Insignificante, pois é mantida sob o domínio dos titulares da mídia que gestam e sustentam os que poderão significar alguma coisa. Inexpressiva diante do poder do Estado, que tudo pode, que imobiliza a população com os controles dos shows e das eleições. Inexpressiva em seu sentido lato, é nada, quase nada. Paupérrima, jamais conseguirá sair da pobreza dependente de esmolas e favores políticos. Os brasileiros não são mais do que uma ficção.

Miserável em sua condição de vida; insignificante pelos controles que lhe são impostos pelos dominadores; inexpressiva porque lhe são retirados todos os meios de expressão e massacrados com uma língua, palavras e ideias prontas para destruir, amordaçar e desqualificar o Homem que queira resistir, pensar, dizer o que pensa e fazer sua independência. Paupérrima porque toda a riqueza que ela produz jamais será dela. Assim, podemos dizer que os brasileiros não são os brasileiros.

O Brasil é uma ficção para o seu povo e o seu povo também é uma ficção. Porém, é relevante frisar que não é uma ficção para investimento. Não é ainda um paraíso fiscal; de fato, é um paraíso monetário. Um paraíso que abastece e engorda os paraísos fiscais e as matrizes. Não se pode denominar sua existência como aquilo que não é. O Brasil não existe para o seu povo, para a população, e não existe dentro de traçados geográficos e de limites territoriais. A ficção criada, inicialmente, para negociação de espaços de navegação se

sustenta agora como espaço de trânsito financeiro e de populações em regime de migração.

Localizado, oficialmente, segundo as regras de poder da época, há 500 anos e, em regime de investimentos fixos, há pouco mais de 100 anos, a base territorial de grupos investidores estrangeiros transformou-se, com o sistema de comunicação mais ágil, em um lugar virtual, um lugar que existe e que também não existe — um lugar de ficção. Como um lugar que existe é base de transações, desconhecendo-se população, fronteiras e limites territoriais. Como um lugar que não existe, dele se desconhece a personalidade jurídica e a personalidade cultural, a não ser para efeito de manobras e a ampliação de lucros e redução de prejuízos — os lucros sempre dali sairão e os prejuízos ali sempre ficarão.

Postas essas considerações iniciais, esclarecemos que este texto foi organizado em três seções. Na primeira seção, discutimos o espaço territorial do Brasil, pensando os gargalos que caracterizam o seu Estado, a sua população e o seu governo, apontando a ausência de controle sobre o territorial nacional e a miséria que marca a sociedade brasileira. Em seguida, na segunda seção, abordamos os sentimentos e ilusões nacionais discutindo a questão da governabilidade e das eleições no país. Na terceira seção, falamos sobre as revoluções e traições no Brasil, debatendo a existência de dois Brasis, o Brasil real e o Brasil ficção. Por fim, traçamos algumas considerações finais.

PENSANDO O ESPAÇO TERRITORIAL DO BRASIL: SUA POPULAÇÃO, SEU ESTADO E SEU GOVERNO

É preciso enfatizar que um país sem território não é um país — não existe. O mapa do Brasil é pura ilusão, considerando que suas fronteiras demarcadas são apenas desenhos. Talvez as fronteiras entre municípios e estados façam mais sentido e sejam mais autênticas do que as denominadas fronteiras nacionais. Nesse ponto, ressaltamos que um país, um Estado soberano, se define a partir de fenômenos

concretos como a existência de uma língua comum, de um território, de um povo, de um governo, de leis próprias, de um exército e de uma História. Desses elementos, possivelmente, o mais importante é o território, pois são muitos os Estados cuja população fala mais de uma língua e que possui percentuais significativos de imigrantes — uma das características dos tempos modernos é a alta taxa de migração — e que sequer possuem exércitos.

O território com fronteiras estabelecidas representa a cara física do Estado. Então, o que acontece com o território do povo brasileiro? Segundo o geógrafo Milton Santos, em artigo intitulado *Guerra dos lugares*, publicado na Folha de São Paulo em 1999, o Brasil não pode se considerar mais detentor de seu território ou mesmo ter no território a descrição de sua base física.

Não é simples metáfora dizer, a partir desse raciocínio, que está havendo uma entrega acelerada do território, já que o modelo econômico consagrado recusa ao país as ferramentas da sua regulação, pondo-as em mãos outras (geralmente estrangeiras), cujos projetos e objetivos podem ser inteiramente estranhos ou adversos ao interesse nacional. É desse modo que áreas inteiras permanecem nominalmente no território, fazendo parte do mapa do país, mas são retiradas do controle soberano da nação.²

A construção desse domínio chamado Brasil é formulada, sistematizada e mantida em permanente desenvolvimento há mais de 500 anos. Os novos contornos do domínio, nas últimas décadas, caracterizaram-se pela transferência das riquezas e dos grandes patrimônios para o controle direto de centros externos, com a redução das principais intermediações e que, em décadas passadas, se impunham pela presença de um nacionalismo recorrente e pelo

2 SANTOS, Milton. Guerra dos lugares. *Folha de São Paulo*, [S. l.], 08 ago. 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs08089904.htm>. Acesso em: 03/02/2022.

constrangimento da humilhante condição definida pelos dominadores para os dominados.

O país adquiriu novos contornos nos últimos anos, com a transferência das riquezas nacionais — no desfazimento do Estado e da Nação — e a manutenção dos grandes patrimônios sob controle direto de centros externos. A redução do processo anterior de intermediários, de prepostos, e a redução da própria intermediação expôs a vassalagem a uma desqualificada atuação, onde a lei não existe, uma vez que o Estado também não existe, senão como recurso de cenário, no qual a corrupção é a regra. O próprio sistema tributário, garantia dos recursos do Estado nacional, se sustenta em um selvagem processo de extorsão, contexto em que a corrupção se impõe como única possibilidade inteligente de trabalhar entre aqueles que não tem outros recursos senão produzir e viver nos limites geográficos do território sob tutela e vassalagem.

Diante desse quadro, a produção da miséria, necessária, intrínseca e inerente ao processo de controle, gera sofisticados sistemas de domínio que impedem à população dominada até mesmo de pensar. A destruição do pensar envolve uma rede de equipamentos públicos relacionados com a educação, a saúde, a habitação, o transporte e o lazer. A destruição do pensar é fundamental para a produção e manutenção da miséria. As malhas dessa rede jogam com a certeza de que o miserável não come, não dorme, não pensa, não mora, não anda e não sonha, enfim, vive apenas o suficiente para não produzir despesas que não se incorporem a valores. Com isso, não há preocupação com qualquer tentativa de reação ou de postura afirmativa dos miseráveis, isto é, dos brasileiros.

Não existe essa possibilidade. A sofisticação chega ao ponto de determinar como frustração de vida a derrota de um time de futebol em um campeonato. As relações afetivas mal alcançam o estágio da própria reprodução, tornam-se acidentais e irrelevantes. Vive-se para não viver e esta é a verdade da vida miserável a que está condenada a população do Hemisfério Sul. Nesse ambiente, a riqueza, o luxo e a ostentação tornaram-se a face mais sensível da pobreza, miséria

e degradação do Homem no Brasil. É o seu contraponto, a sua contradição e a sua razão. Essa degradação só existe porque existe o luxo e a ostentação. Não é a sua outra face e nem mesmo o outro lado da mesma moeda. É o rosto de uma só face e é uma moeda de um só lado.

Em um país que não existe e que está marcado pela miséria da população, é preciso reconhecer que o governo brasileiro também não existe. Aqui não se governa para o povo, isto porque um governo que trabalha para o capital e para os donos do capital é um governo do capital. Como o capital tem dono, quem gerencia não governa, não preside e não comanda, pode ser entendido apenas como um gerente — um subalterno. Nesse cenário, também não existem eleições reais. O brasileiro foi privado da escolha democrática de seus dirigentes. O processo eleitoral é uma farsa em que todos os seus personagens, também denominados erradamente de agentes políticos, desempenham um papel, cujas falas devem saber de cor ou do contrário jamais serão políticos, jamais terão convivência com o poder.

A destruição do governo no Brasil esteve ligada e se tornou uma constante em ciclos, cuja periodicidade se liga às atividades econômicas predominantes, como a extração de madeira, que deixou de predominar, ainda que permaneça como atividade até hoje. Essa atividade foi substituída por outras como, por exemplo, o cultivo de açúcar e café e a mineração. Essas atividades se agregam ao processo econômico violento de destruição das riquezas naturais sem nenhum pudor ou preocupação com a continuidade desses nichos.

Essa destruição do governo ocorre permanentemente. O jogo de aparência que faz a população acreditar em uma existência de governo é extremamente profissional e se esmera pelo zelo de fazer acreditar na existência de uma pátria brasileira, de uma nação brasileira, e de que são nobres os sentimentos de brasilidade. Ao mesmo tempo que, no outro lado da balança, constroem de forma permanente a crença na imaturidade e no arcaísmo desses sentimentos e dessas noções sempre apontadas como ultrapassadas e desatualizadas em relação aos

conceitos atuais de modernidade. Esse, portanto, seria o melancólico, porém, real retrato da face desse espaço territorial chamado Brasil.

SENTIMENTOS E ILUSÕES NACIONAIS

Eleito pelos pobres e governando para os ricos é a situação que se tornou comum no Brasil desde o fim do período militar, encerrado no final da década de 1980 do Século XX. O contrário — nomeado pelos ricos e governando para os pobres — é fato raro em todo o mundo. O rico não elege, nomeia e, para isso, usa nos processos eleitorais de ardis e artimanhas extremamente triviais no dia-a-dia da administração pública que vai da corrupção generalizada à fraude.

Existem hoje políticos ideológicos, políticos como classe ou casta, sindicato dos políticos e políticos como organização — criminosa ou não —, em paralelo com a concepção do político estabelecida na Ciência Política que surge da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles³. As mais importantes ações humanas que são a política e a busca da felicidade e do bem coletivo desvirtuam-se com a concepção de parlamento que transforma o político em instituição. Primeiro o transforma em classe, com interesses e diferenciações sociais que os tornam um grupo a ser sindicalizado. Depois a classe política busca a transferência do patrimônio — votos, representação, base eleitoral — para o núcleo familiar — os herdeiros. Os vínculos degradados obrigam, em seguida, a constituição da atividade política como uma atividade empresarial em que a simbiose entre o público e o privado perdem suas individualidades e em que sua manutenção, espaço e poder só se dará através do crime organizado, em que a corrupção é fato menor e padrão de sobrevivência política — a política compreendida como ação criminosa.

Além do problema da categoria de político, há também uma problemática em torno da questão do exército nacional. A suposição

³ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

da existência de um país se assentaria na soberania da nação e, basicamente, na existência de um exército nacional. Esse exército cumpriria garantias constitucionais específicas e, para isso, teria que existir. Portanto, a sua primeira condição de existir é logicamente a de existência e a segunda condição é a formação de uma estrutura orgânica, ou seja, ter uma estrutura militar, equipamentos e condições de garantir a integridade física do Estado, pelo menos para defesa na ausência de interesses expansionistas. Porém, no Brasil, isto não existe.

Em paralelo com qualquer estrutura militar, o que hoje se chama Exército Brasileiro é uma ficção. Não existe, assim como não existe uma Força Armada Nacional (FA), complementada por estruturas localizadas na Marinha e na Aeronáutica. Por exemplo, não temos uma Força Militar Naval capaz de defender uma faixa limitada da costa nacional. Então, se chegasse um exército invasor para ocupar a baía de Guanabara, ocuparia em menos de duas horas de conflito. E a Força Aérea? Veja, se o Exército não tem como dar comida aos seus soldados, os aviões de combate não têm como levantar voo e, caso consigam permanecer no ar, serão objetos de admiração por obsoletos. Entretanto, a não existência efetiva, como realidade militar, das FA — existe apenas como elemento decorativo das solenidades virtuais — não significa que isto que se chama de Exército, Marinha e Aeronáutica não sejam instrumentos de ação de grupos estrangeiros mais poderosos e que, em diversos momentos, acionam tais instrumentos na consecução de seus objetivos estratégicos dentro do que compreendem como ação geopolítica.

Por sua vez, existem outras atividades que, extraconstitucionais, se pode dar às denominadas FA e que, no Brasil, podem ser observadas. São muitas as hipóteses e/ou atividades que se poderiam atribuir às FA. Um grupo de homens organizados militarmente e que, para além de solenidades, poderiam ser acionados em períodos emblemáticos, como em campanhas de vacinação, proteção de eleitores e proteção de cidades em eventos internacionais etc. A última hipótese seria existir como força policial ou auxiliar da força policial em casos

extraordinários ou como referência à força policial, oferecendo algum apoio moral em ocasiões limites, isto é, para gerar medo em função de sua aparência de força naqueles grupos que, internamente, viessem a ameaçar o próprio Estado — como organizações internas denominadas de crime organizado e que, por ser organizado, exercesse de alguma forma funções de Estado.

Posto o problema militar, é preciso falar também da farsa econômica. Alguns episódios emblemáticos que revelam como funciona a permanente, impiedosa e grosseira farsa denominada economia brasileira. Ela também não existe. Os episódios marcantes como a Guerra do Paraguai; o encilhamento; o Rothschild, imperador do Brasil, a Cana de Açúcar; a Mineração; e o assalto e a tragédia da Vale do Rio Doce revelam a dura realidade da economia brasileira — ou portuguesa ou inglesa ou norte-americana.

É necessário evidenciar que a Economia como Ciência, dentro do limite de procedimentos mensuráveis e como hipótese de mudança na condição de vida das pessoas, nasce a partir de um professor de ética, chamado Adam Smith. Em sua visão, a construção da riqueza é a construção nata do talento do Homem. Bens produzidos pelos Homens são bens de ligação, são agregados valores pelo trabalho e o trabalho é, tanto em sua individualidade quanto na produção industrial, uma conquista da expansão e da construção do Homem moderno.⁴

As riquezas terão a natureza que os valores lhes derem e quem estabelece os valores é o Homem. A maior lição de Ética dada por Adam Smith está em sua obra *A Riqueza das Nações*,⁵ em que ele busca a origem da riqueza de todos. O autor abre caminho para se interrogar sobre a construção da vida digna e de nações poderosas. Preocupação que está na *Ética a Nicômaco* de Aristóteles.⁶ Uma obra de maturidade e uma obra em que se reporta o pensador diretamente no compromisso imediato com o filho e com os compromissos do filho na sociedade

4 SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Tradução: Norberto de Paula Lima. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

5 *Ibid.*

6 ARISTÓTELES. *Op. cit.*

grega, a Ética é a ação política, a Ética é a Ciência Política. A primeira manifestação, em Aristóteles, conduz a ética para a política.⁷ No século XVI, a Economia nasce das aulas de Ética em uma universidade inglesa. Naquele momento, a economia nasce diante da embrionária organização do Estado, exaustivamente pensado pelos Homens.

Diplomata e historiador, Manoel de Oliveira Lima,⁸ acreditando na importância política de fundamentar uma obra sobre a formação histórica da nacionalidade brasileira, pesquisando em arquivos europeus, revela uma estranha, trágica e inconfortável realidade: essa ficção chamada Brasil só existe para os estrangeiros e na maioria das vezes só existe para os estrangeiros errados, os mais incultos, os mais incapazes e os mais violentos. De 1654, data da expulsão dos holandeses, até o século XIX, foram mais de dois séculos até que no Brasil se pudesse, legalmente, instalar uma gráfica e uma universidade. Qual era a regra do jogo dos invasores portugueses? Explorar e guardar as riquezas naturais. A multidão nas cidades? Não tem importância e jamais entrará na história dessas riquezas. Esse é o verdadeiro negócio mantido pela ilusão da existência de um paraíso e de um eldorado, negócio alimentado e mantido pela ilusão da existência do Brasil.

DAS REVOLUÇÕES E TRAIÇÕES

A revolução de 30, em que um de seus dirigentes conclama os oligarcas a fazer a revolução antes que o povo a fizesse, assim como os processos eleitorais e outras disputas, representa bem as lutas constantes na História deste lugar denominado de Brasil em que sua população, sempre enganada e iludida, serve de manobra para os serviços do poder, para respaldar os novos capatazes, aqueles que irão servir aos verdadeiros donos do poder, a economia nacional — que nunca foi sequer nacional. É o que registra o historiador José Honório Rodrigues:

⁷ *Ibid.*

⁸ LIMA, Manoel de Oliveira *apud* RODRIGUES, José Honório. *Aspirações nacionais: Interpretação histórico-política*. São Paulo: Fulgor, 1963.

As lutas que rompem a tradicional balança do poder têm sido travadas entre o governo formal, representativo de forças econômicas dominantes, e os grupos informais que desejam participar do poder e representar essas forças. O personalismo é expressão desta relação social, no fundo, uma herança colonial.⁹

Aí está a resposta à inquietação do senador Darcy Ribeiro quando, em entrevista às páginas amarelas da revista *Veja*, se surpreende com o destino do governo do presidente Fernando Collor de Mello, eleito pelos descamisados. Diz Darcy:

Nós temos um presidente eleito pelos mais pobres, e que optou pelos mais ricos. Eu não apoiei o Collor, mas imaginei que aquele discurso dos descamisados fosse verdadeiro. Fiquei espantado quando ele se deixou rodear e dominar por um grupo de economistas xiitas, cuja característica principal é a insensibilidade social. E que não são brasileiros nem têm necessidades brasileiras. Estão com a cabeça feita lá fora e são de uma ousadia e de uma temeridade incríveis. É gente que não se preocupa com o milhão de desempregados.¹⁰

No entendimento de Justiniano José da Rocha, no Brasil, existiriam duas nações, registro mais contundente da tragédia coletiva que se impõe e que se perpetua. Essas duas nações diversas são opostas e são inimigas, pois não há como ignorar o conflito que se mantém, justamente, no controle do poder. Justiniano fala em classe destinada ao governo que integraria a nação *A*, o que na verdade não chega a constituir-se em classe, talvez um grupo, passível de substituição,

9 RODRIGUES, José Honório. *Aspirações nacionais: Interpretação histórico-política*. São Paulo: Fulgor, 1963, p. 130.

10 Entrevista nas páginas amarelas da Revista *Veja*, concedida em 10 de abril de 1991.

onde prevalece a mentalidade burocrática do Homem público servil. São pequenos homenzinhos públicos, versáteis e capazes de usufruir de pequenas corrupções — da ilusão do poder —, são histrionicamente dotados da fantasia do ator medíocre, pois muitas vezes acreditam que são mesmo O Ministro, O General e O Presidente. Não o são, representam uma peça de duração efêmera que jamais poderá acrescentar uma fala a mais nesse *script*, talvez apenas reclamar de público de um mal-estar ou do tempero da salada.¹¹

Dentro dessas duas nações diversas, a diferença estaria basicamente em quem governa e em quem é governado. A nação *B* seria aquela integrada, segundo Justiniano,¹² pela classe destinada a ser governada. Mais uma vez, ao introduzir o conceito de classe, para aqueles afastados do poder, para aqueles destinados a ser governados, reduz-se a dimensão e a magnitude desses controles: os destinados a ser governados são todos os outros que não estão no primeiro grupo. É, na realidade, toda a população, é o povo que, segundo Capistrano de Abreu, foi “[...] capado, isto é, sem voz, sem audiência, subjogado e sangrado, isto é, explorado, extorquido, esvaziado e atormentado”¹³.

Em sua primeira fala ao Senado, em 1991, Darcy Ribeiro, ao analisar as raízes do atraso, aponta que o único e inegável fator causal do atraso brasileiro é o caráter das classes dominantes. Darcy afirma, categoricamente, que

O Brasil jamais existiu para si mesmo, no sentido de produzir o que atenda aos requisitos de sobrevivência e prosperidade de seu povo. Existimos é para servir a reclamos alheios. Por isso mesmo, o Brasil sempre foi, ainda é, moinho de gastar gentes. Nos construímos queimando milhões de índios. Depois queimamos milhões de negros. Atualmente, estamos queimando, desgastando milhões de mestiços brasileiros na

11 Justiniano José da Rocha *apud* RODRIGUES, José Honório. *Op. cit.*

12 Justiniano José da Rocha *apud* RODRIGUES, José Honório. *Op. cit.*

13 ABREU, Capistrano, 1938 *apud* RODRIGUES, José Honório. *Op. cit.* p. 28.

produção não do que eles consomem, mas do que dá lucro às classes empresariais.¹⁴

Um país que sobrevive como um sonho, uma ilusão que já dura 500 anos, nada há que o capte como realidade. Colocados na balança, o Brasil real e o Brasil ficção, podemos abstrair duas imagens. No Brasil real é muito triste e dolorosa a nossa realidade e o nosso registro histórico humilha, no qual testemunhamos um governo que chega ao século XXI exercitando um genocídio silencioso e permanente contra sua população. Um desequilíbrio total na balança. Consideraríamos o intangível como peso de balança, assim os sonhos e as utopias realizadas pelos brasileiros restam como certezas de que é possível construir uma outra realidade e até mesmo dar espaço, território e verdade a um país diferente: verdadeiro país, justo e humano, equilibrado e feliz.

Toda a obra de Darcy, toda a sua vida, pode ser expressa em uma palavra síntese: paixão. Grande sempre foi sua alegria e sua imensa paixão. Se na paixão houve uma que se sobressaiu, esta foi, sem dúvida, a sua paixão pelo povo brasileiro. Uma paixão cultivada, uma paixão racional e uma paixão extremamente consciente. Ele sabia em que terreno pisava. Nenhuma ilusão. Para um homem com a sua inteligência e erudição, ele sabia que, entre as muitas razões, que davam sustentação à sua estranha loucura, estava o Brasil que ele conhecia e o que ele odiava. Darcy reconhecia o Brasil falso, o Brasil desigual, o Brasil da elite corrupta e sanguinária, mas também vislumbrava outro Brasil, o verdadeiro Brasil — consciente que este Brasil era um país sonhado e imaginado.

Daquele Brasil falso e desigual, Darcy extraía o povo e apontava para este povo alguns caminhos, como o mais fundamental de todos, ele apontava o caminho da educação. Darcy identificava como

14 RIBEIRO, Darcy (1991-1996: Senado). *Homenagens a vultos ilustres, nomeados por s.exa., pela contribuição dada ao desenvolvimento do país e de nações latino-americanas*. Genocídio do povo brasileiro, em face da ordem econômica vigente. Brasília, 20 mar. 1991. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/pronunciamento/76917>. Acesso em: 21 fev. 2022.

característica marcante desse povo a fé inesgotável nas pessoas, o carinho e a alegria, o continuar, o resistir, a luta permanente e contínua e o nunca desistir. Ele continuaria a criar este país mesmo quando distante dele, vivendo os dias de exílio, proibido de voltar. Quando finalmente volta, revela uma exuberante capacidade de produção intelectual, da qual surgiram muitas palavras, muitos livros, muitas escolas e inúmeros exemplos para aqueles que queiram algum dia ser Homens públicos e que acreditam que é possível forjar as bases de um verdadeiro país e de uma sociedade que elimine, de uma vez por todas, não apenas a desigualdade, mas a mais sórdida das explorações, e que se sustenta pela imposição de uma linguagem sofisticada e suja, uma linguagem econômica e embrutecedora, uma linguagem de servos e de marionetes.

Ninguém amou mais o povo brasileiro e ninguém revelou mais o Brasil do que Darcy Ribeiro. Amor deslavado, de declarações repetidas e de humor sensível, de quem dizia querer ser o imperador do Brasil. Revelações contundentes, sem medo e frente a frente com os poderosos — este é o conteúdo de sua primeira fala ao Senado. O Brasil que ele amou não existia, existia apenas em sua imaginação. Darcy amava o povo brasileiro e odiava a sua elite e todos aqueles que traem, permanentemente, este povo. O Brasil que ele revela é da injustiça, da desigualdade e da violência, o país real com todos os seus males, o país que não dá certo, que não dará certo e que terá que desaparecer do mapa. Há um país a ser derrotado e há um país a ser construído e Darcy nos aponta os caminhos para compreender o que deve ser derrotado e indica para uma utopia a ser construída.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O QUE ACONTECE COM QUEM ACREDITA QUE O BRASIL EXISTE?

Para concluir as reflexões que foram compartilhadas neste texto, perguntamos: O que acontece com quem acredita que o Brasil existe? Torna-se um completo idiota. Se for brasileiro, isto é, se tiver nascido

em uma das cidades ou vilas desse território e ainda acreditar que o Brasil existe, estará submetido, desde o seu nascimento, a inúmeras torturas diárias e acumulativas, pois não há nenhuma garantia à vida ou à sobrevivência da população. Caso sobreviva, não há como se alimentar com dignidade, sobrevivendo à alimentação quase-nenhuma ou à precariedade dos hábitos alimentares, não há escolas para todos — há que se batalhar pela educação, visto que diversas escolas também não existem como escolas, são, na verdade, arapucas, não ensinam, enganam e iludem. Como dizia Darcy: “[...] uma escola que se pauta pelo pacto da mediocridade: o professor finge que ensina e o aluno finge que aprende”.¹⁵

Então, novamente, o que acontece com quem acredita que o Brasil existe? Se for brasileiro assume, automaticamente, uma dívida de R\$ 395 mil de juros por minuto — valores de janeiro de 2003. Isto é, teria que pagar ao final de 60 minutos, de 1 hora, R\$ 23,69 milhões. A cada dia R\$ 568,77 milhões. No final do primeiro mês, juntamente com outros 150 milhões de pessoas, teria que acumular R\$ 17 bilhões e R\$ 63 milhões. Foi exatamente esse o valor dos juros pagos ao capital internacional pelo governo brasileiro em janeiro de 2003. O governo se responsabiliza com outros 150 milhões de brasileiros pelo pagamento desses valores cuja origem nunca foi contestada ou explicada e cuja multiplicação rende mais riquezas a particulares-hóspedes-do-governo do que qualquer imaginação de um marginal de rua possa sequer compreender ou sequer sonhar algum dia.

Se você acredita que abre mão de imensas riquezas naturais — reais e que existem mesmo — ao negar a existência do Brasil, grande e majestoso engano. Essas riquezas — que existem — jamais serão suas ou de seus filhos, como também jamais serão de seus netos ou de qualquer de seus descendentes nos próximos 500 anos. Essas riquezas já possuem donos — apenas por curiosidade procure conhecer não a história antiga, mas a história atual do denominado Quadrilátero

15 MATSUURA, Koichiro. Boa escola é a que estimula. *Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação*, [S. l.: s. n.], 2004. Disponível em: <http://www.ipae.com.br/pub/pt/re/a/103/materia2.htm>. Acesso em: 21 fev. 2022. n. p.

Ferrífero, que fica no miolo do Estado de Minas Gerais, e que também é um grande quadrilátero aurífero, e o ouro está ali muito bem guardado; e, no momento que eles quiserem, será retirado, mesmo que para isso tenham que colocar por terra uma série de cidades com mais de cinco milhões de habitantes.

Portanto, caro leitor, não se engane e não ame um país que não ama você, que não o conhece, que ignora seus direitos e que, todos os dias, o condena a uma vida indigna. Ainda mais grave, um país — que não será jamais o seu país — cuja lei constituinte mente para todos e compromete-se com direitos que não garante. Esse país que despreza seu povo e que existe apenas para os interesses externos deve ser derrotado para que possamos, então, sonhar uma utopia de Brasil que acolha seu povo.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

FILHO, Tito Guimarães. Teoria do Brasil (ou a teoria do povo brasileiro ou uma proposta para uma teoria de constituição e defesa do povo brasileiro). *Todo mundo/toda gente*, [S. l.], 19 maio 2020. Disponível em: <https://todagentetodomundo.blogspot.com/2020/05/planisferio-com-localizacao-do-brasil.html>. Acesso em 03/02/2021.

MATSUURA, Koichiro. Boa escola é a que estimula. *Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação*, [S. l.: s. n.], 2004. Disponível em: <http://www.ipae.com.br/pub/pt/re/ae/103/materia2.htm>. Acesso em: 21 fev. 2022.

RIBEIRO, Darcy (1991-1996: Senador). *Homenagens a vultos ilustres, nomeados por s.exa., pela contribuição dada ao desenvolvimento do país e de nações latino-americanas. Genocídio do povo brasileiro, em face da ordem econômica vigente*. Brasília, 20 mar. 1991. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/76917>. Acesso em: 21 fev. 2022.

RODRIGUES, José Honório. *Aspirações nacionais: Interpretação histórico-política*. São Paulo: Fulgor, 1963.

SANTOS, Milton. Guerra dos lugares. *Folha de São Paulo*, [S. l.], 08 ago. 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs08089904.htm>. Acesso em: 03/02/2022.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Tradução: Norberto de Paula Lima. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

DOS AUTORES

ALICE CASTELANI DE OLIVEIRA é doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mestra em Segurança Internacional e Defesa pela Escola Superior de Guerra (ESG) e bacharel em Ciências do Estado pela UFMG). Foi assistente de pesquisa voluntária no Laboratório de Simulações e Cenários da Escola de Guerra Naval (EGN), onde atua junto aos grupos de pesquisa: Escassez de Recursos e Segurança Alimentar e Biodefesa. É integrante do Grupo de Estudos Estratégicos Raul Soares da UFMG e do corpo editorial da Revista de Ciências do Estado (REVICE). Contato: alicecastelani@gmail.com

CARLOS SÁVIO GOMES TEIXEIRA é Professor do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal Fluminense, onde coordena o Laboratório de Alternativas Institucionais (LAI). Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2009), possui dois mestrados: em Ciência Política pela USP (2004) e em Comunicação, Imagem e Informação pela Universidade Federal Fluminense (2000). É bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UFF (1997). De 2002 a 2006 foi comentarista político da TV Educativa. De 2007 a 2009 exerceu o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAEPR. Organizou o livro *Rebeldia Imaginada: Instituições e Alternativas no pensamento de Roberto Mangabeira Unger* (Editora Autonomia Literária). Contato: carlos.savio.teixeira@gmail.com

FELIPE PANTE LEME DE CAMPOS é Doutor em Direito (Teoria e Storia del Diritto) pela Università Degli Studi di Firenze, na Itália, e Mestre em Teoria e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. É bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza e membro-fundador do Instituto Latino-Americano de Estudos sobre Direito, Política e Democracia. É membro-associado da International

Political Science Association (IPSA) e da European Society for Comparative Legal History (ESCLH). Contato: felpante@hotmail.com

HEITOR MOREIRA LURINE GUIMARÃES é graduando em Direito pela Universidade Federal do Pará. Foi bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica na UFPA (PIBIC-UFPA) e ganhador do Prêmio Horácio Schneider – Destaque de Iniciação Científica da UFPA em 2021, com pesquisa sobre neoliberalismo e dignidade humana.

HUGO REZENDE HENRIQUES é Professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, possui dois mestrados: em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e em Biologia, ambos pela Universidade de São Paulo. É bacharel em Biologia pela UFMG e em Direito pela FDRP-UDSP. É membro do Grup Internacional de Recerca ‘Cultura, Història i Estat’ (GIRCHE), coordenado pelos professores doutores Gonçal Mayos Solsona (Universitat de Barcelona) e José Luiz Borges Horta (UFMG). Coordenou e publicou, pela Editora Expert, a obra *Sinfilosofia do Estado*. Contato: hugohenriques@ufu.br.

JOÃO PEDRO BRAGA DE CARVALHO é doutorando em Direito e bacharel em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde foi monitor bolsista de Introdução à Política e Teoria do Estado I. Atualmente é Editor-chefe Adjunto da Revista de Ciências do Estado [REVICE]. Coordenou e publicou, pela Editora Expert, a obra *Sinfilosofia do Estado*. Contato: joapedrobragacarvalho@gmail.com

JOSÉ LUIZ BORGES HORTA é Professor Titular de Teoria do Estado na Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor em Filosofia do Direito (2002), Mestrado em Direito Constitucional (1999) e bacharel em Direito (1994), sempre pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde integra o Conselho Universitário. Na Universitat de Barcelona (UB), Catalunha, desenvolveu estudos pós-doutorais junto à Facultat

de Filosofia, sendo recebido como Professor Visitante (2010-2011). É membro da Sociedade Hegel Brasileira (SHB). Entre outros ensaios e livros, organizou e publicou, pela Editora Expert, *Hegel: Paixão e Diferença*. Contato: zeluiz@ufmg.br

JÚLIA ÁVILA FRANZONI é Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mestre em Direito do Estado e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Visiting Fellow do Law & Theory Lab na Universidade de Westminster (2016-2017). Advogada Associada e Conselheira Diretora da Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos; pesquisadora afiliada do Law & Theory Lab da Universidade de Westminster e integrante da rede INCT Observatório das Metrôpoles. É líder do Grupo de Pesquisa Labá - Direito, Espaço e Política, desenvolvendo investigações nas áreas de Teoria e Filosofia do Direito, Geografia Jurídica Crítica, Políticas Públicas e Território. Integra a Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP) e o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). Contato: juliafranzoni@gmail.com

KARINE SALGADO é Professora Associada de Filosofia do Direito e do Estado na Universidade Federal de Minas Gerais. É Doutora em Direito, Mestra em Filosofia do Direito e bacharel em Direito pela UFMG, com pós-doutorado em Filosofia pela Universitat de Barcelona, onde foi professora visitante. Foi pesquisadora visitante no Max Planck Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Hamburgo) e professora visitante na Universiteit Gent, na Bélgica. Na UFMG, coordena o Grupo internacional de Pesquisa *Direitos Humanos: Raízes e Asas*. Entre outros ensaios e livros, publicou, pela Editora Fi, *Para Além das Palavras*. Contato: karine.salgado@gmail.com

PAULO ROBERTO CARDOSO é Doutor em Filosofia do Direito (2016), Mestre em Filosofia do Direito (2009) e Especialista em Temas Filosóficos pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998). Formado pelo Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (2004), foi servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e professor no bacharelado em Ciências do Estado da UFMG. É membro da Sociedade Hegel do Brasil (SHB), da Associação Brasileira de Estudos de Defesa (ABED) e é Presidente da Sociedade de Amigos da Marinha de Belo Horizonte (SOAMAR-BH). Contato: cardosopauloroberto@yahoo.com.br

PHILIPPE OLIVEIRA DE ALMEIDA é Professor de Filosofia do Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutor em Filosofia do Direito, Mestre em Filosofia do Direito e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, é bacharel em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, e possui pós-doutorados em História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e pela UFMG. Foi professor na UFMG e, entre outros ensaios e livros, publicou, pela Editora Loyola, *Crítica da razão antiutópica*. Contato: philippealmeida@direito.ufrj.br

RAONI MACEDO BIELSCHOWSKY é professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2018), Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012) e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2007). Na UFU, é líder do Grupo de Pesquisa Politeia: cultura política, teoria e identidade constitucional e tutor do PET Direito. Entre outros ensaios e livros, publicou, pela Editora Saraiva, *Democracia Constitucional*. Contato: rmabiel@hotmail.com

RENON PESSOA FONSECA é servidor efetivo da Câmara dos Deputados, onde atua como assessor legislativo e professor do

Mestrado em Poder Legislativo. É Doutor, Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, com pós-doutorado em Filosofia pela Universidade de Barcelona e pós-graduação em Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) pela Escola Superior de Guerra. Contato: renonpf@hotmail.com

TITO GUIMARÃES FILHO é professor de Economia e Jornalismo na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Jornalista, foi Vencedor do Prêmio ESSO de jornalismo de 1977.

VINÍCIUS BATELLI DE SOUZA BALESTRA é Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Contato: vinicius_balestra@hotmail.com.

VITOR PINTO CHAVES é Procurador Federal. É Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UNB), e foi Professor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Secretário Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República -SAE/PR (2015), além de Coordenador do Contencioso Judicial da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (2010). Entre outros textos, publicou, pela Editora Campus Jurídico, *O Direito à Assistência Social no Brasil*. Contato: hguimaraes631@gmail.com.